

2 A CAPOEIRA COMO CRIME EM IMPRESSOS

A utilização do sistema penal para delimitar a área de mobilidade das classes subalternas, totalmente alheias ao inevitável processo de globalização que acomete o mundo, é a marca indelével do Direito Penal da atualidade. O que se busca é o símbolo, é atingir o imaginário das pessoas, é fazer com que elas entendam qual é o papel que delas se espera o poder, não importando o preço a ser pago por isso.

Essa prática penal já era comum no passado, e a criminalização da capoeira é o exemplo eloquente disso. Assim, quando abordamos tão nítida utilização do sistema penal como instrumento do controle social, também estaremos falando do presente

Tonini, 2008, p. 4

2.1 O Código Penal de 1890 e suas implicações sobre a capoeiragem

Após a proclamação da República no Brasil em 15 de novembro de 1889, foi promulgado por meio do Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890⁵¹, o Código Penal, antes mesmo da primeira Constituição da República brasileira ser promulgada e entrar em vigor em 24 de fevereiro de 1891. Isto vem demonstrar a preocupação dos idealizadores da República com a ordem e a segurança pública. Mas a nova legislação penal só entrou em vigor seis meses após sua publicação, em abril de 1891, conforme foi estabelecido no artigo 411 (BRASIL, 1890), respeitando a hierarquia legislativa perante a nova Carta Magna, e revogando o Código Criminal do Império do Brasil que vigorava desde 08 de janeiro de 1831 (BRASIL, 1830).

No Código Penal de 1890 havia várias falhas e deficiências que o faziam parecer uma colcha de retalhos, acarretando com que várias leis e decretos viessem, ao longo do tempo,

⁵¹ O Código Penal de 1890 foi promulgado um mês antes de Sampaio Ferraz desocupar o cargo de chefe de polícia. Quando a nova legislação penal entrou em vigor, o Cavanhaque de Aço não estava mais no comando das forças policiais do Distrito Federal.

modificar ou complementar a legislação criminal e processual penal vigente, legislação esta que a partir de 01 de janeiro de 1917, teve de dialogar com um novo Código Civil (BRASIL, 1916), 26 anos mais novo e moderno que o penal. Quatro décadas após sua vigência surgiu uma melhora significativa com a sua condensação na Consolidação das Leis Penais de Vicente Piragibe (BRASIL, 1932), promulgada em 14 de dezembro de 1932, por meio do Decreto nº 22.213, da lavra de Getúlio Vargas, Chefe do Governo Provisório (MENDEZ, 2009; TONINI, 2008, p. 90). Durante seu período de vigência, vários foram os projetos na tentativa de substituí-lo: o de João Vieira Araújo em 1893, o de Galdino Siqueira em 1913, o de Virgílio Sá Pereira em 1927, até que em 1937, já no Estado Novo, um novo Projeto de Código Criminal Brasileiro, apresentado por Alcântara Machado, foi apreciado por uma Comissão Revisora. Este projeto terminou sancionando em 07 de dezembro de 1940, pelo Decreto-lei nº 2.848, publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1940, o novo Código Penal (BRASIL, 1940), que entrou em vigor em 01 de janeiro de 1942, junto com a Lei das Contravenções Penais (BRASIL, 1941), aprovada pelo Decreto-lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941 (SOUZA, 2007b; TONINI, 2008, p. 91). O Código Penal de 1940 continua em vigor até os dias atuais, mesmo que modificado por várias leis e em parte reformado, como, por exemplo, e, principalmente, por meio da Lei 6.416, de 24 de maio de 1977 (BRASIL, 1977), que procurou atualizar as sanções penais, e da Lei 7.209, de 11 de julho de 1984 (BRASIL, 1984), que instituiu uma nova parte geral, concebendo ares de finalização ao texto (MENDEZ, 2009).

O Código Penal de 1890, como a primeira legislação penal de República, de certa maneira, oferecia instrumentos jurídicos para um regime, que até a vigência do referido código, era gerido por um autoritário Governo Provisório. Destarte, quando o Código Penal de 1890 foi promulgado, Sampaio Ferraz já havia quebrado a espinha dorsal da capoeiragem, desterrando para a ilha oceânica de Fernando de Noronha, centenas dos mais habilidosos e importantes capoeiras do Brasil.

O Código Penal de 1890, que continha 412 artigos, possuía quatro livros: o primeiro tratando dos crimes e das penas; o segundo, dos crimes em espécie; o terceiro, das contravenções em espécie, e o quarto, cuidando das disposições gerais. É o Livro III, com os seus treze capítulos, que tratava da disciplina das contravenções em espécie, no qual consta o capítulo XIII - Dos vadios e capoeiras (BRASIL, 1890), em que estão as leis específicas sobre a capoeiragem.

Uma preocupação emergente, mas aguda com pequenos crimes, marcou a transição do Império para a República. Apenas alguns meses após a queda da monarquia, os poderes executivo e judiciário do novo governo republicano já discutiam “a divisão das infrações da Lei Penal em crimes e contravenções” no campo da teoria jurídica e no da prática policial. Diversamente do Código Criminal de 1830, o Código Penal de 1890 continha um subgrupo de infrações descritas explicitamente como contravenções. Muitos dos artigos assim definidos no Código Penal de 1890 já eram proibidos no que lhe atendeu, enquanto outros eram apenas informalmente punidos, mas não classificados oficialmente como infrações criminais. Esta categoria jurídica exercia um efeito poderoso na jurisprudência criminal e na prática policial; ela ganhou uso corrente como instrumento para classificar tipos de comportamento – tais como jogo, prostituição, comércio ambulante sem licença e vadiagem – considerados por muitos como prejudiciais à sociedade, mas cujas definições, sempre vagas, conferiam um poder extraordinário para aqueles encarregados de fazer valer a lei no cotidiano. (CHAZKEL, 2009, p. 14).

Junto com a mudança do regime político, o Código Penal de 1890 mudou o contexto legislativo criminal no qual a capoeira esteve inserida durante o século anterior, principalmente no Rio de Janeiro, então Distrito Federal, após os principais capoeiras serem presos e desterrados arbitrariamente por Sampaio Ferraz. Não obstante, a recém-criada República teria o Código Penal de 1890 como seu instrumento jurídico a fim de sustentar legitimamente suas ações repressoras e organizadoras da nova ordem. Se antes, sem constar na legislação criminal, o jogo-luta foi ostensivamente perseguido e seus praticantes punidos, agora, sua prática estava oficialmente criminalizada por lei. Pela primeira vez a capoeira constava efetivamente na legislação penal, com suas respectivas definições e penas previstas. A seguir, o capítulo do referido Código que tratava dos vadios e capoeiras, tipos sociais definidos pela prática das contravenções, respectivamente, da vadiagem e da capoeiragem:

CAPITULO XIII DOS VADIOS E CAPOEIRAS

Art. 399. Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habite; prover a subsistencia por meio de occupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes:

Pena - de prisão cellular por quinze a trinta dias.

§ 1º Pela mesma sentença que condemnar o infractor como vadio, ou vagabundo, será elle obrigado a assignar termo de tomar occupação dentro de 15 dias, contados do cumprimento da pena.

§ 2º Os maiores de 14 annos serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, onde poderão ser conservados até á idade de 21 annos.

Art. 400. Si o termo for quebrado, o que importará reincidencia, o infractor será recolhido, por um a tres annos, a colonias penaes que se fundarem em ilhas maritimas, ou nas fronteiras do territorio nacional, podendo para esse fim ser aproveitados os presidios militares existentes.

Paragrapho unico. Si o infractor for estrangeiro será deportado.

Art. 401. A pena imposta aos infractores, a que se referem os artigos precedentes, ficará extincta, si o condemnado provar superveniente aquisição de renda bastante para sua subsistencia; e suspensa, si apresentar fiador idoneo que por elle se obrigue.

Paragrapho unico. A sentença que, a requerimento do fiador, julgar quebrada a fiança, tornará effectiva a condemnação suspensa por virtude della.

Art. 402. Fazer nas ruas e praças publicas exercicios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação capoeiragem; andar em correrias, com armas ou instrumentos capazes de produzir uma lesão corporal, provocando tumultos ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou incutindo temor de algum mal:

Pena - de prisão cellular por dous a seis mezes.

Paragrapho unico. E' considerado circumstancia aggravante pertencer o capoeira a alguma banda ou malta.

Aos chefes, ou cabeças, se imporá a pena em dobro.

Art. 403. No caso de reincidencia, será applicada ao capoeira, no gráo maximo, a pena do art. 400.

Paragrapho unico. Si for estrangeiro, será deportado depois de cumprida a pena.

Art. 404. Si nesses exercicios de capoeiragem perpetrar homicidio, praticar alguma lesão corporal, ultrajar o pudor publico e particular, perturbar a ordem, a tranquilidade ou segurança publica, ou for encontrado com armas, incorrerá cumulativamente nas penas comminadas para taes crimes (BRASIL, 1890, grifo nosso).

Não por acaso, os *vadios* e *capoeiras* foram colocados juntos no texto da lei. De acordo com Myrian Sepúlveda dos Santos (2004, p. 145-146): “A repressão maior era indubitavelmente contra os vadios e capoeiras reincidentes”, conforme os artigos 400 e 403 (BRASIL, 1890). Como já visto, desde o início do século XIX, vadio era um termo que também foi utilizado para definir certos tipos e seus respectivos comportamentos sociais. Do mesmo modo, como já afirmara Bretas, a “imagem dos capoeiras é a reprodução das muitas faces da pobreza. Desfilam cegos, pernetas, escrofulosos⁵², todos reunidos sob o manto igualitário e discriminador da capoeira” (1989, p. 58).

“Os mendigos, bêbados e vadios descritos pela lei eram aqueles indivíduos que escolhiam a miséria e vício, uma afronta à moral e aos bons costumes. Não eram colocados na cadeia os pobres em geral, mas os pobres que não tinham “optado” pelo trabalho e pelos bons costumes. Já os capoeiras representavam a opção pela rebeldia. A prática da capoeiragem envolvia guardas nacionais, praças do exército e da armada, artesãos, e indivíduos oriundos das diversas camadas sociais. Ela foi considerada crime porque representava uma ameaça à segurança física dos demais cidadãos. O aumento da repressão sobre a capoeira e a deportação de seus praticantes foi uma das primeiras medidas tomadas pelo novo regime republicano” (SANTOS, 2004, p. 146).

Os capoeiras remanescentes da feroz campanha de Sampaio Ferraz encaravam uma nova situação com sua prática criminalizada por lei. Se haviam escapado do desterro

⁵² Escrófula: “designação dada à tuberculose crônica dos gânglios linfáticos, que se caracteriza por hipertrofia, inflamação e eventual fistulização, e que é semelhante ao aspecto dos tumores ganglionares do porco. Atualmente, o termo escrófula tem um sentido mais lato e abarca as manifestações externas da tuberculose, da sífilis e das micoses” (TERMOS MÉDICOS, 2015).

arbitrário do Cavanhaque de Aço, poderiam ser presos e também desterrados após sentenciados pela Justiça, possuidora dos meios legais para tais processos.

Capoeiras, que eram utilizados tanto por liberais, como por conservadores como uma milícia para-militar, ficaram na República fora do controle das autoridades. Capoeiras, negros alforriados, imigrantes e pobres eram apontados pelos chefes de polícia como sendo os principais responsáveis pelo número cada vez maior de roubo, latrocínio e prostituição. A repressão dos capoeiras contou com a ação desmedida de forças policiais, que obtinham o apoio da imprensa e de moradores de classe média que contribuía delatando os nomes e paradeiro dos capoeiras (SANTOS, 2004, p. 145).

A campanha contra os capoeiras, junto com o suporte legal e a vontade política de colocar em prática efetiva tal perseguição, contava com o apoio da elite social da cidade. Mesmo que os vadios, vagabundos e capoeiras não pudessem ser acusados de terem realizado qualquer crime, a prisão destes “representou ampliação de processo de modernização da cidade, uma vez que as autoridades passavam a colocar em reclusão indivíduos que representavam ameaça à ordem pública” (SANTOS, 2004, p. 139). Esta nova ordem pública englobava vários interesses. Transformar física e socialmente o ambiente urbano da cidade, remover os indesejados políticos e sociais, principalmente, os que eram tidos pelos dirigentes políticos e pela elite como pertencentes às classes perigosas. Analisando os artigos do Capítulo XIII do Código Penal de 1890 é possível perceber que a lei criou uma teia legal da qual dificilmente os vadios e capoeiras poderiam se desvencilhar, já que sua condição e, respectivamente, o ambiente não lhes ofereciam oportunidade de mudanças.

De acordo com o artigo 399, “Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistência” (BRASIL, 1890) era contravenção penal. Deste modo a lei colocava toda a população pobre obrigada a trabalhar, já que, geralmente, nas classes mais abastadas os membros das famílias possuíam meios de subsistência sem trabalhar, mesmo quando dependiam de seus parentes. Diferentemente da legislação que vigorou por todo o período antes da abolição da escravatura no Brasil, o Código Penal de 1890 foi desenvolvido para uma sociedade sem escravos, de homens ‘livres’. Mas esta legislação acabou por corroborar com dispositivos legais o fomento de uma organização social em que foi desenvolvida uma nova forma de cativo, que colocava o trabalhador em uma posição muito frágil perante o sistema trabalhista e o seu empregador. Da mesma maneira facilitava a cooptação para diversas formas de emprego, inclusive os de fachada, pelos quais os políticos utilizavam populares como cabos eleitorais, não muito diferente dos diversos contratados por políticos dos tempos atuais. De acordo com Lúcio

Kowarick (1994, p. 81 e 82), a abundância da mão de obra, desde que material e culturalmente apropriadas, é um dos fatores responsáveis pelos baixos valores pagos pelos empregadores e deterioração dos salários pagos pela força de trabalho, criando condições para desarticular a resistência da mão de obra, pois acirra a concorrência intertrabalhadora. Esta concorrência estava cada vez mais acirrada com a onda de imigrantes estrangeiros para o Brasil, principalmente de portugueses para o Rio de Janeiro. A capital, que já havia absorvido muitos libertos vindos do interior, desde antes mesmo da abolição da escravatura, tinha um exponencial crescimento populacional ao final do século XIX e início do XX.

Figura 23: “Phylosophya dos sonhos”, revista *O Malho*, Ano VIII, nº 379, de 18 de dezembro de 1909.



Nesta conjuntura de crescimento urbano, já que o artigo 399 apontava não ter “domicílio certo em que habite” uma contravenção penal, um lugar para dormir no centro da cidade era algo disputado, fazendo com que os cortiços cada vez fossem mais procurados, comportando, muitas das vezes, mais pessoas do que realmente suportavam. Ter domicílio certo pela lei fomentava este comércio de hospedarias fazendo com que a balança dos direitos e da negociação pendesse para os donos destas casas.

O artigo 399 não deixou de prever o outro lado do não trabalho ao proibir a “subsistência por meio de ocupação proibida por lei, ou manifestamente ofensiva da moral e dos bons costumes” (BRASIL, 1890). Os termos ofensa a moral e aos bons costumes era amplo e passível de interpretação diversa por meios dos agentes da repressão, favorecendo a moral e os costumes colocados pelos ideais da elite. Inúmeras mulheres, muitas delas adolescentes, foram acusadas pelo artigo 399. No caso do gênero feminino, a prostituição era enquadrada por este artigo. A origem dos termos *vadia* e *vagabunda*, com conotação sexual para as mulheres, que ainda hoje é utilizado, certamente provém desta acusação pelo artigo 399 do Código Penal de 1890.

Oliveira (2013), em sua dissertação de mestrado⁵³, discutiu como a antiga Casa de Detenção da Corte, idealizada para ser um lugar para presos correccionais, pode ser considerada como um espaço de educação para milhares de homens – livres e libertos –, mulheres e crianças, que as elites imperiais consideravam pertencentes ao mundo da rua, como vadios. O autor percebeu as imbricações entre educação, vadiagem e a referida instituição, e as tentativas de ‘educar’ os presos, produzindo comportamentos desejáveis e incitando à produtividade a partir do trabalho nas oficinas internas. Os presos, nestes termos, eram educados e cumpriam um papel importante na constituição de uma sociedade mais ‘civilizada’. Em seu estudo, Oliveira (2013) demonstra que já nos tempos do Brasil Colônia é possível encontrar indícios da inclusão de pessoas no mundo da vadiagem. Os pobres a vagar em busca de ocupação eram percebidos como vadios, ou seja, vadios eram àqueles que vagueiam, a vadiagem era associada à ignorância da população. A repressão à vadiagem ocorreu antes mesmo da República. “Durante a última década do Império, marcada por inúmeros conflitos nas ruas da cidade, a Casa de Detenção se viu lotada de pessoas que haviam sido detidas por desordem ou vadiagem” (OLIVEIRA, 2013, p. 141). Mas diferentemente do Império, a República aspirava um progresso cujos ideais acabariam por colocar em prática uma série de medidas que afetariam as camadas mais pobres da população.

⁵³ Atualmente, Jailton Alves de Oliveira (2013), aprofunda o mesmo assunto pesquisado em seu curso de mestrado, na mesma instituição, agora cursando o Doutorado em Educação do ProPEd – UERJ.

A lei, neste sentido, corroborava com o projeto republicano ao proporcionar dispositivos legais que respaldavam as ações dos agentes do poder.

Figura 24: “Industria nacional em grande gala”, revista *O Malho*, Ano VIII, nº 374, de 13 de novembro de 1909⁵⁴.



Tornar contravenção o ato de não trabalhar para aqueles que não dispusessem de meios para o seu sustento, ou seja, a população pobre, foi algo arquitetado para atingir a cultura do não trabalho e a liberdade de trabalhar quando se precisasse ou o indivíduo tivesse vontade. Acabou que a lei, por efeito cascata, abarcou inclusive os menores e as mulheres que poderiam ser sustentados, mesmo na pobreza, por chefes de família que tinham condições de exercer e ter a liberdade do trabalho ocasional, obtendo recursos outros para o sustento, como a pesca, a caça, a criação de animais, a coleta ou a agricultura familiar. Kowarich afirma que durante a escravidão foi calcificada a perspectiva do trabalho como algo degradante e oposto à liberdade. Este desamor pelo trabalho organizado, segundo o autor, teria servido “para fundamentar a ideologia da vadiagem e, em contrapartida, para reforçar a ordem escravocrata, pois como refugava o trabalho, era necessário que este fosse compulsório” (1994, p. 105 e 106).

⁵⁴ É bem comum encontrar na imprensa do período do início da República a referência à presença de políticos e Chefes de Estado em visitas às obras e estabelecimentos industriais. A propaganda de uma nação em progresso era importante para legitimar os ideais republicanos ao mesmo tempo em que era uma forma de prestigiar os trabalhadores populares, conferindo sua importância – e lugar – para o desenvolvimento nacional.

[...] antes e depois da Abolição são freqüentes as queixas acerca dos nacionais: trabalham raramente, pois pouco precisam para seu sustento [...] são refratários ao trabalho organizado, porque, sendo mínimas suas necessidades, não precisam se alugar para outros de forma contínua [...] agora introduzo essa nova dimensão da assim chamada vadiagem –, o desamor ao trabalho e a possibilidade do ócio e do festejo [...] Dessa forma, repudiava a submissão da disciplina produtiva [...] Liberdade significava não só a escolha de locomover-se por um pauperismo itinerante, como também, sobretudo, a possibilidade de desobedecer: a obediência constante [...] a exploração capitalista do trabalho, realizada por meio do assalariamento, não é uma equação que possa ser resolvida de forma simples. Esse processo supõe criar relações sociais de produção que levem ao domínio do capital sobre o trabalhador. É preciso, pois, expropriá-lo num duplo sentido: de um lado, produzir condições materiais que metamorfoseiem a pessoa em força de trabalho, impedindo sua reprodução autônoma e obrigando-a a se transformar em mercadoria que se vende no mercado de trabalho; de outro, é preciso condicioná-lo, no sentido de “convencê-lo” a se incorporar no processo produtivo, aceitando a situação de assalariado em vez de escolher outra alternativa de vida (KOWARICH, 1994, 103-104).

Portanto, a ideologia permeada na lei combatia a não submissão e a refração ao trabalho organizado, a liberdade do ócio e do festejo quando se quisesse, a possibilidade da desobediência, a liberdade dos corpos dos trabalhadores, expropriados em sua força de trabalho. A lei criava as condições para o estabelecimento das relações sociais de produção que favoreciam os empregadores e à elite, transformava o trabalhador em mercadoria com grande oferta, cuja mão de obra era vendida a preço baixo, condicionava o cidadão ao processo produtivo, impossibilitando a escolha por outros meios de vida fora do trabalho organizado. Àqueles que não estavam incluídos no processo produtivo respondiam por contravenção penal, de acordo com o artigo 399 do Código Penal de 1890. Estava estabelecida uma nova forma de cativo, na qual o refugio ao trabalho era punido com prisão.

A pena prevista pela primeira condenação pelo artigo 399 era a “prisão celular por quinze a trinta dias”, e o seu parágrafo primeiro rezava que “Pela mesma sentença que condenar o infractor como vadio, ou vagabundo, será elle obrigado a assignar termo de tomar occupação dentro de 15 dias, contados do cumprimento da pena” (BRASIL, 1890). Portanto, o sujeito preso era obrigado a assinar o *termo de tomar occupação* para sair desta detenção. Em uma população com enorme número de analfabetos, é possível imaginar um sujeito que não sabia ler e escrever, que acabava de passar quinze dias na prisão, coagido a assinar um termo do qual não entendia uma linha do que estava escrito.

Figura 25: “Pretensão de vagabundo”, revista *O Malho*, Ano VIII, nº 375, de 20 de novembro de 1909.



Mas a leitura ou mesmo uma maior especialização nos processos produtivos não eram necessários para o labor fabril, assim como não interessava à elite trabalhadores com maior autonomia. A “imensa maioria das tarefas industriais não exigia habilitação, pois as fábricas, desde seus primórdios, operavam com máquinas que parcializavam os processos produtivos, [...] mão de obra que não precisa ter nenhuma qualificação profissional” (KOWARICK, 1994, p. 107). Segundo Kowarich, havia sim a necessidade de se submeter à rígida disciplina do trabalho regulado por apitos que periodizavam as várias horas de trabalho.

O *termo de bem viver*, constante no Código Criminal do Império, foi revivido no parágrafo primeiro do artigo 399 do Código Penal de 1890, por meio do *termo de tomar ocupação*. Com o mesmo teor, porém, mais específico, a nova legislação penal entendeu como *bem viver* trabalhar, *tomar ocupação*. Ficar parado sem fazer nada, vagar pelas ruas ou mesmo flunar, hábitos comuns do cidadão carioca, se tornou proibido. O ócio virou crime. O jornalista Paulo Barreto, mais conhecido como João do Rio, em seu livro *A Alma Encantadora das ruas*, descreveu esses hábitos comuns do carioca quando abordou o *flaneur* e a respectiva importância do flunar⁵⁵ para se conhecer a alma das ruas:

⁵⁵ Agradeço à minha colega de curso no Doutorado em Educação do ProPEd - UERJ, Heloisa Helena Meirelles dos Santos (2011a), pelas ricas conversas sobre suas pesquisas, sem as quais, mesmo eu já tendo lido *A Alma Encantadora das ruas*, não teria percebido a estreita relação entre o flunar e os aspectos trabalhados em minhas pesquisas, como a vadiagem e a capoeiragem.

Para compreender a psychologia da rua não basta gosar-lhe as delicias como se gosa o calor do sol e o lyrismo do luar. É preciso ter o espirito **vagabundo**, cheio de curiosidades malsãs e os nervos com um perpetuo desejo incomprehensivel, é preciso ser aquelle que chamamos *flaneur*, e praticar o mais interessante dos sports — a arte de flunar. É fatigante o exercicio? Para os iniciados sempre foi grande regalo. A musa de Horacio, a pé, não fez outra coisa nos quarteirões de Roma. Sterne e Hoffmann proclamavam-lhe a profunda virtude, e Balzac fez todos os seus preciosos achados flinando. Flunar! Ahi está um verbo universal sem entrada nos dictionarios, que não pertence a nenhuma lingua! Que significa flunar? **Flunar é ser vagabundo** e reflectir, é ser basbaque e commentar, **ter o virus da observação ligado ao da vadiagem. Flunar é ir por ahi**, de manhã, de dia, á noite, metter-se nas rodas da populaça [...]; **é estar sem fazer nada** [...].

É vagabundagem? Talvez. Flunar é a distincção do perambular com intelligencia. Nada como o inutil para ser artistico. D’ahi **o desoccupado flaneur**, ter sempre na mente dez mil coisas necessarias, imprescindiveis, que podem ficar eternamente adiadas. [...] **Não vos saberá dizer donde vem, que está a fazer, para onde vai.** Pensareis de certo estar diante de um sujeito fatal? Coitado! O *flaneur* é o *bonhomme* possuidor de uma alma igualitaria e risonha, fallando aos notaveis e aos humildes com doçura, porque de ambos conhece a face misteriosa e cada vez mais se convence da inutilidade da cólera e da necessidade do perdão...

O *flaneur* é ingenuo quasi sempre. Pára diante dos rolos, é o eterno “convidado do sereno” de todos os bailes, quer saber a historia dos bolieiros, admira-se simplesmente, e **conhecendo cada rua, cada becco, cada viella, sabendo-lhe um pedaço da historia**, [...] E de tanto ver que os outros quasi não podem entrever, o *flaneur* reflecte. As observações foram guardadas na placa sensivel do cerebro; as phrases, os ditos, as scenas vibram-lhe no cortical. Quando o *flaneur* deduz, eil-o a concluir uma lei magnifica por ser para seu uso exclusivo, eil-o a psychologar, eil-o a pintar os pensamentos, a physionomia, **a alma das ruas** (BARRETO, 1908, p. 6-8, grifos do autor – itálico, girfos nosso - negrito).

João do Rio aponta o flunar como exercíco importante para a criação, citando inclusive Balzac, neste sentido⁵⁶. Também afirma a estreita relação do ato de flunar com a vagabundagem, a vadiagem. O “estar sem fazer nada”, “desoccupado”, não sabendo dizer “donde vem, que está a fazer, para onde vai”, são condições precedentes para conhecer profundamente “cada rua, cada becco, cada viella, sabendo-lhe um pedaço da historia”, para conhecer “a alma das ruas”. Certamente, os capoeiras, componentes e parte importante do povo da rua, conhecedor dos detalhes e sutilezas encontradas nos territórios os quais dominavam, exerciam o flunar. Deste modo, é possível entender o flunar como algo que fazia parte da cultura dos capoeiras. Entretanto, a lei condenava os principais aspectos do flunar para aqueles que não tinham condições de comprovar seu sustento. O flunar passaria a ser exercido somente por aqueles que podiam comprovar sua renda, mesmo que estivessem sem fazer nada, desoccupados ou não ter destino certo. O flunar, portanto, passaria a ser um hábito cada vez mais próximo da elite do que propriamente do povo das ruas. A lei ao desconstruir o hábito do flunar dos populares, consequentemente, afastava-os também das ruas.

⁵⁶ Não sendo oportuno neste trabalho, creio ser interessante em outra oportunidade aprofundar sobre as possíveis relações entre o flunar, sob a perspectiva de João do Rio, e a teoria do *ócio criativo*, de Domenico De Masi (2000), ou melhor ainda, segundo Julio Cesar de Tavares, durante a defesa desta tese, seria um diálogo com Walter Benjamin.

Ao mesmo tempo em que por meio da lei e de sua respectiva aplicação se combatia o ócio e a simples liberdade de ficar parado ou de perambular pelas ruas sem destino, obrigar o cidadão a se ocupar, por meio de um trabalho organizado, pelo qual poderia comprovar seu sustento, ao contrário do trabalho ocasional, que proporcionava maior liberdade, eram formas pelas quais a sociedade de disciplina e de controle obtinha o poder sobre os governados, sobre seus corpos pelos quais se fazia a produção do trabalho. Mesmo os adolescentes não escapavam da lei. O segundo parágrafo do artigo 399 mandava: “maiores de 14 anos serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, onde poderão ser conservados até á idade de 21 anos” (BRASIL, 1890). Neste caso é possível entender que a lei recaía de forma mais pesada sobre esta faixa etária, já que os mesmos eram condenados a uma pena de sete anos em estabelecimentos disciplinares industriais. Portanto, um menino que mal acabava de sair da infância já era obrigado a conhecer a realidade do mundo do trabalho. A legislação atuava de forma pedagógica sobre os mais jovens os direcionando para o mercado de trabalho. Cada vez mais “era frequente a presença de mulheres e crianças” nas fábricas e nos mais diversos trabalhos, já que não havia necessidade de destreza manual ou intelectual para tais tarefas (KOWARICH, 1994, p. 107). Àqueles jovens adolescentes que desapareciam das ruas e acabavam por serem enviados aos estabelecimentos disciplinares industriais serviam de exemplo aos demais. Era uma forma de estabelecer a ordem por meio do medo e do exemplo pela pedagogia punitiva. A lei, deste modo, atacava diretamente a faixa etária que mais provia a capoeiragem de praticantes. Gradativamente, houve um afastamento dos jovens que poderiam se iniciar nos passos do jogo-luta.

A quebra do *termo de tomar ocupação*, entendida como reincidência, era penalizada de forma muito mais rígida e desproporcional que a primeira pena. Conforme o artigo 400, ao invés dos quinze dias de prisão na primeira condenação, o infrator deveria ser “recolhido, por um a tres annos, a colonias penaes que se fundarem em ilhas maritimas, ou nas fronteiras do territorio nacional, podendo para esse fim ser aproveitados os presidios militares existentes” (BRASIL, 1890).

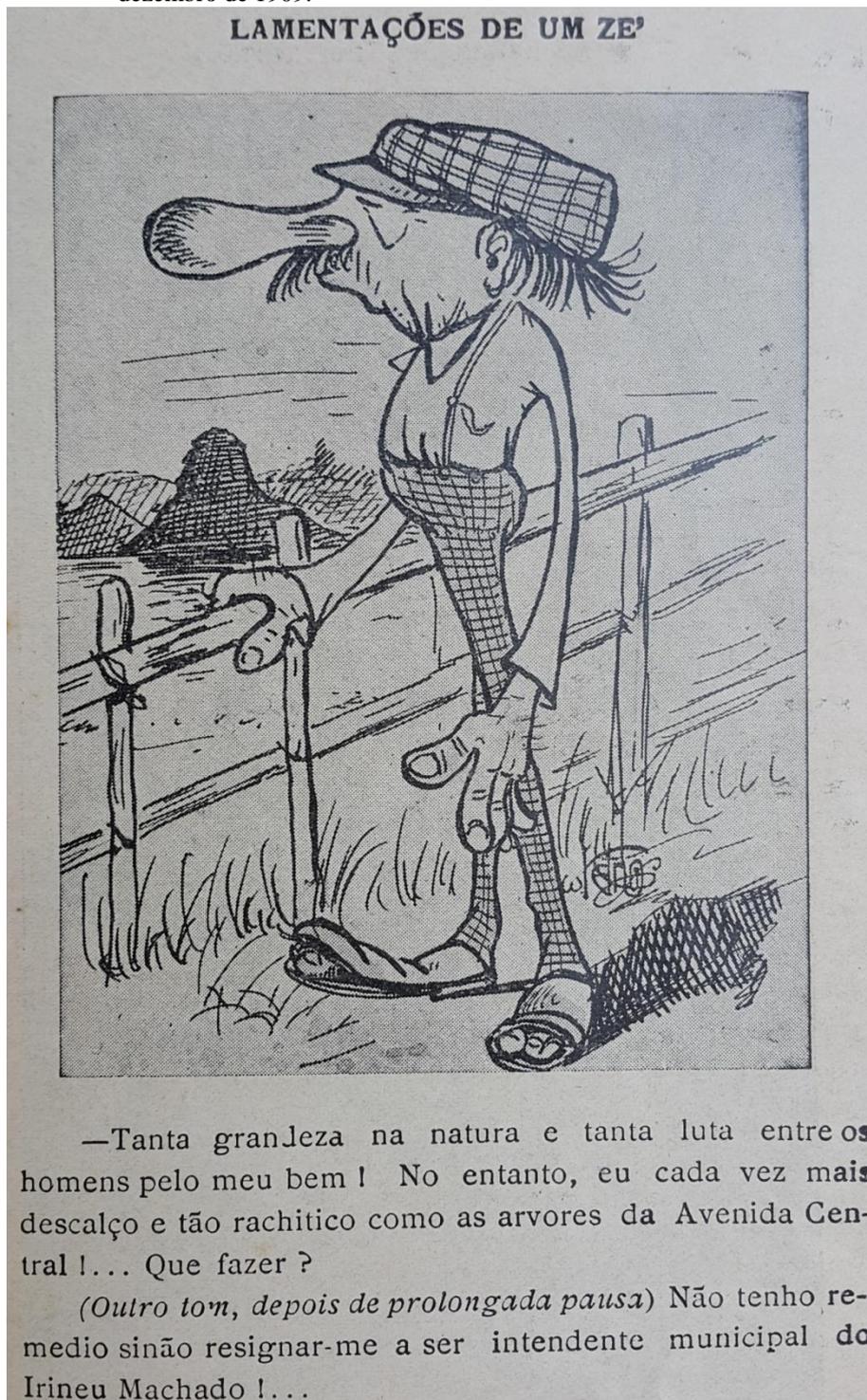
O artigo 401 previa que a “pena imposta aos infractores, a que se referem os artigos precedentes, ficará extincta, si o condemnado provar superveniente aquisição de renda bastante para sua subsistencia; e suspensa, si apresentar fiador idoneo que por elle se obrigue” (BRASIL, 1890). Esta comprovação, se não fosse por meio de contrato formal de trabalho, poderia ser por meio da declaração do empregador, corroborando para o elo de dependência do trabalhador. Isto fortalecia os laços entre os políticos e seus capangas eleitorais, os quais tinham no homem público a certeza de escapar das grades, quando o mesmo ou um outro

representante seu se oferecia como empregador ou como fiador idôneo. O parágrafo único, a “sentença que, a requerimento do fiador, julgar quebrada a fiança, tornará effectiva a condemnação suspensa por virtude della” (BRASIL, 1890), fazia com que tais capangas eleitorais ou outros tipos de arregimentados ficassem a mercê das vontades destes políticos.

Figura 26: “Grito doloroso”, revista *O Malho*, Ano VIII, nº 373, de 06 de novembro de 1909.



Figura 27: “Lamentações de um Zé”, revista *O Malho*, Ano VIII, nº 380, de 25 de dezembro de 1909.



As figuras “Grito doloroso” e “Lamentações de um Zé” retratam bem a fragilidade do povo em uma situação de dependência dos políticos, no caso, Irineu Machado. Mas do mesmo modo que tais desenhos têm suas semelhantes, os mesmos possuem diferenças significativas. Enquanto em “Grito doloroso” é retratado um negro ou mulato com armas e indumentária típica de um capoeira, em “Lamentações de um Zé” é retratado um homem caucasiano vestido

de maneira muito pobre. Tais desenhos abarcam os diferentes universos da pobreza no Rio de Janeiro do início do século XX. A pobreza, o desemprego e a rigidez da lei conduziam parte do povo ao aliciamento como capangas eleitorais, intendentes municipais indicados por políticos e possivelmente outros serviços. Perante a violência e arbitrariedade das ações policiais, ter um trabalho ou, ao menos, um padrinho da política era uma forma de escapar da Casa de Detenção e da colônia correcional.

Figura 28: “Consequencias da má Justiça”⁵⁷, revista *O Malho*, Ano VIII, nº 374, de 13 de novembro de 1909.



⁵⁷ A imprensa denunciava de forma satírica a corrupção e a influência política na Justiça e a expedição de *habeas corpus* para capangas protegidos, fazendo uma analogia com os recentes acontecimentos daquele período, como o linchamento do “terrível desordeiro Arthur Mulatinho”.

A prisão arbitrária por agentes repressores representantes do Estado que durante o século XIX se fundamentou muitas vezes em motivos fúteis, como: atitude estranha, suspeito, fora de hora, estar parado nas esquinas ou sem destino certo, que podem ser encontrados em relatórios de prisões e em editais⁵⁸ da polícia do referido período, passava por uma brutal modificação, ao se colocar de forma enfática a vadiagem como contravenção penal. Os atos que caracterizavam e que, conseqüentemente, resultavam na identificação da vadiagem eram fatores subjetivamente interpretados pelos policiais, potencializados pela vontade política de combater a vadiagem, tida como um mal a se extirpar da sociedade, que acabou por levar grande números de populares para a cadeia. Era comum, por exemplo, a polícia associar a embriaguês à desordem, vadiagem e ociosidade, despoticamente enviando “para as prisões as pessoas encontradas bêbadas pelas ruas” (OLIVEIRA, 2013, p. 185).

O artigo 402 foi o que criminalizou⁵⁹ especificamente a capoeira, passando-a de algo tolerado para prática penalmente vedada. A partir da promulgação do Código Penal de 1890, a capoeira não mais passaria a ser tratada no domínio da correção extrajudicial, como ocorreu antes e durante o período de vigência do Código Criminal do Império. Se antes de 1891, mesmo com a ausência de dispositivos legais a polícia e os demais agentes de segurança pública do Estado exerceram todo o tipo de arbitrariedade e brutalidade, e grande quantidade de castigos corporais aos capoeiras, de agora em diante, a capoeiragem ao constar na legislação penal tinha a prisão como castigo punitivo, muitas vezes arbitrária na interpretação da polícia, sendo a forma central resultante da atuação policial do Estado contra os capoeiras. A prática da capoeiragem foi definida pela lei como sendo “exercícios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação capoeiragem” (BRASIL, 1890), portanto, tornando

⁵⁸ Edital de 06 de dezembro de 1817, do intendente Geral da Polícia da Corte, Paulo Fernandes Viana. IJ6-163, 1822-1824, Arquivo Nacional.

⁵⁹ “O processo de criminalização é o meio pelo qual o *status* de desviante é conferido a determinada pessoa ou grupo de pessoas mediante a atividade das instâncias oficiais do Estado: legislador, juiz, polícia. A criminalização primária é aquela realizada pela definição de determinado comportamento como criminoso, através da elaboração de leis que assim o determinam, sob a influência da classe dominante. A criminalização secundária é o meio pelo qual é conferido o *status* negativo e determinado da pessoa, através do tratamento dado aos casos concretos pela polícia e pelo judiciário” (TONINI, 2008, p. 6). Em sua dissertação de mestrado em Direito, Renato Neves Tonini (2008) analisou o processo de criminalização dos capoeiras sob o quadro teórico metodológico traçado pela teoria conflitual da sociedade, utilizando os conceitos de criminalização primária e secundária: “A teoria conflitual da criminalidade nega o princípio do direito natural e do interesse social, pois entende que o interesse que está na base da formação e da aplicação do direito penal é o interesse dos grupos que têm o poder de influir nos processos de criminalização. Essa teoria entende, também, que a criminalidade é uma realidade construída através dos processos de criminalização, pois a criminalidade é um *status* social atribuído a uma pessoa por quem tem o poder de definição” (TONINI, 2008, p. 5).

evidente uma conduta e um comportamento motor⁶⁰ específico, uma cultura motora⁶¹ assim compreendida e interpretada pela sociedade carioca, que a conhecia pelo termo capoeiragem e, respectivamente, seus praticantes como capoeiras. Ao proibir as condutas e comportamentos motores dos capoeiras, a legislação atacava diretamente o saber corporal⁶² de um grupo específico, por meio do controle e vigilância de sua corporeidade⁶³.

A lei estabeleceu os lugares proibidos para a prática da capoeiragem: “Fazer nas ruas e praças publicas exercicios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação capoeiragem” (BRASIL, 1890). Neste ponto a interpretação do artigo 402 torna-se interessante, pois existe uma brecha deixada para a prática da capoeira em locais fechados. É possível que o legislador ao delimitar a proibição do seu exercício às ruas e praças públicas, tenha se preocupado somente com o histórico de atuação dos capoeiras, os locais mais disputados por eles e frequentemente utilizados em suas manifestações lúdicas ou de desordens, ou seja, o espaço urbano público. A lei não se ocupou dos espaços privados, deste modo, é possível que argumentos utilizados para o ensino da capoeira em recintos fechados ou em eventos esportivos específicos tenham se ancorado nesta brecha da lei. Destarte, ao proibir sua prática nas ruas e praças públicas o poder público reivindicou seu domínio e respectivo controle destes espaços e, conseqüentemente, dos corpos que neles transitavam.

Não só a conduta e o comportamento motor presentes no exercício específico do jogo-luta foram proibidos, mas também, outras formas de expressão corporal e de hábitos comuns do tipo social dos capoeiras, como “andar em correrias, com armas ou instrumentos capazes de produzir uma lesão corporal, provocando tumultos ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou incutindo temor de algum mal” (BRASIL, 1890), foram expressamente vedados por lei. A legislação não especificou um determinado tipo de arma branca, contudo generalizou estes artefatos ao utilizar os termos “armas ou instrumentos capazes de produzir

⁶⁰ *Conduta motora e comportamento motor* são conceitos fundamentais sob a perspectiva da construção epistemológica da Ciência da Motricidade Humana - CMH, caracterizando o seu objeto prático de estudo: *Comportamento motor*: “O Homem movendo-se no tempo e no espaço e assim interpretado imediatamente e percebido do exterior.” (CUNHA, 1994, p. 154); *Conduta Motora*: “O comportamento motor enquanto portador de significação, de intencionalidade, de consciência clara e expressa e onde há vida, vivência e convivência. A conduta motora realiza-se através de uma concreta dialética entre o interpessoal e o intrapessoal e manifesta um dinamismo integrador e totalizante” (CUNHA, 1994, p. 154-155).

⁶¹ *Cultura motora*: “[...] conjunto de comportamentos representativos de uma determinada sociedade ou grupo natural [...] implica uma aquisição de saber e ao mesmo tempo resulta dele [...]” (CUNHA, 1994, p. 155).

⁶² Tavares (*op. cit.*).

⁶³ Também sob a perspectiva da CMH, o conceito de *Corporeidade* pode ser definido como a “Condição de presença, participação e significação do homem no Mundo. A *motricidade* emerge da corporeidade como sinal de quem está-no-mundo-para-alguma-coisa, isto é, com sinal de um *projecto*. Toda a *conduta motora* inaugura um sentido através do corpo” (CUNHA, 1994, p. 155).

uma lesão corporal”. Deste modo, os agentes de segurança pública poderiam interpretar os mais diversos tipos de ferramentas e utensílios como sendo capazes de produzir lesão corporal. A experiência do Estado, neste caso, não era pouca. O uso de armas, as quais acompanharam a prática da capoeiragem e o tipo social do capoeira ao longo do século XIX – mesmo que de diferentes modos, como pôde ser constatado nos estudos de Soares (2002), sempre foram uma preocupação constante do Estado desde a época do Brasil Colônia (ARAÚJO, 2005, p. 20).

O trecho “incutindo temor de algum mal” do referido artigo da legislação coíbe a coação, o medo e a intimidação que os capoeiras causavam, em uma tentativa de eliminar o terror que os capoeiras impingiam aos demais cidadãos. É possível pensar que o legislador, ao colocar como lei a proibição de tais atos, em uma tentativa de eliminá-los do dia a dia do carioca, ele também se sentiu intimidado. Posto em lei, agora com o suporte legal, só por meio do enfrentamento com o aparato e o poder do Estado é que a população estaria segura do terror que a capoeiragem exercia nas ruas.

A pena para a infração do artigo 402 era a de “prisão celular por dous a seis mezes” (BRASIL, 1890), sendo que o parágrafo único considerava “circumstancia agravante pertencer o capoeira a alguma banda ou malta”, e ainda que aos “chefes, ou cabeças, se imporá a pena em dobro” (BRASIL, 1890). Comparando a pena de prisão por quinze dias pela primeira infração de um indivíduo por vadiagem, a pena de dois a seis meses de prisão, ou de quatro a doze meses no caso de chefes de malta, para a primeira infração por capoeiragem demonstra que o legislador entendeu a capoeira como uma prática mais grave e perigosa que a vadiagem, e, portanto, o teor pedagógico por meio da punição a este grupo deveria ser mais severo e enérgico. O artigo 403 corrobora esta tese ao definir que no caso de reincidência seria “applicada ao capoeira, no gráo maximo, a pena do art. 400” (BRASIL, 1890), ou seja, três anos de prisão, sendo que o parágrafo único deste artigo mandava que se o reincidente por capoeira fosse estrangeiro, seria deportado depois de cumprida a pena. Tal medida não era novidade. Desde o final da metade do século XIX⁶⁴, os agentes de repressão já conheciam os resultados satisfatórios desta forma de punição. Como bem demonstrou Soares (1999; 2002), a presença de estrangeiros na capoeiragem, sobretudo de portugueses, que cresceu ao longo do século XIX e ao final deste período, não era insignificante. Entretanto, não há estudos que abordem especificamente a deportação de capoeiras estrangeiros e, respectivamente, a chegada em seus destinos. Da mesma forma, são totalmente desconhecidas as possíveis atuações de capoeiras no exterior após deportados.

⁶⁴ Ofício do Chefe de Polícia da Corte, Antônio Simões da Silva, ao Ministro da Justiça. Ij6-212, 1849, 13/11/1849, Arquivo Nacional.

Ao estabelecer o pertencimento a uma malta ou bando como circunstancia agravante, o legislador teve o cuidado e a atenção de incluir na lei uma característica marcante da capoeiragem: a atuação em grupos, principal característica que configurava poder aos capoeiras. O combate aos ‘ajuntamentos’ desde a época do Império forneceram a experiência necessária ao poder público para o mesmo desenvolver dispositivos legais específicos para o combate à atuação das maltas. O fato de aos chefes ou cabeças das maltas se estabelecerem a pena em dobro não tem só o caráter de punição mais severa aos líderes, mas, principalmente, a característica pedagógica do exemplo por meio da punição daqueles que eram as referências para os demais. Este tópico da lei não só retiravam das ruas os capoeiras responsáveis pela transmissão dos conhecimentos do jogo-luta, mas também afastava por mais tempo aqueles que soltos poderiam exercer um papel de liderança e ensino aos mais jovens. Liderar um bando ou malta se tornou arriscado. Atuar de forma individual nestas circunstâncias era mais seguro e oferecia menor visibilidade.

Por fim, no artigo 404 havia o concurso de crimes⁶⁵ ao definir que se nos exercícios de capoeiragem “perpetrar homicídio, praticar alguma lesão corporal, ultrajar o pudor publico e particular, perturbar a ordem, a tranquilidade ou segurança publica, ou for encontrado com armas, incorrerá cumulativamente nas penas cominadas para taes crimes” (BRASIL, 1890), fato que não era incomum, de acordo com o histórico de atuação dos capoeiras. O Código Criminal do Império, neste sentido, também previa os crimes paralelos e concomitantes, mesmo a capoeira não constando como crime na legislação penal do Império.

O Código Penal de 1890, legislação na qual em seu texto original havia várias falhas e deficiências que o faziam parecer uma colcha de retalhos, com o tempo acabou necessitando que várias leis e decretos viessem modificar ou complementar a legislação criminal e processual penal, até a significativa melhora após sua condensação na Consolidação das Leis Penais de Vicente Piragibe (BRASIL, 1932). Assim, do mesmo modo que durante todo o século XIX, período em que a capoeira foi combatida por meio de decretos e editais, já que sua prática não constava na legislação criminal, também durante a vigência da nova lei penal

⁶⁵ *Concurso de crimes* é um termo técnico do campo do Direito. Diferentemente do *concurso de pessoas*, no qual um único delito é cometido por vários agentes, o *concurso de crimes* “significa a prática de várias infrações penais por um só agente ou por um grupo de autores atuando em conjunto [...] É possível que, em uma mesma oportunidade ou em ocasiões diversas, uma mesma pessoa cometa duas ou mais infrações penais que, de algum modo, estejam ligadas por circunstâncias várias. Quando isso ocorre, estamos diante do chamado concurso de crimes (*concursum delictorum*), que dá origem ao concurso de penas. Não se confunde essas hipóteses com a reincidência, circunstância agravante que ocorre quando o agente, após ter sido condenado irrecorrivelmente por um crime, vem a cometer outro delito. São vários os sistemas teóricos preconizados pela doutrina para a aplicação da pena nas várias formas de concurso de crimes” (SANTOS, 2011b, p. 2).

que criminalizou a capoeiragem, leis posteriores alteraram, mesmo que de forma tênue, alguns aspectos legais que envolviam os capoeiras e sua respectiva prática.

2.2 As alterações na legislação que compreendia a capoeiragem como prática ilícita

Logo após dois anos e três meses de vigência do Código Penal de 1890, entra em vigor o Decreto nº 145, de 11 de julho de 1893, que “Autorisa o Governo a fundar uma colonia correccional no proprio nacional Fazenda da Boa Vista, existente na Parahyba do Sul, ou onde melhor lhe parecer, e dá outras providencias” (BRASIL, 1893):

Art. 1º O Governo fundará uma colonia correccional no proprio nacional Fazenda da Boa Vista, existente na Parahyba do Sul, ou onde melhor lhe parecer, devendo aproveitar, além daquela fazenda, as colonias militares actuaes que a isso se prestarem, para correccão, pelo trabalho, dos vadios, vagabundos e **capoeiras** que forem encontrados, e como taes processados na Capital Federal.

Art. 2º São compreendidos nessas classes:

§ 1º **Os individuos de qualquer sexo e qualquer idade** que, não estando sujeitos ao poder paterno ou sob a direcção de tutores ou curadores, sem meios de subsistencia, por fortuna propria, ou profissão, arte, officio, occupação legal e honesta em que ganhem a vida, vagarem pela cidade na ociosidade.

§ 2º **Os que, por habito, andarem armados, em correrias, provocando tumultos e incutindo terror, quer aproveitando o movimento da população em festas e solemnidades publicas, quer em manifestações de regosijo e reuniões populares ou outras quaesquer circumstancias.**

§ 3º Os que, tendo quebrado os termos de bem-viver em que se hajam obrigado a trabalhar, manifestarem intenção de viver no ocio, ou exercendo industria illicita, immoral ou vedada pelas leis (BRASIL, 1893, grifos nossos).

A lei determinava, portanto, a fundação de uma colônia correcional somente para os sujeitos cujos crimes constavam no capítulo XIII do Código Penal, ou seja, por vadiagem e por capoeiragem. Apesar de crimes bem diferentes, a legislação que criminalizava tais práticas fazia parte de uma estratégia purificadora do regime republicano, pela qual os processados no Distrito Federal seriam removidos do ambiente social, a fim de serem ‘corrigidos’ e, assim, voltarem de forma ordeira para a sociedade.

O Decreto nº 145, de 11 de julho de 1893, definiu que qualquer pessoa, de qualquer sexo ou idade poderia ser enquadrada como vadio ou capoeira, exceto os menores que estivessem sob o pátrio poder ou sob os cuidados de um tutor ou curador, conforme o parágrafo 1º do artigo 2º, que também criminalizou os que vagavam pela cidade “na ociosidade”. A legislação, neste caso, era vaga o bastante para que a subjetiva interpretação

dos policiais pudesse fazer jogar qualquer um atrás das grades, oferecendo suporte legal para as ações arbitrárias da polícia.

A lei que colocava a capoeira como contravenção penal foi alterada. A parte em que condenava os “exercícios de agilidade e destreza corporal” foi suprimida, evocando assim, a legalidade do treinamento do jogo-luta e da expressão lúdica e cultural da capoeira. Conforme o parágrafo 2º do artigo 2º da citada lei, deveriam ser compreendidos como capoeiras apenas os que, “por habito, andarem armados, em correrias, provocando tumultos e incutindo terror, quer aproveitando o movimento da população em festas e solemnidades publicas, quer em manifestações de regosijo e reuniões populares ou outras quaesquer circunstancias” (BRASIL, 1893). Andar em correrias e provocar tumultos permaneceram na lei sem modificações. O termo referente ao aspecto espacial que antes abarcava “ruas e praças públicas” foi retirado. Em seu lugar entraram termos de ocasião pontual de eventos, como festas e solenidades públicas, e manifestações de regozijo e reuniões populares. Mas o trecho que proibia os atos interpretados como sendo de capoeiras em quaisquer circunstancias conseguia abarcar qualquer definição espacial ou temporal, qualquer evento ou situação. Neste caso, é possível entender que o aspecto espacial foi ampliado, abarcando, inclusive, os momentos onde o capoeira estava presente, como nos festejos, nas festas populares, no carnaval e nos sambas. Entretanto, a brecha para a prática em locais fechados e privados foi mantida. O trecho original “armas ou instrumentos capazes de produzir uma lesão corporal” foi reduzido a “andarem armados”, o que na verdade não parece ter algum efeito de mudança na lei. Curiosamente o termo desordens foi suprimido. De todo modo não faria falta em termos práticos, já que o ato decorrente dos capoeiras já poderia ser interpretado como um tipo de desordem. Ameaçar “pessoa certa ou incerta” também desapareceu do texto legislativo penal. Mas a decorrência dos atos dos capoeiras por si só configurariam uma ameaça direta ou indireta a uma ou mais pessoas. A parte “incutindo temor de algum mal” foi substituída por “incutindo terror”, não evidenciando uma alteração propriamente dita.

Portanto, a alteração mais importante foi a parte que conferia a legalidade do treinamento do jogo-luta e da expressão lúdica e cultural da capoeira, ao excluir da lei o trecho que condenava os “exercícios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação capoeiragem”. Esta alteração pode ter suavizado o aspecto processual de muitos detidos por capoeiragem, que eram presos simplesmente por seus exercícios. Entretanto, no dia a dia policial, a prática de tais exercícios ainda era vista como um tipo de desordem ou perturbação, algo fora da lei, pois aqueles que os praticavam eram capoeiras e os capoeiras

eram percebidos como desclassificados, como tipos sem virtude, que deveriam ser extirpados do convívio social.

Se o termo capoeira havia sido consolidado com um caráter depreciativo ao longo da história do Brasil, agora, após a campanha repressiva do início do governo republicano, ganhava aspectos mais deteriorantes. A prática do jogo-luta e, respectivamente, os seus praticantes, teriam muitas dificuldades para encontrar novamente seu espaço no ambiente social carioca. Mesmo com a lei possibilitando na prática o treinamento do jogo-luta e a expressão lúdica e cultural da capoeira, raramente eram vistas na rua crianças, jovens e adultos treinando ou jogando, muito menos grupos praticando. A capoeira aparecia somente em momentos específicos: ações de capangas eleitorais ou de criminosos em geral, e nos momentos de festejos populares e brigas ocasionais. O desterro dos principais capoeiras do Rio de Janeiro para o arquipélago oceânico de Fernando de Noronha promoveu um desterro simbólico da prática na capital da República. Mas de agora em diante, os capoeiras presos, após processo, iriam para outro presídio situado em uma ilha, mais próxima, mas não menos intimidadora, que substituiria o presídio de Fernando de Noronha, que estava para ser fechado. Com o Decreto nº 145, de 11 de julho de 1893, a Ilha Grande⁶⁶, próximo a Angra

⁶⁶ O início da história das instituições prisionais na Ilha Grande ocorreu no período final do Império brasileiro. Com o rápido crescimento do fluxo migratório europeu, o governo Imperial percebeu a necessidade de construir instalações em um local que fosse possível isolar os imigrantes recém chegados, portadores de doenças infectocontagiosas. A Ilha Grande, em Angra dos Reis, foi escolhida por ficar entre as duas maiores cidades acolhedoras de imigrantes naquele momento no Brasil, Rio de Janeiro e São Paulo, e pela facilidade do transporte marítimo. Em 1884, o Império comprou duas fazendas, a *Fazenda do Holandês*, voltada para o continente, que se estendia da Praia Preta até o Abraão, e outra, voltada para o Oceano Atlântico, chamada de *Dois Rios*, que ia da Praia de Santo Antônio até Parnaioca. Dois anos depois, as instalações do presídio Lazareto, na localidade do Abraão, estavam prontas. Por conta do Decreto nº 145, de 11 de julho de 1893, as instalações do Lazareto começaram a ser utilizadas por presos comuns até a criação oficial da *Colônia Correccional de Dois Rios*, em 1894, conforme previsto no referido decreto. O Decreto nº 145 vinha atender a futura carência de uma colônia correccional que ocorreria com o fechamento do presídio de Fernando de Noronha, fato que começou a ser consumado pelo Decreto nº 226, de 03 de dezembro de 1894, o qual proibiu o recebimento de presos sentenciados naquele presídio. Na prática, a Colônia Agrícola da União, que funcionava em Fernando de Noronha, foi transferida para Dois Rios, tornando-se deste modo a Colônia Agrícola do Distrito Federal (PESSOA, 2014, p. 9), que mais tarde se tornou a Colônia Correccional de Dois Rios. A Colônia Correccional de Dois Rios funcionou inicialmente por dois anos, sendo fechada para reabrir em 1903, após modificações. Ao logo de seu funcionamento, o presídio sofreu inúmeras ampliações, reformas e modificações, inclusive seu nome sendo alterado na década de 1940, após as ampliações feitas durante o Estado-Novo, para *Colônia Penal de Dois Rios*, também conhecida posteriormente como *Instituto Penal Cândido Mendes da Ilha Grande*. De fuga muito difícil, a instituição carcerária da Ilha Grande, em toda a sua história de funcionamento, não só recebeu presos comuns, mas também, presos políticos durante a *Revolução Constitucionalista* na década de 1930, assim como, durante o *Estado Novo*, 1937-1945, e o período da *Ditadura Militar* no Brasil, iniciado em 1964. Da coexistência entre presos comuns e políticos, em 1979, neste instituto penal, considerado de “segurança máxima”, nasce a facção criminosa conhecida como *Falange Vermelha*, que viria depois se denominar *Comando Vermelho*. Os prédios do Lazareto foram implodidos em 1962, na gestão do Governador Carlos Lacerda, e os de Dois Rios, implodidos parcialmente, em abril de 1994, na gestão do Governador Leonel Brizola, após o presídio ser desativado em 1993. O Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do *Termo de Cessão de Uso nº 21, de 18/10/1994*, concedeu à Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, as áreas anteriormente ocupadas pela Colônia Penal Cândido Mendes na Vila Dois

dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, seria palco durante muitas décadas das mais terríveis violências encontradas no mundo carcerário.

Em 1894 a Colônia Correccional de Dois Rios foi instalada na Ilha Grande. Mas dois anos após ser criada, “contando com dificuldades econômicas e precariedade de pessoal, a Colônia foi fechada sob o argumento de que o estabelecimento era completamente incapaz de cumprir os objetivos estabelecidos pela lei” (SANTOS, 2004, p. 138). Em 1903, com um aparato administrativo bem mais complexo e um novo regulamento expedido por meio de decreto publicado ao final do mês de janeiro, a *Colônia Correccional de Dous Rios* voltou a funcionar. “Ainda assim, foram vários os problemas enfrentados e, em 1907, avaliações oficiais reproduziam o diagnóstico de 1895; a Colônia passou, então, por uma reformulação geral para que se adequasse aos propósitos formulados” (SANTOS, 2004, p. 138).

Entre 1896 e 1903, período em que a Colônia Correccional de Dois Rios ficou fechada, os capoeiras presos sentenciados cumpriram pena na Casa de Detenção, outra instituição carcerária que recebeu muitos capoeiras presos durante as primeiras décadas do regime republicano. Fato é que cada vez mais as prisões deixariam de ser úteis para deter os capoeiras. Gradativamente, ao longo dos anos finais do século XIX e nas posteriores décadas iniciais do século XX, menos pessoas eram acusadas, detidas, presas ou julgadas por capoeiragem. De acordo com Tonini (2008, p. 137), houve uma brutal queda de pessoas detidas e presas por capoeiragem após 1910. Além da drástica diminuição do número de pessoas que conheciam o jogo-luta, após a campanha repressiva durante a República, é bem possível que parte dos capoeiras tenham tomado outra postura: a do não enfrentamento, se tornando menos visíveis aos olhos dos agentes da repressão.

“Dos capoeiras, o ideal de purificação dos jacobinos foi buscar outras vítimas. As medidas de repressão se estendem, com menor repercussão, contra gatunos, cartomantes, casas de tavolagem, casa de tolerância e praticantes de amores clandestinos, para “determinar um nível de moralidade pública em matéria de habitação”, como diz Raul Pompéia. Mas ele próprio adverte que, ao tentar regulamentar a habitação popular, “o que a polícia vai amoldar nas mãos onipotentes ... não é o metal duro do crime, é a substância sensível da desgraça”” (BRETAS, 1989, p. 64).

Rios, passando a UERJ ser a cessionária das antigas instalações e benfeitorias remanescentes das extintas Colônias Penal e Agrícola ali existentes. Atualmente, seguindo os termos do acordo firmado, foram implantados um centro de estudos e museus. Atualmente lá funcionam o Museu do Cárcere – MuCa, o EcoMuseu, o Museu do Meio Ambiente e um Parque Botânico, além de outros projetos e exposições, que buscam preservar e dinamizar os vários aspectos que envolvem a memória e o ecossistema da Ilha Grande (ALMEIDA, 2015; MUCA, 2015). Nos Anexos deste trabalho constam fotos da Colônia Correccional de Dois Rios em diferentes épocas.

Em 1894, mesmo ano em que a Colônia Correccional de Dois Rios, na Ilha Grande, entrou em atividade, foi publicado um novo Código de Postura do município do Rio de Janeiro, regulamentando e regendo vários aspectos do espaço e do cotidiano da cidade, seja nos lugares onde a urbanidade havia chegado com maior força ou nas periferias mais afastadas. Articulado com a legislação vigente, o novo Código de Posturas postulava os ideais purificadores e sanitários da República. O Código de Posturas, do mesmo modo que as outras leis, decretos, editais, entre outros documentos, constituem documentos normatizadores dos hábitos, costumes e das tradições populares dos indivíduos de vida pobre. A partir desse aparato legislativo valores sociais são redefinidos. Os que até então eram tolerados, como, por exemplo, a capoeira no período imperial, passaram a ser crime. No novo modelo político da República vemos uma tendência do Estado em uma tentativa de inserir os pobres no modelo de nação republicana por meio de mecanismos policiais e jurídicos totalmente estranhos a eles. Um povo que não tinha a noção, e muito menos a prática e os direitos de cidadania, tinha que se comportar e preencher os requisitos exigidos pelo Código Penal e pelo Código de Posturas, e por outras diversas legislações e regulamentos, tendo a polícia como seu aparelho vigilante e junto com a Justiça, o punitivo disciplinador. As leis atuavam, portanto, também de forma pedagógica, emoldurando comportamentos e valores. Os que não eram disciplinados pelo aparelho repressor da polícia e da Justiça, o eram pelos exemplos dos que caíam nas malhas deste sistema e pelos ditames da legislação.

Sampaio Ferraz retornou a chefia da polícia do Distrito Federal em novembro de 1898, ficando neste cargo até o primeiro semestre do ano de 1900. Da mesma forma que em sua primeira experiência como chefe de polícia, a influência política de seu primo, Campos Sales, que havia acabado de tomar posse como Presidente da República, foi preponderante para sua volta na segurança pública do Distrito Federal. Com o mesmo espírito jacobino e atitudes arbitrárias, Ferraz não perdera seu estilo e modo de agir na segurança pública da cidade. “Quando suas ações eram contestadas pela Justiça, o chefe de polícia se rebelava contra o direito de *habeas corpus*, chegando a dirigir relatórios às autoridades judiciais objurgando a impetração do remédio heróico em favor das pessoas por ele consideradas indignas” (TONINI, 2008, p. 83-84, grifo do autor). Com suas próprias noções de ordem pública e de julgamento, o Cavanhaque de Aço iniciou uma campanha a fim de conceder maiores poderes aos delegados de polícia. Com feroz oposição do deputado baiano Rui Barbosa, a discórdia sobre o Projeto de Lei do deputado Alfredo Pinto consistia nas novas regras que viriam conceder aos chefes e delegados de polícia do Distrito Federal o poder de agir *ex officio* na

maior parte dos processos de contravenção penal, deflagrando a ação independente da intervenção do Ministério Público (TONINI, 2008, p. 85).

Se antes, durante a primeira gestão de Sampaio Ferraz como Chefe de Polícia, em 1889 e 1890, Rui Barbosa havia sido complacente, agora este convergia suas forças contra esta radical modificação na legislação de segurança pública. Mas seus esforços não conseguiram impedir a aprovação da Lei nº 628, e em quatro dias a Lei Alfredo Pinto, como ficou conhecida, já estava em vigor, em 28 de outubro de 1899 (BRASIL, 1899), cujo enunciado não indicava a restrição da área de atuação que antes era privada dos promotores.

A Lei Alfredo Pinto modificou profundamente a competência das juntas correccionais. A partir de sua edição, a maior parte das contravenções penais deixou de ser apreciada por esses órgãos coletivos, sendo julgada isoladamente pelos pretores. As decisões proferidas nos processos contravencionais passaram a ser monocráticas e deveriam ser minimamente fundamentadas, pois agora não havia mais a obrigatoriedade de observar a rígida fórmula de sentenciar através de resposta e quesitos previamente fixados.

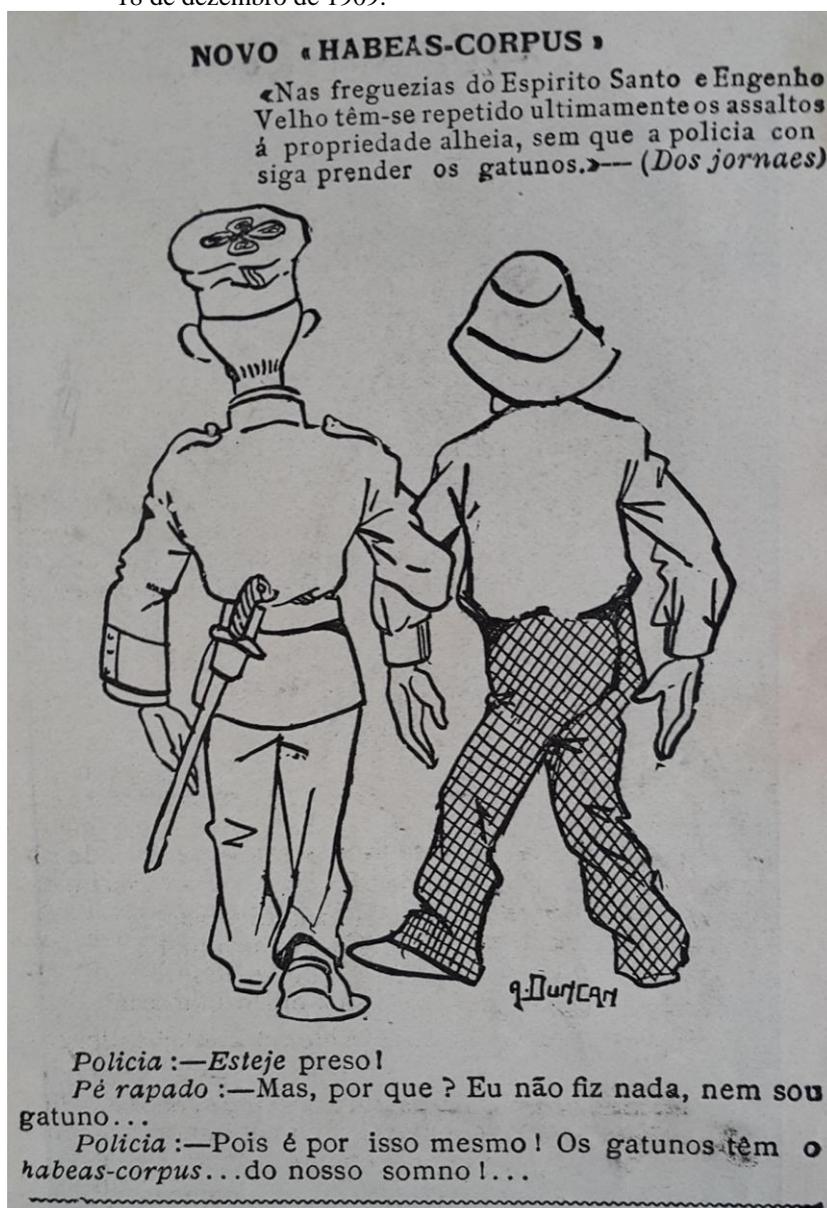
A lei exigia a presença de, no mínimo, duas pessoas para que fosse lavrado o auto de prisão em flagrante, facultando-se o oferecimento de defesa escrita ou oral. No dia seguinte, as testemunhas indicadas pelo acusado deveriam ser ouvidas, assim como seria reduzido a termo o interrogatório do réu (TONINI, 2008, p. 85-86).

O delito de capoeiragem não havia sido incluído na Lei nº 628 de 1899, possivelmente, como apontou Tonini, pela má técnica legislativa e da redação defeituosa emprestada ao seu texto. Mas isto não deixou de ser corrigido. O artigo 10 da Lei nº 947, de 29 de dezembro de 1902, que reformou o serviço policial no Distrito Federal, tratou de estabelecer de forma expressa que o processo e julgamento dos capoeiras deveria ocorrer de acordo com os dispositivos processuais da Lei Alfredo Pinto: “Art. 10. O processo e julgamento dos mendigos, vadios ou vagabundos e capoeiras será o do art. 6º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899” (BRASIL, 1902). Deste modo, estendendo ao delito da capoeiragem as disposições da Lei Alfredo Pinto (BRASIL, 1899) – cujo teor de seu 6º artigo consta nos anexos deste trabalho –, o procedimento processual impingido aos capoeiras sofreria mudanças significativas. Bastava, portanto, que dois agentes policiais, ou mesmo conhecidos destes, testemunhassem para lavrar o auto de flagrante delito. Isto facilitava, inclusive, os falsos testemunhos a fim de se vingar ou de retirar certas pessoas ou tipos das ruas. Nesta situação, os mais fragilizados ficavam à mercê deste novo rito processual.

A figura “Novo “habeas corpus””, publicada em *O Malho*, em 1909, retrata bem o cotidiano policial quando em vigor a Lei Alfredo Pinto: a imprensa criticando a grande número de assaltos, sem que a polícia prendesse os responsáveis, acusa os policiais de não exercerem sua obrigação fielmente, pois os mesmos estariam ‘dormindo’ durante os furtos. O

sono, como um novo *habeas corpus*, título da charge, pode ser interpretado como uma espécie de convivência, vista grossa ou mesmo um despreparo técnico investigativo por parte dos policiais. Ao mesmo tempo, inocentes, na charge chamados de “pé rapados”, sem qualquer meio de defesa, são presos sem provas, somente pela simples acusação do policial, a fim de amortizar a falta de resolução do problema. Mais que retratar um cotidiano policial sobre uma situação específica, a charge expõe a fragilidades dos mais pobres perante um sistema jurídico-policial elaborado para purificar o meio urbano dos pés-rapados e desclassificados, colocando em prática os ideais da República e da burguesia.

Figura 29: “Novo “habeas corpus””, revista *O Malho*, Ano VIII, nº 379, de 18 de dezembro de 1909.



Não menospreza o Brasil quem, obedecendo á verdade, afirmar que estamos deploravelmente atrasados no que diz respeito á resolução do problema da vagabundagem. Temos atendido, exclusivamente, ao seu lado repressivo, e, ainda assim, muito mal. O Codigo de 1890 contem, na parte dedicada ás contravenções, disposições relativas á vadiagem (artigos 399 a 401). Referem-se leis criminaes, de 1893 a 1908, á maneira da repressão, prescrevendo penas mais ou menos longas e determinando seu cumprimento em colonias correccionaes. A forma da execução dessas leis, já em si mesmas imperfeitas, é digna de severos reparos. Basta considerar que, de accôrdo com as prescripções da chamada “lei Alfredo Pinto”, pode-se dar, no Rio de Janeiro, esta monstruosidade: - ser um suspeito de vadiagem processado e condenado SEM TER SIDO VISTO PELO JUIZ RESPECTIVO! Nesta época de “individualização da pena”, quando a Política Criminal tanto se preocupa com a *classificação dos delinquentes* aconselha o estudo particular de *cada caso*, permite-se a um magistrado applicar pena sem vêr, sem ouvir o accusado, cuja intimação, feita na cadeia, não passa de mera formalidade inexpressiva, simples garantia illusoria... D’ahi resultam consequências que seriam ridículas, si não involvessem o sacrificio da criatura humana, a torturação de infelizes, acarretando o descrédito do principio da defesa social (MORAES, 1921, p. 7, grifos do autor).

Evaristo de Moraes (1921), como o próprio autor afirma, utilizando uma perspectiva mais social do que jurídico-penal em seu ensaio no qual discute a vagabundagem, o alcoolismo, a prostituição e o lenocínio, ratifica as aberrações de decisões jurídicas ocorridas pelo trâmite oferecido pela Lei Alfredo Pinto. Moraes (1921, p. 8) cita, inclusive, o caso de um indivíduo que só possuía um braço, o esquerdo, sendo este seu único membro superior atrofiado, preso por vadiagem e obrigado a trabalhos forçados na Colônia Correccional de Dois Rios durante seis meses. Solto, sem arrumar trabalho devido a sua condição física, foi novamente preso por vadiagem. Sendo analfabeto, sua presença tinha sido dispensada durante o rápido processo. Novamente iria preso, não fosse Evaristo de Moraes que, chamando a atenção do Juiz para este caso em especial, não teria sido liberto e seu processo arquivado após a juiz averiguar as condições do réu presencialmente. Este episódio mostra que o rito sumário e veloz concedido pela Lei Alfredo Pinto oferecia um poder aos agentes de repressão que poderia provocar muitas injustiças.

Como consequência do rito processual proposto pela Lei Alfredo Pinto, no qual somente duas testemunhas e o condutor já serviam para configurar o auto de prisão, muitos dos processos por capoeiragem ou vadiagem podem ter condenado injustamente seus respectivos réus. José Burle de Figueiredo (1924), então juiz da 6ª Pretoria Criminal do Distrito Federal em 1920, denunciou o falso testemunho e a adulteração de provas, que levava muitos presos a julgamentos com provas forjadas. Figueiredo (1924, p. 107), assim escreveu no processo contra o menor Francisco Augusto de Magalhães, preso e autuado no artigo 399 do Código Penal, combinado com os artigos 52, parágrafo 1º, e 53 do Decreto 6.994, de 19 de junho de 1908:

[...] as testemunhas que depuzeram no processo não tem idoneidade suficiente para fundamentar a acusação: o officio de fls.37 demonstra que, de facto, a informação enviada pelo Gabinete de Identificação teve a data rasurada e emendada de 21 de Maio para 27, confirmando assim que o acusado esteve ilegalmente preso sem a nota de culpa nem processo desde 19 de Maio até 26, data em que foi lavrado o auto de flagrante, o qual o condutor e as testemunhas, falsamente, depõem dizendo ter sido preso o accuado nesta ultima data, sendo de accôrdo feita, então, a alteração na data da folha de antecedentes do réo para que pudesse figurar no processo.

As testemunhas que se sujeitaram a depor falsamente para acoberta taes irregularidades não têm autoridade para constituir elemento de prova, maximé accusação.

Convém accrescentar que essas irruguralidades vêm sendo repetidas vezes observadas por este Juizo em circumstancias exactamente identicas, importando, em regra, em um attentado a liberdade dos réos (processos por contravenção da vadiagem instaurados contra Octacilio Bernardo Ribeiro, Manoel de Oliveira, Antonio Firmino, Euridice Candida de Jesus e Antonio Marinho) [...] (FIGUEIREDO, 1924, p. 108-109).

O então Juiz José Burle de Figueiredo acabou absolvendo o menor Francisco Augusto de Magalhães em 08 de julho de 1920, após o referido réu ter ficado preso por sete dias injustamente, sem seu auto de prisão ter sido ao menos registrado. Na ocasião da finalização do processo em questão, o Juiz acabou por denunciar os falsos testemunhos e a adulteração de documentos que vinham ocorrendo em sua Pretoria, atentando contra a liberdade daqueles que acusados injustamente por vadiagem, tornavam-se réus em processos na Justiça e, muitas vezes eram condenados sem que o Juiz desconfiasse dos falsos testemunhos ou dos documentos apresentados no processo como provas. Desta maneira, é possível inferir que inúmeros autos de prisão, julgamentos e sentenças, seja pela acusação de vadiagem, ou mesmo de capoeiragem, podem ter ocorrido de forma injusta, colocando muitos ‘desclassificados’ e pés-rapados atrás das grades. Do mesmo modo, vários indivíduos passavam dias na cadeia até a sentença do julgamento os absolver. Esta passagem de inocentes pelas celas por si só configurava uma forma pedagógica de punição e demonstração de poder, servindo para a sociedade de disciplina e de controle ratificar seu comando e, respectivamente, o lugar desses sujeitos na sociedade.

A Lei Alfredo Pinto vigorou durante muitas décadas no Brasil. Em um processo tramitado na *1ª Camara da Côrte de Appellação*, finalizado em 08 de novembro de 1927, no qual Vicente Piragige foi o relator, constou nas considerações que vieram absolver o apelante:

Não possuímos ainda no Brasil nada que se possa approximar do que existe nos paizes que cuidaram de reprimir a vadiagem pelo processo racional da **educação**, além de que as próprias autoridades se encarregam , muitas vezes, de arrastar o individuo a situação de desanimo quando não de desespero. O processo entre nós póde ser resumido assim: uma turma de três agentes sae pelas ruas da cidade ou dos arrabaldes em procura de vadios: se encontra um infeliz desempregado que, muitas vezes, anda em busca de quem lhe dê qualquer occupação, prende-o. Um dos

agentes faz-se de condutor, os dois outros servem de testemunhas. O cartório da delegacia encarrega-se de redigir o flagrante, com as mesmas palavras, com os mesmos, termos, com as mesmas expressões, sendo, em regra, se diz nessa peça que o acusado é vadio contumaz, batedor de carteiras, dorme nos jardins públicos e vive dos assaltos que pratica contra a propriedade alheia. Está aberto o caminho do sofrimento: condenado, vae para a Colonia, onde nada aprende, onde nada ganha, para voltar, pouco depois, industriado no vicio e de antemão indicado a regressar á Colonia distante. Essas idas e vindas, essas entradas e saídas no presídio se repetem por cinco, dez, quinze e mais vezes.

Semelhante situação não pode merecer o amparo da Justiça (PIRAGIBE, 1928, p. 100-101, grifo nosso).

A denúncia de Vicente Piragibe ao final da terceira década do século XX resume um período de falência de uma proposta de sistema jurídico-policial, de perspectiva de segurança pública, que vigorava desde pouco antes do início do referido século.

Com a Lei Alfredo Pinto, que concedeu aos chefes e delegados de polícia o poder de agir *ex officio* na maior parte dos processos de contravenção penal, deflagrando a ação independente da intervenção do Ministério Público, Sampaio Ferraz, seus respectivos subordinados e os seguintes chefes de polícia tiveram os instrumentos legais para uma nova onda repressiva com ritos de tramitação mais ágeis, mas ao mesmo tempo, ausentes da garantia dos direitos dos detidos. A capoeiragem já não era mais o alvo principal, somente havia a necessidade da manutenção da repressão contra os capoeiras, a fim da prática não criar raízes e voltar a vigorar nas ruas. Entretanto, parece que parte dos capoeiras se readequaram ao ambiente político urbano carioca em uma estratégia de sobrevivência. Esta estratégia com característica mais individual que coletiva traçaria, em parte, os rumos da prática nos anos seguintes no Distrito Federal. O Cavanhaque de Aço agiria contra outros tipos sociais da população pobre, em uma continuidade de combate aos desclassificados e ‘não virtuosos’. Da mesma forma que na gestão anterior, após a segunda passagem pelo cargo de chefe de polícia, Sampaio Ferraz angariou popularidade para ser eleito pela última vez em um cargo legislativo, como deputado federal.

Figura 30: “Os Capoeiras”, *O Malho*, ano I, nº 11, de 29 de novembro de 1902.



Na legenda da ilustração de C. do Amaral, “Os Capoeiras” é possível verificar a presença dos ‘fósforos’ que continuam “riscando por ahi”, em uma sátira irônica quanto a uma possível relação entre os capoeiras com o então candidato a senador, o ex-chefe de polícia João Batista Sampaio Ferraz, quando diz o tipo popular ao algoz da capoeiragem do Rio: “- Qual! Seu doutor Sampaio Ferraz! Vossa senhoria é que foi um chefe de polícia às direitas: libertou o Rio de Janeiro da nossa praga. Olhe agora... Já aqui estamos outra vez riscando por ahi... vossa senhoria é que foi chefe! Vou dar-lhe o meu voto para senador”. Apesar da legenda sugerir algum tipo de relação entre os capoeiras e o Cavanhaque de Aço nas eleições, não há dados que corroborem para a afirmação de que o ‘virtuoso’ Sampaio Ferraz tenha se utilizado de capangas eleitorais para garantir seus votos. Fato é que o algoz da capoeira, após se eleger deputado federal por duas vezes, nunca seria eleito senador.

Figura 31: “Entre capangas”, revista *O Malho*, Ano VIII, nº 374, de 13 de novembro de 1909.



Após a desarticulação das maltas com a prisão dos principais capoeiras da cidade durante a sua primeira gestão como chefe de polícia, ainda no Governo Provisório, o Cavanhaque de Aço não havia conseguido extinguir as relações dos capoeiras com a política. O que se constata, ao menos nas primeiras décadas da República, é a atuação dos capoeiras, muitas vezes chamados de cafajestes pela imprensa, no jogo eleitoral, comprometendo, inclusive, os ideais nos quais a República se sustentou em sua legitimação. A violenta presença dos capoeiras demonstrando suas habilidades nas eleições prosseguiu na capital pelo início do século XX, como é possível verificar na imprensa do referido período.

Figura 32: “Carnaval da República”, revista *O Malho*, Ano VIII, nº 375, de 20 de novembro de 1909.

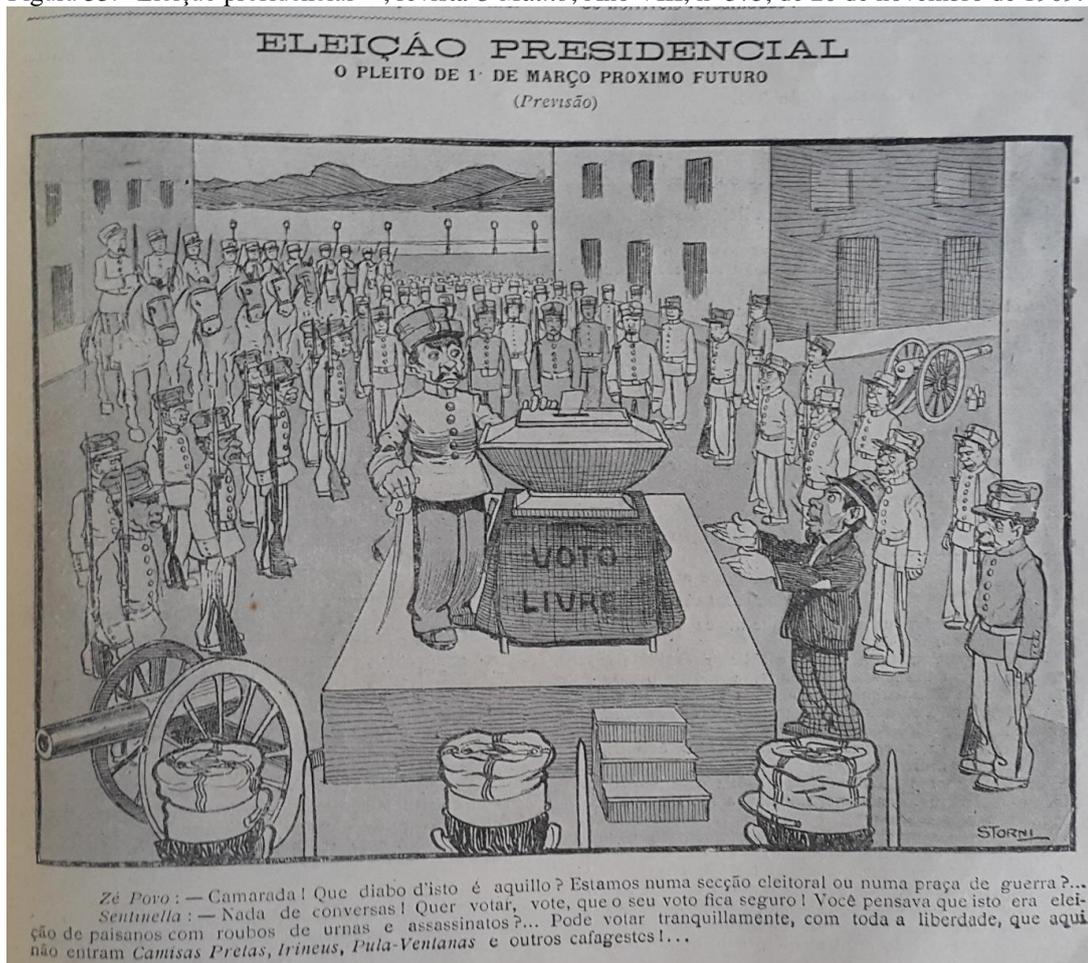


A imprensa denunciava os esquemas eleitorais que todos já conheciam e apresentavam uma realidade diferente do discurso de ordem do novo regime. A ação dos cafajestes a mando dos políticos não respeitava as leis e nem os ritos que deveriam estar presentes em uma democracia.

No final de 1909, a revista *O Malho* fez uma satírica previsão sobre a eleição presidencial de 1910, marcada pela disputa entre o civilismo e o militarismo. Somente com forte força de segurança militar é que seria possível afastar a influência dos capangas

eleitorais do pleito, em uma clara sugestão subjetiva de melhora daquela situação caso um governo militar voltasse a presidência da República, o que aconteceu com a vitória de Hermes da Fonseca. São citados nomes de conhecidos ‘cafajestes’, como o Pula-Ventana e o famoso Camisa Preta⁶⁷, apontado ainda nos tempos atuais como um habilidoso capoeirista do Rio antigo.

Figura 33: “Eleição presidencial”⁶⁸, revista *O Malho*, Ano VIII, nº 375, de 20 de novembro de 1909.



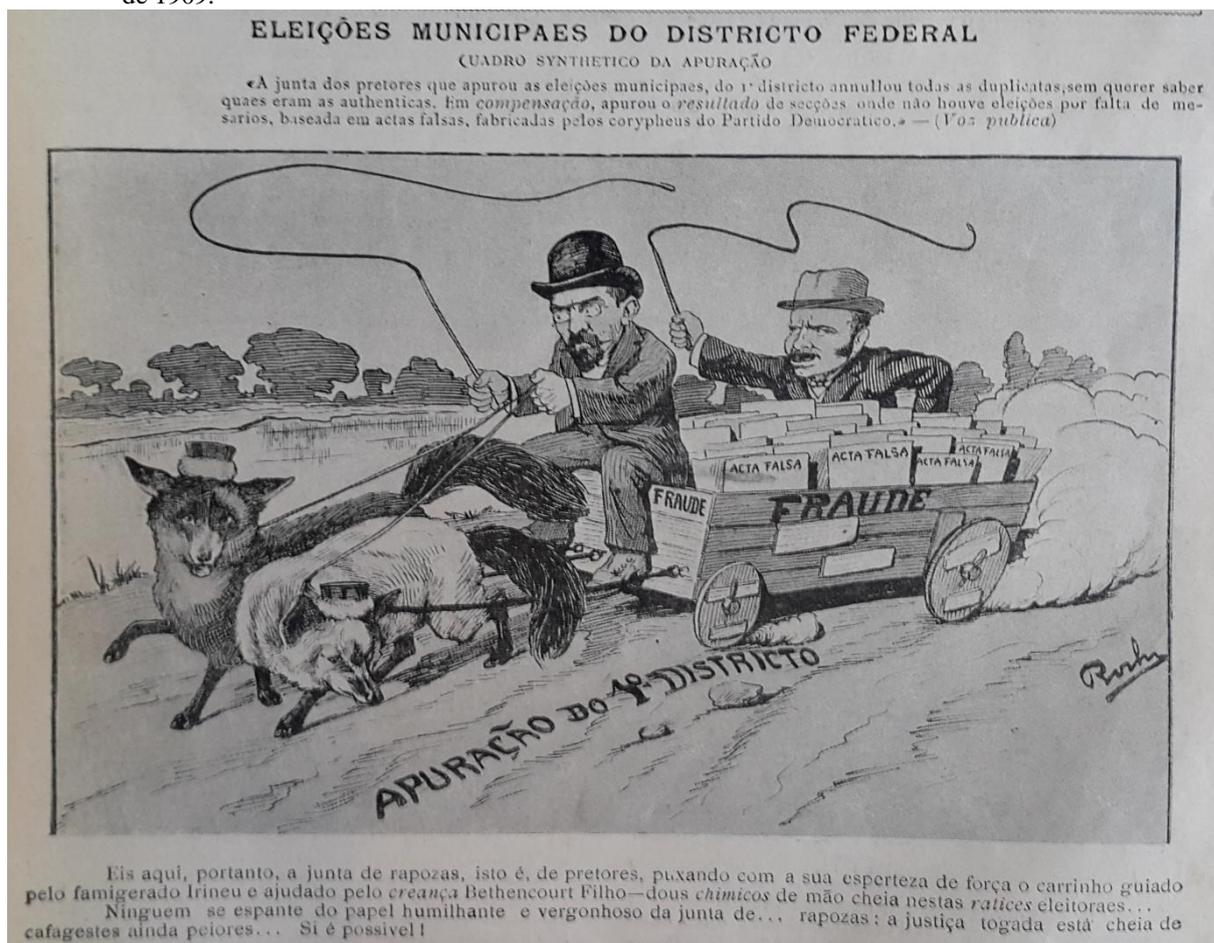
Uma semana após a publicação de “Eleição presidencial”, a revista *O Malho* noticiou em 27 de novembro do mesmo ano a morte do “valente” “Ventana”, ocorrida em 12 de

⁶⁷ Nos anexos deste trabalho está uma foto com legenda, publicada na revista *O Malho*, em 1909, que aborda o assassinato do guarda noturno Marcellino Oliveira com um tiro na cabeça desferido pelo *Camisa Preta*. A presença das armas de fogo entre os capangas eleitorais aparece retratada de forma constante na imprensa deste período.

⁶⁸ Legenda: “ELEIÇÃO PRESIDENCIAL / O PLEITO DE 1º DE MARÇO PROXIMO FUTURO / (Previsão) / Zé Povo : - Camarada! Que diabo d'isto é aquillo? Estamos numa secção eleitoral ou numa praça de guerra?... / Sentinella : - Nada de conversas! Quer votar, vote, que o seu voto fica seguro! Você pensava que isto era eleição de paisanos com roubos de urnas e assassinatos?... Pode votar tranquillamente, com toda a liberdade, que aqui não entram Camisas Pretas, Irineus, Pula-Ventanas e outros cafagestes!...”

novembro de 1909, após uma perseguição policial. Não se pode descartar a hipótese de o valente Ventana ser o Pula-Ventana citado na figura “Eleição presidencial”. A referida matéria, que consta nos anexos deste trabalho, possui a foto do valente morto e sugere que a causa do óbito teria sido decorrente de um possível linchamento popular.

Figura 34: “Eleições municipais do Distrito Federal”⁶⁹, revista *O Malho*, Ano VIII, nº 375, de 20 de novembro de 1909.



Apesar dos cafagestes – assim denominados pela imprensa, dos quais muitos destes capangas eleitorais eram capoeiras – receberem a denegrida fama popular, a imprensa não deixava de denunciar os outros braços do esquema eleitoral, dos quais muitos poderosos

⁶⁹ Legenda da charge *Eleições municipais do Distrito Federal*: “QUADRO SYNTHETICO DA APURAÇÃO / “A junta dos pretores que apurou as eleições municipaes, do 1º districto annullou todas as duplicatas, sem querer saber quaes eram as authenticas. Em compensação, apurou o resultado das secções onde não houve eleições por falta de mesarios, baseadas em actas falsas, fabricadas pelos corypheus do Partido Democratico.” — (Voz publica) / Eis aqui, portanto, a junta de rapozas, isto é, de pretores, puxando com a sua esperteza de força o carrinho guiado pelo famigerado Irineu e ajudado pelo *creança* Bethencourt Filho – dous *chimicos* de mão cheia nestas *ratices* eleitorais... / Ninguém se espante do papel humilhante e vergonhoso da junta de... rapozas: a justiça togada está cheia de cafagestes ainda peiores... Si é possível!” (grifo do autor)

faziam parte. A charge “Eleições municipaes do Districto Federal” denunciava os pretores e políticos envolvidos em fraude nas apurações.

Da mesma maneira que na época do final do Império, os capoeiras do Rio de Janeiro, apadrinhados e com laços estabelecidos com os políticos influentes, ainda detinham certos privilégios no início da República. Mas eram concessões atreladas aos seus préstimos, o que colocava seus serviços e eles próprios, de certa forma, presos a um sistema em que os mesmos estavam na linha de frente, recebendo os créditos de cafajestes, colocados como sujeitos da pior espécie da sociedade. Ter imunidade ou proteção para realizar as tarefas engendradas por seus chefes políticos os faziam sujeitos parte da população pobre que poderia escapar das investidas purificadoras do regime republicano, mesmo que suas ações não tivessem respaldo na lei, pelo contrário, fossem proibidas e carregadas de valores negativos e não virtuosos. Mas isto não importava para os políticos e seus aliados da justiça e do executivo. Na disputa pelo poder todas as formas de obter os votos eram conduzidas e vertidas para a vitória nas urnas.

Ao contrário de alguns poucos protegidos, a grande parte da população não tinha esta sorte. A República colocava em prática seus planos de purificação social ao legislar estabelecendo um projeto político de preparo para o encarceramento daqueles que deveriam ser retirados do convívio da sociedade e, respectivamente, ‘corrigidos’. Em 1902, mesmo ano que Sampaio Ferraz concorreu a um cargo de senador, a Lei n. 947, de 29 de dezembro de 1902, que reformou o “serviço policial no Districto Federal”, tinha vários aspectos que forneciam sustentação legal no combate aos desclassificados e não virtuosos da população:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado:

- I. A reorganizar a policia do Districto Federal, dividindo-a em civil e militar.
- II. A fazer nova divisão das circumscrições policiaes, attendendo ao desenvolvimento e extensão do mesmo Districto, e ás exigencias creadas pela reforma determinada nesta lei.
- III. A regulamentar, annexando-os, os serviços da estatistica policial e judiciaria e de identificação anthropometrica, podendo incumbir de taes trabalhos a um dos membros do Ministerio Publico do Districto Federal.

IV. A crear uma ou mais colonias correccionaes para reabilitação, pelo trabalho e instrucção, dos mendigos validos, vagabundos ou vadios, **capoeiras** e **menores viciosos** que forem encontrados e como taes julgados no Districto Federal, comprehendidos nessas classes os definidos no Codigo Penal e no decreto n. 145, de 12 de julho de 1892. [...]

Art. 7º Além dos individuos de que trata o n. IV, do art. 1º, serão recolhidos ás colonias correccionaes:

- I. Os menores de 14 annos, maiores de 9, inculpados criminalmente que forem julgados como tendo agido sem discernimento**, nos termos dos arts. 30 e 49 do Codigo Penal.
- II. Os menores abandonados de 14 annos, maiores de 9** que, por serem orphãos ou por negligencia ou vicios, ou enfermidades dos paes, tutores, parentes ou pessoas em cujo poder, guarda ou companhia, vivam, ou por outras causas, **forem encontrados habitualmente sós na via publica, entregues a si mesmos e privados de educação.**

Art. 8º Os menores abandonados serão remetidos administrativamente pelos pretores ou juizes de orphãos.

§ 1º Essa remessa será precedida de um processo administrativo sobre o comportamento e os habitos do menor, o character, a moralidade, a situação e os meios de vida do pae, tutor, parente ou pessoa sob cujo poder ou guarda se ache, ou em cuja companhia viva, o que se será compellido a dar necessarias informações.

§ 2º Os menores assim recolhidos á colonia permanecerão nesta até a idade de 17 annos completos, salvo decisão em contrario do respectivo juiz.

§ 3º O pae, tutor, parente ou pessoa em cujo poder, guarda ou companhia esteja o menor, não poderá obstar a internação deste na colonia, ordenada pela autoridade competente; só lhe é licito requerer a retirada do menor por acção summaria, proposta no Juizo de seu domicilio, com assistencia do Ministerio Publico (BRASIL, 1902, grifo nosso).

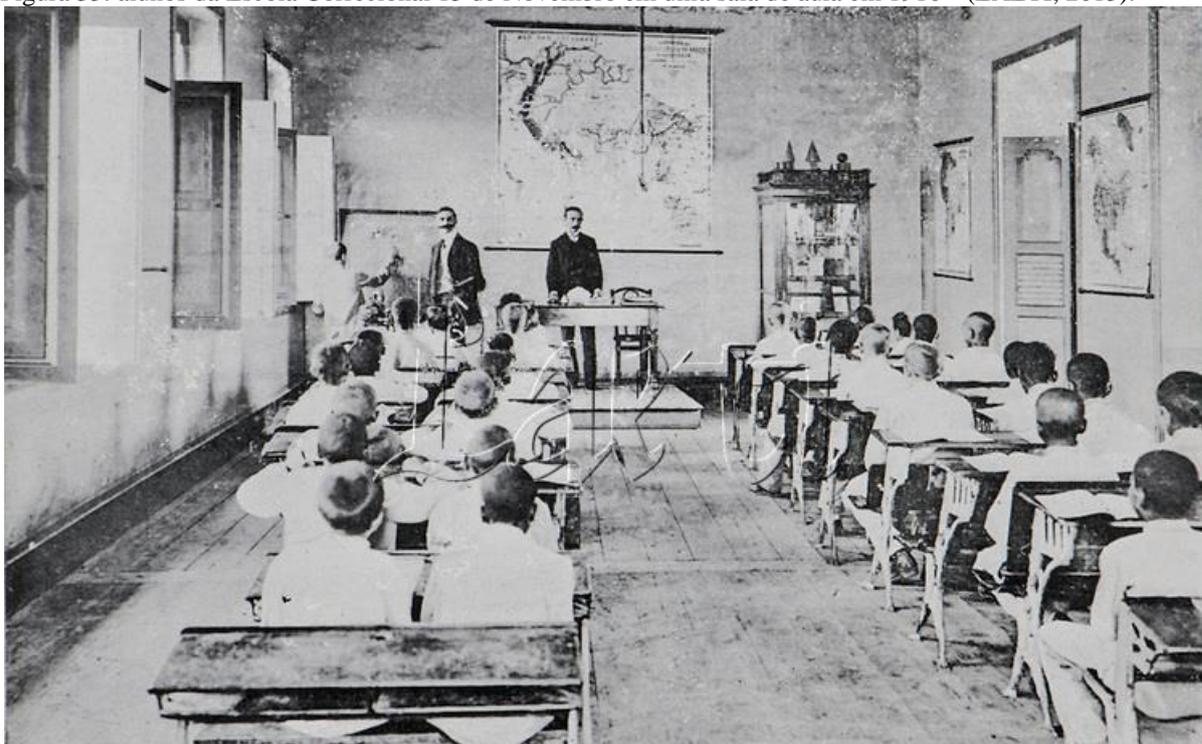
A Lei nº 947 dividiu a polícia em civil e militar, reorganizou as novas zonas de ação da polícia, de acordo com suas novas circunscrições, acompanhando a expansão da cidade. Os serviços de estatística e de dados antropométricos proporcionavam maior aporte técnico na identificação de detidos e presos. A referida lei também mandava criar uma ou mais colônias correcionais a fim de possibilitar colocar em prática o plano de retirada das ruas dos indivíduos desclassificados e não virtuosos que deveriam ser corrigidos por meio do trabalho e de instrução primária e profissional, os quais a legislação indicava: mendigos validos, vagabundos ou vadios, capoeiras e menores “viciosos que forem encontrados como taes e julgados no Districto Federal” (BRASIL, 1902). Além destes, o inciso II, do artigo 7º, da Lei nº 947, também mandava recolher às colônias correcionais os menores de 14 anos e maiores de 9 que “forem encontrados habitualmente sós na via publica, entregues a si mesmos e privados de educação”. No cotidiano urbano carioca do período de vigência da lei em questão era comum encontrar crianças sozinhas ou em grupos pelas ruas dos bairros da cidade, mesmo que próximas às suas residências. O ensino não era universalizado, não contemplava a maior parte das crianças. De acordo com o inciso I do artigo 7º, os menores de 14 anos e maiores de 9 poderiam ser recolhidos às colônias correcionais se “inculcados criminalmente que forem julgados como tendo agido sem discernimento, nos termos dos arts. 30 e 49 do Codigo Penal” (BRASIL, 1902). De acordo com o artigo 30 do Código Penal de 1890, os “maiores de 9 annos e menores de 14, que tiverem obrado com discernimento, serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, pelo tempo que ao juiz parecer, comtanto que o recolhimento não exceda á idade de 17 annos” (BRASIL, 1890). A lei, portanto, entendia que uma criança com idade entre 9 e 14 anos poderia ter o discernimento do ato criminal cometido e, portanto, poderia ser presa do mesmo modo que um menor com mais de 14 anos. Neste caso, uma criança presa com 9 anos de idade poderia ficar até os seus 17 anos em um estabelecimento industrial ou colônia correcional, totalizando 8 anos, praticamente o mesmo

tempo de vida que possuía, cumprindo pena de forma muito parecida que um adulto. Muitas crianças que nunca haviam entrado em uma escola, puderam ter o seu primeiro contato com uma instituição do Estado por meio da prisão. Para os menores com idade entre 14 e 21 anos o artigo 49 do Código Penal previa que a “pena de prisão disciplinar será cumprida em estabelecimentos industriaes especiaes, onde serão recolhidos os menores até á idade de 21 annos”, conforme também o segundo parágrafo do artigo 399 da mesma lei (BRASIL, 1890). Não seria equivocado imaginar que uma criança presa com 9 anos de idade, dependendo de suas ações, poderia ficar até os seus 21 anos presa. Depois, quando adulta, devido ao seu passado prisional, facilmente voltaria ao cárcere com penas mais pesadas. A vadiagem dos menores era vista para os formadores de conceitos na Justiça da época como uma semente para a criminalidade. Na opinião o jurista Ary Azevedo Franco, por exemplo, o “crime começa na vagabundagem da creança [...] A vadiagem dos menores é de uma importância bem maior do que pode parecer á primeira vista [...]” (1930, p. 48).

O artigo 8º da Lei nº 947 previa a remessa administrativa dos menores por meio dos pretores ou juízes de órfãos após um processo administrativo que averiguaria o caráter, a moralidade, a situação e os meios de vida do pai ou responsável ou pessoa com quem o menor vive. Em um momento no qual os pobres são alvo de uma repressão purificadora, uma reforma sanitaria na qual seus costumes e hábitos são compreendidos como arraigados em uma cultura colonial, ultrapassados para uma elite que almeja um progresso civilizado nos moldes europeus, um confronto dessas pessoas com a Justiça era desigual, na medida em que a interpretação do poder judiciário poderia pender para o projeto republicano de limpeza social das ruas da capital federal. Para uma população que poderia ter seu primeiro contato com o Estado por meio de uma detenção, procurar o Ministério Público, conforme rezava o parágrafo terceiro do artigo 8º da Lei nº 947, era algo fora de sua esfera de mundo. Acostumados com governos que desenvolviam seus projetos de costas para a maior parte da população, os pobres pouco tinham contato com as instituições públicas.

Os “menores presos por pequenos furtos passavam, rotineiramente, 15 dias na Casa de Detenção antes de serem levados para a delegacia, a fim de assinar um termo onde prometiam “tomar ocupação dentro de 15 dias e é posto em liberdade”” (SENNA apud CHAZKEL, 2009, p. 40). Quando não postos em liberdade, poderiam ir para a *Escola Correccional Quinze de Novembro*, caso tivessem idade entre 9 e 14 anos. No caso dos maiores de 9 anos, julgados por se entender que os mesmos tinham discernimento do crime cometido, e os maiores de 14 anos e adultos, estes cumpriam suas penas na Casa de Detenção ou na Colônia Correccional de Dois Rios.

Figura 35: alunos da Escola Correccional 15 de Novembro em uma sala de aula em 1910⁷⁰ (LAETI, 2015).



Na mesma linha da Lei nº 947, o Decreto nº 4.780, de 2 de Março de 1903, que aprovou o regulamento da “Escola Correccional Quinze de Novembro” (BRASIL, 1903), definia as características dos menores abandonados:

Art. 2º Compreendem-se como abandonados os menores de 14 annos, maiores de 9, que, por serem orphãos, ou por negligencia, ou vicios, ou enfermidades, ou falta de recursos dos paes, tutores, parentes, ou pessoas, em cujo poder, guarda ou companhia vivam, ou por outras causas, forem entregues ás autoridades judicarias ou policiaes, ou forem encontrados habitualmente sós na via publica, entregues a si mesmos e desamparados de qualquer assistencia natural. [...]

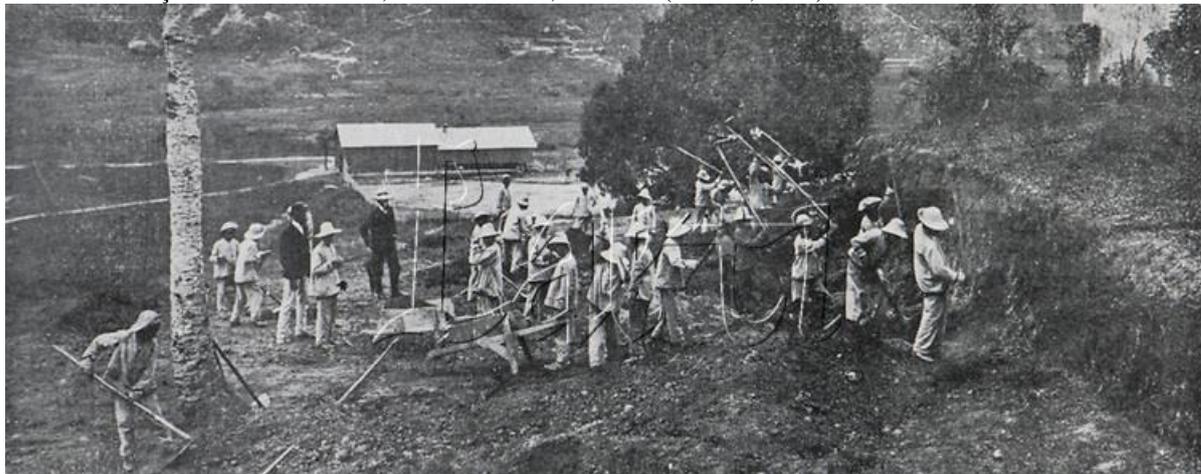
Art. 6º O estabelecimento ficará sob a immediata inspecção do Chefe de Policia, que lhe dará regimento, determinando o respectivo processo de fiscalização, com aprovação do Ministro (BRASIL, 1903, grifos nossos).

O referido decreto ratifica o teor da Lei nº 947 em relação aos pais ou responsáveis pelos menores, assim como sobre os hábitos dos próprios menores. O mais interessante é que o estabelecimento correccional, segundo a lei, deveria ficar sob a imediata inspecção do Chefe de Polícia. Portanto, menores entre 9 e 14 anos, infratores ou não, quando recolhidos aos locais de correção, eram assunto de polícia. A vigilância chegava cedo aos pobres. Seus filhos

⁷⁰ A finalidade da *Escola Correccional 15 de Novembro* era “educar e velar sobre menores, que, pelo abandono ou miseria dos paes, vivem ás soltas e expostos á pratica e transgressões proprias de sua idade” (BRASIL, 1903), assim como, conforme o artigo 1º do Decreto nº 4.780, de 2 de Março de 1903, “dar educação physica, profissional e moral aos menores abandonados e recolhidos ao estabelecimento por ordem das autoridades competentes, nos termos do art. 7º da lei n. 947, de 29 de fevereiro de 1902” (BRASIL, 1903).

ainda não haviam perdido a inocência, entretanto, podiam ser tratados como criminosos, já que, de acordo com o Código Penal, poderiam cometer crimes com discernimento, entre eles, as contravenções.

Figura 36: alunos da Escola Correccional 15 de Novembro trabalhando com a enxada na Fazenda da Bica, Estação Paulo de Frontin, Rio de Janeiro, em 1910 (LAETI, 2015).



O regulamento da Escola Correccional Quinze de Novembro, aprovado por meio do Decreto nº 4.780, de 2 de Março de 1903, previa em seu capítulo III um corpo de educadores e mestres, que poderiam ser substituídos caso os internos pudessem assumir tais atividades:

CAPITULO III DO CORPO DE EDUCADORES E MESTRES

Art. 31. Haverá na Escola o seguinte pessoal para o ensino primario, profissional e exercicios praticos e ruraes:

- 1 professor de portuguez o mathematica elementar, desenho e noções de artes;
- 1 professor de musica e instrumental;
- 1 mestre de gymnastica, esgrima, exercicios de natação, remo e equitação;
- 1 horticultor;

Tantos chefes de turmas ruraes e mestres de officios quantos comportar a extensão dos serviços.

Do professor de portuguez

Art. 32. Ao professor do portuguez compete:

- § 1º Reger alternadamente nas tres divisões, attendendo aos trabalhos de campo e de officina, as respectivas aulas;
- § 2º Preparar os alumnos que o devam auxiliar nessa regencia, constituindo turmas não excedentes de 15, aos quaes será dada a instrucção pelo methodo de ensino concreto;
- § 3º Propor ao diretor os programmas de ensino;
- § 4º Fazer aos domingos, quando for possivel, leituras moraes e promover diversões de natureza esthetica.

Do professor de musica

Art. 33. O professor de musica, além do ensino da disciplina artistica, organizará uma banda marcial, cuidando de preparar, dentre os alumnos, um mestre, que o substitua.

Do professor de gymnastica e esgrima

Art. 34. O mestre de gymnastica e esgrima promoverá todos os exercicios e jogos, que forem usados em estabelecimentos similares.

Disposições especiais sobre o pessoal da administração

Art. 35. Exceptuados o director, secretario e medico, todo o pessoal mencionado neste capitulo e no anterior funcionará provisoriamente até que dentre os educandos se possam habilitar os mais aptos para preenchimento do quadro respectivo.

Art. 36. O director poderá aceitar os serviços gratuitos, que se offereçam a prestar ao estabelecimento pessoas competentes, propondo ao Chefe de Policia a sua nomeação provisoria, desde que os mesmas se sujeitem às disposições regulamentares (BRASIL, 1903, grifos nossos).

Nota-se que os conteúdos estavam fora da realidade das crianças do povo. Eram ensinados ginástica e esportes como a esgrima, a natação, o remo e a equitação. Modalidades que vinham ganhando força e adeptos em sua prática, mas ainda distante da prática popular. As bandas marciais substituíam as batucadas e cantigas populares. O brincar era substituído pela disciplina e pelo aprendizado do trabalho organizado, formando operários e trabalhadores para os ofícios geralmente ocupados pelas classes menos favorecidas. A pedagogia imprimida era voltada para a formação de mão de obra para o mercado requerido pela elite, assim como, para a formação de cidadãos que estivessem inseridos no discurso republicano.

A vigilância sobre as classes mais baixas da população se fazia do menor ao adulto, independente do gênero ou da idade. Neste contexto repressor e de vigilância, os possíveis aprendizes da capoeiragem, assim como seus possíveis mestres, se viam coagidos a se afastar de tais práticas. A repressão fazia um possível instrutor não se arriscar, do mesmo modo que os pais ou responsáveis pelos menores desestimulavam o aprendizado da capoeiragem, crime de acordo com o artigo 402 do Código Penal de 1890. Os agentes da repressão enxergavam os menores pobres, com seus pequenos delitos ou desordens, como futuros marginais, e os respectivos bandos que eles formavam como uma gestação ou escola de formação de maldades.

Todos os filhos de pobres da região, seus divertimentos são caçar passarinhos, soltar pipas, jogar futebol ou bola de gude, fazer arruaça quebrando janelas ou riscando portas. Microcosmo dos bambas da malandragem, eles reproduzem em miniatura a realidade urbana de brigas entre galeras de ruas diferentes, que no Rio da época se dava entre adultos no cruzamento de cordões carnavalescos de lugares inimigos. Os apelidos já dizem tudo: Piru Maluco, Tatuí de Areia, Zeca Mulato, Encarnadinho, Culó, e por aí vai. (GARDEL, 1996, p. 88).

Todavia, a realidade dos menores durante os anos iniciais da República pode ser interpretada como as práticas possibilitadas por sua situação social e ambiental. Se tal realidade poderia convergir para uma formação de bambas e malandros, para a formação de cidadãos não almejados pela elite, o descaso do Estado com relação à educação e as condições mínimas de dignidade da pessoa pobre não pode ser ignorada.

A situação dos menores só começaria a ser modificada após a publicação do Decreto 16.272, de 20 de dezembro de 1923, que aprovou o regulamento da assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes (BRASIL, 1923), e, posteriormente, com a publicação do Decreto nº 17943-A, de 12 de outubro de 1927, o primeiro Código de Menores do Brasil, que acabou por diferenciar a vadiagem dos menores e dos maiores. O artigo 78, do Capítulo VII Dos Menores Delinquentes, do referido Código, aumentou a pena para os capoeiras entre 18 e 21 anos: “Art. 78. Os vadios, mendigos, **capoeiras**, que tiverem mais de 18 annos e menos de 21, serão recolhidos á Colonia Correccional, pelo prazo de um a cinco annos” (BRASIL, 1927).

Destarte, ao deixar de considerar como contravenção a vadiagem do menor de 18 anos, agravando a situação dos maiores de 18 e menores de 21, mandando recolher estes à Colônia Correccional pelo prazo de 1 a 5 anos, esta nova lei caía de forma pesada sobre os jovens praticantes da capoeiragem, reprimindo e afastando-os ainda mais da prática. De todo modo, o Decreto 16.272, de 20 de dezembro de 1923 e o Código de Menores de 1927 deram o início de um tratamento legal diferenciado para os menores, mas que ainda teria um longo caminho até chegar aos princípios que norteiam a legislação atual em vigor.

Da mesma maneira que a infância livre proporcionava experiências para a formação adulta, os momentos vividos pelos menores pobres presos durante as primeiras décadas da República devia deixar marcar indeléveis na personalidade destes futuros cidadãos. Igualmente se pode referir sobre as mulheres presas, chamadas de “vagabundas”:

No decreto de 1893, por exemplo, para a Colônia deveriam ser enviados os indivíduos de qualquer idade e sexo que fossem julgados como pertencentes às classes descritas. Dez anos mais tarde, o decreto de 1903 estabelecia a separação entre indivíduos do sexo masculino, mulheres e menores abandonados. No que tange às mulheres, a lei nada dizia sobre a prostituição ou sobre “mulheres vagabundas”. São citados explicitamente os ébrios, mendigos, vadios e capoeiras. A partir dos relatórios ministeriais de 1904, 1905 e 1906, é possível traçar um perfil aproximado daqueles que eram enviados para a Colônia Correccional de Dois Rios, e observamos, com grande surpresa, que havia um número grande de mulheres naquele estabelecimento. Podemos deduzir que prostitutas eram enviadas à Colônia porque tinham ocupações que eram “manifestamente ofensiva da moral e dos bons costumes” ou porque “quebravam o termo de bem viver,” termo ainda mantido nos relatórios ministeriais deste período. O silêncio da lei sobre o “crime” da prostituição permitia uma liberdade ainda maior das autoridades locais no tratamento imputado às mulheres [...]

No relatório ministerial de 1905, por exemplo, lemos que em 1904 havia na Colônia 94 internos, “inclusive 30 mulheres vagabundas”. Os homens, fossem eles condenados por serem bêbados, mendigos, vadios, capoeiras e ladrões, eram citados no relatório como sendo “homens” ou detentos “do sexo masculino”. As mulheres, entretanto, não eram mulheres simplesmente, elas eram “mulheres vagabundas” (SANTOS, 2004, p. 156-157).

O sistema organizado pela sociedade de disciplina e de controle para reprimir e punir os desclassificados e ‘não virtuosos’ definia os tipos que deveriam ser extirpados da sociedade que tentava se definir como moderna: capoeiras, vadios, vagabundos e mulheres vagabundas era o estereótipo da imagem denegrada que deveria ser corrigida por meio da pedagogia punitiva. “Todo esse aparato disciplinar contido nos regulamentos deveria fazer funcionar devidamente a máquina benthamiana, classificando, repartindo, distribuindo e reclassificando para transformar criminosos em homens “dóceis e úteis”” (MAIA, 2009, p. 117). Entretanto, assim como na Casa de Detenção na capital (MAIA, 2009, p. 117), quando este sistema disciplinar organizado, com suas leis e regulamentos, se deparava com as reais condições materiais dos presídios e com a indisciplina e a corrupção de seus respectivos guardas, acabava por não corrigir ninguém. Conforme o delegado Vicente Reis, em 1903, “a prevalência de criminosos reincidentes nas prisões é testemunho da falência do sistema penal em reformar os detentos e sugere que, numa cidade cheia de tentações para transgressão, as celas da Casa de Detenção constituíam o espaço mais corrupto de todos” (CHAZKEL, 2009, p. 35).

Em um momento de grande transformação urbana, durante a administração de Pereira Passos, entre 1903 e 1906, na capital federal, as intervenções sociais se faziam com a mão de ferro dos agentes policiais. Junto com a Lei n. 947, de 29 de dezembro de 1902, e o Decreto n° 4.780, de 2 de Março de 1903, o Decreto 4.753, de 28 de janeiro de 1903 ajudava a formatar o arcabouço legal para as ações de remoção das pessoas indesejadas pela nova ordem. Entretanto, situações não convencionais compunham a forma de elaboração dos referidos aspectos legais. De acordo com Tonini, por mais que a edição das leis fosse da competência privativa do parlamento, como rezava o artigo 34, n° 33, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891 (BRASIL, 1891), a Colônia Correccional de Dois Rios, situada na Ilha Grande e gerida pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de seu regulamento fornecia nova definição sobre os aspectos penais da capoeiragem, conforme se pode verificar no 2° parágrafo do artigo 26 do Decreto 4.753, de 28 de janeiro de 1903, que aprovou o Regulamento da “Colonia Correccional dos Dous Rios” (BRASIL, 1903):

TITULO I
DA ORGANISAÇÃO ADMINISTRATIVA
CAPITULO I
DOS FUNCCIONARIOS

Art. 1° A colonia dos Dous Rios, destinada á rehabilitação, pelo trabalho e educação, dos mendigos validos, do sexo masculino, vagabundos ou vadios, **capoeiras**, ebrios habituaes, jogadores, ladrões, dos que praticarem o lenocinio e dos menores viciosos, que forem encontrados e como taes julgados no Districto Federal,

compreendidos nessas classes os definidos no Código Penal e no decreto n. 145, de 12 de julho de 1892 (L. n. 947 de 29 de dezembro de 1902, art. 1º n. IV), é **directamente subordinada ao chefe de policia do mesmo Districto**

TITULO II

DA INTERNAÇÃO E SEU PROCESSO

CAPITULO I

DOS INTERNANDOS

Art. 25. A internação na colonia é estabelecida para os vadios ou vagabundos, mendigos validos, **Capoeiras**, ebrios habituaes, jogadores, ladrões e para os que praticarem o lenocinio.

Art. 26. São comprehendidos nessas classes:

§ 1º **Os individuos de qualquer idade** que, não estando sujeitos ao poder paterno ou sob a direcção de tutores ou curadores, sem meios de subsistencia por fortuna propria, ou profissão, arte, officio, occupação legal e honesta em que ganhem a vida, vagarem pela cidade na ociosidade;

§ 2º **Os que, por habito, andarem, armados ou não, provocando tumultos e incutindo terror, quer aproveitando o movimento da população em festas e solenidades publicas, quer em manifestações de regozijo e reuniões populares e outras quaesquer circumstancias;** [...]

§ 11. Os maiores de 14 annos e menores do 21, que forem condemnados nos termos dos arts. 399, § 2º, e 49 do Código Penal (BRASIL, 1903, grifo nosso).

No Regulamento da Colônia Correccional de Dois Rios, aprovado por decreto do executivo em 1903, houve algumas alterações no que se refere aos tipos e criminosos que deviam ser remetidos para a colônia correccional. Permanecem os capoeiras, os vadios ou vagabundos e os mendigos validos, estes agora especificados como sendo do sexo masculino. Entram os ébrios habituais, os jogadores, os ladrões e os que praticarem o lenocínio. Curiosamente, possivelmente por falha técnica na redacção da lei, apesar de comprehendidos no artigo 1º, os “menores viciosos” não entraram no artigo 25.

A alteração da classificação dos indivíduos pela lei corrobora a ampliação dos tipos sociais e respectivas práticas que deveriam ser reprimidas pelos agentes de segurança pública. Após a campanha violenta e arbitrária contra os capoeiras, era a vez de focar os esforços no combate a outras práticas que compunham o universo da população pobre. Também era comprehendido nestas classes o indivíduo de qualquer idade, inclusive aqueles entre 14 e 21 anos, os quais deveriam cumprir suas penas disciplinares até os 21 anos de idade, de acordo com a legislação vigente.

Figura 37: Colônia Correccional de Dois Rios antes das inúmeras reformas que viriam décadas depois



Fonte: ALMEIDA, 2015

A Colônia Correccional de Dois Rios, de acordo com o artigo 1º de seu regulamento aprovado por meio do Decreto 4.753, de 28 de janeiro de 1903, ficava diretamente subordinada ao Chefe de Polícia do respectivo distrito, ou seja, o Distrito Federal. Deste modo, assim como a Casa de Detenção⁷¹, a Colônia era uma extensão do território do Chefe de Polícia, fazendo com que seu poder fosse sentido durante todas as fases de repressão e punição, desde a vigilância e o policiamento, a captura e a detenção, do auto de prisão ao julgamento, do transporte entre as carceragens, no período de cumprimento da pena, no momento da soltura e na vida após o cárcere, de volta a vigilância das ruas.

É bem possível que, durante o cumprimento da pena, certas ‘contas’ devam ter sido ajustadas entre os criminosos e os agentes da lei. Designar certos detentos para trabalhos mais pesados, operar maiores cuidados ou castigos em maior frequência para determinados presos, não possibilitar regalias ou tratamento diferenciado para outros poderiam ser meios subjetivos de punição que extrapolavam a competência da pena.

⁷¹ Com o Decreto 10.223, de 05 de abril de 1889, a direção da Casa de Detenção havia passado para um administrador responsável pela segurança e disciplina do estabelecimento. Entretanto, o artigo 5º definia que a inspeção era de responsabilidade do Chefe de Polícia. O artigo 6º mandava o Chefe de Polícia realizar duas visitas por mês com a presença de um Promotor Público previamente convidado (BRASIL, 1889). Mas a lei não regulamenta este convite, o qual poderia ser dirigido à um promotor específico, que não discordasse do Chefe de Polícia, ou à instituição para nomear um promotor, oferecendo, deste modo, um equilíbrio entre o poderes executivo e judiciário na inspeção do estabelecimento.

Figura 38: Colônia Correccional de Dois Rios, sob outro ângulo, antes das inúmeras reformas que viriam décadas depois



Fonte: MUCA, 2015

O Decreto 4.753, de 28 de janeiro de 1903, alterou a compreensão do que seria um capoeira em desacordo com definição dada pela redação que especificava as práticas e hábitos dos capoeiras, contidas no Decreto nº 145, de 11 de julho de 1893. No segundo parágrafo do artigo 26 do Decreto 4.753, nota-se que o termo “correrias” desta vez não apareceu, entretanto, sua ausência não modificou o enquadramento legal do tipo e suas respectivas práticas. No trecho concernente a posse de arma houve o acréscimo da palavra “não”, denotando uma preocupação com uma possível brecha do Decreto nº 145, de 11 de julho de 1893. Antes a redação que tipificava o capoeira continha somente a palavra “armados”. Aqueles que não estivessem em posse de arma ou tivessem dispersado a mesma poderiam se defender entre as linhas da lei. Agora o regulamento decretado colocava que os capoeiras poderiam estar “armados ou não” nos atos proibidos por lei, que independentemente de portar ou não alguma arma, os atos decorrentes o tipificavam como um capoeira e para a Colônia Correccional de Dois Rios poderiam ser remetidos.

Cinco anos e meio após o Decreto 4.753, de 28 de janeiro de 1903, um novo decreto, o de nº 6.994, de 19 de Junho de 1908, aprovou o regulamento que reorganizou a Colônia Correccional de Dois Rios:

TITULO II

Do regimen correccional e de assistencia

CAPITULO I

DOS CASOS DE INTERNAÇÃO

Art. 51. A internação na Colonia é estabelecida para os vadios, mendigos validos, **capoeiras** e desordeiros.

Art. 52. São comprehendidos nessas classes:

§ 1º **Os individuos maiores de qualquer sexo** que, sem meios de subsistencia por fortuna propria ou profissão, arte, officio, occupação legal e honesta em que ganhem a vida, vagarem pela cidade na ociosidade. (Decreto legislativo n. 145, de 12 de julho de 1893, art. 2º, § 1º, lei n. 947, de 29 de dezembro de 1902, art. 1º, n. IV, que mandou revigorar o mesmo decreto.)

§ 2º **Os que, por habito, andarem armados em correrias provocando tumultos e incutindo terror, quer aproveitando o movimento da população em festas e solemnidades publicas, quer em manifestações de regosijo e reuniões populares ou em outras quaesquer circunstancias. (Decreto citado n. 145, art. 2º, § 2º. Código Penal, arts. 402 e 403.).** [...]

§ 5º Os maiores de 14 annos e menores de 21 condemnados nos termos dos arts. 49 e 399, § 2º, do Código Penal.

§ 6º Os menores de 14 annos não serão recolhidos á Colonia e sim a estabelecimentos industriaes ou de regeneração, mantidos pelo Estado ou pela iniciativa privada (Lei cit. 947. arts. 7º, 8º, dec. 4.780, de 2 de março de 1903, art. 2º). [...]

Art. 55. No caso de reincidencia será applicada ao capoeira, no gráo maximo, a pena do art. 400 do Código Penal (Código Penal, art. 403.)

Art. 56. Os maiores de 14 annos poderão ser conservados na Colonia até á idade de 21 annos. (Código Penal, art. 399, § 2º.) (BRASIL, 1908, grifo nosso).

Figura 39: Detentos da Colônia Correccional trabalhando na estrada entre Abraão e Dois Rios



Fonte: MUCA, 2015

No novo Regulamento da Colônia Correccional de Dois Rios, aprovado por decreto do executivo em 1908, houve algumas supressões e uma alteração no que se refere aos tipos e criminosos que deviam ser remetidos para esta colônia correccional. Permanecem os capoeiras, os vadios e os mendigos validos. Entram os desordeiros e saem os ébrios habituais, os jogadores, os ladrões, os por prática de lenocínio e o termo vagabundos, cujo termo vadio já

comportava. Os “menores viciosos” não entraram nesta nova edição decretada do regulamento. O artigo 1º ratificava a superintendência da Colônia como sendo de responsabilidade do Chefe de Polícia, sendo que possibilitava que este poderia “exercer a necessaria a inspecção directamente ou por intermedio do 1º delegado auxiliar” (BRASIL, 1908), já que a distância para se chegar em Dois Rios dificultava a inspecção periódica pelo próprio chefe de polícia.

O Decreto nº 6.994, de 19 de Junho de 1908, alterou mais uma vez a redação que especificava as práticas e hábitos dos capoeiras. No segundo parágrafo do artigo 52 voltou a constar o termo “correrias”. O trecho sobre as armas que antes havia sido modificado para “armados ou não”, voltou a ser escrito como somente “armados”. Neste caso, parece que o novo regulamento se adequou ao Decreto nº 145, de 11 de julho de 1893, o qual vigorava antes do Decreto 4.753, de 28 de janeiro de 1903, expedido pelo executivo, que editou o regulamento anterior do estabelecimento correcional. Justamente por se tratar de lei expedida pelo executivo, é possível que o novo regulamente tenha se ajustado ao que rezava a legislação em vigor desde 1893.

Os regulamentos da Colônia Correcional de Dois Rios expedidos por decreto, respectivamente, em 1903 e 1908, também abarcavam a educação que deveria ser aplicada aos detentos. Em ambos os regulamentos havia a previsão de somente um professor. Mas existia uma pequena diferença entre ambos. Enquanto o regulamento de 1903 previa um professor primário, o de 1908 não especificava o nível de ensino ou formação do professor, constando apenas “1 professor”. Sobre as incumbências e competências do professor da Colônia, os regulamentos assim mandavam:

CAPITULO II [...]

DO PROFESSOR

Art. 19. Incumbe ao professor:

§ 1º Reger em dias alternados, attendendo á ordem dos trabalhos de campo ou de officinas, duas aulas, uma para os correccionaes do art. 26, §§ 1º a 8º, 10 e 11, e **outra para os menores do mesmo artigo, § 9º.**

§ 2º Fazer, quando for possivel, aos domingos leituras moraes e recreativas, complementares do ensino dado nas escolas. [...]

Art. 26. São comprehendidos nessas classes:

§ 1º Os individuos de qualquer idade que, não estando sujeitos ao poder paterno ou sob a direcção de tutores ou curadores, sem meios de subsistencia por fortuna propria, ou profissão, arte, officio, occupação legal e honesta em que ganhem a vida, vagarem pela cidade na ociosidade;

§ 2º Os que, por habito, andarem, armados ou não, provocando tumultos e incutindo terror, quer aproveitando o movimento da população em festas e solenidades publicas, quer em manifestações de regozijo e reuniões populares e outras quaesquer circumstancias;

§ 3º Os que, tendo quebrado os termos de bem-viver em que se hajam obrigado a trabalhar, manifestarem intenção de viver no ocio, ou exercendo industria illicita, immoral ou vedada pelas leis;

§ 4º Os que mendigarem tendo saude e aptidão para trabalhar ou finjam enfermidade ou simulem motivo para armar a commiseração;

§ 5º Os que habitualmente se apresentarem em publico em estado de embriaguez manifesta;

§ 6º Os que mantiverem casas de tavolagem ou vivam exclusivamente do jogo ou forem encontrados jogando na via publica;

§ 7º Os que incidirem na sancção do titulo XII, capitulo II, do Codigo Penal, respeitada, porém, a limitação estabelecida no art. 335 do mesmo Codigo;

§ 8º Os que excitarem, favorecerem ou facilitarem a prostituição de alguém para satisfazer desejos desonestos ou paixões lascivas de outrem, ou ainda induzirem mulheres, quer abusando de sua fraqueza ou miseria, quer constringendo-as, por intimidações ou ameaças, a empregarem-se no trafico da prostituição, prestando-lhes por conta propria ou de outrem, sob sua ou alheia responsabilidade, assistencia, habitação e auxilios para auferir, directa ou indirectamente, lucros desta especulação;

§ 9º Os maiores de 9 annos e menores de 14, inculpados criminalmente, que forem julgados nos termos do art. 30 do Codigo Penal;

§ 10. Os maiores de 14 annos e menores de 17, que forem condemnados nos termos do art. 65 do Codigo Penal;

§ 11. Os maiores de 14 annos e menores do 21, que forem condemnados nos termos dos arts. 399, § 2º, e 49 do Codigo Penal (BRASIL, 1903, grifo nosso)⁷².

O regulamento de 1903 incluía os presos por capoeiragem nas aulas do estabelecimento e previa aulas separadas para os menores entre 9 e 14 anos. As aulas ocorriam em dias alternados e eram organizadas de acordo com as outras atividades, como os trabalhos no campo e as atividades nas oficinas. Já o regulamento de 1908 não especificava as aulas de acordo com a contravenção e nem pela faixa etária, mas as diferenciava para os detentos analfabetos. Os filhos dos funcionários⁷³, desta vez, foram incluídos nas aulas previstas no regulamento, que deveriam seguir, dentro do possível, os métodos e programas das escolas primárias do Distrito Federal:

CAPITULO XI DO PROFESSOR

Art. 26. Ao professor compete:

§ 1º Reger em dias alternados, attendendo á ordem dos serviços, uma aula para os correccionaes analphabetos.

§ 2º Reger egualmente tres vezes por semana, em dias alternados, uma outra aula para os filhos dos funcconarios.

⁷² O parágrafo 8º do artigo 26 do Decreto 4.753, de 28 de janeiro de 1903, aborda o lenocínio como crime, mas não a prostituição. Neste enquadramento, as mulheres presas por prostituição eram tipificadas criminalmente como vadias ou vagabundas.

⁷³ Isto evidencia o início de uma organização a fim de atender as necessidades daqueles que trabalhavam no estabelecimento e de suas respectivas famílias. O lugar distante obrigava ao Estado suprir tais carências básicas de seus funcionários a fim de manter em funcionamento a instituição prisional. Pode-se entender, desta maneira, como o início da constituição do que hoje é conhecida como Vila de Dois Rios, na Ilha Grande, cuja história não pode ser desmembrada dos funcionários e detentos daquela instituição e, respectivamente, dos subsequentes processos que acometeram o lugar.

Art. 27. A instrução será elementar e intuitiva, segundo-se, tanto quanto possível, o methodo e programma das escolhas primarias municipaes do Districto Federal (BRASIL, 1908).

Nota-se uma grande diferença em relação ao regulamento da Escola Correccional Quinze de Novembro, de 1903, que previa: 1 professor de português ou de matemática “elementar”, desenho e noções de artes; 1 professor de musica e instrumental; 1 mestre de ginástica, esgrima, exercícios de natação, remo e equitação; 1 horticultor; e “Tantos chefes de turmas ruraes e mestres de officios quantos comportar a extensão dos serviços” (BRASIL, 1903). Talvez a distância e difícil acesso à ilha impedissem o oferecimento de serviços de educação do mesmo modo que na Escola Correccional Quinze de Novembro. O próprio nome diferenciava ambos os estabelecimentos: “Escola” e “Colônia”. Mesmo sendo a instituição localizada no continente voltada para menores abandonados e delinquentes entre 9 e 14 anos, a diferença de tratamento e organização entre os estabelecimentos tornava óbvia a intenção de corrigir na Colônia, mais por meio da punição e do trabalho forçado, do que pelas aulas de educação primária ou por atividades esportivas e artísticas. O que unia em semelhança tais estabelecimentos era a sua razão benthaminiana de organização e divisão, como pode ser visto nas palavras do jurista Vicente Piragibe, ao final da terceira década do século XX, sobre a Colônia Correccional de Dois Rios:

O estabelecimento official deveria ser – e outro não foi o fim de sua criação – principalmente **educativo**, de sorte a dar ao vagabundo a profissão que elle não tem, habilitando-o a ganhar, pelo trabalho, que anteriormente não sabia executar, o necessário á subsistencia. Despertando-lhe assim os brios adormecidos, assegurando-lhe, pelo estímulo, que elle é capaz de vencer como os demais, firmando-lhe a convicção de que pode viver sobre si mesmo, o Estado, findo o prazo da aprendizagem, poderia proveital-o nas suas officinas, não só lhe garantindo o pão e o tecto, conquistados com o esforço próprio, mais ainda pondo-o em contacto com os que lhe dariam o exemplo do respeito á ordem, de solidariedade fraterna e de amor á família.

Esses estabelecimentos requerem, antes de tudo, uma **classificassão rigorosa**, pelas idades, sexos e contravenções; a **separação** pelas tendências; trabalho methodico; **ordem** absoluta; **disciplina** e internação tão longa quanto seja necessária para a **reeducação** (PIRAGIBE, 1928, p. 69, grifos nosso).

Não obstante, em que pese as diferenças de propósitos, de organização, de localização, entre outros, a Colônia Correccional de Dois Rios por várias vezes e em diferentes períodos foi alvo de críticas sobre seu funcionamento e resultados.

A nossa legislação sobre vadiagem – por muitos motivos deficiente – a execução que se lhe tem dado e o destino que teve a Colonia Correccional de Dois Rios, dirigida, em administrações seguidas, sem qualquer orientação tecnica, combinam-se para mostrar o problema sem qualquer inicio de solução. Do conglomerado de

infelizes e perversos, de desgraçados e viciados, que se reúnem na colônia distante, sem a fiscalização directa das autoridades superiores, não podem sahir senão os candidatos á reincidência, tanto quanto, ao findar o prazo de reclusão, são atirados impiedosamente, sem qualquer recurso, no caes de desembarque, para dentro em pouco soffrerem novo processo pela mesma contravenção (PIRAGIBE, 1928, p. 68-69).

Além de não promover a ‘recuperação’ dos correcionais, a Colônia Correcional de Dois Rios fomentava a reincidência e, conseqüentemente, o aumento da periculosidade dos detentos. Importantes juristas da década de 1930, como Evaristo de Moraes, Ary Franco e Vicente Piragibe denunciavam o não cumprimento dos objetivos da Colônia, pelo contrário, o agravamento do problema, aos altos custos de manutenção do estabelecimento:

E, do que seja a Colonia Correccional de Dois Rios, temos a sua definição pelo actual Chefe de Policia desta capital, em um dos seus relatórios apresentados ao senhor Ministro da Justiça:

“A Colonia falta ao seu objetivo básico: a reeducação dos indivíduos segregados nas suas raias, destinados aos trabalhos nas suas officinas. É portanto, uma inutilidade cara, um internato onde os detentos sem os meios aconselhados para uma possível regeneração, ao cabo de algum tempo, libertos, por evasão ou por alvará, se transportam para os meios urbanos, onde, com maior temibilidade ainda, continuam a mesma vida de mandria, rapinagens e assaltos”.

E Evaristo de Moraes, conhecendo bem a finalidade que representa para nós a Colonia de Dois Rios, escreveu no “Correio da Manhã”, de 27 de Junho do anno passado, um artigo precioso, intitulado: - Vagabundos condemnados a ... vadiar” – que assim termina: - “Nada mais lamentável do que chegar-se á convicção de que uma sentença condemnatoria, mandando um vagabundo para a Colonia, longe de servir para corrigi-lo e regenera-lo, contribue para lhe aumentar a periculosidade” (FRANCO, 1930, p. 37-38).

Mas independente das denuncias a situação da Colônia Correcional de Dois Rios não mudaria. O que veio a mudar anos depois eram os sujeitos presos, antes contraventores, nos anos conturbados da política brasileira da década de 1930 em diante, os presos políticos estariam cada vez mais presentes na instituição prisional, que seria, inclusive, reformada durante o Estado-Novo para atender a esta finalidade.

Nas suas duas primeiras décadas de existência a República brasileira se organizou para colocar em prática seus planos configurados por seus respectivos ideais, editando uma série de leis e decretos pertinentes à segurança pública. Além de modificações nos processos criminais, como foi feito pela Lei Alfredo Pinto, em 1889, a reforma do serviço policial, em 1902, e a criação de colônias correcionais desde 1893, com seus respectivos regulamentos e aparatos administrativos e de funcionamento, o sistema de identificação completava a rede repressora republicana. Já em 1906, no Distrito Federal, o novo sistema de identificação por

meio das impressões digitais⁷⁴ funcionava de forma plena (TONINI, 2008, p. 123), fortalecendo os meios para identificação dos detidos e presos, evitando a prisão equivocada e os meios antes utilizados para escapar das grades. Desta maneira, um dos ardis antes utilizados, a apresentação com nome falso diante de um chefe de polícia ou juiz, poderia não mais ter tanta eficácia.

Figura 40: “Estrategia de preso”, revista *O Malho*, Ano VIII, nº 369, de 09 de outubro de 1909.



Com a implantação do Gabinete de Identificação e Estatística, o novo sistema de identificação proporcionava também o indivíduo ter uma folha de antecedentes criminais, registrados e reunidos neste órgão. Desta forma, este novo instrumento acabou sendo muitas vezes utilizado em processos, influenciando os vereditos mais até que as prova de fato, na condenação dos acusados (TONINI, 2008, 142 e 143). A folha de antecedentes servia para sustentar a análise dos costumes e da moral dos réus em julgamento de processos.

⁷⁴ Para Chazkel (2009, p. 37) o ato de deixar as impressões digitais indelevelmente no Gabinete de Identificação e Estatísticas constituía em uma “experiência traumática e transformadora” para os detidos.

Figura 41: “O progresso do joguinho”, revista *O Malho*, Ano VIII, nº 371, de 23 de outubro de 1909.



O chefe de polícia continuava sendo indicado pelo presidente da República e subordinado ao Ministro da Justiça. Alfredo Pinto, assim que assumiu a chefia de polícia do Distrito Federal, implantou a reforma policial por meio do Decreto nº 6.440, de 30 de março de 1907, publicado originalmente em 31 de março de 1907, e republicado em 04 de abril de 1907. O referido decreto criou o novo regulamento do serviço policial do Distrito Federal, organizou a força policial adequando sua atuação às mudanças organizacionais e ao rápido crescimento urbano e populacional. Entretanto, não deixou de coibir ou controlar antigas mazelas presentes neste braço do poder constituído.

Dentro deste contexto repressivo do início do século XX, a corrupção, o suborno e a propina, que já estavam presentes na relação entre os agentes de repressão e os escravos e demais cidadãos antes mesmo da proclamação da República, era algo que acabava por ocorrer quase que naturalmente. A corrupção servia como um jogo de poder subjetivo em que os diversos fatores dos sujeitos envolvidos conduziam-na a diferentes formas de ocorrência.

Figura 42: “Eleição municipal de amanhã: a feira da capital federal”⁷⁵, revista *O Malho*, Ano VIII, nº 372, de 30 de outubro de 1909.



Dependendo da profissão e renda a troca de favores variava. Também, dependendo das habilidades do coagido, essa troca poderia se fazer de diversas formas, inclusive, por meio de serviços de habilidades, como no caso do jogo-luta da capoeira. Muitas vezes arregimentados como capangas eleitorais⁷⁶ e disputados por políticos antes das eleições, este era um meio de

⁷⁵ Legenda: “*Irineu Machado*: - Tome lá o arame, mas não me pague votos a mais de cinco mil réis! E é alli só na bocca da urna... Quero um “serviço” na hora: vivos e defuntos: tudo vota; e onde você vir que a cousa não dá certa, faça roncar o pao! ... *Capataz*: - Não ha duvida, *seu doutô!* Venha o cobre que tudo se fais, assim ou assado! O que acho é munto pouco... A’s veis o cabra fica duro nas idéa do partido... — *Irineu (apresentando outro maço)*: - Que idéas, que nada!... Aqui só há duas cousas: - O *Rapadura* e Eu! — *Augusto Vasconcellos*: - Compram-se votos a dez mil réis! *Cafagestes*: - Eita Juca! *Seu Rapadura* tá fazendo fogo! Chegô o dias dos chefões pega na chaleira da gente! — *Nilo*: - Como tudo isto faz nojo!... *Zé Povo*: - É exacto! Si toda essa gente fosse pegar no cabo de enxada, o Brasil seria feliz! Mas é preciso exercer a *soberania das urnas*, e essa soberania é esta feira de votos! E como aqui, em toda parta é esta patifaria:...”

⁷⁶ Nos anexos deste trabalho está a figura *Eleições municipais do Districto Federal: o resultado da bacchanal*. A legenda desta denuncia a violência causada pela emissão dos *habeas corpus* pela Justiça, que sustentam as ações dos capangas eleitorais. Neste caso, de forma irônica, a imprensa afirma que a Justiça se despiu da toga para colocar a *Camisa Preta*, em referência ao famoso e temido capoeirista. Também consta nos anexos uma

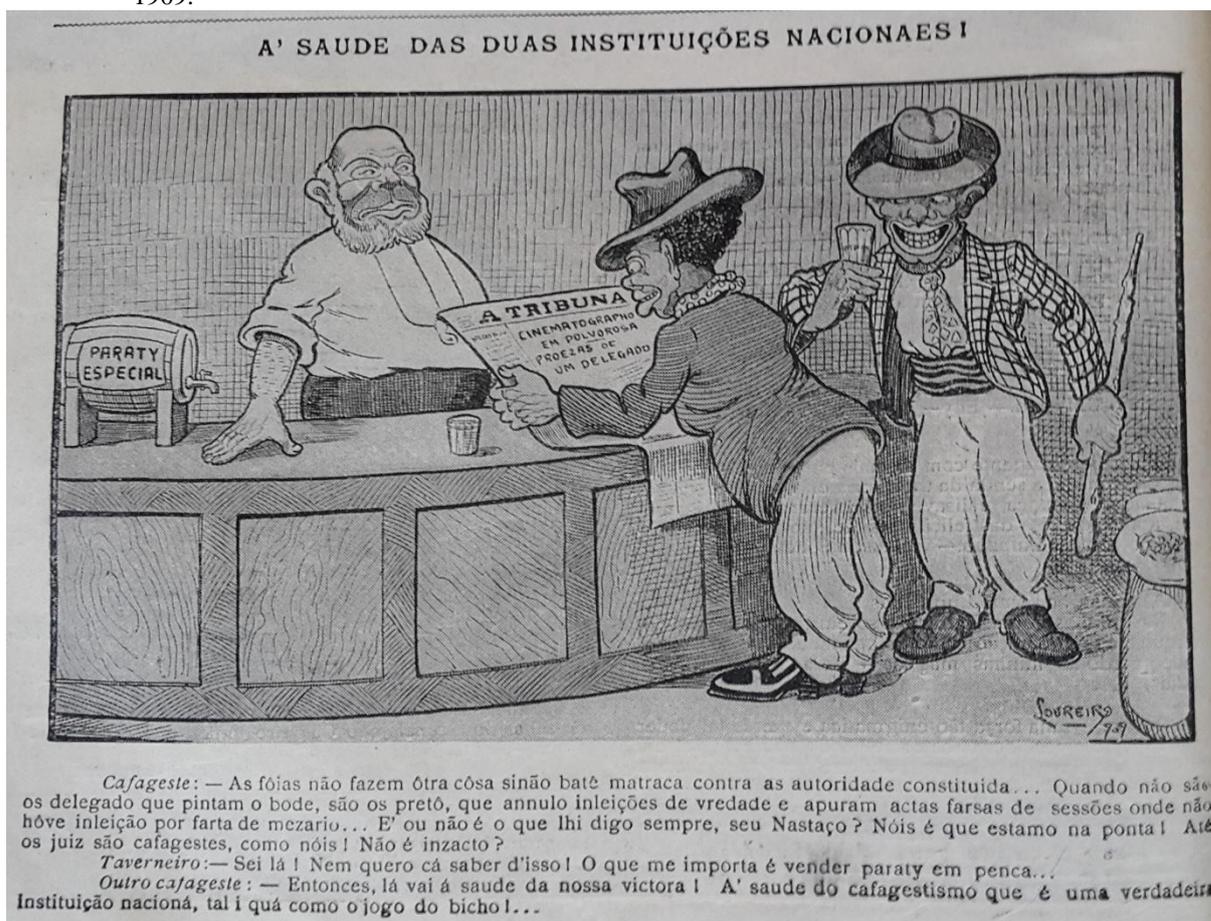
obter algum dinheiro em um mundo de extrema pobreza da qual a classe política se aproveitava nestas épocas.

Figura 43: “Eco das eleições municipaes”, revista *O Malho*, Ano VIII, nº 373, de 06 de novembro de 1909.



Entretanto, a polícia não intervinha nestes casos. Não foi encontrada na imprensa do período nenhuma alusão a qualquer tipo de repressão policial sobre os “cafagestes”. Possivelmente, como a própria imprensa denuncia, pelo envolvimento de políticos e juizes na fraude do processo eleitoral.

Figura 44: “Á saúde das instituições nacionais”⁷⁷, revista *O Malho*, Ano VIII, nº 375, de 20 de novembro de 1909.



O envolvimento dos capoeiras com as instituições atingiam instituições outras que as da política e do judiciário, também a da polícia. O envolvimento direto com as forças de segurança pública não era novidade na história. Mesmo após toda a repressão contra os capoeiras desde Sampaio Ferraz, com todas as reformas na organização e na administração do sistema policial, a polícia tinha em suas fileiras soldados que conheciam e praticavam o jogo-luta da capoeira. E estas suas habilidades foram aproveitadas por seus superiores.

⁷⁷ Legenda: “*Cafageste*: - As fôias não fazem ôtra côsa sinão batê matraca contra as autoridade constituída... Quando não são os delegado que pintam o bode, são os pretô, que annulo inleições de vredade e apuram as actas farsas de sessões onde não hõve inleição por farta de mezario... É ou não é o que lhi digo sempre, seu Nastaço? Nóis é que estamo na ponta! Até os juiz são cafagestes, como nós! Não é inzacto?
Taverneiro: - Sei lá! Nem quero cá saber d'isso! O que me importa é vender paraty em penca...
Outro cafageste: - Entonces, lá vai á saude da nossa victora! A' saude do cafagestismo que é uma verdadeira instituição nacioná, tal i quá como o jogo do bicho!...”

Figura 45: “No quartel da força, na manhã de 22: “voz de comando””⁷⁸, revista *O Malho*, Ano VIII, nº 369, de 09 de outubro de 1909.



Um fato decorrido desta prática policial por meio de capoeiras ficou publicamente conhecido e ganhou grande repercussão na mídia do final da primeira década do século XX,

⁷⁸ A charge voz de comando denuncia as ordens do comandante Sousa Aguiar aos seus subordinados. O termo “dansar de velho” é exclusivo da capoeiragem, e corresponde aos passos que antevem os golpes durante uma luta.

no Rio de Janeiro: o assassinato de estudantes por agentes da polícia à paisana, o qual ficou conhecido como *Primavera de Sangue*.

A *Primavera de Sangue*, como ficou conhecida pelo derramamento de sangue que resultou em muitos feridos e na morte de dois estudantes, marcou o cotidiano carioca ao final da primeira década do século XX. O episódio foi muito noticiado pela imprensa. A revista *O Malho*⁷⁹, por exemplo, narrou os acontecimentos do evento meticulosamente. O momento era de campanha eleitoral à presidência da República, marcada pela disputa entre o civilismo e o militarismo.

Em 21 de setembro de 1909, por ocasião da chegada da estação da primavera, os estudantes cariocas, assim como o de muitas capitais latino-americanas, celebravam a data simultaneamente, conforme referendado no congresso Acadêmico em Montevideu. Aproveitavam a ocasião lúdica para associar algum tipo de protesto. Durante a passagem da *troça* pela Rua Senador Dantas, esta encontrou uma carroça da Força Policial com uma charanga dentro. Ao pedirem que tocassem uma música, sem êxito, foram agredidos e repelidos pelo chicote do cocheiro condutor. Ofendidos com a forma de tratamento, um pequeno grupo entrou no quartel da Força Policial para falar com o então Comandante, General Antônio Geraldo de Sousa Aguiar. Este recebeu os estudantes de forma ríspida, invertendo a culpa presumida e ainda esbofeteando um dos estudantes. Em represália, os estudantes elegeram Sousa Aguiar como defunto que deveria ser enterrado na brincadeira protesto do dia seguinte.

“A cerimônia da procissão fúnebre era cuidadosamente arquitetada e com muitos elementos do rito católico, ou seja, padre à frente, presença da cruz e tudo devidamente embalado por canto de inúmeras vozes” (BORGES, 2011, p. 118). Comunicada de véspera, a polícia não costumava impedir tais manifestações, mesmo podendo enquadrá-la no artigo 185: “DOS CRIMES CONTRA O LIVRE EXERCÍCIO DOS CULTOS / Art. 185. Ultrajar qualquer confissão religiosa vilipendiando acto ou objecto de seu culto, desacatando ou profanando os seus symbolos publicamente: / Pena - de prisão cellular por um a seis mezes” (BRASIL, 1890). Os estudantes argumentavam não ter intenção maliciosa ou dolo específico, segundo o termo jurídico, essencial ao crime. Visavam ridicularizar determinada pessoa ou situação. Tais brincadeiras eram comuns. Em um enterro anterior, o Dr. Alfredo Pinto havia sido eleito o defunto da vez. O mesmo acompanhou seu enterro com os estudantes sem qualquer problema, em clima amigável e divertido. No entanto esta não foi a postura do

⁷⁹ Refiro-me, principalmente, ao nº 369, Ano VIII, de 09 de outubro de 1909, pela qual pude extrair as informações aqui apresentadas.

general. O Comandante da Força Policial enviou soldados à paisana para acabar com a brincadeira no dia 22 de setembro de 1909. Os mesmos se excederam e o conflito ganhou grandes proporções. Não seria a primeira vez que o general agia de forma violenta. Meses antes, soldados da Força Policial sob seu comando espancaram os populares que protestavam contra os péssimos serviços da *Light*.

Figura 46: “Os indigitados assassinos presos”, revista *O Malho*, Ano VIII, nº 369, de 09 de outubro de 1909.

idade num ou noutro excesso dos estudantes, não recebeu bem e despediu pior a comissão que elle mesmo mandára subir.

Era já noite e de volta do quartel resolveram os academicos, em represalia, fazer o enterro do commandante que os destragara.

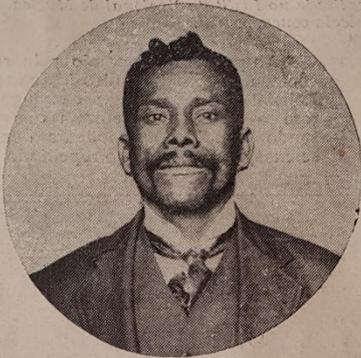
E' muito conhecida essa cerimonia alegremente funebre em que o defunto escolhido, com ou sem motivo, é sempre um personagem em evidencia ou uma idéa qualquer. O ultimo enterro feito pelos estudantes foi o do benemerito Dr. Alfredo Pinto, quando estava ainda no exercicio do cargo que tanto honrou; e já um defunto houve tão gentil, que levou a sua longanimidade

ao ponto de acompanhar o seu enterro. Mas, como iam os dizendo: no dia seguinte, 22, armados de cruces toscas, sahiram alguns academicos abrindo um prestito, ao fundo do qual seguia um caixão carregado por seis rapazes.

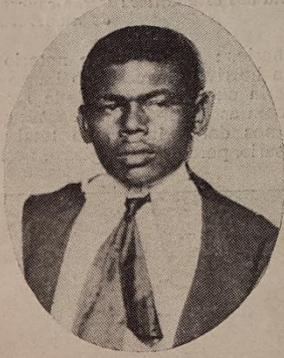
Havia mais um que fazia de padre e outro de sacristão. O resto do acompanhamento era ainda formado por grande numero de estudantes, que faziam cõra a uma ladainha qualquer.

Desfilou o prestito pela rua do Ouvidor, não despertando maior curiosidade que os anteriores e até mesmo no meio de uma certa indifferença publica.

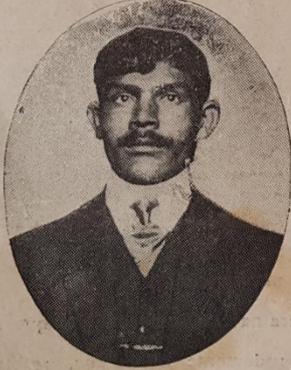
OS INDIGITADOS ASSASSINOS PRESOS



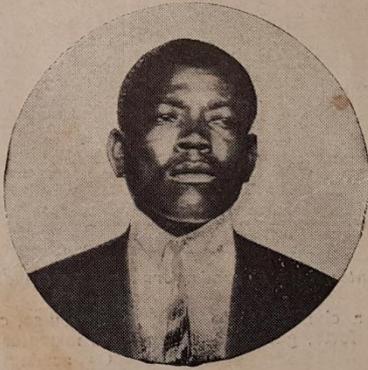
Joaquim Mathias dos Santos,
vulgo «Turquinho»



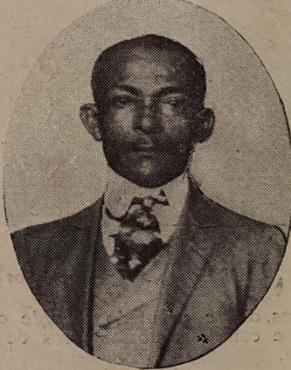
Belisario Henrique da Costa



José Gomes Leal — vulgo “Bacurdo”



Augusto Barbosa dos Santos — vulgo “Clarim”



Terencio Antonio dos Santos

Após os estudantes passarem pela Rua do Ouvidor, quando estes já estavam no Largo de São Francisco, resolveram seguir com o simbólico caixão para dentro da Igreja de São Francisco, dando destino para o mesmo. No momento em que passavam por entre a estátua do patriarca e a igreja, se postou um mulato baixo, magro, de roupa marrom, levantando acima da cabeça uma bengala, fazendo-a girar. Este sujeito investiu contra o préstito, para acabar com a procissão, que se deteve na frente com os estudantes. Mas outros sujeitos armados sugeriram à frente dos jovens que nada portavam para defesa. Mesmo assim, os estudantes

reagiram, até que alguém gritou no meio da confusão iniciada que os sujeitos eram soldados da Força Policial. Isto fez com que a agressão por parte dos soldados a paisana aumentasse. No meio da briga os soldados apunhalaram mortalmente dois dos estudantes. A confusão ganhou proporções maiores com a chegada de guardas civis e delegados de polícia, que prenderam parte dos soldados, com os quais foram encontradas navalhas, punhais e até uma arma de fogo. Mas a cavalaria da Força Policial também havia entrado em ação espancando com a bainha da espada todos os que estavam no seu caminho, gerando muitos protestos do povo. O saldo, além dos dois estudantes mortos, foi de muitos feridos e uma população comovida pela morte dos estudantes e ao mesmo tempo, ávida pela justiça contra os assassinos. O enterro dos jovens de 18 anos, ambos do primeiro ano do curso de medicina, não só mobilizou grande quantidade de estudantes, mas também de políticos, chefes de instituições públicas e populares. No anexo deste trabalho estão as fotos do enterro que envolveu uma multidão acompanhando o trajeto fúnebre.

Após a apuração dos fatos, constatou-se que os agressores eram praças à paisana subordinados a Sousa Aguiar. Após o inquérito instaurado se comprovou a responsabilidade de alguns oficiais do Regimento da Cavalaria, entre os quais João Aurélio Lins Wanderley e muitos soldados, além daqueles inicialmente presos e expostos pela imprensa. Julgados, todos os réus foram condenados, sendo que no caso do Tenente Wanderley e dos executores do crime, a pena máxima, trinta anos, foi aplicada. A reação foi imediata e alguns segmentos, principalmente os militares e policiais da Força, protestaram por novo julgamento, o que acabou ocorrendo, absolvendo o Tenente. Entretanto, a cobertura da imprensa não deu tréguas e acabou por “despertar e/ou reforçar nos espectadores, a população em geral, que o uso da farda dava aos militares não só a condição de autoridade, mas o dever de exercê-la dentro de determinados padrões de convívio ao garantir o direito de manifestação do cidadão, inclusive o da crítica” (BORGES, 2011, p. 126). Mas na verdade, estava em jogo mais que o destino dos assassinos, uma medida de força entre os civilistas e militares ocorria também nos tribunais.

Os problemas atinentes à polícia eram antigos. A falta de harmonia entre os dois corpos, civil e militar, ficava explícita a partir da esfera de ação de seus dirigentes, uma vez que apenas o general comandante da força policial podia mobilizar a polícia militar. Caso o chefe da polícia do Distrito Federal necessitasse mobilizar destacamentos dos quartéis precisaria solicitar autorização via requisição, que poderia ser aceita ou não, ao comandante da força. Além disso, o Exército cada vez mais tomava conta da Força Policial que progressivamente ganhava feições militares, o que representava dispendiosos gastos aos cofres públicos. Logo após a Primavera de Sangue, através de uma nota, o governo substituiu a força policial imediatamente pela guarda republicana, dividida em infantaria e cavalaria, para serviços de repartições públicas e para auxiliar a guarda civil nos casos de perturbação da ordem. Portanto, naquele período, o impasse estava em dar à polícia

um caráter profissional e técnico ou mantê-la com o mesmo caráter de força militarizada, uma espécie de reserva do exército (BORGES, 2011, p. 117-118).

A ação violenta da *Primavera de Sangue* foi denunciada no Senado pelo então candidato civilista Rui Barbosa, onde afirmou que em um país no qual vigora uma Constituição, a farda não poderia eximir ou isentar uma determinada categoria de suas responsabilidades legais. O político baiano atacava aqueles que acreditavam que o regime militar poderia se sobrepor aos direitos civis previstos na lei.

Neste sentido, a Primavera de Sangue serviu como uma demonstração da polêmica entre o papel dos civis e dos militares no sistema republicano do país. O episódio na cidade do Rio de Janeiro apresentou campos opostos que eram formados, de um lado pelos estudantes e simpatizantes da manifestação, os civis, e de outro os militares, aqui representados através Força Policial, pelo lado legalista (BORGES, 2011, p. 125 e 126).

O episódio da Primavera de Sangue apresenta mais que o envolvimento de capoeiras nas Forças Policiais, apresenta a utilização de suas habilidades para ações de força, mesmo não sendo estas oficiais. Também caracteriza o corporativismo e a rede de proteção entre as instituições ligadas aos militares. Capoeiras, que a imprensa chamava de “cafagestes” ou “sicários da polícia”, também estavam na frente das ações repressoras.

Embora fosse muito difundida pela imprensa da época a idéia de que a capoeiragem sofria um repúdio social generalizado, são facilmente perceptíveis os sinais de que esse sentimento não era unânime na sociedade carioca. A mobilidade usufruída pelos capoeiras, a sua constante presença nos festejos religiosos e a integração ao jogo político durante o Império militam no sentido contrário, permitindo a conclusão de que havia alguma aceitação da capoeiragem em diversos segmentos do povo (TONINI, 2008, p. 143).

É interessante pensar que neste momento da história há uma diminuição de prisões por capoeiragem. A imprensa não mais nomeia os indivíduos como capoeiras, apesar de suas ações se caracterizarem como as mesmas de antes. Muitos deles trabalham na ou para a polícia e para políticos influentes. Os capoeiras que antes dominavam as ruas ao final do regime imperial eram espertos, conheciam os meandros da sobrevivência. Após o golpe de Sampaio Ferraz e a pesada repressão subsequente, parece que os capoeiras tinham aprendido a coexistir e sobreviver no novo regime. Suas aparições não eram mais tão vistosas. Suas ações, quando ocasionavam violência e chamavam a atenção da imprensa, eram acobertadas por políticos, pelos militares e pela justiça. Mas esta sobrevivência dos capoeiras não confere diretamente na sobrevivência da capoeiragem no Rio de Janeiro. As formas de transmissão do

conhecimento do jogo-luta haviam se alterado drasticamente após a repressão de Sampaio Ferraz.

Renato Tonini (2008), em sua dissertação de mestrado em Direito, pesquisou a repressão penal aos capoeiras na Primeira República. Tonini se deteve às prisões ocorridas após o Governo Provisório, período em que Sampaio Ferraz prendeu e desterrou sem processo os mais temidos e importantes capoeiras cariocas daquele momento. Deste modo, o autor não abordou o período do Governo Provisório devido às detenções realizadas neste estarem fora da normalidade jurídica, quando a capoeiragem ainda não era considerada crime, não havendo processos e julgamentos no referido período. Tonini investigou os processos criminais pelo crime de capoeiragem, quando o jogo-luta já constava como crime, conforme previsto no artigo 402 do Código Penal de 1890, que entrou em vigor em 1891.

O historiador Antônio Liberac Pires (2010), também pesquisou os mesmos processos crime que Tonini (2008). Entretanto Pires ampliou o espectro de sua análise para outros crimes, além do previsto no artigo 402, a fim de conseguir obter mais informações sobre a capoeiragem daquele período, como, por exemplo, em processos corridos pelo artigo 303, que tratava das lesões corporais.

Conforme Pires (2004), na Bahia, por exemplo, não é encontrado registro de prisões por capoeiragem como no Rio. Mas de acordo com o autor, podem ser encontrados indícios da prática da capoeira nos registros policiais e processos jurídicos sob os artigos 303 à 306, que tratam das lesões corporais, o que dificulta em uma constatação direta acerca do registro da prática da capoeira naquele Estado na última década do século XIX e no início do XX:

CAPITULO V

DAS LESÕES CORPORAES

Art. 303. Offender physicamente alguem, produzindo-lhe dôr ou alguma lesão no corpo, embora sem derramamento de sangue:

Pena - de prisão cellular por tres mezes a um anno.

Art. 304. Si da lesão corporal resultar mutilação ou amputação, deformidade ou privação permanente do uso de um orgão ou membro, ou qualquer enfermidade incuravel e que prive para sempre o offendido de poder exercer o seu trabalho:

Pena - de prisão cellular por dous a seis annos.

Paragrapho unico. Si produzir incommodo de saude que inhabilite o paciente do serviço activo por mais de 30 dias:

Pena - de prisão cellular por um a quatro annos.

Art. 305. Servir-se alguem, contra outrem, de instrumento aviltante no intuito de causar-lhe dôr physica e injurial-o:

Pena - de prisão cellular por um a tres annos.

Art. 306. Aquelle que por imprudencia, negligencia ou por inobservancia de alguma disposição regulamentar, commetter ou for causa involuntaria, directa ou indirectamente, de alguma lesão corporal, sera punido com a pena de prisão cellular por quinze dias a seis mezes (BRASIL, 1890).

Contudo, a análise de Pires (2010) é semelhante à de Tonini (2008) – apesar do mesmo não citar os estudos do advogado – pois, mais de 85% dos processos analisados ocorreram pelo artigo 402, e mais de 5% pelo artigo 399, da contravenção da vadiagem. Deste modo, não reproduzi aqui os resultados de Pires (2010) a fim de não duplicar informações. Somente aproveitei qualitativamente suas análises.

Os processos criminais que Tonini (2008, 93) investigou constam nos bancos de dados, do Arquivo Nacional, particularmente, no acervo denominado Série de Processos e Inquéritos Criminais, composto por fundo e notações. Tais processos, originários de uma mesma fonte geradora de arquivos, haviam tramitado pelas pretorias relacionadas com as diversas freguesias da cidade do Rio de Janeiro, sendo a notação o modo pelo qual cada um dos documentos estão arquivados, ou seja, cada um dos processos inseridos em um determinado fundo.

Dentre as três formas possíveis de realizar a consulta de tais documentos: a listagem indexada, o índice onomástico e o índice criminal, Tonini escolheu esta última por estar organizada pelos artigos do Código Penal ou das leis extravagantes, contendo ainda o ano do fato e a notação do processo. O pesquisador optou por esta forma de consulta por julgá-la mais adequada em pesquisas de maior abrangência e por permitir a rápida identificação dos processos por capoeiragem, seu objetivo. Entretanto, de acordo com o autor, os processos das Freguesias da Glória, da Lagoa e da Gávea não estavam no Arquivo Nacional. Segundo o pesquisador, a instituição não soube explicar o motivo desta ausência. Este fato impossibilitou a análise dos dados sobre a Freguesia da Glória, berço da famosa malta Flor da Gente, reduto onde a capoeiragem operou com muita força. As Freguesias da Ilha do Governador e de Paquetá, e de algumas do Centro do Rio de Janeiro, tais como Santa Rita, Candelária, São José e Sacramento, ainda aguardam serem organizadas em índices onomástico e criminal. Por esta razão, Tonini deixou de pesquisar os processos contravencionais de capoeiragem nestas freguesias, deixando de fora da análise importantes redutos das antigas maltas de capoeiragem, como a dos *Três Cachos*, da Freguesia de Santa Rita, e a do *Carpinteiro*, da Freguesia de São José, por exemplo. Os processos destas freguesias ficam, portanto, aguardando a sua organização de modo que facilite a realização de futuras pesquisas, ou mesmo, à espera de algum pesquisador com tempo e paciência disponíveis para a sua demorada e meticulosa análise. Do mesmo modo, os processos das Freguesias da Glória, da Lagoa e da Gávea que não estavam no Arquivo Nacional merecem ser rastreados e encontrados para posterior análise. Certo é que dados preciosos sobre a capoeiragem carioca de outrora ainda aguardam ser interpretados e divulgados.

Somente os processos das freguesias suburbanas de Santa Cruz, Campo Grande, Guaratiba, Irajá, Jacarepaguá, Inhaúma e Engenho Novo, e o das freguesias mais centrais como a de São Cristóvão, Engenho Velho, Santo Antonio, Espírito Santo e Santana estavam organizados pelo índice criminal. A Freguesia de Santana, que abarcava a região da Praça da República, da Praça Onze, a Pequena África, e os bairros da Gamboa e do Santo Cristo, foi a que chamou a atenção de Tonini. Desta forma, tendo a Freguesia de Santana, um grande número de processos por capoeiragem no período entre 1895 e 1911, totalizando 130 feitos, Tonini acabou analisando 124 destes processos. Os processos relacionados aos bairros portuários da cidade e aos morros da Providência e do Pinto, junto com a região da Praça da República, formaram o perímetro de interesse a ser analisado e receberam um exame mais detido por parte do pesquisador. Este revelou que a escolha não ocorreu somente pelo maior número de processos encontrados na Freguesia de Santana, mas também, por que a região analisada possui certas peculiaridades, pois no passado tinha um grande número de quiosques e de cortiços, sendo o local da primeira favela carioca e o berço das manifestações culturais típicas do Rio de Janeiro, como o samba e os cordões carnavalescos, situações relacionadas de diversos modos à capoeiragem e ao modo autônomo de viver da cidade (TONINI, 2008, p. 96).

De acordo com Tonini, estão guardados no Arquivo Nacional cerca de 480 processos por capoeiragem, de todas as freguesias que se encontram estruturadas por fundos. Deste, o autor analisou por volta de 10% do total dos processos existentes, oferecendo atenção a todas as freguesias com processos por capoeiragem organizados em fundos. Todos os processos que ele analisou estão escritos à mão, com exceção do último, de 1933, que está parcialmente datilografado. Embora Tonini tenha localizado ações penais por capoeiragem até 1933, o autor analisou os processos “entre 1893 e 1910, período em que a atividade repressiva contra a capoeira foi mais intensa, especialmente nos últimos anos do século XIX” (TONINI, 2008, 136).

De acordo com as análises de Tonini, a partir das primeiras décadas do século XX, há uma redução do número de processos por capoeiragem, com a respectiva acentuada diminuição de casos, demonstrando que a capoeiragem, a partir de 1910, começou a deixar de ser uma das preocupação das autoridades policiais (2008, p. 136). Destarte, “a partir de 1910, pouquíssimas pessoas foram recolhidas à Casa de Detenção pela prática de capoeiragem” (TONINI, 2008, p. 137).

De acordo com os dados analisados por Tonini, cada vez mais os processos deixavam de condenar os réus. Na maioria dos casos ocorria a absolvição dos acusados. Em médio e

longo prazo, isto pode ter corroborado para a diminuição das prisões por capoeiragem. A falta de condenação, ao invés de promover um maior cuidado técnico na coleta de provas, pode ter acarretado no desestímulo dos agentes de polícia na perseguição aos capoeiras. Dentro da subjetividade da análise, não se pode descartar a existência da corrupção, do suborno, do apadrinhamento e das redes de proteção na tramitação de tais processos ou mesmo na diminuição do número de prisões e respectivas instaurações de processos.

Um exemplo neste sentido é o processo movido contra o cozinheiro Otavio Carlos, de 21 anos, preso por capoeiragem no Campo de São Cristóvão nas imediações da tenda do Circo Novo Mundo, em 1899. Consta no processo, segundo os autos remetidos ao promotor que Otavio estava armado de navalha e fazia “exercícios de agilidade e destreza corporal conhecido pela denominação de capoeiragem”. Tal processo não chegou ao seu termo, pois o escrevente encarregado das ações penais da 10ª Pretoria manteve os autos em sua gaveta por mais de quatro anos, sendo decretada a prescrição após terem sido encontrados. Não se pode deixar de notar que o auto foi descrito conforme a legislação original do artigo 402 do Código Penal de 1890, sem levar em consideração o Decreto nº 145, de 11 de julho de 1893, que excluiu, justamente, o trecho referente aos exercícios de agilidade e destreza corporal denominados capoeiragem.

Isto pode indicar que, mesmo com a alteração da legislação, os autos podiam se configurar por leis revogadas ou alteradas com trechos revogados, fazendo com que ao chegar para a análise de um juiz o processo fosse arquivado ou ao seu final os réus absolvidos por erro da formalização em sua norma técnica. Conforme constante nos apêndices do trabalho de Renato Tonini, os gráficos nele presentes podem ser traduzidos nos seguintes quadros:

Quadro 5 – Por resultado da demanda

Arquivado	01
Prescritos	02
Sem Resultado	03
Condenados	10
Nulos	11
Absolvidos	70
Total	97

Fonte: TONINI, 2008, p. 165

Apesar de a maioria ter nacionalidade brasileira, a grande presença de estrangeiros, principalmente, de portugueses, reproduz o perfil das prisões realizadas por Sampaio Ferraz, em sua primeira gestão como chefe de polícia, analisado por Bretas (1989). Apesar de Tonini não ter compreendido todos os processos criminais por capoeiragem existentes no período por ele analisado, sua análise fortalece a percepção de que a proporção de nacionalidades presentes nas maltas do final do século XIX foi mantida na capoeiragem nos anos finais do século XIX e primeira década do XX.

Quadro 6 – Por nacionalidade

Austríacos	01
Espanhóis	01
Norte-Americanos	01
Franceses	01
Paraguaios	02
Italianos	03
Nacionalidade não declarada	12
Portugueses	22
Brasileiros	54
Total	97

Fonte: TONINI, 2008, p. 166

Quadro 7 – Por tempo de encarceramento

Menos de 5 dias	04
Menos de 15 dias	11
Menos de 30 dias	06
Menos de 45 dias	40
Menos de 60 dias	11
Menos de 90 dias	07
Mais de 90 dias	09
Total	88

Fonte: TONINI, 2008, p. 166

Já os números do tempo de encarceramento ratificam o caráter punitivo da prisão, mesmo que esta não resultasse em condenação. Desta forma, ser preso por capoeiragem, mesmo que absolvido após o processo, fazia o indivíduo passar alguns dias encarcerado. A

pedagogia punitiva da repressão impingida pela sociedade de disciplina e de controle fazia efeito na medida em que a lentidão e a burocracia da Justiça e todo o rito entre o auto de prisão, a detenção, até a sentença do julgamento acabasse. Era uma forma, junto com a escrita da lei, de coibir e acabar com a prática da capoeiragem, mesmo não sendo uma forma exclusiva à esta modalidade de contravenção. Conforme já afirmado, esta realidade fomentava um universo de corrupção, suborno e troca de favores, na medida em que, para se livrar da prisão, vários meios podiam ser utilizados. Igualmente, os policiais podiam exercer a ameaça de prisão como forma de exercício de poder e meio para conseguir vantagens diversas.

Quadro 8 – Por idade

Menos de 14 anos	04
Menos de 18 anos	17
Menos de 22 anos	23
Menos de 28 anos	15
Menos de 35 anos	14
Mais de 35 anos	11
Idade não registrada	13
Total	97

Fonte: TONINI, 2008, p. 167

O perfil de idade dos julgados por capoeiragem também não fogem do padrão observado nas maltas de capoeiragem do final do século XIX. Nota-se, porém, uma repressão maior contra os jovens, inclusive, os menores de idade. Se pensarmos que crianças entre 9 e 14 anos poderiam ser presas e julgadas como culpadas pela lei, caso fosse interpretado que as mesmas tivessem discernimento do ato criminoso, a prisão por capoeiragem nesta idade não só assustaria os detidos, mas inibiria os demais jovens praticantes. Em alguns processos analisados por Tonini (2008), menores de 14 anos foram absolvidos e libertos após o juiz entender que estes estavam sob a guarda do pátrio poder. É possível imaginar a reação dos pais e responsáveis neste caso, inclusive daqueles que não tiveram seus filhos presos por capoeiragem, mas sabiam dos casos de outros menores próximos a sua realidade. Isto acabava provocando a reação dos pais e responsáveis que, para proteger seus filhos ou mesmo sua reputação, proibiam a prática e a aproximação deles com indivíduos mais velhos que pudessem transmitir o conhecimento dos passos do jogo-luta.

A idade dos réus, muitos deles com menos de doze anos, demonstra que havia um evidente sentido lúdico na capoeiragem, aspecto alegado por muitos deles em suas defesas, e reconhecido por alguns dos comerciantes da Praça da República, sendo percebida como uma brincadeira, um jogo que podia resultar em atos agressivos próprios da idade, talvez relacionados a ritos de passagem da infância para a adolescência (TONINI, 2008, p. 139).

As análises de Tonini apontam que a capoeiragem não estava morta. Ela ainda ocorria e estava presente na cidade do Rio de Janeiro após o desterro dos principais capoeiras por Sampaio Ferraz. O fato de também ser possível encontrar processos por capoeiragem em freguesias distantes demonstram que a cultura da capoeiragem não ocorria somente no centro da cidade. Isto indica que alguns capoeiras podem ter procurados locais distantes devido à repressão.

É possível, inclusive, que capoeiras tenham saído do Estado, de forma espontânea ou mesmo colocados à força nos vagões. No tempo em que Botucatu, no Estado de São Paulo, era ponto final de trilhos da Sorocaba, vários capoeiras desembarcaram por lá, adequando-se “ordeiramente ao laborioso povo botucatuense” (ARAÚJO, 2004, p. 375). De acordo com Alceu Maynard Araújo:

Muitos anos mais tarde, lá por **1927**, quando foi criado o “Atlético Bloco Pedotribico Orfeu”, um famoso **capoeira carioca** – Mêne – **iniciou um grupo de estudantes nesse esporte**, “desenferrujando-se” para **ensinar as rasteiras, rabo-de-arraia etc.**; entre seu alunos estava o Autor. Mêne era um dos “**deportados**”, fazia parte de uma das **levas soltas nas pontas dos trilhos** (ARAÚJO, 2004, p. 375-376, grifo nosso).

Ou seja, quando Araújo afirma ser “muitos anos mais tarde”, portanto, muito antes de 1927, entende-se que este pode ser o período aludido ao da repressão aos capoeiras do Rio de Janeiro por Sampaio Ferraz na última década do século XIX, ou mesmo durante os últimos anos do século XIX e início do XX.

Alceu Maynard Araújo (1913-1974), que por volta de seus 14 anos de idade, em 1927, foi um dos alunos do capoeira Mêne, teria contribuído enormemente se tivesse emitido um depoimento mais detalhado sobre este capoeira carioca, sobre sua história e como era a sua capoeira, seu método de ensino e seus alunos, entre vários outros dados que serviriam de pistas para os pesquisadores seguirem e analisarem. Talvez, em atas do *Atlético Bloco Pedotribico Orfeu*, referido pelo autor, se possa encontrar mais algumas pistas sobre a capoeira carioca do início do século XX.

Araújo (2004) não fornece maiores informações sobre a prática da capoeira de Mêne em terras paulistas naquele tempo. Contudo apresenta mais uma perspectiva de sobrevivência

dos capoeiras cariocas e de sua respectiva prática em outros lugares, longe da repressão presente no Rio de Janeiro. Fato é que...

No final do primeiro quarto de século, os capoeiras já haviam perdido o *status* anterior, de uma das maiores preocupações das autoridades policiais, não mais incutindo qualquer receio para os administradores da cidade. O comportamento que fora capaz de proporcionar a criação de uma figura contravencional “indígena”, genuinamente brasileira, agora definhava nas estatísticas policiais, raramente sendo registrado e, quando era realizada uma prisão ou instaurado algum processo pela prática da conduta definida como capoeiragem, o fato descrito pouco ou nada tinha a ver com o jogo da capoeira (TONINI, 2008, p. 89).

Enquanto decaía o número de pessoas detidas por capoeiragem, aumentava a quantidade de pessoas presas por vadiagem no Rio de Janeiro em uma continuação das políticas autoritárias de controle social. O discurso que embasava os juristas sobre a situação dos vadios não se alterou nas primeiras décadas do século XX. Em 1930, por exemplo, o famoso jurista Ary Azevedo Franco afirmava que “O problema da vadiagem é, de facto, de uma importância capital. Já se disse alhures, e com muita razão, que a “vadiagem é o primeiro estagio da criminalidade”” (FRANCO, 1930, p. 8). Desta maneira, a repressão contra a vadiagem permaneceu por todo o início do século XX no Rio de Janeiro.

Ao longo das seis semanas compreendidas entre o meio de julho e o início do mês de setembro de 1912, cerca de um terço dos 389 homens escoltados por guardas até a entrada da cadeia municipal do Rio de Janeiro havia sido preso por “vadiagem”, uma infração cuja conexão etimológica com a palavra “vago” não é mera coincidência. Esses homens eram detidos por períodos que variavam de cinco dias a um ano, acusados por policiais de cometerem o crime de não fazer nada. Enquanto esperavam por julgamento ou, para os menos afortunados, pela remoção para uma colônia penal marítima, dividiam o espaço abarrotado da prisão com uma notável variedade de detentos (CHAZKEL, 2009, p. 7).

Eram presos indiscriminadamente pessoas idosas, deficientes físicos e mentais entre outras que, por mais que caracterizassem o crime de vadiagem, não podiam trabalhar. Os juristas brasileiros demoraram a discutir tais injustiças. Apesar de o assunto ter sido debatido em congressos internacionais de Direito, e propostas formuladas neste sentido, somente a partir da segunda década do século XX no Brasil é que se iniciou um processo de denúncia sobre os casos aterrorizantes que aconteciam a uma boa parcela dos condenados por vadiagem, acarretando uma discussão sobre a classificação dos tipos de vadios.

No *V Congresso Penitenciário Internacional*, reunido em Roma, em 1895, o Professor Duverger, da Faculdade de Direito de Paris, redigiu um projeto sobre a classificação dos vadios. Tal proposta foi ratificada pelo *VI Congresso Penitenciário*, reunido em Washington,

em 1910, onde foi estabelecido que os mendigos e vagabundos deviam ser tratados de modos diferentes, de acordo com a sua classificação: a) indigentes inválidos ou enfermos; b) mendigos ou vadios acidentais; c) mendigos ou vadios profissionais (PIRAGIBE, 1928, p. 60 e 61; FRANCO, 1930, p. 18). No início da década de 1930, no Brasil, Ary Azevedo Franco (1930, p. 19), propõe que o judiciário no Brasil classifique os vadios em: “1.º - accidentaes; 2.º - por doença mental; 3.º - profissionaes: 4.º por doença ou defeito physico”.

Não obstante, cabe ressaltar que Ary Franco compactua com a ideia de que os vadios profissionais eram parasitas sociais (FRANCO, 1930, p. 21). A ideia do vadio como parasita social faz parte do arcabouço argumentativo de que os cidadãos deveriam ser úteis ao seu país. Deviam ser trabalhadores que ajudariam a construir e elevar a nação: “É fora de duvida que á sociedade assiste o direito de impôr aos seus membros o dever de trabalhar, não só para a sua conservação e bem estar, como também para beneficio de sua pátria” (FRANCO, 1930, p. 9). Ary Franco defendia que o delito da vadiagem deixa de ser uma contravenção para ser um crime, posto que, visto ser o Brasil um país abençoado, tão vasto, com muitas terras para desbravar e com inúmeros recursos, um indivíduo não poderia deixar de trabalhar. O entendimento de que os cidadãos deveriam ser úteis ao seu país não era novo na elite brasileira. No tempo do Império tal afirmação já era encontrada em ofícios do chefe de polícia para o Ministro da Justiça, em 1849.⁸⁰

Dentro desta perspectiva é que as colônias de correção deveriam cumprir o seu papel punitivo-pedagógico ao reeducar os contraventores, de modo que estes pudessem se tornar cidadãos úteis. Neste contexto, Ary Franco (1930, p. 29 e 30), abordando o problema das contravenções, ratifica que a Educação é o primeiro problema nacional, “o mais urgente, primeiro, porque solve todos os outros”. O jurista cita, inclusive, dados do censo de 1920, os quais demonstram haver uma enorme quantidade de analfabetos no Brasil. Para ele a “influencia da falta de instrucção para a vadiagem é obvia, pois o homem analphabeto é um deficiente” (FRANCO, 1930, p. 31), e se a instrução primária estava nestas condições, pior estava a instrução profissional, que deveria preparar o cidadão para a vida no trabalho. Para Franco, deveria haver novos métodos de orientação profissional nas escolas (FRANCO, 1930, p. 32-33), a fim de conduzir e preparar para o trabalho. Mas a realidade das instituições educacionais, principalmente das carcerárias, era bem diferente.

Entretanto, o discurso de Ary Franco no qual o jurista aponta que a falta de educação era uma das causas da vadiagem não confere com os dados colhidos por Oliveira (2013), pois

⁸⁰ Ofício do Chefe de Polícia da Corte, Antônio Simões da Silva, ao Ministro da Justiça. Ij6-212, 1849, 13/11/1849, Arquivo Nacional.

entre os presos por vadiagem havia uma pequena parte que não era analfabeta. Da mesma maneira, julgar ser o problema da falta de educação como a causa da vadiagem é desconsiderar a ausência do Estado no papel da Educação popular e sua respectiva responsabilidade perante o problema. Mesmo o jurista apontando a educação como solução para todos os problemas e sabendo da deficiência do Estado nesta questão, ele e os juristas da época parecem ter se preocupado mais em cuidar dos efeitos do que atacar diretamente e propor reformulações que pudessem enfrentar o problema da vadiagem.

A historiadora da Universidade da Cidade de Nova York – CUNY, Amy Chazkel propõe que a passagem do cidadão pelas delegacias de polícia e instituições prisionais, como a Casa de Detenção⁸¹, era, na verdade, o primeiro e único contato que muitos dos presos e suas respectivas famílias e parentes haviam tido com o Estado e, possivelmente, uma das poucas formas de obter uma educação cívica... para os pobres:

No Rio de Janeiro republicano, cidadãos comuns tinham relativamente pouco contato com o Estado, com exceção de suas passagens pela delegacia de polícia, quase sempre seguidas de um turno na Detenção. Nossas evidências sobre as circunstâncias pelas quais milhares de pessoas passavam pela Casa de Detenção nos levam a considerar a possibilidade de que era por meio das experiências individuais ou coletivas nesta e em outras instituições similares que o povo era educado [...] (CHAZKEL, 2009, p. 37).

A casa de Detenção era um lugar de encontro privilegiado entre o Estado e a sociedade, que facilitava a troca de conhecimento útil sobre como alguém deveria se portar diante da polícia, de juízes, carcereiros e outros detentos. Em geral, era uma verdadeira lição sobre o que significava ser pobre e brasileiro. Antes das reformas populistas da metade do século XX, educação escolar era estritamente um privilégio da elite. Poucos cidadãos eram alfabetizados, um número menor votava, mas milhares eram presos a cada ano e, ainda que brevemente, dormiam nas lotadas celas da Casa de Detenção. Como as prisões de Lima, recentemente estudadas por Carlos Aguirre, as cadeias do Rio estavam “entre as poucas instituições realmente *nacionais*, no sentido de que elas refletiam a diversidade regional, étnica, social e cultural da população [da nação], muito mais do que instituições como escolas, universidades, a burocracia estatal ou o clero”⁸². De fato, o encarceramento proporcionava para muitos brasileiros – neste caso, os detentos e, por extensão, suas famílias e associados fora das paredes da prisão – o único contato substancial que teriam com o Estado e a rara oportunidade de ganharem uma educação cívica (CHAZKEL, 2009, p. 9, grifos do autor).

Conforme apontado por Chazkel, o espectro dos presos por vadiagem, entre outras contravenções, resume a constituição étnica e cultural do povo brasileiro. Não muito diferente do perfil de composição dos praticantes da capoeiragem, apesar de majoritariamente homens.

⁸¹ Para Foucault (2013), as instituições carcerárias modernas são espaços de vigilância estatal e disciplina. Desta forma, é possível compreender que as ações disciplinadoras destas instituições possuem aspectos punitivo-pedagógicos.

⁸² Chazkel neste trecho citou AGUIRRE, Carlos. *Criminals of Lima*. p. 111.

Reunidos sob o manto da contravenção, diversos tipos urbanos populares foram duramente reprimidos e perseguidos durante as primeiras décadas do regime republicano. As leis de contravenção forneceram um poder subjetivo aos agentes de polícia que exerciam o controle urbano e social da cidade. Com o passar do tempo, o foco e a preocupação da segurança pública se voltaria para as questões políticas, que ganhariam proporções maiores nos turbulentos anos das décadas de 30 e 40 do século XX.

Somente em 06 de setembro de 1924, por meio do Decreto nº 16.658 foi que o Brasil adotou a possibilidade de suspensão da pena para as contravenções. Era o primeiro passo para a diferenciação dos crimes de contravenção:

Art 1º. Em caso de **primeira condenação** as penas de multa conversível em prisão ou de **prisão de qualquer natureza até um anno**, tratando-se de **acusado que não tenha revelado caracter perverso ou corrompido**, o juiz ou Tribunal, formando em consideração as suas condições individuais, os motivos que determinaram e circunstanciais que cercaram a infracção da lei penal, **poderá suspender a execução da pena**, em sentença fundamentada, por um prazo expressamente fixado de 2 a 4 annos, si se tratar de crime, e **1 a 2 annos si de contravenção** (BRASIL, 1924, grifo nosso)

Entretanto, o Decreto nº 16.658, de 06 de setembro de 1924, não contemplava os presos por capoeiragem que tivessem entre 18 e 21 anos. Conforme previsto no artigo 78 do primeiro Código de Menores do Brasil, Decreto nº 17943-A, de 12 de outubro de 1927, “Art. 78. Os vadios, mendigos, **capoeiras**, que tiverem mais de 18 annos e menos de 21, serão recolhidos á Colonia Correccional, pelo prazo de **um a cinco annos**” (BRASIL, 1927). Deste modo, com penas superiores a 1 ano, não era possível obter o benefício da suspensão da execução da pena.

Mas seis anos depois, a legislação também possibilitou o indulto da pena dos já condenados por contravenção. De acordo com o Decreto nº 19.445, de 1º de Dezembro de 1930, bastava o condenado cumprir as exigências previstas na nova lei para pleitear o benefício:

Art. 1º São indultados os delinquentes primários já condenados por qualquer dos crimes ou **contravenções** previstos nos arts. 124, 184, 103, 306, 377, **399 e 402 do Código Penal**, ainda que se verifique alguma das hipóteses do art. 66 do mesmo código, e sob as condições adiante determinadas.

Art. 2º Os delinquentes a que se refere o art. 4º, provando o bom procedimento na prisão em que se acham, por atestação do respectivo diretor, requererão ao juiz competente que os declare indultados, por sentença, que será registrada para os efeitos legais, tudo independente de selos ou quaisquer emolumentos.

Parágrafo único. O indultado, antes de ser posto em liberdade, comunicará ao diretor da prisão o lugar em que irá residir, e o mesmo diretor avisará do ocorrido a autoridade policial da mesma localidade.

Art. 3º São indultados da mesma maneira todos os que estejam respondendo a processo por qualquer dos crimes e contravenções referidos no art. 1º, devendo os beneficiados requerer, nos respectivos autos, à autoridade competente, a extinção da ação penal, na forma do art. 2º sendo **a atestação do bom procedimento feita por duas pessoas reconhecidamente idôneas.**

Art. 4º Os condenados com sentença transitada em julgado, pela prática de qualquer dos crimes referidos no art. 1º e que tiverem o benefício do indulto, se vierem a ser processados, por qualquer crime ou contravenção, serão considerados reincidentes para todos os efeitos (BRASIL, 1930, grifos nossos).

O Decreto nº 24.351, de 06 de Junho de 1934, ratificou a possibilidade de indulto aos “delinqüentes primários já condenados” (BRASIL, 1934) pelos crimes e contravenções expressos no referido decreto, entre os quais os artigos 399 e 402 do Código Penal. Entretanto, houve uma alteração na legislação. O artigo 3º do Decreto nº 24.351 possibilitava o indulto para aqueles que comprovassem os novos requisitos indicados pela nova lei. Se antes só era necessária a apresentação de atestado de bom procedimento feito por duas pessoas idôneas, a legislação desta vez regulamentou este procedimento o tornando mais rígido. O atestado de bom procedimento e de residência devia ser emitido pela autoridade policial da circunscrição respectiva. O ofício ou profissão exercida também devia ser comprovado. O artigo 6º do Decreto nº 24.351, de 06 de Junho de 1934, com suas modificações, manteve o Decreto nº 19.445, de 1º de dezembro de 1930, em vigor, assim como o artigo 5º do referido novo decreto manteve em vigor o Decreto nº 16.658, de 06 de setembro de 1924:

Art. 1º São indultados os delinqüentes primários já condenados por qualquer dos crimes e **contravenções** previstos nos arts. 124, 134, 135, 157, 158, 303, 306, 377, 379, **399 e 402 do Código Penal** desde que satisfaçam às condições estabelecidas por esta lei.

Art. 2º Os delinqüentes nos casos acima referidos, deverão requerer ao juiz competente que os declare indultados, provando:

- a) o bom procedimento na prisão por atestação do respectivo diretor;
- b) o lugar onde vão residir;
- c) o ofício ou profissão que irão exercer e o respectivo local.

Parágrafo único. A sentença que os declarar indultados deverá ser registrada, independentemente de selos ou emolumentos, e será remetida por cópia às autoridades policiais daquelas localidades e ao diretor da prisão, que, à sua vista, porá em liberdade o indultado.

Art. 3º São indultados do mesmo modo todos os que estejam respondendo a processo por qualquer dos crimes e contravenções referidos no art. 1º, devendo requerer ao juiz competente a extinção da ação penal, provando:

- a) o bom procedimento e a residência por atestação da autoridade policial da circunscrição respectiva;**
- b) o ofício ou profissão que estão exercendo;**

Art. 4º Não são considerados delinqüentes primários, relativamente aos crimes e contravenções enumerados no artigo 1º, os que já tenham sido anteriormente indultados pelo mesmo motivo ou que, posteriormente àquelas infrações, hajam cometido qualquer outro crime ou contravenção (BRASIL, 1934, grifo nosso).

Apesar do presidente Getúlio Vargas não abolir a capoeiragem do *codex* repressivo, o contínuo abrandamento punitivo sobre as contravenções pode ter sido entendido como o indício de que a capoeiragem poderia deixar de ser uma infração em breve, o que realmente ocorreu em menos de oito anos depois. Mas mesmo a legislação apontando para um possível abrandamento das contravenções, é possível constatar resquícios de outrora nesta lei. O atestado de *bom procedimento* é semelhante ao *termo de bem viver*, previsto no Código Criminal do Império (1830), assim como, a exigência de comprovação de trabalho remete ao *termo de tomar ocupação* do Código Penal de 1890. Deste modo, observa-se que a lei, mesmo se tornando mais branda nos aspectos punitivos, ainda permanecia com seu caráter disciplinador.

Na proximidade dos anos 20, a repressão contra os delitos que ameaçavam a ordem pública também foi definhando como principal problema das autoridades policiais, sendo paulatinamente suplantados pelos problemas decorrentes do tráfego de veículos motorizados, do controle das diversões públicas – teatro e cinema –, do consumo de drogas e pelo controle das atividades dos anarquistas. [...] De fato, na década de 1920, a vadiagem e a mendicância tinham menor expressão na cena urbana, embora a prisão por vadiagem fosse um importante instrumento do arbítrio policial (TONINI, 2008, p. 88-89).

O jogo e a prostituição continuavam sendo reprimidos, perpassando todo o período da República como uma preocupação constante dos órgãos de repressão. As mudanças que ocorreram na sociedade carioca, em uma cidade que havia se transformado e crescido exponencialmente nas primeiras décadas do século XX, acabou também por modificar os objetivos e alvos da polícia. Neste sentido, a legislação criminal necessitava de adequações, já que o Código Penal de 1890, ainda em vigor, possuía falhas amplamente criticadas desde sua promulgação, em 1891.

Apesar da Consolidação das Leis Penais de Vicente Piragibe (BRASIL, 1932), promulgada em 14 de dezembro de 1932, por meio do Decreto nº 22.213, da lavra de Getúlio Vargas, Chefe do Governo Provisório, ter reformulado em parte o Código Penal de 1890, ela manteve a redação dada pelo Decreto nº 145, de 11 de julho de 1893 e não modificou em quase nada o teor da lei que até então vinha sendo aplicada à capoeiragem. Exceto quanto a execução da imputação da pena em dobro sobre os capoeiras chefes de malta ou bando, e da circunstância agravante pertencer a uma malta ou bando, que foram excluídas. Mas na prática, a ausência destes dispositivos não teria efeitos, já que as maltas de capoeira haviam sido desconstituídas. Ironicamente, ao contrário da nova redação dada ao artigo 402, a antiga pena máxima de três anos para os casos de reincidência prevista no antigo artigo 403 também não

constou na legislação penal após a Consolidação das Leis Penais de 1932, criando uma anomalia pela exorbitância da pena para os capoeiras entre 18 e 21 anos de idade, os quais poderiam cumprir uma pena de 1 a 5 anos, sendo tratados, perante a lei, de forma rigorosa e diferenciada em relação aos presos por capoeiragem que tivessem mais de 21 anos de idade.

CAPITULO XIII

DOS VADIOS E CAPOEIRAS

Art. 399 - São compreendidos nesse capítulo:

§ 1.º - Os individuos maiores, de qualquer sexo que, sem meios de subsistencia por fortuna propria ou profissão, arte, officio, occupação legal e honesta em que ganhem a vida, vagarem pela cidade na ociosidade.

§ 2.º - **Os que, por habito, andarem armados em correrias, provocando, tumultos e incutindo, temor, quer aproveitando o movimento da população, em festas e solemnidades publicas, quer em manifestações de regozijo e reuniões populares ou em outras quaesquer circunstancias.**

§ 3.º - Os que, tendo quebrado os termos em que se hajam obrigado a tomar occupação, persistirem em viver no ócio, ou exercendo industria illicita, immoral ou vedada pelas leis.

§ 4.º - Os comprehendidos no art. 374.

Art. 400 - Os individuos classificados nos §§ 1.º, 2.º e 4.º do artigo antecedente serão condemnados pela primeira infração entre os limites do mínimo e maximo de seis mezes a dois annos de residencia na Colonia Correccional, tendo-se em consideração a idade e o sexo do processado.

§ 1.º - Pela mesma sentença que condemnar o infractor como vadio será elle obrigado a assignar termo de tomar occupação dentro de 15 dias contados do cumprimento da pena.

§ 2.º - Os individuos classificados no § 3.º do artigo 399 serão condemnados como reincidentes á pena de um a tres annos de reclusão na Colonia Correccional, ou á deportação si forem estrangeiros.

Art. 401 - A pena imposta aos infractores a que se referem os artigos precedentes ficará extincta, si o condemnado provar superveniente aquisição de renda bastante para sua subsistencia; e suspensa si apresentar fiador idoneo que por elle se obrigue.

Parapho unico - A sentença que, a requerimento do fiador, julgar quebrada a fiança, tornará effectiva a condemnação suspensa por virtude d'ella.

Art. 402 - Os vadios e capoeiras que tiverem mais de 18 annos e menos de 21 serão recolhidos á Colonia Correccional pelo praso de um a cinco annos.

Art. 403 - Si nos exercícios de capoeiragem, perpetrar o capoeira, homicidio, praticar alguma lesão corporal, ultrajar o pudor publico e particular, perturbar a ordem, a tranquillidade ou segurança publica ou fôr encontrado com armas, incorrerá cumulativamente nas penas comminadas para taes crimes (PIRAGIBE, 1938, grifo nosso).

Cumprе ressaltar que o novo artigo 400 fixava uma pena de seis meses a 2 anos na Colônia Correccional, no caso de primeira infração, e o novo artigo 402, de 1 a 5 anos. Aqueles que fossem condenados a mais de um ano não poderiam usufruir do benefício regulamentado pelo Decreto nº 16.588, de 06 de Setembro de 1924, pelo qual o Juiz do Tribunal poderia suspender a execução da pena “formando em consideração as suas condições individuaes, os motivos que determinaram e circumstaciais que cercaram a infracção da lei penal” (BRASIL, 1924).

A Consolidação das Leis Penais ratificou em outro artigo os estabelecimentos prisionais onde deveria ocorrer o cumprimento da sentença condenatória dos capoeiras, junto com os tipos sociais que sempre foram enquadrados pelas lei de contravenção, como os mendigos, vadios e desordeiros: “**Art. 46** - A pena de prisão correccional será cumprida em colonias fundadas pela União ou pelos Estados para a reabilitação, pelo trabalho e instrucção, dos mendigos validos, vagabundos ou vadios, **capoeiras** e desordeiros” (PIRAGIBE, 1938, p. 19, grifos nossos).

A possibilidade do fiador idôneo se responsabilizar pelo detido foi mantida sem nenhuma alteração, apesar de juristas indicarem ser necessária a regulamentação desta previsão. Em 1930, o jurista Ary Franco (1930, p. 54) já recomendava a regulamentação da instituição da fiança idônea, prevista no artigo 401 do Código Penal de 1890. Para Franco (1930, p. 53), antes da concessão da fiança, por meio do fiador idôneo, como previa a lei, o juiz deveria verificar “por todas as maneiras ao seu alcance, si o fiador possui, por suas qualidades moraes e materiaes, elementos capazes de decidirem do amparo e assistência ao afiançado”.

2.3 A capoeiragem deixa de ser contravenção

Desde a última década do século XIX e durante as quatro primeiras décadas do século XX, a capoeiragem foi considerada crime, e assim seus praticantes percebidos como criminosos, sendo perseguidos, reprimidos e punidos por meio da prisão e de trabalhos forçados. Mesmo com as recorrentes reformulações na legislação penal no início do século XX, a capoeira só deixou de ser considerada crime em 01 de janeiro de 1942, quando entrou em vigor um novo Código Penal. Ao não dispor sobre o assunto a nova legislação penal acabou por decretar implicitamente a *abolitio criminis* da capoeiragem (TONINI, 2008, p. 91). Contudo, mesmo o termo capoeira – que definia o tipo social específico – não constando na nova legislação penal, algumas condutas e comportamentos típicos do tipo social ainda eram enquadrados na legislação. Como defende Tonini (2008, p. 91), “a capoeiragem é o antecedente histórico da infração prevista no art. 40 da Lei das Contravenções Penais”, que entrou em vigor em 1942, junto ao novo Código Penal:

Art. 40. Provocar tumulto ou portar-se de modo inconveniente ou desrespeitoso, em solenidade ou ato oficial, em assembléia ou espetáculo público, se o fato não constitui infração penal mais grave:

Pena – prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis (BRASIL, 1941).

O interessante do texto da nova lei penal que entrou em vigor no início da década de 1940, é a descrição de parte das condutas e comportamentos que sempre caracterizaram os capoeiras malfeitores, desordeiros e provocadores de distúrbios de toda ordem ao longo da história do Brasil, desde os tempos da colônia. Neste caso, pode-se verificar que este é o ponto de ruptura legal que enquadrava como crime a capoeiragem, conseqüentemente o capoeira como tipo social que possuía as condutas e comportamentos descritos acima, e o capoeira conhecedor do jogo-luta, fenômeno que experienciava, em parte, um processo gradativo de esportivização e institucionalização desde o início do século XX.

Destarte, a legislação aplicada à capoeira e às práticas afins foi uma das forças atuantes no moldar do jogo-luta. A preocupação do Estado Imperial brasileiro e, logo após, do Republicano em coibir esta prática resultou, em contrapartida, no desenvolvimento de estratégias de resistência e contra poder por seus praticantes. Portanto, há uma relação direta entre as ações do Estado e o desenvolvimento da capoeira e, respectivamente, de seu sistema de ensino-aprendizado e dos processos pedagógicos envolvidos.

Mas a legislação e a respectiva repressão policial não foram os únicos fatores que impactaram a capoeiragem de alguma forma. As reformas urbanas e os desterros oriundos das revoltas que ocorreram na primeira década do século XX, também devem ser analisadas e levadas em consideração neste sentido.

2.4 Considerações sobre as reformas urbanas, os desterros e as Revoltas da Vacina, da Chibata e do Batalhão Naval

Os primeiros 20 anos da República foram marcados pelas profundas transformações e eventos que sacudiram o Distrito Federal, como a crise de desemprego, quando ao mesmo tempo a vadiagem foi criminalizada; as conseqüências sociais com a recessão econômica da política do Encilhamento, crise que estourou no Governo Provisório de Deodoro; as reformas urbanas da área central da cidade, principalmente durante a gestão do Prefeito Pereira Passos, com o *bota-abaixo* e a repressão contra as práticas culturais populares; as campanhas

sanitaristas de Oswaldo Cruz, que acabaram por desencadear na Revolta da Vacina (OLIVEIRA, 2008, p. 294); e as Revoltas da Chibata e do Batalhão Naval. Todos estes fatos históricos proporcionaram uma verdadeira convulsão, expondo os conflitos entre os projetos e discursos dos governantes e da elite da sociedade, e as realidades da população pobre. No meio deste contexto estavam os capoeiras, os quais haviam sido os primeiros a levar um duro golpe do novo regime republicano ao desterrar para Fernando de Noronha seus principais atores sociais. Todos estes fatos influenciaram decisivamente no moldar e no desenvolvimento do jogo-luta no Rio de Janeiro. Deste modo, são necessárias algumas reflexões sobre estes acontecimentos e suas respectivas implicações e relações com a capoeiragem.

2.4.1 As reformas urbanas na cidade do Rio de Janeiro e seus possíveis impactos sobre a capoeiragem

Após a Proclamação da República o Rio de Janeiro sofreu consecutivas mudanças urbanas. O projeto de reforma do Rio, que havia começado no fim do século XIX, com a geração de 1870, chega ao auge nos governos de Rodrigues Alves e Pereira Passos, sendo refletido nas administrações subsequentes, como a do Prefeito Carlos Sampaio, 1920-1922, que deu continuidade a ampla reforma da cidade, que já vinha sendo feita por outros prefeitos anteriores, como o arrasamento do morro do Senado, desmontando o morro do Castelo, berço da cidade do Rio de Janeiro, ocasionando em mais desapropriações (KESSEL, 2001). As elites progressistas, colocando as camadas populares em segundo plano, julgavam as práticas e o saber popular como algo arcaico, ultrapassado, primitivo e folclórico, aquilo que deveria ser extirpado de uma sociedade cujo futuro apontava para o moderno e o dinâmico (NORONHA, 2003).

O crescimento populacional e a crescente imigração neste período provocaram a escassez de moradias, o aumento de seu custo e a consequente deterioração das condições das habitações populares. Segundo dados do censo realizado em 1890, cerca de um quarto da população carioca vivia em cortiços concentrados nas áreas centrais. Os baixos salários e as despesas com transporte impediam a moradia distante do local de trabalho, do centro nervoso social e de circulação do dinheiro, onde a população pobre poderia obter sua sobrevivência (AGCRJ, 2002).

Após a promulgação da Lei Orgânica do Distrito Federal, nº 85, de 20 de setembro de 1892, foi nomeado em dezembro do mesmo ano o primeiro prefeito do Distrito Federal, Barata Ribeiro, cuja gestão ocorreu até 1893. Um dos problemas enfrentados em sua administração foi o da proliferação das habitações coletivas, como cortiços, estalagens e casa de cômodos. O péssimo estado de conservação das edificações, a superlotação e as condições insalubres em que as pessoas ali viviam constituíam padrões negativos a serem eliminados. Os cortiços eram o pesadelo, a cidade burguesa, afrancesada, o sonho dos progressistas. A realidade era conflituosa (AGCRJ, 2002).

Foi em sua gestão que foi demolido no Centro do Rio, em 26 de janeiro de 1893, o grande cortiço que ficou conhecido como *Cabeça de Porco*, devido à figura ornamental existente em sua entrada, situado à Rua Barão de São Felix, número 154. Com a estalagem ocupada por policiais, entre quatrocentas e duas mil pessoas tiveram que desocupar às pressas o local, sem que tivessem tempo hábil para poderem retirar todos os seus pertences. Em poucas horas veio abaixo, em um único dia, o maior cortiço da cidade do Rio de Janeiro, e local onde muitos capoeiras treinavam seus passos. Segundo as palavras do próprio artista Raul Pederneiras (grifos do autor):

*Carioca da gemma, da freguezia de Sant'Anna, onde do alto do sobrado avoengo apreciávamos as lutas e os exercícios diários dos capoeiras na celebre e enormissima estalagem da Cabeça de Porco (hoje rua João Ricardo), posso dar aos leitores uma idéa ligeira do que eram os principaes passes da gymnastica nacional [...]*⁸³

Em poucas linhas Raul Pederneiras fornece a confirmação de que a estalagem *Cabeça de Porco* era um reduto de capoeiras, um local de lutas e treinamentos diários. Com a demolição do local, os capoeiras dali perderam parte do seu território e, muito possivelmente, devido à conturbação da perda de suas moradias e a necessidade de procurar novos lugares para se estabelecer, este fato acabou por modificar os laços estabelecidos entre os sujeitos que ali praticavam o jogo-luta. Isto deve ter ocorrido em outras inúmeras demolições de cortiços.

A demolição do *Cabeça de Porco* marcou o fim de uma era e, ao mesmo tempo, se tornou emblemática perante um processo que estava em andamento: o da erradicação dos cortiços cariocas. Tal processo acarretou consequentemente no surgimento de outras favelas no Rio de Janeiro. A polêmica demolição do *Cabeça de Porco*, por exemplo, ocasionou o despejo instantâneo de quase duas mil pessoas, que não sendo alojadas pelo governo, acabaram construindo barracos com as sobras da demolição no vizinho morro da Providência.

⁸³ *Revista Illustrada*, anno XXII, nº 19, de 07 de maio de 1921.

É bem possível que os capoeiras que antes moravam na grande estalagem demolida tenham continuado a prática do jogo-luta neste morro. A brutal decapitação do *Cabeça de Porco* foi o prelúdio do que aconteceria dez anos depois na gestão de Pereira Passos, que mudaria a face da cidade do Rio de Janeiro (KESSEL, 2001).

Figura 47: a capa da *Revista Illustrada*, anno 18, nº 656, de 1893, estampou uma *Cabeça de Porco* sobre um prato. A cabeça com uma lágrima escorrendo, foi retratada com uma barata em cima. A barata, ao mesmo tempo em que simbolizava a insalubridade do lugar, representava o poder, “por cima”, do então Prefeito Barata Ribeiro.



O Prefeito Pereira Passos, “instituiu praticamente uma ditadura na Prefeitura, com a capital num permanente estado de sítio extra-oficial, literalmente passando por cima dos que se opunham ao seu projeto reformador” (NORONHA, 2003, p. 42), ou seja, mais especificamente, a população pobre dos cortiços do centro. Nomeado pelo Presidente Rodrigues Alves, com plenos poderes na administração do Rio entre os anos de 1903 a 1906,

Pereira Passos, em sua reforma do centro da cidade do Rio de Janeiro, promoveu significativas transformações sociais e urbanas na cidade, pondo abaixo construções e localidades marcadas pela história dos capoeiras. O referido prefeito, pelo grande número de demolições, ficou conhecido como “Bota-Abaixo”. Também foi apelidado de “Haussmann Tropical”, pela semelhança de seus planos com os da remodelação de Paris no século XIX.

[...] como prefeito do Rio de Janeiro, Pereira Passos empreendeu grandes reformas na cidade. Durante sua gestão, iniciou-se a remodelação do centro do Rio de Janeiro, que pôs abaixo as velhas construções habitadas pelas populações mais humildes e abriu a Avenida Central, hoje Avenida Rio Branco.

Nessa ocasião, as numerosas famílias pobres, que foram despejadas quando se demoliram suas residências para dar lugar à Avenida Central, tiveram de procurar novos locais de moradia acessíveis. Inicialmente, fixaram-se nos morros próximos à estação Central do Brasil – Favela, Providência, Livramento, Formiga e Pinto – e, depois, em zonas um pouco mais afastadas do centro da cidade, sendo a primeira delas a região do Estácio. Mais tarde, outros seguiram para São Cristóvão, Mangueira e para os morros da Tijuca, espalhando-se depois por toda a região suburbana (VARGENS; MONTE, 2001, p. 32).

De acordo com Heloisa Turini Bruhns (2000, p. 136 e 137), com a reforma de Pereira Passos na cidade do Rio de Janeiro, em 1904, muitos moradores seguiram para a Cidade Nova, passando a Praça Onze – menos conhecida como Praça Onze de Junho, em referência à vitoriosa Batalha do Riachuelo, na Guerra do Paraguai – a servir como ponto de encontro, sede do carnaval carioca e local de reunião de capoeiristas, operários, malandros, músicos e blocos carnavalescos, continuando com suas práticas culturais naquela região. Na Praça Onze, reduto de bambas e próximo dos locais para onde muitos conseguiram uma nova moradia, “seu universo cultural e a música os acompanhou constantemente. Ela estava na capoeiragem, nas diversas manifestações da religiosidade, nas festas, acompanhando o trabalho das lavadeiras e mantendo oralmente uma série de tradições” (SALVADORI, 1990, p. 19).

Os morros podiam ser considerados lugares relativamente seguros para realizar suas práticas culturais naquele momento, “a polícia se negava a subir [...] alegando ser impossível o policiamento num lugar sem ruas; ao invés disso, cercava as favelas de tempos em tempos” (NORONHA, 2003, p. 122). Os ocupação dos morros crescia na cidade. Nestes locais todos os tipos sociais das classes menos favorecidas podiam ser encontradas.

Segundo as raras estatísticas disponíveis sobre o processo de favelização do Centro no início do século, havia no Rio algo como mil barracos em 1904. Em 1909, numa reportagem sobre a crise de moradia na cidade, o jornal *Correio da Manhã* assinalava que as comunidades dos morros da Favela e de Santo Antônio abrigavam não só “vadios, ratoneiros, turbulento e facinoras” mas também “homens trabalhadores, na sua maioria estivadores e marítimos” (NORONHA, 2003, p. 62-63, grifos do autor).

O que chama a atenção dentro desta diversidade na composição dos moradores dos morros da Favela e de Santo Antônio é a presença maciça de estivadores e marítimos, tipos que viviam nos portos, regiões de expressiva presença da capoeiragem na história da cidade do Rio de Janeiro. Mas não seria a primeira vez que uma região ligada às tradições portuárias, e dos capoeiras, seria atingida por reformas urbanas:

Os bairros da Gamboa, da Saúde e do Santo Cristo foram os que mais sofreram com a modernização da metrópole. Com a conclusão da obra portuária, em 1910, o litoral daquele trecho do Rio de Janeiro deixou de ser sinuoso, sendo aterradas as praias e as enseadas que, no passado, encantavam os visitantes estrangeiros por sua bucólica beleza, embora naquela época já se encontrassem ocultas por uma grande quantidade de cais e trapiches (TONINI, 2008, p. 126).

Deste modo, antigos centros onde sempre houve forte presença da capoeiragem durante todo o período do Império e do início da República sofreram transformações profundas, alterando as relações humanas com estes locais. Sem contar com as frequentes remoções dos sujeitos que habitavam estas regiões para que fosse possível a realização das reformas.

Pereira Passos não só atuou de forma mais agressiva ao compor com o governo federal uma estratégia de desterro em massa, após a Revolta da Vacina, a fim de desocupar imóveis que seriam demolidos, mas também, deu continuidade à repressão contra as práticas culturais populares durante sua gestão.

A satanização dos cordões faz parte daquela ofensiva desencadeada contra as classes populares, da modernização que atinge seu clímax com a Reforma de Passos, que depois de ter prendido e deportado para o Acre populares envolvidos com a Revolta da Vacina, expulsando centenas de famílias dos bairros centrais que moravam em cortiços condenados a demolição para dar lugar aos bulevares, passaram a perseguir de forma mais sistemática as festas, crenças e manifestações das classes populares. Em 1904 Passos investiu fortemente contra o entrudo. De forma geral, o violão e a modinha foram transformados em símbolos de vadiagem. A simples posse de um pandeiro poderia ser interpretada como indício suficiente de vadiagem que justificava prisão. A Igreja passou a seguir a doutrina da romanização e promoveu sérios cerceamentos à religiosidade popular, como ocorreu com negros que participavam da Festa da Penha, e a polícia cultivava uma rotina de provocações e arbitrariedades que potencializava a extensão dos conflitos. Contra os pais-de-santo e as seitas religiosas afro-brasileiras, foi desencadeada uma verdadeira inquisição (FERNANDES, 2001, p. 31).

Figura 48: “Quem vae á Penha, apanha”, revista *O Malho*, Ano VIII, nº 369, de 09 de outubro de 1909.



1) Também este anno a tradicional festa da Penha se commemora original e ruidosamente... Para aquelle arraial acode tudo quanto o Rio possui de exótico e característico!
E' a alma do povo, genuína, composta de bons e máos elementos, onde se distinguem tres raças distinctas, fundidas e reunidas para o mesmo ideal: Divertimento sem limites e sem preocupações!



2) Toda esta humanidade crédula e ignorante, assim que acaba de cumprir com os deveres que a sua religião lhe impõe, e depois de ser, pelo mesmo motivo, explorada em grande parte nas suas parcas economias, pela *irmandade*, que faz do Christo uma industria qualquer, atrai-se de corpo e alma ás libações, aos *sambas*, á *Canninha-Verde*, dando áquelle pittoresco local, uma alegria e uma animação só comparadas ao carnaval!



3) Acontece naturalmente que os excessos, quando se dão nos temperamentos não educados, conduzem a toda classe de desatinos mesmo nas almas honestas.
A oportuna intervenção da policia, porém, contém em grande parte o mal, e não raras vezes evita que, grupos de amigos e familias reunidos com o louvavel intuito de se divertirem, se desagreguem numa luta feroz e sanguinaria pelo mais futil motivo!

STORNI

Assim como a vadiagem e a capoeiragem estavam previstas como crime de contravenção nos artigos 399 e 402, respectivamente, no Código Penal (BRASIL, 1890), as religiões de matrizes africanas, o espiritismo, entre outras práticas religiosas ou mesmo de medicina popular estavam previstas como crimes conforme os artigos 156, 157 e 158 do referido dispositivo legal, que juridicamente as concebia como charlatanismo e curandeirismo, sendo criminalizadas por autoridades políticas, policiais e médicas. Entre 1891 e 1905, por exemplo, segundo a historiadora Adriana Gomes (2013, p. 141), os adeptos do espiritismo sofreram vários processos criminais nos quais tinham que diferenciar perante o juiz o que era religioso e magia, o que era crença e exploração.

Ao transformar o violão e a modinha como símbolos de vadiagem, a sociedade de disciplina e de controle atuou sobre as práticas realizadas nos momentos de folga dos trabalhadores e demais cidadãos. Os festejos, a ludicidade destas práticas, eram o oposto ao frio mundo do trabalho organizado. Neste sentido, estas práticas podem ser entendidas como formas de expressar a liberdade e a alternativa de vida, uma mensagem clara de que o tempo de vida disponível das classes humildes não era só para o trabalho. Ao identificar elementos materiais destas práticas, como o pandeiro, como sendo artefatos percebidos como provas materiais de crime, no caso, a vadiagem, os agentes de repressão atuavam impedindo que os instrumentos para a sua realização circulassem livremente, havendo um controle sobre as expressões culturais das classes pobres.

O samba, ao contrário da capoeira, não era proibido pelo Código Penal de 1890: “embora fosse uma manifestação cultural que demandava autorização dos dirigentes da cidade para ser executada, o samba, por si próprio, não chegou a ser proibido, além de ser uma forma de arte característica do início do século XX” (TONINI, 2008, p. 1 e 2), ou seja, posterior ao fenômeno da capoeiragem. Contudo, a repressão não ocorreu somente contra as práticas populares em si, mas também, contra os seus signos, atacando o que elas representavam. O Carnaval e os cordões, por exemplo, representavam momentos de liberdade. Mas em meio aos festejos ocorriam casos de violência. Era comum a presença de capoeiras nestas festas populares ocasionando brigas derivadas de conflitos entre grupos diferentes, remanescentes das maltas.

No princípio “uma continuidade negra do antigo entrudo”, os sujeitos e cordões da Cidade Nova de “alegria desenfreada se juntando a extrema violência principalmente no encontro com grupos rivais, com que invariavelmente se atacariam em formidáveis brigas” (qualquer semelhança entre esses grupos do Carnaval primitivo carioca formados por malandros, desocupados, trabalhadores irregulares, pequenos funcionários, molecada esperta, e as atuais galeras funk que se

matam por rivalidade festiva, não será mera coincidência), cantavam e dançavam jongo, os cucumbis e os afoxés baianos, “lembrando as procissões religiosas agora profanizadas para brincar (GARDEL, 1996, p.121).

Em maio de 1929, o número 28 da *Revista Criminal* apresentou a matéria *Capoeiragem e Capoeiras*, do jornalista Paulo Varzea – este nome pode ser um pseudônimo – , que, segundo o próprio, havia sido discípulo do mestre “Perú”. Na reveladora matéria, Paulo Varzea apresenta um diálogo travado com “Bóde”, um remanescente que havia feito parte da malta dos *Guayamúns*. Não é possível inferir se “Bóde”, o ex-Guayamú, segundo o mesmo, com então 62 anos de idade, era um personagem fictício do jornalista ou, realmente, ele existiu, gerando a conversa transportada para a matéria. Entre outras interessantes informações sobre a capoeiragem das primeiras três décadas do século XX, “Bóde” assim descreveu sobre a atuação dos capoeiras nos cordões do Carnaval carioca:

[Paulo Varzea] – O Carnaval era pretexto para o grito de guerra...

[Bóde] – Era. As maltas, para passarem despercebidas da polícia, saíam á rua disfarçadas em cordões. Á frente, mascarados de caboclos, de reis, de rainhas, de velhos, de caveiras, de diabos, iam os chefes, enquanto atrás seguia o corpo da matula empunhando archores e estandartes dos quaes ressaltavam estes dísticos ameaçadores: Teimosos de São Cristovão. Filhos de Machadinha, Destemidos de Catumby, Heróis das Chammas, Invencíveis do Cattete, Dragões do Mar, Triunpho de Botafogo, Couraceiros do Inferno, Estrella da Concordia, Heróis Brasileiros...

[Paulo Varzea] – E com isso as maltas voltavam a lutar nas ruas, ás barbas da polícia...

[Bóde] – Voltavam.

[Paulo Varzea] – E assim muito malandro embarcou...

[Bóde] – Muito. Mas hoje não dá mais disso... [...] (VARZEA, 1929, p. 331).

Este depoimento demonstra a possibilidade de reestruturação das maltas de capoeira, após os períodos de desterros e remoções e despejos das reformas urbanas, que reconfiguraram as relações sociais e espaciais dos capoeiras. Os grupos que representavam ruas e regiões dos distritos da cidade era a nova forma de ‘ajuntamento’ dos jovens do início do século XX. E o Carnaval, o momento de catarse social por meio da violência dos enfrentamentos sob o manto protetor da multidão.

Figura 49: "No Arraial da Penha" (PEDERNEIRAS, 1935).

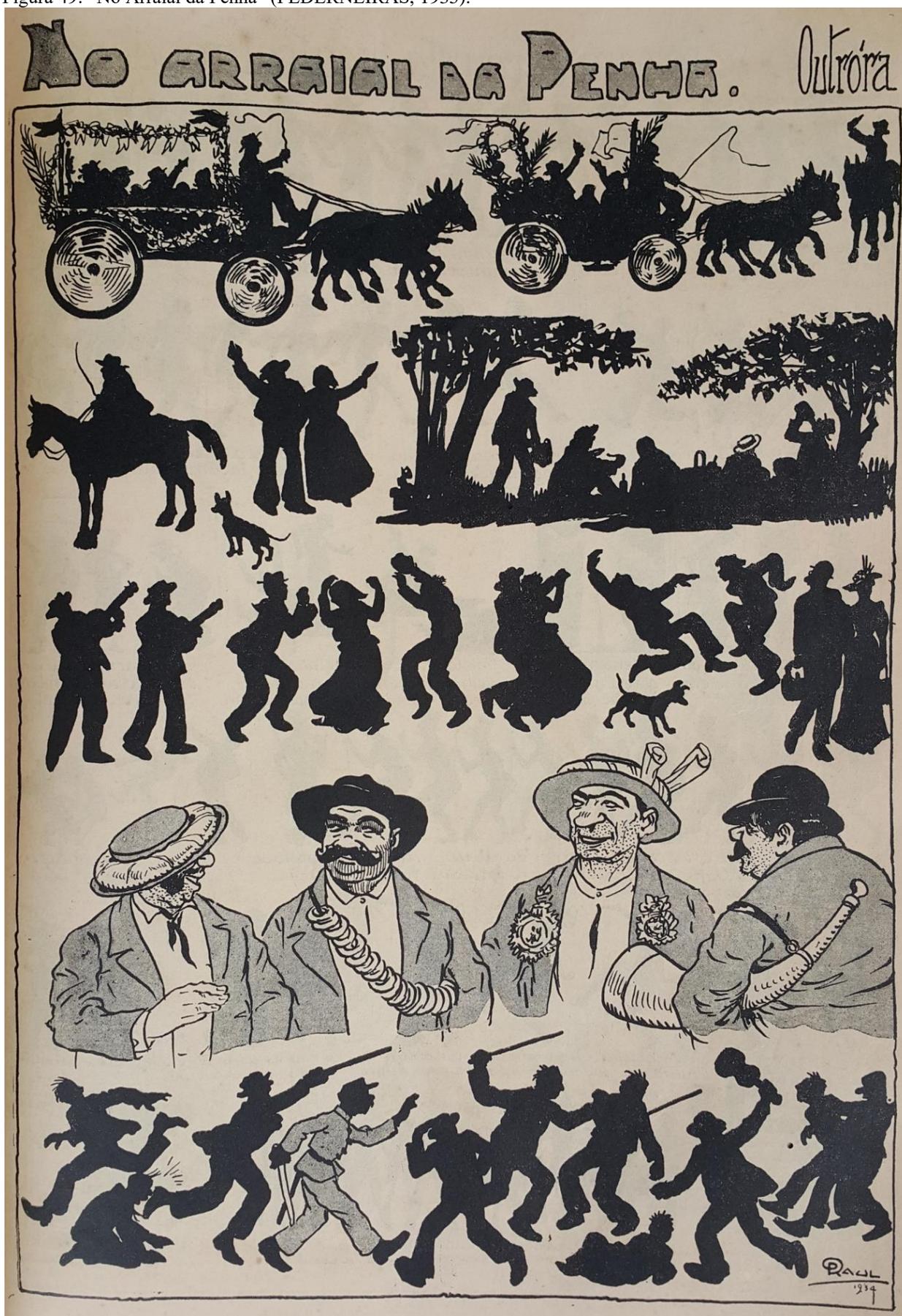


Figura 50: destaque da presença da capoeira no desenho “No Arraial da Penha” (PEDERNEIRAS, 1935).



Conforme o relato de João Mina, outro ex-Guayamú, e também ex-batuqueiro, os batuqueiros capoeiras tinham funções no samba e nos carnavais: a de abre alas. Isto corrobora para o perfil da figura do Mestre Sala das escolas de samba, à qual sua função era proteger a bandeira, no caso de conflitos entre grupos rivais. A bandeira ou estandarte como símbolos eram considerados prêmios e deveriam ser protegidos, já que seguiam à frente. Por isso a função protetora dos abre alas. Os passos do Mestre Sala são claramente inspirados na movimentação da capoeiragem.

[João Mina] – **Batuqueiro bom brincava na frente** do fandango e caninha verde, no Carnaval, **abrindo ala**, como faz hoje diretor de corda de escola de samba. **Batuqueiro bom brincava de noite na Praça Onze de Junho, que já foi reduto enfezado de gente do morro** (grifos nossos).⁸⁴

Do mesmo modo que a Praça Onze, citada por João Mina, outro importante local de momentos de festejo e de encontro de práticas culturais da população pobre era a Festa da

⁸⁴ *Diário da Noite*, ano XX, sábado, 06 de março de 1948, pág. 8, edição nº 4.541, Rio de Janeiro.

Penha⁸⁵, principalmente nos dias de festa da paróquia e da referida padroeira, assim como nos finais de semana, durante as primeiras décadas do século XX. Local onde a rivalidade entre negros e portugueses estava presente, a dinâmica social deste evento incluía não só serestas, romarias, sambas, batucadas e capoeira, mas também, brigas, violência e repressão policial, que acabou por contribuir para o processo de decadência da festa⁸⁶, e a respectiva repressão dirigida contra as práticas culturais oriundas de matrizes africanas.

O conflito entre as facções, que já eram rivais na disputa pelo mesmo mercado de trabalho (como nos sangrentos confrontos entre trabalhadores no Cais do Porto) virou marca do evento. A **malandragem carioca** comparecia em peso, com personagens como **Buldog do Rancho dos Amores, Galeguinho, Zé Moleque, Sapateirinho, Zé do Senado e Gabiroba**, entre outros nomes lendários, usando sua melhor roupa de festa. A **roda de capoeira** era aberta logo depois das rezas, e nela entrava qualquer um que tivesse peito para tanto. Seja pela rivalidade entre negros e portugueses, seja pela presença ostensiva da polícia ou pelas rixas entre malandros, o fato é que a Festa da Penha muitas vezes terminava num quebra-pau generalizado, com **pernadas e golpes de navalha** sobrando para todos os lados.

A imprensa, predominantemente conservadora, fazia seu papel, detonando uma impiedosa campanha contra a festa, com **a comunidade portuguesa, descrita como pacata e ordeira, sendo exibida como vítima e a malandragem e os sambistas, apresentados como vilões [...]**

A polícia contribuía apreendendo os instrumentos musicais, cercando e detendo os malandros. A pressão foi tal que, **em 1920**, o então **chefe de polícia**, Germiniano de França, **proibiu a presença de blocos, cordões, Zé-pereiras, batucadas e rodas de samba na festa**, recrudescendo a **perseguição à malandragem**. Com a repressão sistemática pela polícia, pela imprensa e pela Igreja, a predominância do rádio como instrumento de divulgação da música e com a morte de Tia Ciata, em 1924, a Festa da Penha foi se esvaziando (NORONHA, 2003, p. 106-107, grifos nossos).

Com a decadência da Festa da Penha e da Praça Onze, após a morte de Tia Ciata, alguns dos ambientes em que os capoeiras habitavam, cultivando a cultura do jogo-luta de forma lúdica, deixaram de abrigar a prática, contribuindo como mais um elemento para a deterioração das relações constituídas entre os sujeitos que exerciam o saber cultural da capoeiragem. Estando presentes nas festas, nos sambas, nos batuques e carnavais, a capoeiragem fez parte de um conjunto de culturas populares do Rio de Janeiro nas primeiras décadas do século XX. Contudo, fatores diversos operaram sobre estas diferentes expressões culturais, favorecendo o desenvolvimento de umas, enquanto outras tiveram dificuldades em seus processos de transmissão de saberes e na continuidade de suas práticas.

⁸⁵ A *Roda da Penha* foi uma das principais e tradicional roda de capoeira entre os anos de 1970 e 1990, naquele local, aos finais de semana e, principalmente, nos dias de festa. Devido à violência e por outras questões mais complexas presentes no campo da capoeira, esta roda deixou de ser um dos principais pontos de encontro da capoeiragem carioca, apesar de ainda continuar a existir até os dias atuais.

⁸⁶ Nos anexos desta tese estão duas fotos da Festa da Penha, “E viva a Penha!” e “Quadros da Penha”, pelas quais é possível identificar interessantes aspectos do perfil étnico e da cultura material de seus frequentadores, como as indumentárias, o terreno e as barracas.

O que salta aos olhos numa visão global dos aspectos sócio-culturais do Rio de Janeiro na Primeira República, “quando uma rápida e profunda transformação do meio urbano induz a novos padrões de comportamento social”, é a manutenção do espírito lúdico-festivo por todos os quatro cantos da cidade entre colonial e moderna, entre miserável e abastada, vivendo basicamente, ideologicamente, nos limites, “produzindo uma esfera cosmopolita pluricultural, marcada por uma vocação singular para o culto do prazer e da alegria, características reconhecidas da cultura urbana carioca”. Como um espírito fundamentalmente arraigado na cultura cômica popular se espalha pela cidade, uma cidade planejada pelas elites no poder para ser o exemplo positivista de um modelo normatizador civilizatório estético e moral do país, a sua capital federal, e produz, por meio de infindáveis perversões e misturas sócio-políticas, numa cultura urbana moderna capitalista periférica, um estado festivo que engloba toda uma sociedade cidadina numa identidade coletiva simbolizada pelo Carnaval. A explicação mais insinuante parece ser a de que este espírito lúdico-festivo da cidade cosmopolita seja o espalhar-se de seu símbolo máximo, o Carnaval, pelos corações e mentes da população. E como no Carnaval carioca de origens afro-européia a “influência dos traços africanos traduziu-se numa vitória cultural e étnica dos pobres, englobando agentes de todas as camadas sociais” (GARDEL, 1996, p. 118-119).

Visto a violência e as dificuldades enfrentadas pelo povo do Rio de Janeiro com as reformas e repressões oriundas da política impingida durante as primeiras décadas do regime republicano, práticas festivas e lúdicas como o Carnaval, não só eram necessárias como uma válvula de escape, mas também, se revelaram como uma afirmação da identidade sociocultural popular, a qual o tempo consolidou como uma das vitórias culturais e étnicas dos pobres, segundo o pesquisador André Luís Gardel (1996). O carnaval carioca pode ser compreendido como uma das manifestações culturais que mais resistiram aos ataques e repressões durante as reformas urbanas.

Neste sentido, é possível compreender que as reformas urbanas ocorreram além do espaço físico, também no social, no imaterial, no conjunto de saberes e práticas populares. Todos os discursos que justificaram os reformadores da urbs do Rio de Janeiro, principalmente o de Pereira Passos, foram pautados nos termos da antinomia entre um “velho” e um “novo” (DE PAOLI, 2013, p. 46). No caso das reformas do *Botafabaixo*, o discurso reformista preenchia o espaço entre a realidade e a ideia da reforma total (DE PAOLI, 2013). Demolindo e reformando os espaços urbanos e, ao mesmo tempo, removendo as pessoas pobres destes lugares renovados, se ocupando de reprimir e eliminar as práticas populares como a capoeira, o batuque, o samba, as religiões de matrizes africanas, entre outros hábitos do dia a dia do povo, os prefeitos do Rio de Janeiro promoveram uma limpeza étnica social no centro da cidade, afastando para os morros e periferias a população pobre, as classes denominadas perigosas pela elite. Nos morros e favelas, as práticas populares foram reconfiguradas, se adequando às novas situações. Nem por isso, deixaram de ser reprimidas e

perseguidas. Os capoeiras, que antes dominaram as ruas da cidade, se viram expulsos dos muitos territórios que antes dominavam. As reformas urbanas contribuíram negativamente para o desenvolvimento da capoeira, cortando as relações estabelecidas que dependiam ou tinham os seus antigos locais de atuação como fator espacial de seus vínculos e operações sociais.

2.4.2 Considerações sobre a capoeira, os desterros e as Revoltas da Vacina, da Chibata e do Batalhão Naval

A Revolta da Vacina, em 1904, foi um marco na história do Rio de Janeiro e do Brasil. Mais que uma insatisfação pela decretação da lei da vacina obrigatória, a revolta abarcou uma complexidade de fatores que fizeram explodir uma grande revolta por parte da população pobre. Do mesmo modo, as Revoltas da Chibata e do Batalhão Naval, em 1910, traduziram a busca de liberdade e direitos pelas camadas mais baixas da população, mesmo se tratando especificamente de militares de baixa patente da Marinha de Guerra, composta em sua maioria por negros, pobres e analfabetos. De acordo com o historiador Álvaro Pereira do Nascimento (2008), a Revolta da Chibata revelou as duras condições de trabalho na Marinha, incluindo os castigos físicos, a que estavam submetidos os marinheiros. As reivindicações dos marinheiros revoltosos se confundiam com os anseios da população pobre e, ao lutarem por seus direitos, também lutaram pela construção da cidadania no país.

A atuação de capoeiras nestas Revoltas, ainda carece ser mais bem analisada. Ao contrário da Revolta da Vacina, onde entre os populares mais combativos estavam os capoeiras, nas Revoltas da Chibata e do Batalhão Naval não é possível identificar diretamente a participação de algum capoeira entre os militares. Contudo, por ser a Marinha de Guerra uma instituição que sempre teve capoeiras entre seus marinheiros, é quase certo que dentre os revoltosos estivessem alguns conhecedores da arte do jogo-luta. De acordo com o historiador Henrique Samet (2011), que pesquisou a Revolta do Batalhão Naval como desdobramento da Revolta da Chibata⁸⁷, era comum o recrutamento forçado de jovens que haviam cometidos

⁸⁷ Apesar da população entender as reivindicações dos marinheiros revoltosos e até se colocar a favor deles, isto não impediu que os mesmos fossem torturados e alguns deles assassinados. A suspensão da anistia dois dias após sua concessão, quando já haviam se entregado e estavam presos na Ilha das Cobras, mostrava o tipo de tratamento, negociação e respeito oferecido aos militares de baixa patente, que engrossavam as fileiras das camadas da população pobre do Distrito Federal. Como se diz no jargão popular, dois pesos e duas medidas

crimes, dentre eles a capoeiragem, para esta instituição. O que estas revoltas e os capoeiras que delas participaram têm em comum é o desfecho final do desterro dos envolvidos para a região da Amazônia, o qual totalizou aproximadamente por volta de duas mil pessoas.

Na Revolta da Vacina, os capoeiras figuraram entre os principais personagens de resistência durante o evento. Nomes de conhecidos desordeiros e valentes foram veiculados pela imprensa como líderes dos revoltosos, compondo a linha de frente das barricadas. De acordo com José Murilo de Carvalho (2014, p. 111), o jornal *A Tribuna* relatou que um informante da polícia, chamado Beijo de Prata, havia penetrado no reduto antes da queda, fazendo-se passar por revoltoso. De acordo com o referido informante, não havia chefe único na revolta, esta, “era exercida por dois ou três dos mais valentes, entre os quais Manduca Pivete”. No jornal *A Notícia*, de 17 de novembro de 1904, Beijo de Prata delatou que “entre os revoltosos alguns eram velhos conhecidos da Detenção, como Bombacha, Chico da Baiana e Valente” (CARVALHO, 2014, p. 111-112). O mesmo jornal, no dia seguinte informava que haviam sido presos vários outros conhecidos desordeiros da Saúde, como Rato Branco, Truvisco, Machadinho e Almeidinha (CARVALHO, 2014, p. 179).

O repórter do *Jornal do Commercio* impressionou-se com “aquela multidão sinistra, de homens descalços, em mangas de camisa, de armas ao ombro uns, de garruchas e **navalha** à mostra outros” [...] Um ex-soldado transmitia as ordens do **chefe Manduca Pivete** com toques de corneta.

Ainda antes do assalto, a ser feito por terra pelo 7.º BI do Exército e por mar pelo couraçado *Deodoro*, foi preso o **mais temido chefe das barricadas, Horácio José da Silva, famoso desordeiro conhecido pelo nome de Prata Preta**. Na luta final ainda matou um soldado do Exército e feriu dois da polícia. Preto, alto, de uns 30 anos, esse personagem euclidiano aterrorizava a polícia lutando nos lugares mais perigosos das trincheiras. Ao ser levado para a central de polícia, seria linchado pelos soldados⁸⁸, não fosse a intervenção do chefe de polícia. Teve de ser colocado em camisa-de-força e, mesmo assim, não cessou de insultar as praças e ameaçá-las de represálias. Vários cortes de espada marcavam o seu corpo. **Como armas usava dois revólveres, uma navalha e uma faca** (CARVALHO, 2014, p. 110-111, grifos do autor – itálico, grifos nosso - negritos).

foram usados no trato de militares oficiais de alta patente e os de baixa patente, caso dos marinheiros revoltosos. Ao passo que estes foram desterrados para a região da Amazônia, em outros episódios de levantes militares ocorridos pouco antes das Revoltas da Chibata e do Batalhão Naval, não foram punidos o Almirante Saldanha Gama, por desencadear a *Primeira Revolta da Armada*, em 1891, que acabou com a renúncia de Deodoro e seu vice Floriano Peixoto assumindo a presidência da República; o Almirante Wandenkolk, que liderou a *Segunda Revolta da Armada*, em 1893, sendo somente reformado após este episódio; muito menos o Almirante Alexandrino de Alencar, então Ministro da Marinha, que já tendo ameaçado bombardear a cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia, em 10 de janeiro de 1910, colocou em prática esta ideia ao bombardear a cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, em 08 de outubro de 1910, pouco antes da Revolta da Chibata, iniciada em 16 de novembro do mesmo ano.

⁸⁸ Complexa era a relação entre os capoeiras da cidade do Rio de Janeiro. Prata Preta foi linchado por soldados da polícia, entre os quais muitos eram capoeiras recrutados.

Figura 51: caricatura de Prata Preta em “O PORTO ARTHUR DA SAUDE”⁸⁹, *O Malho*, ano III, nº 115, de 26 de novembro de 1904



A violência policial contra Prata Preta não ocorreu somente por sua fama e ações durante a Revolta. Tanto na Revolta da Vacina, como nas Revoltas da Chibata e do Batalhão Naval, são encontrados relatos de espancamento sofridos pelos presos, como se isto fosse uma cultura que fazia parte do rito do processo de detenção. Como já afirmado em páginas anteriores deste trabalho, preso, Prata Preta, um dos líderes da Revolta da Vacina, ainda no final de 1904, foi enviado para Rio Branco, no Acre, junto com outras 334 pessoas no navio *Itaipava*, de um total de 461 deportados exclusivamente por terem participado da Revolta da Vacina. De acordo com José Murilo de Carvalho (2014), após os distúrbios da Revolta da Vacina, foram contabilizadas 30 mortes, 110 pessoas feridas e 945 pessoas presas entre militares e civis. No total geral, aproximadamente 1500 pessoas, entre homens, mulheres e

⁸⁹ Legenda original da imagem: “Formidável reducto defendido com entrincheiramento de mulambos e carroças quebradas, artilhado com canhões de canos de barro e lampiões quebrados pintados a pixe. / O espantallo do desordeiro *Prata-preta* era o Stoessel caricato daquella traquitama, que fez mover forças de mar e terra. / A rendição da praça efectuou-se nestas memoráveis condições: os atacantes não deram um tiro, nem encontraram ninguém dentro da praça da... Harmonia.”

crianças das “classes perigosas”, como o governo federal assim os considerava, foram desterrados logo após a Revolta da Vacina. Com o estado de sítio, previsão constitucional que suspendia por trinta dias algumas garantias legais do cidadão, as autoridades aproveitaram para remover os indesejados sociais do Distrito Federal para o Acre (SILVA, 2011).

Figura 52: “Presos na Ilha das Cobras” após a Revolta da Vacina⁹⁰.



Poucos são os dados sobre o capoeira Prata Preta, como ficou conhecido na história Horácio José da Silva. Muito menos o que aconteceu com ele durante e após o seu desterro para a *Sibéria Tropical*, como era chamado o recém-anexado Território do Acre, naquele momento, em analogia à isolada região da Rússia para onde eram enviados seus presos. Os únicos estudos realizados sobre o que aconteceu com os desterrados de 1904 e 1910, que seguiram do Rio de Janeiro para a região da Amazônia, em especial para a região do Acre, foram realizados pelo historiador Francisco Bento da Silva. Segundo o pesquisador, ainda não é possível especular de forma individualizada sobre os desterrados, como no caso de Prata Preta, o que demandaria mais pesquisas. Mas sob a perspectiva coletiva é possível traçar as possíveis trajetórias dos desterrados.

Figura 53: “Geographia política”, de Raul Pederneiras, publicada no *Jornal do Brasil*, em 29 de novembro de 1904.

⁹⁰ Acervo da Casa de Oswaldo Cruz / Fiocruz. Esta foto está dentro de um filme sobre a Revolta. Disponível em: <<http://www.ccms.saude.gov.br/revolta/revolta2.html>>. Acessado em 13 de novembro de 2015.

GEOGRAPHIA POLITICA

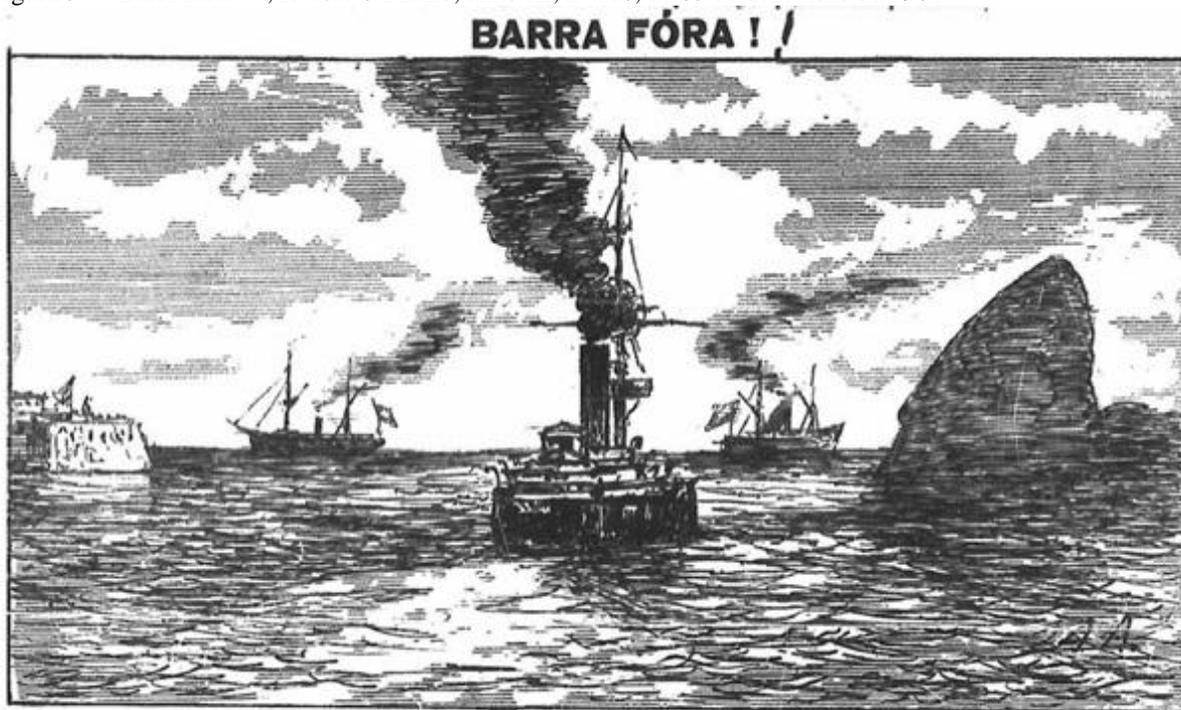


- Onde fica a Siberia do Brasil ?
- Que pergunta ! No Acre...

Os desterrados para o Acre eram pessoas pobres, entre crianças, mulheres e homens. Eram trabalhadores e operários que foram apanhados na rua protestando contra o governo e outros que sobreviviam de atividades que transitavam na fronteira do ilegal e do legal por meio de trabalhos esporádicos e não reconhecidos formalmente pelas autoridades, que acabava acusando estas pessoas de vadiagem por não terem meios de comprovar formalmente seu trabalho. Também havia aqueles que sobreviviam de crimes ou contravenções. Além destes, o governo aproveitou para mandar um grande número de pessoas que durante as

revoltas estavam em presídios da cidade, como os da Casa de Detenção. Não só presos civis, mas também militares tiveram o mesmo destino. Deste modo, segundo Francisco Bento da Silva (2010), estava claro que a motivação para o desterro não foi somente pelo motivo de participação das revoltas.

Figura 54: “Barra fóra!”⁹¹, revista O Malho, anno III, nº 116, de 03 de dezembro de 1904.



Vapores do Lloyd e da Costeira, devidamente comboiados, conduzindo gente de má nota—arruaceiros, gatunos e *caftens*— para o Norte e para o Sul.
Os nossos financeiros políticos não contavam com este novo genero de exportação, elemento de... despeza!

Ao final de 1904 e no início de 1905, aproximadamente por volta de 1500 pessoas foram desterradas do Rio de Janeiro para a Região da Amazônia nos porões de três navios-prisão: *Itaipava*, *Itapacy* e *Itaperuna*. Mas nem todos chegaram. Não muito diferente das condições dos navios negreiros, muitos pereceram no trajeto devido às condições insalubres e inadequadas ao transporte humano. Os desterrados de 1904 acabaram se estabelecendo em cidades como Vila Empresa, atual Rio Branco, Xapuri e Cruzeiro do Sul (SILVA, 2010; 2011).

No caso dos desterrados oriundos das Revoltas da Chibata e do Batalhão Naval, ao final de 1910, este compuseram uma única leva de 436 pessoas, a bordo do paquete *Satellite*, seguindo o mesmo roteiro da viagem anterior, mas parando definitivamente em Santo

⁹¹ Legenda: “Vapores do Lloyd e da Costeira, devidamente comboiados, conduzindo gente de má nota – arruaceiros, gatunos e *caftens* – para o Norte e para o Sul. / Os nossos financeiros políticos não contavam com este novo genero de exportação, elemento de... despeza!”

Antônio do Madeira, onde hoje fica a cidade de Porto Velho, no Estado de Rondonia. A maioria destes acabou trabalhando nas obras da estrada de ferro Madeira-Mamoré, 1907-1912, e nas Linhas Telegráficas e Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas – CLTEMA, da Comissão Rondon, 1907-1915 (SILVA, 2011).

A maior parte dos desterrados de 1904 foi aproveitada em obras da prefeitura, outros foram submetidos a trabalhos forçados e até ao cárcere privado. Os que não se ajustavam, para servir de exemplo, eram fuzilados. Muitos também faleceram devido às doenças endêmicas da região. A mácula, de bandidos, prostitutas, gatunos, capoeiras, rebeldes, inadaptados à vida em sociedade, acompanhou os desterrados desde o desembarque e perdeu localmente enquanto a lembrança e identificação destas pessoas foram possíveis, não deixando que tivessem qualquer tipo de boa acolhida. Certamente, devem ter criado estratégias para mascarar ou apagar o estigma que passaram a carregar de forma permanente, de difícil esquecimento coletivo e pessoal. Eram percebidos como a escória da capital, criminosos irrecuperáveis que deviam receber todos os tipos de castigos e retaliações (SILVA, 2010).

Mas a má fama pode ter sido útil para alguns. Denúncias na época apontam para o uso de alguns desterrados como capangas dos chefes políticos locais, como no caso do prefeito Acauã Ribeiro, do Departamento do Alto Acre (SILVA, 2010). Não seria estranho se capoeiras fossem identificados no exercício da capangagem nos locais para onde foram enviados os desterrados do Rio de Janeiro.

Muitos ficaram livres, entregues à sorte. Segundo Silva (2010), no Departamento do Alto Acre, existem denúncias de muitos terem sido assassinados por autoridades locais e enterrados com atestados de óbitos falsificados pelos médicos da prefeitura. O pesquisador ainda oferece o exemplo de alguns casos que retratam a realidade daqueles que foram desterrados:

Só por ter roubado um prato de comida em Cruzeiro do Sul, no Acre, Saul Ovídio teve que responder a um inquérito policial em 1905. Já Lycurgo Álvaro de Carvalho foi preso na cidade de Xapuri, em março de 1910, acusado de ter sido coautor de um assassinato. Delphina Rodrigues da Silva, em 1913, foi arrolada em um processo criminal como ré e pivô de uma briga de bar na vila de Santo Antônio do Madeira, de onde o soldado José Rodrigues saiu ferido a **golpes de navalha**. Francisco Pereira foi preso após ter sido baleado pela polícia por ter “causado confusão” em uma festa alusiva ao Dia do Trabalho, em 1916, na vila de Presidente Marques, próxima à de Santo Antônio. O comandante da polícia, réu no processo, se defendeu acusando Francisco de criminoso contumaz e irrecuperável.

Todas essas pessoas faziam parte de um grupo que foi expurgado do Rio de Janeiro para as chamadas “regiões do Acre” em 1904 e 1910. Se Saul e Lycurgo faziam parte da primeira leva, Delphina e Francisco foram expulsos na segunda. Cerca de dois mil cidadãos foram punidos pelo governo federal da mesma maneira, por conta

do seu envolvimento nas Revoltas da Vacina (1904) e dos Marinheiros (1910), e após a vigência dos estados de sítio que foram decretados depois dessas rebeliões. Todos foram desterrados como criminosos políticos, e não como condenados pela Justiça (SILVA, 2011, p. 54, grifos nossos).

A grande maioria dos desterrados possivelmente jamais saiu da Amazônia, muito menos retornou ao local de origem, o Rio de Janeiro. No início do século XX, o imaginário social que se tinha no Distrito Federal sobre a *Sibéria Tropical* era um destino de quase morte certa, um local mortífero devido às doenças endêmicas, cujas causas e vetores ainda não eram plenamente conhecidas, que atingiam aqueles que aportavam na região. Também era percebida como um território virgem, de natureza intocada, que ainda deveria ser povoado e desbravado. Deste modo, ao mesmo tempo em que esta região se constituía em um espaço hostil, era também um local de oportunidades. Os discursos sobre os aspectos de regiões insalubres, como a do Acre, eram bastante frequentes na imprensa e em relatórios oficiais. A escolha do Acre como local do desterro pelas autoridades, após estes decidirem remover os indesejados sociais do Rio de Janeiro, foi permeada por esse tipo de pensamento (SILVA, 2010). Mas o discurso veiculado pela imprensa justificava o desterro informando que as pessoas que para lá fossem seriam aproveitadas como mão de obra para o trabalho nos seringais, oferecendo uma falsa ideia de que não era necessária experiência para trabalhar nesta atividade. Neste caso, o desterro poderia se tornar uma oportunidade de recuperação para aquelas pessoas, sobretudo, de redenção para o *povo da lyra*. Nas palavras da “Chronica”, da revista *O Malho*, de 03 de dezembro de 1904:

O estado de sítio exerce uma influência exquisita nesta terra desde que o decretou, toda a agitação serena, toda a perturbação cessa. [...] Uma ligeira onda levantou por momentos esse véo de águas mortas: partiu sorratamente para o Acre um navio conduzindo uma leva de degredados. Toda a gente sabe que **esses degredados são o povo da lyra, heroes da gaforinha e da navalha, com retrato na detenção e medida no gabinete anthropometrico**: foram eles que constituíram o “povo indignado” [...] **Partiram** certamente com a alma desvairada, o coração dilacerado, **mortos de saudades das vielas da Saúde, que são o seu campo de glória**. [...] O degredo é ás vezes a regeneração. Outro meio, outros hábitos. Allí na terra virgem, a necessidade de viver os há de dar forças ao trabalho, que o parasitismo se torna impossível de todo. Em face da beleza brutal e imponente, meiga para os que a afrontam, cruel para que se deixam amedrontar por ella, **o povo da Lyra abandonará a viola e a navalha** pelo alvião e pela enxada. [...] Auguro ao Acre, um brilhante futuro. Abram a história e verão que todos os povos do mundo não nasceram de fonte mais pura do que essa. Roma foi um couro de bandidos e entretanto chegou a dominar o mundo. O Brasil é uma grande terra e todavia não começou a colonisal-o sinão com as **fezes sociaes**. O Acre irá longe... A terra é rica, fertilíssima e cheia de borracha. [...] O pessoal que vai para lá é valente, destemido, capaz de enfrentar os perigos naturaes. Novos seringais serão descobertos, conquistados aos índios, debastados e o dinheiro correrá das feridas da árvore da borracha **como aqui corria o sangue das facadas que esse pessoal tão levemente sabia ministrar**. Todos ganham com essa festa. **Ganhou sobretudo o chefe de**

polícia, ainda mais a estima e o apreço dos homens de coração, que virão que não o dominou a cegueira do ódio ou a indiferença da crueldade, mas ele **soube fazer a escolha do pessoal a desterrar com a gravidade e a serenidade do juiz que não quer punir o inocente** (grifos nossos)⁹²

Ironicamente, o autor da crônica tece uma analogia entre a valentia dos desordeiros, do *povo da lyra* e daqueles que participaram das barricadas na revolta com a valentia necessária para desbravar o território inóspito do Norte brasileiro. Também aproxima a habilidade destes com a faca, que antes fazia correr o sangue, e que agora seria aproveitada para cortar as cascas das seringueiras e fazer sangrar o látex dos vasos laticíferos destas árvores. Coloca a culpa da origem e sustentação da revolta sobre os ombros do *povo da lyra*, os quais, segundo o cronista, eram desordeiros conhecidos da Detenção e do *Gabinete de Identificação Anthopometrico*. Desta forma, não só deslegitimava a origem da revolta pelo “*povo indignado*”, como também, apresentava os detidos como aproveitadores de um momento turbulento para promover desordens, chegando a comparar os desterrados com as “*fezes sociaes*” que iniciaram o processo de colonização do Brasil.

O cronista finaliza seu texto enaltecendo o chefe de polícia, que ao julgar e escolher os que seriam desterrados para o Acre, sem qualquer rito processual na Justiça, ultrapassou seus limites de competência no cargo, entrando na esfera do exercício da magistratura. Para os pobres e mais humildes da população, se poderia abrir uma exceção nos ritos processuais da Justiça quando o caso interessava ao governo e à aristocracia.

Aproveitando o estado de sítio durante as revoltas, as autoridades do governo federal colocaram em prática parte dos anseios da elite da sociedade carioca ao desterrar um grande número de pessoas não desejadas, consideradas “não virtuosas”, “desclassificadas”, pertencentes às “classes perigosas”, criminosos incorrigíveis que deveriam ser removidos da capital federal. Entre estas aproximadas duas mil pessoas desterradas para a região da Amazônia, nos anos de 1904 e 1910, estavam muitos capoeiras. Revivendo o desterro dos capoeiras para Fernando de Noronha no início do regime republicano, sem contar com os que cumpriam pena na isolada Ilha Grande, no Rio de Janeiro, o desterro de mais um grande número de capoeiras para o Norte do país significou mais um duro golpe na cultura da capoeiragem, e uma punição severa e exemplar para aqueles que ficaram em terras cariocas. Certamente, estes episódios não devem deixar de ser levados em consideração ao analisar a trajetória de desenvolvimento do jogo-luta no Rio de Janeiro nas primeiras décadas do século XX.

⁹² “Chronica”, *O Malho*, anno III, nº 116, de 03 de dezembro de 1904.

Mesmo perseguida e proibida pela lei, após ondas de grande repressão, desterros e a implicação de diversos fatores que impactaram profundamente os seus modos de operar e as suas relações sociais constituídas, a capoeira sobrevivia. Com fortes relações com outras expressões culturais populares desenvolvidas e fortalecidas no decorrer de todo o século XIX, a capoeira, mesmo duramente abatida, ainda continuava a existir na cidade do Rio de Janeiro, dando continuidade às suas heranças culturais, como será visto adiante. Os sambas e as batucadas eram ambientes onde a capoeiragem permanecia presente e ativa, mostrando sua força cultural por meio de suas pernadas.

Contudo, a prática da capoeira também sofreria influências e ingerências do âmbito esportivo. Intelectuais, jornalistas e militares do início do século XX defendiam que a capoeira poderia constituir um excelente meio de exercício e ginástica, um método de luta eficaz, desde que fosse metodizado e submetido às regras e valores do esporte. Esta perspectiva não só deixaria vários aspectos culturais da capoeiragem de lado, mas principalmente, os capoeiras portadores da herança cultural do jogo-luta. Neste caso, conforme será visto no capítulo 3, ao longo da primeira metade do século XX, estes capoeiras e sua respectiva prática, estiveram entre a criminalização e a estigmatização da mesma, e a prática esportiva do jogo-luta... estiveram entre o crime e o esporte.

3 A CAPOEIRA COMO PRÁTICAS POPULAR E ESPORTIVA EM IMPRESSOS

Neste capítulo serão abordadas duas perspectivas da capoeira: a popular e a esportiva. A perspectiva popular pode ser entendida como uma prática alicerçada em sua herança cultural. O saber corporal neste caso era utilizado na prática cultural de expressões onde a capoeiragem se manifestava, como a batucada e a pernada, e como forma de mediação e resistência por meio do corpo, imbricada com os alguns valores compartilhados com a malandragem. A perspectiva esportiva teve como característica a apropriação do saber corporal popular, modificando ou extinguindo diversos aspectos desta cultura popular, reconfigurando seus saberes sob outra perspectiva cultural, a esportiva. No caso do Rio de Janeiro, esta transformação cultural da capoeiragem, em uma cultura esportiva, não ocorreu por meio dos capoeiras, portadores da herança cultural do jogo-luta, mas sim, por esportistas.

As análises a seguir foram realizadas sobre impressos publicados a partir da primeira década do século XX, até a década de 1950. O capítulo foi dividido em quatro subcapítulos: o primeiro abordando a capoeira pelos capoeiras, ou seja, a capoeira como prática popular; o segundo e o terceiro, abordando a capoeira pelos escritores e pelos artistas visuais, respectivamente, pelos veículos que estes atuaram ajudando a formatar conceitos sobre a capoeira, assim como, lançando ideias para sua esportivização; e o quarto, no qual foi analisada a capoeira pelos esportistas, após as considerações iniciais sobre o desenvolvimento do esporte e de sua respectiva legislação no Brasil, por meio de sua legislação específica como fonte.

O subcapítulo A capoeira pelos capoeiras teve como fontes reportagens nas quais aparecem relatos e entrevistas com e sobre capoeiras cuja prática é oriunda da cultura popular. Neste caso, tais sujeitos, pertencentes às classes populares, são remanescentes do período da capoeira das maltas do Rio de Janeiro, portadores de um saber corporal proveniente de uma herança cultural singular. Duas fontes foram essenciais nas duas primeiras partes deste subcapítulo: uma, de 1929, foi publicada na *Revista Criminal*; e outra, de 1948, no *Diario na Noite*. Ambas forneceram importantes elementos sobre a prática da capoeira e de suas pernadas no batuque ou batucada, e suas respectivas relações com a malandragem. Também foram analisadas as revistas *Careta*, *O Malho* e *Revista da Semana*, onde foram publicadas, no final dos anos 1900, reportagens com e sobre Cyriaco, o capoeira que derrotou o lutador nipônico de jiu-jitsu Sada Myaco. Este fato é emblemático, pois o embate entre os dois pode ser entendido como o embate entre uma prática cultural popular, brasileira, e uma prática

cultural esportiva, estrangeira; entre um capoeira que não tinha qualquer subsídio de conhecimentos do âmbito esportivo, contando somente com seu aprendizado e experiência cultural adquirida pela prática popular capoeiragem, contra um japonês cuja arte já galgava aspectos de metodização de ensino, de educação física e dos valores que estavam constituindo o conceito de *sport*⁹³ naquele momento. No entanto, a vitória do brasileiro, de certo modo, acabou por preparar terreno para a esportivização de seu jogo-luta, o que torna a parte final deste subcapítulo uma transição para os demais subcapítulos.

A capoeira pelos escritores e pelos artistas visuais foi abordada pelas respectivas obras destes: livros, artigos, desenhos, entre outros, publicados dentro do período compreendido para a pesquisa. Já a capoeira pelos esportistas utilizou como fonte os livretos, livros, artigos e matérias publicadas em jornais que trataram da proposta da capoeira como uma prática esportiva metodizada e com regras, uma forma de ginástica e de luta. Neste último subcapítulo, procurei analisar as fontes de forma que pudesse compreender por meio de suas narrativas e finalidades, as ideias, os conceitos e valores que nelas estão presentes.

3.1 A capoeira pelos capoeiras

3.1.1 A pernada carioca, os batuques e as batucadas

É difundido no campo da capoeira, inclusive no âmbito acadêmico, que a *pernada carioca* foi uma estratégia utilizada pelos capoeiras para burlar a intervenção dos agentes de polícia ou procurar desviar o olhar das autoridades, já que a capoeiragem constava no Código Penal, ao renominar a forma lúdica de brincadeira e do jogo da capoeira. Desta forma teria surgido no Rio de Janeiro a expressão denominada *pernada carioca*, que, conforme sua descrição por Alceu Maynard Araújo (2004, p. 380), guarda muitas semelhanças com o *batuque* da Bahia, e também com a expressão identificada por *tiririca* na capital paulista.

⁹³ Segundo Victor Melo (2010, p. 20): “Até aproximadamente a segunda década do século XX não era corrente no Brasil a utilização da palavra esporte. Na ausência de uma palavra na língua portuguesa utilizava-se o termo inglês *sport*. A utilização de terminologia em inglês é uma marca da influência europeia no desenvolvimento do esporte no Brasil.” “Durante muitos anos, os que se envolviam com tais práticas (seja como dirigentes de clubes, público assíduo ou praticante) eram conhecidos como *sportman*.” (MELO, 2010, p. 207).

Todas estas práticas, que acompanhavam um tipo de samba característico, parecem ter sido variantes da capoeira.

Estas manifestações de luta ou dança pírrica com acompanhamento musical puderam ser identificadas no Rio de Janeiro, desde o início do século XX, até a década de sessenta do referido século, recebendo diferentes denominações, como, por exemplo, *samba duro*, *samba de plantar*, *batuque*, *batucada*, *batucada braba* ou *batucada surda*, com poucas diferenças entre as suas formas de prática, sendo estas praticadas junto com outras, bem semelhantes, como o *samba*, o *samba de roda*, o *samba de umbigada* e o *côco*. É possível que tais denominações, em determinadas situações, se refiram à mesma expressão, podendo esta variação decorrer por questões geográficas ou temporais.

A relação entre a capoeira e o samba não é nova, o artista Calixto Cordeiro, praticante e conhecedor da capoeiragem, nas legendas que escreveu para suas ilustrações da matéria *A Capoeira*, publicada na revista *Kosmos* em 1906, descreveu uma briga entre dois capoeiras ocorrida em um samba: “Não te conto nada seu compadre! o samba esteve cuerê- réca. No fim que houve uma choramella de escacha. [...] Eu voltei p'ro samba garganteando: “*Meu Deus que noite sonora*”” (KALIXTO, 1906, grifo do autor). No período da escravidão, ainda na primeira metade do século XIX, a prática da capoeira foi descrita como um evento que ocorria paralelamente ao *batuque* e o *lundu* nos momentos de festejos dos escravos:

No sábado, à noite, finda a última tarefa da semana, e nos dias santificados, que trazem folga e repouso, concedem-se aos escravos uma ou duas horas para a dança. Reúnem-se no terreiro, chamam-se, agrupam-se, incitam-se e a **feira** principia. **Aqui é a capoeira**, espécie de dança pírrica, de evoluções atrevidas e combativas, ao som do tambor do congo. **Ali é o batuque**, com suas atitudes lascivas, que o urucungo acelera ou retarda. Mais além é uma dança louca, com a provocação dos seios e das ancas. Espécie de convulsão inebriante a que chama de **lundu** (RIBEYROLLES⁹⁴ apud ABREU, 2005, p. 37, grifo nosso).

Segundo Alceu Maynard Araújo (2004), a *pernada carioca* era praticada com música, samba, na qual, por vezes, um praticante se punha ao centro, plantando os pés enquanto outro o tentava derrubar com uma banda ou outro tipo de pernada, que se encaixava perfeitamente com o ritmo e com o canto.

Quando em 1962, o poeta Solano Trindade apresentou uma exibição autêntica de alguns cariocas exímios na *pernada*, enquanto dois executavam o mais complicado espetáculo coreográfico da pernada carioca, um deles “plantado”, o outro gingando, os demais componentes do grupo do teatro experimental cantavam:

⁹⁴ O francês Charles Ribeyrolles (1812-1860) esteve no Brasil, possivelmente, a partir de 1835, quando descreveu alguns dos momentos de festa dos escravos, conforme citado.

Cai, cai bananeira, (bis)
 a bananeira caiu. (bis)
 O facão bateu embaixo,
 a bananeira caiu (ARAÚJO, 2004, p. 380, grifos do autor).

Há registros da *pernada carioca* no mínimo até a década de 1960 no Rio de Janeiro, onde era praticada nos bairros pobres, nas comunidades, nos morros e nas favelas cariocas, como forma de recreação popular, principalmente, no Carnaval e em dias de folga (ARAÚJO, 2004, p. 380).

Não era só na Zona Norte, no Centro e nos subúrbios da cidade do Rio, onde era encontrado o samba e outras práticas culturais populares. Segundo Rudolf Hermann (2003), na Zona Sul, entre as décadas de 1940 e 1960, também existia *batucada* e *capoeira*, apesar de com o tempo terem desaparecido. A capoeira, a que o Hermann se refere, é a de origem carioca, sem a influência da capoeira da Bahia, que começou a circular na cidade do Rio de Janeiro a partir da década de 1950, com baianos radicados nesta cidade.

Aquela esquina da rua Teixeira de Melo com a Praça General Osório era sempre muito movimentada e reunia uma **roda de samba** constante, com os **caras batucando, um plantando, os outros tentando derrubar. Até as moças jogavam.** Nunca mais vi aquilo. **O jogo é esse: o cara planta e não pode tirar o pé do chão, o outro então tem que derrubá-lo. Aí, o sujeito vem, dá aquele baú, aquela barrigada e come ele por baixo** (HERMANNY, 2003, p. 52, grifo nosso).

Duas reportagens com intervalos de quase vinte anos entre si abordaram, por meio de entrevistas com capoeiras batuqueiros, a prática do batuque e da batucada, assim como a da capoeiragem, na primeira metade do século XX. Uma, de 1929, foi publicada na *Revista Criminal*. Outra, de 1948, no *Diário na Noite*. Ambas as matérias oferecem muitos pontos em comum, não ocorrendo em contradições, corroborando para a veracidade das informações e fortalecendo as descrições entre a prática do batuque e da capoeira. Mas as duas reportagens não citam a *pernada carioca*, fazendo-me inferir que este termo pode ter sido cunhado posteriormente, sendo derivado do termo simples *pernada*.

O jornalista Paulo Varzea, em sua matéria, *Capoeiragem e Capoeiras*, publicada na *Revista Criminal*, em maio de 1929, descreve de forma bem detalhada três formas diferentes desta prática: o *samba*, a *batucada* e a *batucada braba* ou *surda*. Segundo o autor, aos domingos, o “malandro” se dedica de corpo e alma à sua brincadeira predileta, a “batucada ou samba”, misto de divertimento e “escola de malandragem improvisada nos terrenos baldios, nos recantos longínquos da cidade. Ahi, abrigados da polícia, os malandros formam a roda e iniciam o samba.” (VARZEA, 1929, p. 330). Segundo Varzea, no samba entram mulheres, já

na batucada não, somente os homens tomam parte. O autor prossegue descrevendo o samba, com seu ritual, cantos e umbigadas, e após, descreve a batucada do mesmo modo, afirmando que esta possui todos os instrumentos do samba, como os pandeiros e os chocalhos, mais o atabaque. Mas ambas possuem o mesmo modo de “sapatear”. Na batucada...

Apenas os *batuqueiros*, ficam em posição de sentido, pés juntos, com a máxima atenção nos movimentos do *puxador*, cujos golpes são jagados de surpresa, para derrubar...

“O batuque é da arrelia,
Na Saúde e na Gambôa.
Mas da Favella á Alegria
É dansa de gente atôa...”

O Côro repete:

“Mas da Favella á Alegria
É dansa de gente atôa...”

O *puxador*, mal sôa o último verso do côro, manda o golpe: tesoura, rapa, banda, bahú, bahiana, cabeçada, susto, cama, bengala, fedegoso, chulipa, rabo de arraia, tombo da ladeira, etc. O parceiro que sahiu fóra canta.

“Gosto mais da Babylonia.

Tópo também Mangueira.

Mas nas falas da Colonia.

Eu prefiro a Geladeira...” (VARZEA, 1929, p. 330, grifo do autor – itálico, grifo nosso - negrito).

Chama a atenção os diferentes morros citados no canto, indicando uma circularidade desta prática entre seus moradores, em uma possível rede cultural. Também está presente a exaltação da liberdade, o desejo de ficar longe da prisão, quando se canta “[...] nas falas da Colônia. / Eu prefiro a Geladeira...”. Diversos golpes da capoeiragem são citados pelo autor corroborando que nesta prática do *batuque* o jogo-luta também estava presente e, de certa maneira, era uma forma lúdica de seu treinamento.

No livro de Zuma, *Gymnastica Nacional (Capoeiragem) methodizada e regrada*, de 1928, também aparecem golpes que, segundo o autor, ainda eram encontrados nos batuques: “O BAHÚ / É dado com a barriga para o levantamento do adversário (auxilia na bahiana, banda e rapa). É muito praticado nos “batuques lisos e sambas”. / “Batuques lisos” – na gyria quer dizer delicados. / “Sambas” – dansas antigas, ainda em uso no norte.” (BURLAMAQUI, 1928, p. 29). “O RAPA / Defende-se abrindo os pés em fôrma de “leque” – golpe communmente usado em “batuques”. O BAHÚ / Evita-se dando um pequeno salto para um dos lados ou para traz. É usado só em “batuques lisos”” (BURLAMAQUI, 1928, p. 45). Zuma aponta para mais uma denominação do batuque, o “liso”, afirmando que o golpe “bahú” era utilizado nesta forma de batuque e no samba. Pelo movimento do golpe, parece que o autor se referia à umbigada, presente no samba ou no samba de umbigada, ou seria uma variação do movimento da umbigada, transformada em golpe. Ao se referir à região Norte do país como o

local de ocorrência de uma dança antiga, talvez Annibal Burlamaqui estivesse se referindo à região Nordeste, onde existia – e ainda existem – expressões identificadas por samba naquele período, como o samba de roda do recôncavo. O fato de Zuma desconhecer o samba como manifestação com ocorrência no Rio de Janeiro pode apontar para a falta de afinidade e conhecimento do autor junto a esta expressão cultural, pois desde o início do século XX, já se poderia encontrar o samba como uma expressão cultural popular próximo à capoeira, conforme se pode verificar nas legendas de Kalixto, no artigo *A Capoeira*, publicado na revista *Kosmos*, em março de 1906.

Do mesmo modo, ratificando as informações de Varzea e de Zuma, vários golpes de capoeira aparecem junto da prática do batuque na reportagem de sábado, de 06 de março de 1948, do jornal *Diario da Noite*, do Rio de Janeiro:

Pobre do muleque que cochilasse quando o batuqueiro cantasse:

Olha a **banda**

Olha a banda

Negro de ronda...

Podia contar que ia levar uma **banda jogada**, quer dizer, uma rápida e violenta **pernada** que o atirava fora da roda, principalmente se tivesse mulher bôa perto dele. Mas se o muleque saísse dessa, o batuqueiro sem perder o ritmo do batuque emendava:

Batuqueiro novo

Que nunca batucou

Leva um **baú**

Pra não perder o amô...

A banda jogada passava pra banda de frente e o batuque **soltava logo um baú** no parceiro atirando o muleque no chão, pelas costas.

RABO DE ARRAIA, GOLPE FULMINANTE

Outro corte ruim de defender, pra batuqueiro novo, era a **tiririca**, quando o **mestre** cantava:

Tiririca é faca de cortar

Quem não pode não intima

Deixa quem pode intimá...

Um pé ficava no chão e outro subia virando com força no çé do ouvido do parceiro. Mas a capoeiragem tinha muitos cortes ruins. Tinha o dourado, a encruzilhada, tinha o rabo-de-arraia... (grifo nosso)⁹⁵

⁹⁵ *Diario da Noite*, ano XX, sábado, 06 de março de 1948, pág. 8, edição nº 4.541, Rio de Janeiro.

Figura 55: “BANDA JOGADA / Calça-preta corta pela direita, mas a resposta deve ser uma violenta Tiririca se o pé chegar no chão”. *Diário da Noite*, ano XX, sábado, 06 de março de 1948, pág. 8, edição nº 4.541, Rio de Janeiro.⁹⁶



⁹⁶ Esta fotografia confirma haver, em 1948, alguns remanescentes da capoeiragem carioca em atividade naquele momento, nos morros do Rio de Janeiro, além dos três últimos citados na matéria: João Mina, Bernardo Sapateiro e Tancredo Silva. A legenda apresenta um dos dois jogadores como “Calça-preta”. O verbo cortar é utilizado como sinônimo de golpear ou movimentar.

A matéria do *Diário da Noite*, “João Mina quer ver Moleque Bimba na capoeiragem / Um rabo-de-arraia que fulminou o parceiro na Praça 11 de Junho / – Macumba, batuque e pernada, até Sampaio Ferraz e A. Pinto”, trouxe uma entrevista com João Mina, “o mais velho dos três últimos remanescentes da já remota época das batucadas e capoeiragens que até o primeiro quartel deste século perturbaram a ordem e a tranquilidade públicas”. O “preto velho” João Mina, “um negro que fazia batuque e capoeira no morro da Favela, que é o lugar onde nasceu o samba no Rio”, na ocasião da matéria, realizada em uma tendinha do morro⁹⁷, tinha mais de sessenta anos e vivia pelo Estácio. Ao contrário de Tancredo Silva, o terceiro mais antigo remanescente, o segundo, Bernardo Sapateiro, faltou ao encontro com o repórter.

O fato de o jornalista ter citado somente estes três remanescentes sugere que o mesmo esqueceu ou desconhecia a existência de outros capoeiras, como Madame Satã, que naquele momento estava preso na Ilha Grande. Também teria esquecido ou desconhecia aqueles que a praticavam de forma esportiva no Rio de Janeiro, como no caso dos alunos de Sinhozinho. Não se pode descartar a possibilidade desta não menção ser intencional, por não reconhecer os praticantes da capoeira de Sinhozinho como portadores legítimos de uma herança cultural específica.

O terceiro remanescente, Tancredo Silva⁹⁸, também contribuiu com o entrevistador ao contar uma história sobre João Mina, que o mesmo não quis se referir, por ter acabado na morte de um sujeito em uma batucada na Praça Onze, em decorrência de um rabo de arraia, que acabou levando-o à alguns anos de detenção. Isso mostra que na prática da batucada poderia haver violência, disputas e acabar em mortes, corroborando para a ideia de não era qualquer pessoa que participava dos batuques. Neste caso, somente um exclusivo e seletivo grupo de homens conhecedores da prática – da capoeiragem – fazia parte do rol dos sujeitos que mantinham a expressão. Isto implica em uma prática diferente durante o batuque. Neste sentido, Paulo Varzea (1929) descreveu diferentes formas da *batucada*:

Todavia, a *batucada* mais importante é a *batucada braba* ou *surda*, **ora marcada pelo câoro, ora pelas pernas. Às pernas compete falar pelo indivíduo, dizer das suas habilitações. Mas para entrar nessa *batucada* ha de ser malandro de facto e**

⁹⁷ Com certeza devia se tratar do Morro de Santos Rodrigues, que, posteriormente, passou a se chamar Morro de São Carlos, devido à sua rua principal. Este lugar foi um dos redutos mais importantes para o samba do Rio de Janeiro, sendo ainda hoje uma referência. O malandro e capoeira Madame Satã também morou neste morro.

⁹⁸ Tudo leva a crer que este seja o Tancredo da Silva Pinto (1904-1979), pai de santo, famoso umbandista que ajudou a fortalecer a Umbanda contra a repressão, fundando a Federação Umbandista de Cultos Afro-Brasileiros em 1950. Foi ele que desceu com o repórter do morro, sugerindo uma intermediação entre a imprensa e os mais velhos que detinham a história oral sobre a capoeiragem, objetivo da reportagem. Na ocasião desta, Tancredo Silva, citado como o mais novo remanescente da capoeiragem do Rio, portanto, teria 44 anos.

não de informações... Sendo uma reunião onde é posta em jogo a competência do freguez, a ella, de ordinario, **só acode a malandragem pesada que, por direitos de conquista, representa o prestígio, a força dos diversos reductos da cidade.** Na *batucada surda*, quando um acompanhamento fala, o outro fica mudo. **Quando o côro cala, falam as pernas.** As pernas dizem pelo *puxador*, o verso e jogam também a deixa... **E quando falam as pernas, os olhos se accendem em lampejos de laminas brilhantes, para espreitar os movimentos do puxador que ameaça...** É a hora das *comidas...* da *onça beber agua*:

– Toma, são Abobora...

– Repete, são Chandas...

Tres, quatro, cinco golpes consecutivos riscam o ar, provocando o arpejo nas espinhas.

Afinal um corpo vacila e tomba. Então o côro, que está alerta, abafa a queda, cantando a meia voz, roucamente:

“Bolêa,

Bolêador...

Bolêa...”

No ardor da dansa, os batuqueiros chegam a cheirar sangue... (VARZEA, 1929, p. 330, grifo nosso).

Paulo Varzea descreve a *batucada braba* ou *surda*, como uma prática que não era realizada por qualquer pessoa, mas sim, por exímios conhecedores da *pernada*. Sua descrição aponta para a existência de uma hierarquia da malandragem, onde cada reduto da cidade tinha seu representante digno de respeito, um reconhecimento entre seus pares da malandragem. Conforme o estribilho do samba *Cuíca, Pandeiro, Tamborim...*, do compositor Custódio Mesquita (1936), “[...] Quando o samba tá formado na roda da malandragem / quem tem a perna mais firme sempre leva mais vantagem [...]”.

No texto da matéria de Paulo Varzea⁹⁹, consta um diálogo do jornalista com “Bóde”, um ex-integrante da malta dos Guayamúns, que assim relatou sobre os praticantes da *batucada*: “– Sambistas e batuqueiros de verdade, conheci poucos e esses poucos foram Apollonio, Bamba, Cento e onze, Cleto, Albino, Jacaré, Zé Maria, Camelão, Sahara, Branda, Catita, Espada, Núa, Beatriz, Reúna, Marreca, Emerentina e Violeta” (VARZEA, 1929, p. 330). O jornalista ainda oferece informações sobre o ambiente, os locais e os redutos onde o *batuque* era praticado:

No ardor da dansa, os batuqueiros chegam a cheirar a sangue... De mistura com o suor dos corpos, offegantes, o bafio quente da cachaça, chamada *de capote*, quando

⁹⁹ Paulo Varzea, segundo o próprio, também era um capoeira e batuqueiro: “[...] como o “Bóde”, também eu nunca apanhei. Entrei em conflitos serios, , metti-me em batucadas brabas. De uma feita, na Penha de Nictheroy, parti o braço de um parceiro com uma banda secca... Pudera, eu era discípulo do mestre “Perú”, aquelle malandro esguio e avermelhado que foi cocheiro de carro e que certa vez matou, com uma cabeçada certa, precisa, um saltimbanco japonês no largo do Catumby! Si o “Bóde” foi celebre, eu não fui menos famoso... Eu sou o ... “Vagabundo”... um repórter” (VARZEA, 1929, p. 331). Ao se referir como discípulo, Paulo Varzea ratificou a existência de uma relação mestre-discípulo como constituinte dos processos pedagógicos da capoeiragem do Rio de Janeiro, nas primeiras décadas do século XX. Somente não ficou claro se “Vagabundo” era a sua alcunha, ou se o termo foi utilizado de forma irônica, em oposição ao ofício “repórter” constante na mesma frase.

chove, e *de ventarola*, quando está calor... E a visão é a de uma scena de pantomina numa paisagem pobre, a meio de uma ruela deserta com ranchos em ruina e lampeões bruxuleantes, á cuja claridade livida os *batuqueiros* se agitam, cabriolam, rastejam, nervosos e espectraes, como si fossem fantoches que dansassem e arfasssem... E a musica rouca, monotona, lugubre, rebôa lá no alto do morro, enquanto cá em baixo a cidade dorme sob o velario de ouro das luzes... Nesses reductos, a essas horas, a policia não vae...

E quando apparece, vae apenas para recolher os cadaveres com que a farandula da morte costuma saudal-as pelas manhãs...

A Penha, D. Clara, Madureira, Deodoro, Paula Cordeiro foram reductos tradicionaes de sambas e de batucadas. Mas hoje os sitios mais escolhidos para essas dansas são os morros: Capão, da Mangueira, Pendura-Saia, Urubú, Salgueiro, Kerozene, Conceição, Mundo-Novo, Paraiso, Favella, Pinto e as estações de Merity e Braz de Pinna.

- Porque são zonas proprias para o pessoal *se pyrã*...

- Isso é verdade... (VARZEA, 1929, p. 330).

De acordo com as informações prestadas por Paulo Varzea, desenvolvidas por meio do diálogo com “Bóde”, até aquele momento, o *batuque* sempre havia sido praticado nos morros, nas favelas e no subúrbio carioca. Entretanto, segundo o jornalista, ao longo do tempo, houve mudanças nos locais onde a prática era realizada. Não sendo informado o motivo para tais mudanças, exceto pelas características dos lugares serem afastados, inibindo a ação da polícia, e propícios para a fuga, no caso de sua intervenção, é possível especular que as mudanças de locais de prática ocorreram em razão da perseguição policial. Portanto, quando um determinado local ficava conhecido pela polícia, havia a mudança. Isto promovia uma circularidade da cultura e fortalecia a rede de proteção amparada pelas relações constituídas entre os sujeitos que cultivavam estas expressões.

João Mina, em entrevista ao *Diario da Noite*, em 1948, fornece outras possibilidades para a mudança de locais de prática do batuque: as desavenças entre os batuqueiros. Tais conflitos não parecem ser pequenos, haja vista que acabava promovendo até a mudança de moradia entre os envolvidos. Neste caso, “os grandes”, ou seja, os malandros de maior peso, detinham maior poder e a liderança do local.

CASACA DE BRONZE BOTOU FOGO EM TUDO QUANTO ERA BARRACÃO
[...]

Um dia, os batuqueiros da Favela tiveram uma arrelia. Houve não, uma separação. **Os grandes** ficaram na Favela e os outros foram para o morro de Santo Antonio. Casaca de Bronze, **capoeira de respeito** e capanga de político, uma noite, ninguem sabe porque nem por ordem de quem, botou fogo em tudo quanto era barracão do morro de Santo Antonio e fugiu. fugiu que até hoje não se sabe notícias dele. A negrada que ficou sem barraco no morro de Santo Antonio foi toda para o morro da Mangueira, os homens fazendo batuque e as mulheres sambando. O lugar onde eles levantaram os barracos ficou sendo chamado o Santantoninho de Mangueira. Depois é que vieram para a Estação, Querozene, Salgueiro (grifo nosso).¹⁰⁰

¹⁰⁰ *Diario da Noite*, ano XX, sábado, 06 de março de 1948, pág. 8, edição nº 4.541, Rio de Janeiro.

O incêndio à que João Mina se referiu ocorreu em 1916.

[João Mina] – [...] Apareceu o samba mesmo. quando Eptácio Pessoa mandou mudar o mulhero da Gloria e da Lapa para a Cidade Nova. Mas. por aí. já Sampaio Ferraz e Alfredo Pinto tinham dado cabo de muito batuqueiro. de muito moleque de capoeiragem. Isso de escola de samba é coisa nova. coisa boa. de preto político. trabalhador. que não quer mais saber de malandragem. nem de pernada.

Segundo João Mina, as escolas de samba eram naquele momento uma prática nova e reduto de trabalhadores, de ‘ex-malandros’ que não queriam mais saber da prática da malandragem e da pernada. As palavras de João Mina conferem uma aproximação entre a pernada e a malandragem. Neste sentido, a decadência da prática da pernada, do batuque, da capoeira e da malandragem podem ter elementos em comum, visto participarem de um mesmo *ethos* cultural.

João Mina ao comentar sobre Sampaio Ferraz, Alfredo Pinto, Eptácio Pessoa e o incêndio ocorrido no Morro de Santo Antônio¹⁰¹, estava se referindo a um período compreendido entre os anos finais do século XIX e os iniciais de 1920. Se em 1948 João Mina tinha mais de 60 anos, é possível considerar que se o “preto velho” tivesse na ocasião da reportagem 68 anos, em 1890, ano do ápice da repressão aos capoeiras na primeira gestação de Sampaio Ferraz, ele teria 10 anos de idade. Deste modo, o capoeira e batuqueiro João Mina, deve ter vivenciado e aprendido a capoeiragem nos anos finais do século XIX e iniciais do XX. Isto indica que as relações que possibilitavam o ensino-aprendizado da prática da capoeiragem naquele período ainda se mantinham de alguma forma, possibilitando a transmissão do saber corporal do jogo-luta, apesar de drasticamente modificados os processos pedagógicos que antes havia com as maltas. Ainda João Mina:

Batuque quem fazia era negro de macumba, negro bom de santo, bom de garganta e, **principalmente, bom de perna para tirar outro da roda**. Tinha batuque todo dia na Favela, com **a negrada metendo a perna e jogando parceiro no chão**, até a polícia chegar. Aí, então, **como num passe de mágica, a batucada virava samba**, entrando as mulheres dos batuqueiros na roda. Homem não dansava samba. Samba é nome de filha de santo, mas todo mundo de fóra que subia o morro, procurando mulher, dizia que ia ver samba e por samba ficou a dansa que eles dansavam e que era batuque mais mole e bem remexido – era côco.
Assim que a polícia saía, o batuque continuava e os batuqueiros entravam duro na capoeiragem (grifo nosso)

¹⁰¹ O morro de Santo Antônio, o qual seu desmonte só se iniciou em 1952, seria o lugar onde provavelmente Sinhozinho teria aprendido a capoeiragem, pois morou neste lugar. Segundo Ruy Castro, “Sinhozinho foi morar no morro de Santo Antônio, tornou-se o mestre da capoeira [...]” (CASTRO, 2008, p. 351). Isto corrobora quanto à presença de capoeiras neste local, assim como confirma a existência de processos pedagógicos da capoeira, já que Sinhozinho teria aprendido a capoeira ali.

“Batuque quem fazia era negro de macumba [...] bom de perna para tirar outro da roda”, disse João Mina, em 1948. Do mesmo modo, “Bóde”, em 1929, falou “Capoeira de exibição só os do tempo da mandinga”. Desta forma parece haver uma clara relação entre a prática religiosa de cultos afro-brasileiros, como a macumba, com a prática do batuque e da capoeira. Da mesma maneira, quando Paulo Varzea afirma que “a *batucada* é diferente. Nella não entram mulheres” (1929, p. 330), ao contrário do samba, coincide com o fato descrito por João Mina de que “a *batucada* virava samba, entrando as mulheres dos batuqueiros na roda. Homem não dansava samba. [...] por samba ficou a dansa que elas dansavam e que era batuque mais mole e bem remexido – era côco”.

Conforme João Mina, tinha batuque todo dia no morro da Favela, “com a negrada metendo a perna e jogando parceiro no chão, até a polícia chegar”. O fato de haver uma prática diária demonstrava que os momentos de lazer não eram somente nos finais de semana, como Varzea (1929, p. 330) afirmou, ao menos no morro da Favela, conforme João Mina. A prática diária denota liberdade para a realização da expressão e possibilita um maior treinamento não só para os movimentos e golpes da capoeiragem, mas acima de tudo, para a prática do samba e do batuque em si. Ao modificar a forma como ocorria a *batucada*, “como num passe de mágica, a *batucada* virava samba”, os batuqueiros tinham aprendido como se desvencilhar da polícia. O samba, portanto, era parte componente do exercício lúdico da capoeiragem, visto que era utilizado como forma de camuflar a prática da *batucada*, na qual seus golpes estavam presentes.

Até hoje, muitos afirmam que a capoeira do Rio de Janeiro não possuía algum tipo de ritual e não era praticada com o acompanhamento musical. No máximo, o jogo da capoeira ocorria de forma paralela às práticas como o samba. Mas as considerações realizadas após a análise das reportagens da *Revista Criminal*, de 1929, e do *Diario de Noticias*, de 1948, respectivamente, me fazem afirmar o contrário. A capoeiragem no Rio de Janeiro tinha seus elementos ritualísticos e musicais¹⁰². Eles estavam entrelaçados com o samba e as *batucadas*. Eram práticas lúdicas que coabitavam os mesmos espaços e tempo. Não à toa, a capoeira estava presente no Carnaval. É possível que a nomeação e a perspectiva de interpretação da *pernada carioca*, de alguma forma, tenha ocultado a visão do batuque como uma das formas de práticas lúdicas da capoeiragem.

¹⁰² Sem ocorrer em anacronismos e guardadas as devidas diferenças, a presença de elementos ritualísticos e musicais na capoeira podem ser constatados já na terceira década do século XIX, no Rio de Janeiro, por meio da gravura “Jogar Capoeira” ou “danse de la guerre”, e de sua respectiva descrição textual, ambas de autoria do artista Rugendas (1998, p. 158), conforme apresentado no primeiro capítulo desta tese.

A prática das batucadas ocorreu na cidade do Rio de Janeiro no mesmo período em que também havia a prática esportivizada da capoeira, sintetizada como método de luta e de ginástica, praticada pelos alunos de Sinhozinho. Do mesmo modo que as batucadas, as pernadas dos capoeiras foram aos poucos desaparecendo nesta forma de expressão. O samba, por sua vez, continuou o seu caminho. Mas, certamente, no vasto mundo do samba, assim como ocorreu com o batuque e com a capoeira no Rio de Janeiro, alguns elementos também se perderam nesta trajetória.

As razões que levaram à diminuição, até o conseqüente desaparecimento destas práticas nos anos 1960, não estão completamente desvendadas. Talvez, maiores estudos sobre a decadência da prática das *batucadas*, ou da *pernada carioca* como ficou conhecida, possam corroborar para uma reflexão mais apurada dos fatores que levaram, da mesma maneira, à diminuição da prática da capoeiragem carioca durante a primeira metade do século XX.

Os sambas e as batucadas, com suas pernadas da capoeira, eram ambientes nos quais a figura do malandro transitava. Deste modo, devido à proximidade entre as referidas práticas, a capoeiragem e a malandragem, torna-se peremptório desenvolver algumas considerações sobre os malandros e capoeiras.

3.1.2 Malandros e Capoeiras

Um retrato e um diálogo como prelúdio...

Figura 56: “Retrato de Lúcio”, 1906, óleo sobre a tela do artista pré-modernista Arthur Timótheo da Costa (ARAÚJO, 2013)¹⁰³.



¹⁰³ Agradeço ao meu orientador, Prof. Dr. Roberto Conduru, pela indicação da imagem *Retrato de Lucio*.

Retrato de Lucio foi publicado originalmente na seção *Rapias de hontem Artistas de Hoje*, da revista *Ilustração Brasileira*, anno 3, nº 7, março, 1921. Em uma edição anterior da *Ilustração Brasileira*, a mesma seção, forneceu as seguintes informações:

“Arthur Timotheo quebrando a monotonia dos envios usuaes [...] Enviou tambem uma cabeça de negro, para a qual servira de modelo o velho Lucio, antigo “guayamú”, de andar ondulante, trazendo sempre no canto da bocca grossa uma “barata” prestes a queimar-lhe a beijola.¹⁰⁴

As reportagens da revista apontam para um modelo real. Lucio, o antigo *Guayamú*, realmente teria existido e estaria vivo na primeira década do século XX, possibilitando a transmissão do saber corporal da capoeiragem para as futuras gerações após os duros golpes da repressão republicana. O andar ondulado revela uma das características comuns dos capoeiras, herdada pelo malandro. O *retrato de Lucio* é uma das maiores contribuições da Arte para a capoeira, pois retrata a face verdadeira de um integrante de uma das mais importantes maltas de capoeira da história. Não menos importante, o diálogo entre o jornalista, capoeira e batuqueiro Paulo Varzea com um outro ex-integrante da malta dos *Guayamúns*, chamado “Bóde”, com 62 anos¹⁰⁵ na ocasião da matéria, também fornece reveladoras informações sobre o mundo da capoeira e da malandragem das primeiras décadas do século XX, no Rio de Janeiro:

[Paulo Varzea] – **A capoeiragem está cahindo...**
 [Bóde] – **Qual nada... Em decadencia estão os afficionados...**
 [Paulo Varzea] – Achas, então, que a capoeiragem é invencível?
 [Bóde] – Sem duvida...
 [Paulo Varzea] – **Mas se já não existem mais capoeiras...**
 [Bóde] – **Existem. Mas esses não se prestam a exhibições publicas. O capoeira de facto não se mostra.**
 [Paulo Varzea] – É oportunista...
 [Bóde] – Justo. E por isso mesmo é que elle diz, e com acerto : *Na hora é que se vê.*
Capoeira de exhibição só os do tempo da mandinga.
 [Paulo Varzea] – **E onde ficam os que hoje se exhibem nos circos?**
 [Bóde] – **Truta...**
 [Paulo Varzea] – **Tapeação?**
 [Bóde] – **Justo...**
 [Paulo Varzea] – Tens razão, compadre...
 [Bóde] – **Razão e memória...**
 [Paulo Varzea] – E terás ainda boas pernas como tens boa memoria?
 [Bóde] – Só vendo...

¹⁰⁴ Revista *Ilustração Brasileira*, fevereiro, 1921.

¹⁰⁵ Se em 1929 “Bóde” tinha 62 anos, é possível especular que em 1880, então com 13 anos de idade, ele já fazia parte da malta dos guayamúns como um carrapeta ou caxinguelê, um aprendiz. Em 1889, com 22 anos de idade, conseguiu se salvar da onda de desterro para Fernando de Noronha promovida por Sampaio Ferraz, para, posteriormente, ser preso duas vezes, por ter matado dois homens, e passar ao menos 27 (15 + 12) anos na cadeia, conforme seu relato (VARZEA, 1929, p. 331).

[Paulo Varzea] – Acho-te velho...

[Bóde] – Qual velho. Velhos são os trapos... **Tenho 62**, mas sinto-me tão leve quanto uma pluma. Eu não desminto as qualidades, não nego o nome... Sou o mesmo “**Bóde**” do passado, que **pulava**, que **dava marradas**... **Formei na malta dos guayamús, fui malandro e até hoje não vi piaba que me tocasse, perna que me derrubasse**... E si tomei este risco que me deu um guardião de bordo (e mostrou a face esquerda, onde lhe vi um tremendo gilvaz, que ia das palpebras ao pavilhão da orelha) foi porque estava dormindo... Naquelle tempo, quando havia rôlo em terra, **a bordo** logo diziam: “Isto foi o Bóde ou o Apollonio que se espalharam em terra !...” Justamente dali a instantes um de nós dois arribava a bordo escoltado e tendo sob um dos braços um feixe de facões que tomavamos aos “meganhas”...

[Paulo Varzea] – **E hoje serias capaz de repetir a dóse, de soltar a cachorra?**

[Bóde] – **Deus me livre... Trinta annos de cadeia**, na cubata, de sobrado, no convento, transformam os homens. **Hoje tenho pavor aos rôlos. Só de ouvir o grillo (apito) do cardeal (soldado) eu me afflijo, tremo e soffro ...**

[Paulo Varzea] – **É o pavor da jaula...**

[Bóde] – **Justo.**

[Paulo Varzea] – Devéras?

[Bóde] – Devéras (VARZEA, 1929, p. 331, grifo nosso).

Em maio de 1929, quando foi publicado o diálogo acima, a capoeiragem não estava mais presente de forma visível como antes da pesada repressão desencadeada nas primeiras duas décadas do regime republicano. Entretanto, conforme se vê na reportagem, ela não deixou de existir, somente passou a operar de outra forma. Entre o crime e o esporte, após intensa repressão, os capoeiras aprenderam que a auto-ocultação¹⁰⁶ era a melhor estratégia para não atrair a visibilidade para si e para suas ações, a fim de não se envolverem com a polícia ou, muito menos, pararem na cadeia. De acordo com “Bóde”, a capoeira que se exibia em “circos”¹⁰⁷ era uma tapeação, não seria a verdadeira capoeira. O capoeira “de facto” era “oportunista”, não se mostrava, só aparecia em determinadas situações, não prestando para exposições públicas. Deste modo, também não participava de qualquer evento que abarcasse uma prática esportiva da capoeira, mesmo que de forma rudimentar ou lúdica, fora de seus redutos e das *batucadas*.

¹⁰⁶ Particularmente, prefiro utilizar o termo *auto-ocultação*, ao invés de *ocultação voluntária*, utilizado por Goto (1988, p. 98) e Dias (2001, p. 163). A auto-ocultação, segundo a perspectiva da psicologia pode ser definida como: “Self-concealment (a person's tendency to keep intimate information secret)” (CEPEDA-BENITO; SHORT, 1998, p. 58), traduzindo: Auto-ocultação (tendência de uma pessoa para manter a informação em segredo íntimo).

¹⁰⁷ Interpreto “circos” como qualquer exibição pública de habilidades realizadas por capoeiras, exceto aquelas em seus momentos lúdicos, como nas *batucadas*. Conforme no dicionário *Geringonça Carioca*, de Raul Pederneiras (1946), cuja primeira edição é de 1922: “Circo (Ser de –) – Ser esperto. Entendido. Matreiro” (PEDERNEIRAS, 1946, p. 23). Neste caso, pode ser que “Bóde” estivesse se referindo à alguns capoeiras, não tão bons assim, que exibiam suas habilidades a fim de aparentar um domínio do jogo-luta da capoeira, denotando daí, um ‘entendimento’ da arte, certa ‘esperteza’. Neste caso, estes seriam *malandros “falso-tipo”*, inexperientes, principiantes, malandros aprendizes, que não desfrutavam totalmente do respeito dos malandros veteranos, tornando-se objetos de desprezo pelos malandros de verdade ou pelos admiradores da legítima malandragem (FRAZÃO, 2003, p. 11). Também não se pode descartar que “Bóde” estivesse se referindo a algum tipo de apresentação para angariar dinheiro, pela qual, alguns ‘espertos’ tirariam algum proveito.

“Bóde” afirma que a capoeira não estava em decadência, mas sim os “afficionados”¹⁰⁸. Nota-se também o tratamento dos capoeiras como malandros. Neste caso, ser capoeira era ser malandro. Entretanto, cabe ressaltar que nem sempre ser malandro era, necessariamente, ser um capoeira. Nem todos aqueles que eram chamados de malandros conheciam as manhas do jogo-luta.

A malta, ambiente coletivo de formação individual, aparece como um importante componente no aprendizado da capoeiragem de “Bóde”. Conforme o mesmo afirmou: “Formei na malta dos guayamuns, fui malandro [...]”¹⁰⁹. Ao evocar o nome dos guayamúns “Bóde” estava conferindo sua escola de formação, sua legitimidade malandra por meio da atuação no passado na importante e famosa malta. Provavelmente “Bóde” deve ter sido marinheiro. Ao se referir que “Naquelle tempo, quando havia rôlo em terra, a bordo logo diziam: “Isto foi o Bóde ou o Apollonio que se espalharam em terra !...””. Isto só vem confirmar a presença da capoeiragem no meio militar e nos homens do mar, assim como indica o ambiente onde “Bóde” teria desenvolvido sua capoeira.

O relato de “Bóde” aponta para o medo de ser preso novamente: “[...] Deus me livre... Trinta annos de cadeia [...]”. Conforme a matéria de Paulo Varzea, ao retrucar a pergunta do “malandro moderno”, chamado “Pinga-Fogo”:

Nisto, interrompendo a conversa, aproximou-se um mulatinho despachado, que falou:

[Pinga-Fogo] – Olá compadre!

O parceiro resmungou:

[Bóde] – Olá, mano!

Mas o mulato estava com toda a corda e puxou conversa...

[Pinga-Fogo] – Quando deixaste Petrópolis?

[Bóde] – Menino, eu nunca estive em Petrópolis. Estive em Therezopolis, no convento. De uma feita tirando 15; da outra 12 (e espalmou as mãos para melhor enumerar as sentenças). Como vês, não fui lá para sujar o cubo... não sou malandro barato... (E dardejando o olhar em redor, um olhar perscrutador, revelou cautelosamente, como se fosse contar um segredo) Despachei dois. Mas a vaga lá está a sua espera...

[Pinga-Fogo] – Passo. Sai a quizesse, tinha ido occupal-a hoje mesmo (VARZEA, 1929, p. 330-331).

¹⁰⁸ Sobre os “afficionados”, não consegui interpretar satisfatoriamente o que “Bóde” quis dizer, à que tipo de sujeitos se referiu. Talvez estes fossem aqueles que antes tinham vontade de aprender a capoeira, e que naquele momento, não eram mais tão numerosos assim. Mas prefiro seguir a linha de que os “afficionados” seriam aqueles que se exibiam nos “circos”, e que cada vez eram menos numerosos. Isto faz mais sentido levando em consideração que cada vez mais a capoeira perdia visibilidade devido à auto-ocultação de seus principais atores.

¹⁰⁹ O termo “Formei” empregado por “Bóde” tem duplo significado: o da formação pelos processos pedagógicos existentes no ambiente da capoeiragem da malta, e o do pertencimento ao referido grupo.

Do mesmo modo que “Bóde”, após ter passado um longo tempo na detenção por ter matado dois sujeitos, descartou não voltar mais “soltar a cachorra”, João Mina, teria sido preso por matar uma pessoa com um rabo-de-arraia e, após cumprida a pena, não voltaria mais a exercer a capoeiragem e nem a batucada, dedicando-se somente à cuíca, ao samba.

[...] a capoeiragem tinha muitos cortes ruins. Tinha o dourado, a encruzilhada, tinha o rabo-de-arraia...

- Sim, João Mina, o fulminante rabo-de-arraia...

- Pois é, meu filho, o rabo-de-arraia...

[...] Os outros que ouviam, reverentes, a palestra do velho João Mina fizeram um sinal negativo para o repórter. O homem da tendinha serviu umas doses de cachaça [...]

João Mina rematou:

- Pois é, menino, eu tinha vontade de ver esse tal moleque Bimba, para me lembrar do velhos cortes do meu tempo... Será que ele briga mesmo?

Descemos o morro e Tancredo Silva, que, apesar de moço, é o terceiro dos remanescentes, disse-nos:

- Bernardo Sapateiro faltou ao encontro. Ele, que é daquele tempo, ia contar porque João Mina não quis falar do rabo-de-arraia.

- Você não sabe?

- Dizem que numa batucada na Praça Onze, num Carnaval, João Mina deu um rabo-de-arraia num sujeito e ele morreu ali mesmo. João Mina foi para a Detenção e ficou na sombra uns anos. Quando voltou, trouxe a cuíca e nunca mais quis saber de batucada. Era só cuíca. E a batucada virou samba. Depois, Edgard trouxe o tamborim [...].¹¹⁰

Em dois depoimentos de capoeiras com mais de sessenta anos, mesmo com um espaço de dezenove anos entre eles, 1929 a 1948, existe a coincidência do abandono da prática após anos de cadeia. Com certeza, a carceragem promovida pela repressão contra a capoeiragem foi um dos fatores que fez declinar a prática do jogo-luta na cidade do Rio de Janeiro. Agindo de forma punitivo-pedagógica, a prisão não só fazia com que os que passassem por ela deixassem de exercer a capoeiragem, mas também, atuava sobre as gerações mais novas, tanto por meio do exemplo, como pela diminuição de possíveis agentes capazes de transmitir o saber corporal da capoeiragem. O tempo na detenção deteriora o corpo, veículo de comunicação não verbal, principal responsável no ensino-aprendizado da capoeira. O corpo do capoeira preso em uma cela deixa de habitar o seu meio, de transmitir a herança cultural para as futuras gerações.

Frazão (2003) aponta alguns subtipos malandros cariocas: o *malandro tradicional*, o *malandro regenerado* ou “*falsamente regenerado*”, o *trabalhador “ex-malandro”* e o *malandro “ex-trabalhador”*, o *malandro aposentado*, o *malandro “falso-tipo”*, o *malandro otário* e o *traficante*. A ausência de um capoeira ou de um malandro no meio de seus

¹¹⁰ Diário da Noite, ano XX, sábado, 06 de março de 1948, pág. 8, edição nº 4.541, Rio de Janeiro.

respectivos grupos pode derivar não só de uma regeneração, e sim, por meio da opção do trabalho ou após o trauma ou medo da detenção. Neste caso, ocorreria as opções entre os extremos da classe baixa, uma escolha entre os lados opostos, entre ser malandro e ser trabalhador¹¹¹. De acordo com a classificação de Frazão (2003, p. 9), dos subtipos malandros cariocas, “Bóde”¹¹² e João Mina seriam *trabalhadores “ex-malandros”*.

A ausência de um capoeira ou de um malandro no meio de seus respectivos grupos também pode ocorrer pela “aposentadoria”. O *malandro aposentado* é a versão decadente – por meio de debilidade física, social ou moral – ou idosa do malandro, que desfruta da fama e do respeito pelos feitos do passado, que se mantém vivas na memória coletiva de seu grupo social. Enquanto o *trabalhador “ex-malandro”*, ao abandonar o exercício da malandragem, tem uma atitude voluntária ou pela influência das forças redutoras de sua autoridade, o *malandro aposentado* não tem opção por sua condição ocorrer devido à decadência ou velhice, suspendendo ou impossibilitando o exercício da malandragem (FRAZÃO, 2003, p. 9 e 10). O samba *Homenagem ao malandro*, do cantor e compositor Chico Buarque, reflete bem as considerações sobre o *trabalhador “ex-malandro”*:

Homenagem ao malandro

Eu fui fazer um samba em homenagem
 À nata da malandragem
 Que conheço de outros carnavais
 Eu fui à Lapa e perdi a viagem
 Que aquela tal malandragem
 Não existe mais
 Agora já não é normal
 O que dá de malandro regular, profissional
 Malandro com aparato de malandro oficial
 Malandro candidato a malandro federal
 Malandro com retrato na coluna social
 Malandro com contrato, com gravata e capital
 Que nunca se dá mal
 Mas o malandro pra valer
 - não espalha
 Aposentou a navalha

¹¹¹ Como já afirmado, esta dualidade entre trabalhador e malandro, entre trabalho e malandragem, geralmente aplicada isoladamente ao tipo *malandro*, pode não contemplar o tipo *capoeira*, visto que muitos que compõem o grupo social denominado capoeiras eram trabalhadores e, estes, eram considerados malandros por conhecerem os *ethos* da malandragem. A diferença básica entre estes dois tipos, portanto, estaria na vida social malandra, apesar de alguns capoeiras exercerem esta vida social malandra, não sendo trabalhadores.

¹¹² “Bóde”, apesar de ter 62 anos na ocasião da reportagem de Paulo Varzea (1929), apresentava uma jovialidade fora do comum: “E saltou para a rua, lépido, aos pulinhos, aos corcovos, de cabeça baixa, olhos em fogo. E de repente desabalou num arranco, como si fosse mesmo um bóde de verdade, preto, enorme, de duas pernas. / Estaquei na calçada, espantado, perplexo com tamanha agilidade em tamanha velhice” (VARZEA, 1929, p. 331). Isto corrobora para o enquadramento de “Bóde” como um *trabalhador “ex-malandro”*, e não um *malandro aposentado*, pois o mesmo não apresenta debilidade física.

Tem mulher e filho e tralha e tal
 Dizem as más línguas que ele até trabalha
 Mora lá longe e chacoalha
 Num trem da Central (CHICO BUARQUE, 1977-78).

No caso da capoeiragem a decadência e a velhice também devem ser consideradas como fatores impeditivos de seu exercício e um dos elementos que podem ter contribuído para a decadência da capoeiragem no Rio de Janeiro, nas primeiras décadas do século XX. Muitos capoeiras podem ter abandonado o jogo-luta após anos de cadeia, não estando aptos para o seu exercício ao chegar na velhice.

Se o corpo é portador de memória, memória corporal e, por que não, memória social, a ausência de cada corpo de um capoeira na sociedade carioca, seja por meio da prisão, da morte, do desterro, da incapacidade física, da velhice, do abandono da prática, entre outras possibilidades, fez com que parte da memória corporal da cidade se perdesse.

Da geração daqueles capoeiras considerados bambas do início do século XX, segundo “Bóde”, em 1929, alguns ainda permaneciam para contar suas histórias e poderem transmitir seus conhecimentos:

E o mulato partiu, **gingando**.
 [Paulo Varzea] – Oh ! balão – exclamei
 [Bóde] – Conhece-o? – inquiriu o parceiro [Bóde].
 [Paulo Varzea] – De vista.
 [Paulo Varzea] – É o Pinga-Fogo...
 [Paulo Varzea] – **Esse é malandro moderno**, da turma do Antonico Branco, **Joãozinho da Lapa**, Leão, Brôa, Cirineu, Antonico, Ferreira, Petit... gente que se estraçalhou nos entreveros dos clubes.
 [Bóde] – **Mesmo porque os veteranos¹¹³ já se foram na sua quasi totalidade** : João Ferreira, **Prata-Preta**, João Grande, Hespagnolito, **Galleguinho**, Carlito, Cardozinho, **Zé do Senado**, Tres Tempos, Braço de Ouro, Bonzão, Satyro, Manoel do Frisó, **Arthur Mulatinho**, Massa-Bruta, Gato Brito, **Manduca da Praia**, **Camisa Preta**, **Alfredo Bexiga**, Leão da Noite, Antonico, Zé Moço, Quitute, Camisa do Paraíso, Zuzú, Mello, Cambuca...
 [Paulo Varzea] – **E dessa geração, quaes são os que sobrevivem?**
 [Bóde] – Poucos : Gallo, Arthur da Conceição, Cabo-Verde, Vacca Brava, Getulio, Geraldo, Januario, Leopoldo, Guerreiro, Russo da Pirajá, Bonitinho do Castello, Marinheiro, Quincas e Mette-Braço (VARZEA, 1929, p. 331, grifo nosso).

Muitos nomes e feitos de malandros ainda permeiam o imaginário popular, fazendo parte da história da cidade e de seus cidadãos. Entre muitos dos malandros e capoeiras conhecidos e famosos, está o Manduca da Praia, bem descrito nas linhas do livro *Festas e Tradições populares do Brasil*, de Mello Moraes Filho (1901). O Manduca da Praia, que fez fama no período final do Império, é confundido por alguns como Manduca Pivete, que liderou

¹¹³ Os nomes dos malandros veteranos descritos por “Bóde”, que estão em negrito, foram citados nesta tese em outros trechos.

barricadas na Saúde durante a Revolta da Vacina. Do mesmo modo, Luiz Edmundo (1938, p. 382-387) descreve um Manduca da Praia de forma bem diferente daquele que existiu no período Imperial, abordando um outro Manduca da Praia, de forma exótica, sob a perspectiva de um malandro.

O salteador Sete Coroas, famoso nas crônicas policiais da época e que foi presenteado com um samba de Sinhô, seu amigo, foi outro perigosíssimo malandro do morro da Favela (GARDEL, 1996), reduto de grupos de batuqueiros e capoeiras nas primeiras décadas do século XX. Este malandro aparece como personagem próximo à Madame Satã no mundo da malandragem da Lapa (PAEZZO, 1972). Se Sete Coroas era capoeira ou não, maiores estudos são necessários para afirmar. Contudo, certamente, ele estava inserido no mundo do qual a capoeiragem fazia parte.

Figuras 57 e 58: fotos de João Francisco dos Santos, o Madame Satã



Madame Satã foi considerado um dos sobreviventes dos tempos da malandragem da Lapa, talvez, por ter ficado preso por vários anos no presídio de Dois Rios, Instituto Penal Cândido Mendes, na Ilha Grande. Madame Satã, até hoje, desperta em muitos a curiosidade por seus feitos e por seu lado exótico, por ser uma pessoa destemida, forte e respeitada. Segundo Rocha: “O estereótipo do homossexual frágil, efeminado, foi derrubado, pois era mais macho do que muitos homens de sua época.” (ROCHA, 2002b, p. 11).

Figura 59: lápide de João Francisco dos Santos – Satã (1900-1975), sepultado no cemitério da Vila do Abraão, na Ilha Grande.



Um detalhe que ainda hoje é deixado de lado, conforme se pode constatar em sua biografia, é que Madame Satã, desde jovem, praticou muitos exercícios e ginástica, deixando-o com um excelente condicionamento físico e força (PAEZZO, 1972). Certamente, junto com suas habilidades, isto pode ter sido um diferencial em suas brigas, quando enfrentou vários policiais ao mesmo tempo em algumas ocasiões, conforme relatos orais.

Pode-se incluir no rol de capoeiras e, por que não, de malandros, os “três últimos remanescentes” da capoeiragem, ainda vivos em 1948, quando foi realizada a reportagem no jornal *Diário da Noite*: João Mina, Bernardo Sapateiro e Tancredo Silva¹¹⁴, já comentados nesta tese.

¹¹⁴ *Diário da Noite*, ano XX, sábado, 06 de março de 1948, pág. 8, edição nº 4.541, Rio de Janeiro.

Dentre tantos outros e em diferentes épocas, um malandro que teve o seu reinado foi *Joãozinho da Lapa*, já mencionado por “Bóde”, como pertencente à geração dos malandros modernos:

[...] veio o reinado de **Joãozinho da Lapa**, que, tendo passado pelo Colégio Militar da Praia Vermelha, seria membro da família de um coronel do Exército com alto posto no Governo Vargas. **Mestre em capoeira e no manejo da navalha**, Joãozinho entrou para a crônica do bairro por ter assassinado um **mulato malandro chamado Bexiga**. Morreu logo depois, com um tiro na cabeça dado por um malandro branco conhecido como **Bexiguinha** (NORONHA, 2003, p. 83).

Seria o tal *Bexiga*¹¹⁵ o malandro veterano *Alfredo Bexiga* mencionado por “Bóde”? O fato de *Joãozinho da Lapa* ter sido assassinado por outro malandro de nome *Bexiguinha* indica um crime motivado por vingança. Certamente, ali estava ocorrendo uma luta dentro do submundo da malandragem. A violência presente neste submundo fez muitas vítimas fatais. Isso não pode deixar de ser considerado, pois cada malandro que desaparecia podia estar levando consigo um pouco da capoeiragem para o túmulo ou temporariamente para a cadeia.

É possível notar que desde a primeira década do século XX, os capoeiras efetivados como capangas eleitorais, chamados “cafagestes” pela imprensa, já portavam armas de fogo, o melhor, na gíria da malandragem “pao de fogo” ou “trabuco”. O porte e utilização deste tipo de arma pela malandragem reconfigurou as relações de luta corporal que antes havia. Se antigamente a habilidade superava um ataque de arma branca, contra a arma de fogo era diferente. Neste sentido, a difusão da arma de fogo pode ter ocupado, em parte, o lugar das armas brancas e da arma corporal que eram as habilidades do jogo-luta da capoeiragem. E consequentemente, ter contribuído de alguma forma para o desuso da capoeira como arma corporal. A letra do samba *O Século do Progresso*, de Noel Rosa, traduz bem esta mudança no ambiente dos valentes:

A noite estava estrelada
Quando o samba se formou
A lua veio atrasada
E o samba começou

Entretanto, ali bem perto,
Morria de um tiro certo
Um valente muito sério, Professor dos desacatos.

¹¹⁵ De acordo com os processos crime do início do século XX, da cidade do Rio de Janeiro, analisados por Pires: ““Peixe Frito” e “Bexiga” foram os que apresentaram as maiores folhas penais em toda a história dos capoeiras. Entretanto, não sei se foram os mais importantes capoeiras, talvez os mais “marginais”” (2010, p. 131). No caso de “Bexiga”, não é possível afirmar se existiam homônimos ou se era o mesmo “Bexiga” assassinado por Joãozinho da Lapa. Somente por meio de outras pesquisas é que se poderia inferir qualquer afirmação.

Ensinava aos pacatos
 O rumo certo do cemitério.
 Chegou alguém apressado
 Naquele samba animado
 Que, cantando, assim dizia:
 No século progresso
 O revólver teve ingresso
 Para acabar com a valentia

Um tiro a pouca distância... (NOEL ROSA, 1934).

Fonseca Júnior homenageia e reverencia seus amigos e ídolos capoeiras, malandros e guerreiros de um passado recente, sugerindo uma inspiração aos capoeiras atuais:

Aos 4 maiores Guerreiros Negros do Século XX – Madame Satã, Agnaldo Timóteo, Oswaldo Nunes e Roberto Silva, detentores das “brigas” mais “indigestas” do Rio de Janeiro. Que todos os capoeiristas aprendam a lição ensinada por vocês e conheçam a origem espiritual da “banda”, “rasteira” e “pernada” (FONSECA JÚNIOR, 2000, p. 14).

Rudolf Hermannny relembra os malandros e episódios de sua área e de seu tempo de garoto, nas décadas de 1940 e 1950, retratando um pouco sobre a malandragem da Zona Sul da cidade:

Isso vem da malandragem também, o camarada aqui era considerado bom porque lutava capoeira. Em Ipanema, na saída do **morro do Cantagalo**, havia um **malandro chamado Bagdá**, que enfrentava policiais que ousavam subir o morro. Pegava o bonde em alta velocidade, sem usar as mãos, e saltava em movimento, de frente e de costas, com uma destreza admirável. Ganhava a vida “puxando carrinho”, os famosos “burros-sem-rabo”, e tinha um físico de atleta que chamava a atenção de todos.

Mas o **autêntico malandro que tínhamos em Ipanema era o Malvadeza**, que **resolvia tudo com navalha**. Numa ocasião, eu saía de casa e ele estava lá com a navalha na mão e perto uma mulher jogada no chão. Ela levantou e correu, ele a derrubou novamente e foi uma coisa horrorosa, em plena rua Teixeira de Melo, até a esquina da praça General Osório. Aqueles cafés nos dois lados da rua, e um monte de gente assistindo toda a cena sem fazer nada. Até que um cidadão lá pegou uma cadeira e foi em cima dele, que fugiu para o morro. Naquele tempo, tinha o socorro urgente e veio aquela caminhonete, tipo lotação, cheia daqueles caras da Polícia Especial, de roupa cáqui e chapéu vermelho. Foram buscá-lo lá em cima e o trouxeram sem os dentes, porque havia apanhado para valer (HERMANNY, 2003, p. 51-52).

O relato de Rudolf Hermannny, aluno de Sinhozinho, confirma a presença da capoeira na Zona Sul da cidade, no Morro do Cantagalo, onde também ocorriam as batucadas naquela época. Hermannny apresenta uma diferença dentro da malandragem. Enquanto o malandro e capoeira Bagdá era trabalhador, ganhando a vida “puxando carrinho”, Malvadeza era o malandro autêntico, que resolvia tudo na navalha, ou seja, por meio do medo e da violência.

Isto demonstra que o mundo da malandragem e, do mesmo modo, o da capoeira, era composto por trabalhadores e criminosos, que comportavam uma mesma cultura e saber corporal. Neste caso, o saber corporal da capoeira, da batucada, entre outros, poderia denotar malandragem, mas não condicionar à vida criminosa, ao uso deste saber corporal para realizar atos ilícitos. Assim como no período do final do Império e do início da República, muitos dos capoeiras que viveram nas primeiras décadas do século XX, no Rio de Janeiro, deviam ser trabalhadores.

As palavras do aluno de Sinhozinho também apontam para uma atuação mais enérgica da polícia, neste caso, da Polícia Especial, nos morros do Rio de Janeiro. Quando as forças de segurança queriam, elas entravam nos redutos da malandragem e caçavam aqueles que objetivavam. Nas décadas de 1950 e 60, portanto, os morros podem ter deixado de ser redutos tão seguros como teriam sido nas décadas anteriores, quando a polícia tinha dificuldades para agir naqueles locais. As práticas da malandragem cada vez mais tinham seus espaços restringidos.

Em 11 de setembro de 1954, a revista *O cruzeiro* publicou a matéria *Escola de malandragem*. Nesta, o jornalista Orlandino Rocha assim escreveu sobre a malandragem da década de 1950:

Enquanto que a arma de alguns tipos é o trabuco de fogo, outros preferem empregar **a manha, a velhacaria, a nacional astúcia**. Nem por isso deixam de andar armados. **A alguns cabe o luxo de transportar uma “Solinger” (navalha)**. A arma branca é, sem dúvida, a **companheira inseparável dos malandros profissionais, êsses donos da ginga e da capoeira**, manhosos freqüentadores da Lapa, figurinos de jaquetão comprido cortado em “panamá”, ostentadores vaidosos das camisas de sêda onde o “ferro” do inimigo desliza e não fere, as mais das vêzes fazendo apenas “cócegas”. São calculados e matreiros êsses tipos, nos menores gestos e trejeitos. Num conflito com a Polícia não raro levam a melhor, e, o que é mais curioso, **guardam sempre consigo diplomas de malandragem, conferidos pelas ordens e faculdades clandestinas dos morros e dos terreiros. Tais diplomas implicam em alguns estágios pelos distritos da cidade, prova de fogo daquela estranha maçonaria** (grifo nosso)

Figura 60: "Escola de Malandragem", revista *O Cruzeiro*, de 11 de setembro de 1954. Texto de Orlandino Rocha e fotos de Indalécio Wanderley.

SIMPÁTICOS MOLEQUES, ágeis, cheios de truques, entram em original duelo. As armas empregadas não são, entretanto, do tipo que Climério poderia usar.

Os "vivos" moleques, embaixadores do morro no asfalto, praticam um curioso duelo em que as armas são quase inocentes — Usam, todavia, sacos de areia e pedaços de pau, em vez de navalhas e pistolas.

Texto de ORLANDINO ROCHA
Fotos de INDALÉCIO WANDERLEY

ESCOLA DE MALANDRAGEM

AQUI ELES SE ENFRENTAM com sacos de areia. Se bem que a briga não seja de todo inocente, nela não há feridos.

N^O Rio de Janeiro, ultimamente, acontecem crimes e criminosos. A cada notícia sensacional de um sujeito que matou três e feriu dez, justapõe-se o comentário de um engraçado conto-do-vigário ou a revelação de uma malandragem inédita. Enquanto que a arma de alguns tipos é o trabuco de fogo, outros preferem empregar a manha, a velhacaria, a nacional astúcia. Nem por isso deixam de andar armados. A alguns cabe o luxo de transportar uma "Solinger" (navalha). A arma branca é, sem dúvida, a companheira inseparável dos malandros profissionais, esses donos da ginga e da capoeira, manhosos frequentadores da Lapa, figurinos de jaqueta comprido cortado em "panamá", ostentadores vaidosos das camisas de seda onde o "ferro" do inimigo desliza e não fere, as mais das vezes fazendo apenas "côcegas". São calculados e matreiros esses tipos, nos menores gestos e trejeitos. Num conflito com a Polícia não raro levam a melhor, e, o que é mais curioso, guardam sempre consigo diplomas de malandragem, conferidos pelas ordens e faculdades clandestinas dos morros e dos terreiros. Tais diplomas implicam em alguns estágios pelos distritos da cidade, prova de fogo daquela estranha maçonaria. As fotos que ilustram esta reportagem são de uma aula prática onde os futuros "Lilicos" entram em choque (de verdade) com os "Zés da Ilha" de amanhã. Desta feita, as armas de que se utilizam esses moleques são bem mais inocentes do que as clássicas pistolas e navalhas dos crimes comuns. Constam de sacos de areia e pedaços de pau. Depois de se adestrar nestes duelos o malandro-mirim estará apto para descer do barraco e fazer seus "bicos" aqui no asfalto, que "acaba onde o morro principia"...

SE O ADVERSÁRIO não fôr de circo levará, sem a menor dúvida, umas autênticas e seguras "chapoletadas".

E COMO A BRIGA é no morro,

tem que ser mesmo feita "na vera"

"QUEM COM SACO DE AREIA FERIR, com cacetadas será ferido", parece ser o lema destes dois pilantras.

O CRUZEIRO, 11 de setembro de 1954

O CRUZEIRO, 11 de setembro de 1954

A matéria sugere que os capoeiras daquela época eram malandros profissionais, formados pelas consecutivas experiências gradativas do crime, aos quais conferia *status* e respeito no mundo da malandragem. Identifica o capoeira e seus trejeitos típicos alinhavando este tipo ao do malandro. Em prosseguimento da matéria, seu autor apresenta as fotos de duas crianças negras, que realizam uma brincadeira no morro, uma luta em que eles se esquivam dos golpes de sacos de areia desferidos. De modo muito preconceituoso, o jornalista, então, aponta a inocente brincadeira como sendo uma escola de malandragem: “Depois de se adestrar nestes duelos o malandro-mirim estará apto para descer do barco e fazer seus “bicos” aqui no asfalto, que “acaba onde o morro principia”...”

O conceito pejorativo e estigmatizado da capoeira e da malandragem ainda estava presente na cultura da cidade do Rio. Ao ser estendido a uma simples brincadeira de crianças, o autor da reportagem traduziu a ideia de que os morros eram criadouros de criminosos e, respectivamente, os negros jovens dos morros, “malandros-mirins”. Deste modo, Orlandino Rocha seguiu a mesma linha quando afirmou de forma generalizada que os capoeiras eram malandros profissionais, criminosos ‘diplomados’, desconsiderando os trabalhadores que sempre compuseram parte do grupo social denominado capoeiras.

Novos aspectos eram desenvolvidos a cada nova geração de capoeiras – os “malandros modernos” conforme a matéria da *Revista Criminal*, de 1929 – que se formavam dentro do cotidiano da malandragem. Do mesmo modo, devido aos diversos fatores que impactaram a capoeiragem, direta e indiretamente, nas quatro primeiras décadas da República, muitos elementos que antes estavam presentes foram se perdendo com o passar do tempo, influenciando na modificação das formas de atuação social dos capoeiras. No entanto, neste âmbito de mudanças, a vaidade não deixou de ser uma das suas características. Ela ainda marcaria seu modo de vestir e se comportar, como pode ser constatado nos hábitos e costumes que vieram compartilhar com um tipo social que emergia na cidade do Rio de Janeiro, o malandro. “Capoeiras e malandros muitas vezes se confundiam, pois compartilhavam os mesmos valores, bem como um “jeito de corpo” específico, ou seja, um andar gingado e uma grande agilidade de movimentos” (BRUHNS, 2000, p. 140).

Mas este compartilhamento de valores, de gírias, de saberes corporais e culturais não ocorreu por acaso. A imagem abaixo fala por si. No apontar do século XX, em 1903, o artista Petiz retratou um capoeira do *Povo da Lyra*. Sob a perspectiva do imaginário coletivo atual, a imagem abaixo seria interpretada imediatamente como sendo a de um malandro do Rio Antigo.

Figura 61: “Flor da Lyra”¹¹⁶, *Tagarela*, 20 de agosto de 1903.



Toda a perseguição e repressão impingida aos capoeiras durante as primeiras décadas do regime republicano fez com que as relações sociais constituídas fossem eliminadas ou, ao menos, alteradas, de forma que a individualidade passou a configurar uma proteção maior do que a coletividade que antes as maltas formavam. Se antes estes faziam questão de aparecer e mostrar seus feitos e habilidades para os seus pares e para a população em geral, com a desarticulação das maltas e o novo contexto instaurado, os capoeiras começaram a atuar de forma individualizada, não atraindo a atenção para si ou para as suas ações. Para Bretas (1997a), a figura urbana do malandro passou a exercer o papel que foi desempenhado no final do século XIX pelos capoeiras, entretanto, sem contar com a articulação coletiva que fornecia tanto poder para as antigas maltas. Dias (2001, p. 163 e 164), reafirmando a desarticulação da

¹¹⁶ Legenda: “A flôr que não figurou na batalha.” A caricatura de Petiz “faz referência à Festa das Flores, atividade comemorativa que ocorreu durante anos na capital do país, sendo a primeira realizada em 15 de agosto de 1903. A festa instituída pela administração de Pereira Passos tinha o intuito de exaltar a natureza da cidade. Ela ocorria no Campo de Santana, e membros da elite carioca desfilavam em carros enfeitados e jogavam flores nas pessoas. / A ausência popular inspirou o caricaturista a criar a imagem, intitulada *Flor da lyra*, de um homem negro, com chapéu de abas largas, terno branco, sapato de bico fino e bengala – a representação precisa do “povo da lira”, como eram conhecidos, na capital federal” (ALMEIDA; SILVA, 2013, p. 324-325).

capoeiragem, ou a sua “morte”, afirma que coube “ao “bamba” o papel de remanescente desta prática, desempenhando-a dentro das circunstâncias permitidas pela conjuntura histórica do Rio de Janeiro no início da Primeira República”

Não quero aqui analisar as origens sócio-históricas do malandro carioca, seus traços característicos, suas definições e interpretações, ou o seu comportamento, seu discurso e sua imagem. Assim como as suas relações com o paradigma da malandragem brasileira ou do perfil desta e de suas representações e transformações contextuais. Nem tampouco vou discutir as transformações do próprio tipo malandro ao longo dos anos, seu papel, as bases e as dimensões da autoridade malandra e suas forças de redução ou analisar os subtipos malandros cariocas. Todos estes aspectos já foram amplamente discutidos por Gizlene Neder (1987), Roberto Goto (1988), Maria Angela Borges Salvadori (1990), Roberto DaMatta (1997), Heloisa Turini Bruhns (2000), Luiz Sergio Dias (2001), Luiz Noronha (2003), Rosenberg Fernando de Oliveira Frazão (2003), entre outros pesquisadores.

Também não quero discutir de forma profunda as relações entre a capoeiragem e a malandragem, pois, do mesmo modo, eu teria que realizar considerações com maiores contornos sobre a malandragem, o que demandaria grandes esforços e tempo que fugiriam ao objetivo deste estudo. Desta maneira, pretendo somente estabelecer, de forma breve, as relações entre capoeiras e malandros, a fim de melhor apresentar o universo da malandragem como um dos ambientes em que a capoeiragem circulou na primeira metade do século XX, no Rio de Janeiro.

Segundo Luiz Noronha (2003, p. 35), a figura do malandro, tal como o conhecemos, só podia ter aparecido no Rio, “na verdade existiu num certo Rio”, numa época que vai do nascimento da metrópole moderna brasileira, do fim do século XIX aos primeiros anos do século XX, até o Brasil do Estado Novo, no mundo da Segunda Grande Guerra. Existindo numa geografia específica.

A trajetória do malandro na cena carioca tinha entrado no crepúsculo há muitos anos: o ambiente aparentemente permissivo e animado do Rio dos anos 10 aos 30 escondia, no fundo, uma cidade dura, sangrenta, discriminatória e contraditória dentro de uma série de ambigüidades mal resolvidas. A destruição da Praça Onze e as transformações da Lapa, com a evolução da indústria do entretenimento na direção da comunicação de massa (com o domínio do rádio e, depois, da TV) e com a vida noturna se deslocando para opções mais sofisticadas na Zona Sul (primeiros os grandes cassinos, depois as boates de Copacabana) foram deteriorando o ambiente em que se criou o malandro. Esse jogo de circunstâncias, que uma vez serviu para dar a vida ao personagem na cena do submundo carioca, acabou determinando seu fim, num processo de extermínio lento e silencioso (NORONHA, 2003, p. 129-130).

A Lapa teve seu apogeu nos anos 20 e 30. “Na malha desordenada de cabarés, prostíbulos e antros de jogo, a Lapa desta época reunia os dois mundos de uma cidade que começava a se partir.” (NORONHA, 2003, p. 82). Lá era o ponto de encontro de todo o tipo de gente, de diferentes classes sociais e ramos de atividade, que conviviam e dividiam o mesmo espaço. “O período de apogeu do bairro começou por volta de 1915, mas vai ser a partir dos anos 20 que ele vai se afirmar como o epicentro de um Rio hedonista, voraz, rápido, embriagado, falante.” (NORONHA, 2003, p. 83). A partir da segunda metade dos anos 30, começa a decadência, acentuada dos anos 40 em diante.

Ao mesmo tempo, houve uma convergência de fatores determinantes durante esta decadência da Lapa, inclusive com a mudança no aparelho repressivo da polícia. “O policial do Rio, muitas vezes, era uma espécie de primo/amigo/quase irmão do malandro que arrumou emprego com um político.” (NORONHA, 2003, p. 121). A corrupção no aparato policial era uma constante. Entretanto, esta situação mudaria com a “progressiva politização da polícia e a necessidade de treinamento e doutrinação, a partir de meados dos anos 30, sob Getúlio Vargas” (NORONHA, 2003, p. 121). Filinto Müller assumiu a chefia da Polícia Especial, em 1933, no mesmo ano de sua criação, ficando neste cargo até 1942. De acordo com Luiz Noronha, “sua passagem pelo poder policial no Rio marca o auge do processo de quebra do elo de identidade que, nas ruas, de certa forma, havia se estabelecido há décadas entre o policial e o malandro. Era o fim de uma era” (NORONHA, 2003, p. 124 e 125).

O projeto político de modernização do Rio, sua característica e implicações do combate do Estado aos signos do mundo do malandro carioca contribuíram para os eu desaparecimento. Junto com ele, parte da capoeira também se foi:

Autoritário e completamente distante da realidade das ruas, o projeto político de modernização do Rio vai pôr o aparelho do Estado inteiro voltado para o combate às manifestações organizadas pelas classes baixas, desistindo de incorporá-las para investir no isolamento. Assim, ao mesmo tempo que disciplina o comércio ambulante e tira os cães vadios das ruas, o governo vai rezar pela cartilha do darwinismo social, eliminar casas populares no Centro e perseguir o candomblé, a **capoeira**, o maxixe das gafieiras, os violões e os seresteiros, o jogo e a prostituição [...] o mundo oficial moveu uma guerra surda contra o **universo de signos que compunha o mundo do malandro carioca** (NORONHA, 2003, p. 102, grifo nosso).

O submundo da malandragem também tinha suas nuances. Capoeiras e malandros, em determinadas ocasiões, aparecem como atores de uma justiça paralela na manutenção da ordem de seus redutos, assim como hoje é verificado em alguns lugares dominados pelo tráfico. Antigamente certos capoeiras também retinham este papel. Na crônica de Coelho

Netto, escrita em 1923 e publicada em 1928, o escritor retrata a liderança dos capoeiras nos morros cariocas:

Nos morros do Vintém e do Nhéco reuniam-se, às vezes, conselhos nos quais eram severamente julgados crimes e culpas imputados a algum dos das farandulas. Ladrões confessos eram logo excluídos e assassinos que não justificassem com a legítima defesa o crime de que fossem denunciados eram expulsos e às vezes, até, entregues a policia pelos seus próprios chefes. Havia disciplina em tais pandilhas (NETTO, 1928, p. 138).

Um dos “três últimos remanescentes”, Tancredo Silva, apresenta um controle disciplinar e exercício de uma justiça paralela punitiva pelos batuqueiros no início do século XX. Um conspirador poderia ser morto por meio de golpes da capoeira, caso assim fosse determinado pelo líder, o “Rei”:

Na rua do Estácio, Tancredo Silva ainda disse:
 – Olha, menino, João não falou que quando o batuque enfezava, os batuqueiros cantavam:
 É ordem do Rei p’ra matar
 É ordem do Rei p’ra matar
 E o **rabo-de-arraia** comia solto, até morrer o parceiro que estava condenado pela negrada. **Essa ordem do Rei entre os batuqueiros vem do tempo em que o Brasil era Reinado** e que a capangada tinha ordem para acabar com os pretos que conspiravam (grifo nosso).¹¹⁷

Se havia no início do século XX uma cultura punitiva que vinha do tempo do Império, as afirmações de Tancredo Silva apontam, portanto, para uma continuidade de processos ritualísticos nos períodos mencionados. A existência desta continuidade fortalece a percepção de que a prática do batuque possuía uma estreita ligação com a capoeiragem, sendo bem possível que o batuque fizesse parte da capoeiragem e a capoeiragem fizesse parte do batuque. Eram práticas coexistentes e complexamente imbricadas. Ser batuqueiro, conforme as palavras de Tancredo Silva, era conhecer os golpes e movimentos da capoeira, compartilhando o seu saber corporal. Portanto, ser batuqueiro era ser capoeira.

Do mesmo modo que Coelho Netto e Tancredo Silva, Luiz Noronha também ratifica a presença de capoeiras justiceiros em suas ruas e bairros:

[...] justiceiros das ruas de seus bairros, os capoeiras mais fortes tinham um código de honra segundo o qual a navalha podia cantar por motivos como vingar a honra de uma mulher assediada por alguém de outra vizinhança ou defender uma criança de maus-tratos, o que fazia boa parte da população apóia-los (NORONHA, 2003, p. 116).

¹¹⁷ Diário da Noite, ano XX, sábado, 06 de março de 1948, pág. 8, edição nº 4.541, Rio de Janeiro.

Ao fazer com que a população os apoiasse, os capoeiras, angariavam respeito e ratificavam seu poder como representantes de seus redutos. Também mostra um outro lado do capoeira, o de servir a sua comunidade, gerando uma reciprocidade de afetividade entre ele e os moradores. Atualmente também se nota esta proteção que certas comunidades dão aos traficantes, não só por estes geralmente pertencerem e serem oriundos da comunidade, mas também por imporem ordem onde o Estado é omissivo e, quando presente, é violento e arbitrário. Mas assim como nos dias atuais¹¹⁸ o domínio do tráfico também provoca o terror e o medo na comunidade, não se pode descartar que algum capoeira ou malandro tenha também exercido, de alguma maneira, o medo e o terror em alguns moradores.

Entretanto, segundo Vieira e Assunção, “O malandro é por definição mais um anti-herói e a sua ambigüidade não presta a visões épicas de um herói puro, sem nenhum compromisso com o “sistema”.” (VIEIRA; ASSUNÇÃO, 1998, p. 109). O malandro, na verdade, soube lidar com o sistema. Após décadas de experiências contra diferentes formas de repressão às camadas populares, o malandro aprendeu a se esquivar da lei:

A brecha entre o código e a prática na esfera da legislação criminal brasileira, portanto, não foi reconhecida somente por intelectuais e juristas. Indivíduos sujeitos à vagueza e arbitrariedade da lei também parecem ter identificado esta disjunção entre os seus ditames e a forma pela qual ela era aplicada nas ruas, delegacias e cortes judiciais. [...] Chega a ser revelador que Orestes Barbosa¹¹⁹ tenha identificado a origem da malandragem nas “escolas de aperfeiçoamento” da Casa de Detenção e

¹¹⁸ É interessante a semelhança entre as formas de organização das maltas e das facções criminosas da atualidade. No Rio de Janeiro, nas décadas finais do século XIX, existiam as maltas de capoeiras, que dominavam certos territórios e mantinham estreitas relações com as instituições militares, com a polícia e com os políticos nos processos eleitorais. Hoje observamos “comandos” e milícias, facções do poder paralelo, influenciando eleitores em redutos e comunidades, e promovendo a interação criminosas com alguns agentes da repressão e do Estado. Continua a violência, a corrupção policial e nas esferas do Estado, assim como antes existia. Gírias, apelidos e gritos de guerra utilizados pelas maltas, onde cada uma tinha sua própria característica, senhas e distintivos de identidade, também se assemelham com formas de identidade e expressões utilizadas hoje em dia pelos grupos de criminosos. A navalha, a faca, o cacete foram substituídos por pistolas, fuzis, escopetas, granadas e outros armamentos. A rapidez de comunicação, característica das maltas do Rio antigo, por meio dos meninos caxinguelês ou carrapetas, hoje se encontra nos celulares, nos rádios *walkie-talkies* e na velocidade dos olheiros e vapores. Se antigamente houve uma séria campanha da imprensa contra os capoeiras e suas navalhas, atualmente percebemos uma mobilização da mídia contra os traficantes e seus respectivos armamentos. Assim como os capoeiras foram presos arbitrariamente e aleatoriamente, principalmente na repressão de Sampaio Ferraz, atualmente, a polícia invade comunidades pobres e mata pessoas inocentes, trabalhadores e jovens, planta armas como provas e afirma serem os mortos traficantes que receberam os policiais com tiros. A imprensa que apoiou as reformas e campanhas arbitrárias, mesmo quando estas não respeitavam os direitos dos mais pobres, quando estes existiam, do mesmo modo hoje em dia, chama moradores de comunidades de traficantes e manifestantes de vândalos. Neste sentido, também existem muitas semelhanças entre os antigos grupos que atuavam nos cordões no Carnaval e as galeras funk dos tempos atuais, conforme se pode verificar nos estudos de Cunha (2001, p. 306).

¹¹⁹ “É a malandragem, mesmo bem vestida, há de existir sempre. Ninguém cuida da educação das crianças./ É difícil colocar um menor numa escola dessas feitas para os pobres./ A polícia arrebanha-os para a Colônia e para a Casa de Detenção que são escolas de aperfeiçoamento...” (BARBOSA apud CHAZKEL, 2009, p. 44).

da Colônia Penal, já que malandragem não significa apenas criminalidade, mas antes uma propensão a driblar as leis (CHAZKEL, 2009, p. 34).

Desta forma, “o malandro com seu deboche com os ditames do modo de produção contemporâneo e seu abraço à marginalidade significando um acintoso desprezo pela nova ordem, reinventa a modernidade a sua maneira” (NORONHA, 2003, p. 103). Conforme Neder (1995, p. 153), o malandro herdou muito do capoeira, “a malícia, a astúcia, a ‘gatunagem’, o gingado, enfim, a possibilidade de usar o próprio corpo para sair de situações difíceis”. Ao tecer um elo entre o capoeira e o malandro e, conseqüentemente, entre o malandro e os criminosos atuais, Tonini (2008, p. 174), apoiado em Neder (1995), questiona “a presente política de segurança pública, calcada na velha ideologia da lei e da ordem, que insiste em classificar e catalogar aqueles que se rebelam contra a ordem hegemônica, para melhor reprimi-los”.

Na tentativa de apagar os registros de capoeiras e malandros presentes no espaço público carioca, Bruhns (2000) afirma que, falas diversas uniram-se. A polícia os identificou como contraventores e criminosos potenciais, razão da pobreza e da falta de vontade para trabalhar; a psiquiatria, por meio de critérios considerados científicos naquele momento, associando a saúde à aceitação das regras do trabalho, rotulava-os de doentes; os higienistas e arquitetos impuseram limpezas às suas moradias e corpos, baseados na noção positivista de que o meio ambiente e a hereditariedade são responsáveis pelo caráter do indivíduo.

Considerando, enfim, todo o esforço empreendido pelos agentes sociais da nova ordem que se impunha, reconhece-se a valorização dos princípios éticos necessários à normatização de uma sociedade de classes baseada na economia de mercado, enfrentava resistências na existência da malandragem (DIAS, 2001, p. 163).

Contudo, traçar uma analogia entre o capoeira e o malandro como tipos que têm uma aversão pelo trabalho é uma incursão linear infundada. Conforme já visto, muitos dos capoeiras presos no período final do Império e durante o início da República eram trabalhadores. O mais correto, para mim, é assumir uma posição de cautela e inferir que alguns capoeiras pertenciam ao universo da malandragem e cultivavam valores e atitudes em comum. No meu entendimento, a postura rebelde do capoeira está arraigada na perspectiva da liberdade social, que não pode ser traduzida diretamente como uma fuga do trabalho, mas sim, de certos trabalhos e das formas de controle disciplinadores que eles tinham. Ao mesmo tempo em que os elementos da capoeiragem possuem um elo com os tempos da escravidão, também ajudaram a forjar alguns aspectos da malandragem.

A imagem do capoeira, ao contrário da do malandro, ficou retratada no passado, pelos jornais ou nos relatórios de polícia e da Justiça. O malandro, por sua vez, imprimiu uma nova história. Mas apesar de ser uma história diferente da dos capoeiras, sua passagem pelos jornais e relatórios oficiais têm muito da capoeiragem. Não só porque ambos os tipos compartilham valores e atitudes, mas também, porque muitos dos que faziam parte do mundo da malandragem detinham a herança cultural dos capoeiras. Esta herança cultural estava presente no saber corporal (TAVARES, 2012) que era transmitido entre as gerações. O corpo, neste caso, como veículo do saber tinha fundamental importância, visto que, “o corpo é fonte de amplas significações, possui atitudes e sentimentos e que através de gestos podemos defender valores e ideais por meio de uma comunicação não verbal” (CUNHA et al., 2014, p. 752). Neste caso, segundo os mesmo autores, “Reforçam-se os vínculos entre corporeidade e construção da memória à medida que entendemos o corpo não apenas como o suporte fisiológico do ser, mas, sobretudo, como um dos mais importantes veículos de manifestação da cultura” (CUNHA et al., 2014, p. 737). De acordo com o antropólogo Julio Cesar de Tavares, no Brasil, diversas práticas de vivências ritualizadas assumem a função de manter a tradição de determinados hábitos comportamentais, pelas ações corporais e pela comunicação não verbal que estas pressupõem (TAVARES, 2012, p. 61).

Entendendo o corpo como veículo de cultura, é possível inferir que os capoeiras do início do século XX, permeados na sociedade carioca, transmitiram parte do seu saber corporal para o tipo que ficou conhecido como o malandro. Como ambos compartilhavam a auto-ocultação como forma de proteção, acredito que esta estratégia acabou sendo prejudicial no que tange a transmissão dos conhecimentos corporais da capoeiragem. A individualização do modo de ser do capoeira do tempo do malandro é a maneira oposta pela qual a capoeiragem tanto cresceu, evoluiu e ganhou força durante todo o século XIX. No meu entender, esta mudança de comportamento afetou diretamente os processos pedagógicos de transmissão dos saberes e fazeres da capoeira. A forma coletiva fornecia maiores oportunidades de troca e de treinamento corporal. A forma individualizada, contida, oportunista e oculta não proporcionava as mesmas condições favoráveis para o ensino-aprendizado, como nas décadas anteriores, tanto em termo qualitativo, como em quantitativo. Se o corpo como veículo ficava calado, contido e oculto, não se manifestando ou aparecendo somente nos momentos oportunos, ele também não se comunicava ou o fazia de forma limitada e, portanto, não transmitia conhecimentos da mesma maneira que no período das maltas.

Estas profundas transformações nos processos pedagógicos da capoeiragem não interromperam completamente a transmissão de seus conhecimentos específicos. O ensino-aprendizado da capoeiragem se adaptou, passando a ocorrer de outras formas, muitas vezes subjetiva. Entretanto, esta resiliente adaptação trouxe, em médio e longo prazo, uma visível decadência na capoeiragem, se comparada com a prática das décadas anteriores no Rio de Janeiro.

O malandro, como fragmento de uma identidade coletiva da cidade do Rio de Janeiro, virou um tipo, um símbolo, reconhecido nacionalmente. Hoje em dia, malandragem é um termo empregado para denotar esperteza e não necessariamente para referir-se a um malandro, nas possíveis reconfigurações deste na sociedade atual. “A malandragem, a malícia e a manha representam qualidades valorizadas por muitos e rejeitadas por poucos.” (BRUHNS, 2000, p. 144). A malandragem contida na capoeira de outrora pode ser encontrada em resquícios do subconsciente e na memória corporal de parte do povo carioca, que preserva, com cada sujeito à sua maneira, alguns trejeitos reconfigurados dos capoeiras e dos malandros. Da mesma maneira, nas fontes escritas e na memória de muitos, ainda estão bem vivas as histórias e façanhas de tantos capoeiras e malandros que figuraram na cidade do Rio de Janeiro na primeira metade do século XX. Deste modo, não me furto em fazer parte do rol de cariocas e capoeiras que detém parte desta memória corporal e oral – que, de certa forma, contribuíram para as minhas inquietações como pesquisador – as quais, oportunamente, compartilho nos anexos desta tese.

Entre o crime e o esporte, realizando suas façanhas, estes capoeiras sobreviveram sob o estigma criminalizado da capoeiragem, enquanto, no Rio de Janeiro, outros atores sociais tentavam fazer dela uma prática esportiva desprovida de grande parte de seu saber cultural forjado em mais de um século de existência.

Dentre os feitos de capoeiras no passado um ganhou notável repercussão: a vitória do trabalhador Cyriaco, o “Macaco”, sobre um grande lutador japonês de jiu-jitsu. Este fato ficou imortalizado pelas páginas da imprensa no final da primeira década do século XX, e pelas letras de alguns escritores que abordaram a capoeiragem na primeira metade do referido século.

3.1.3 A vitória de Cyriaco da Silva, o Macaco, e suas repercussões

No campo das artes marciais sempre houve desafios entre lutadores. Não muito diferente dos dias atuais, em jogo estavam a masculinidade, a honra, a superioridade, a posse ou o direito a alguém ou alguma coisa, a supremacia de uma escola, estilo ou linhagem, entre outras questões, situações e aspectos. Em diversas ocasiões estes desafios representavam tribos, nações, grupos, regiões ou diferentes estilos e formas de luta. No Brasil, alguns eventos de desafios amadores foram descritos por Mello Moraes Filho (1901):

Quando esta cidade era visitada annualmente por celebridades européas, quando [...] vinham entre nós conquistar mais louros á sua fama, aqui aportara uma lutador de renome, chamado Mr. Charles.

Os annuncios do desafio choviam cartazes, com retrato, pregados ás portas dos theatros e nas paredes dos edificios; os jornaes publicavam a noticia dos espectaculos e as condições da luta; e o povo e as familias, prevenindo-se de bilhetes e *entradas*, anciavam pela festiva noite, verdadeiramente romana. [...] (MORAES FILHO, 1901, p. 452-453, grifo do autor).

Capitão Nabuco¹²⁰, o “Hércules fluminense”, enfrentou o francês Mr. Charles, um homem também muito grande e extremamente forte, que sucumbiu sob a força dos braços do brasileiro. Do mesmo modo, quando desafiado em outra oportunidade, o Capitão Nabuco enfrentou o deputado português Sant’Ana, jogador de pau¹²¹, vencendo-o em uma “queda de pulso” sem a menor dificuldade. Sant’Ana também desafiaria Manduca da Praia, um dos mais habilidosos e respeitados capoeiras do período final do Império, para ser derrotado saltando “nos ares ao primeiro *canêlo* do nosso capoeira” (MORAES FILHO, 1901, p. 443, grifo do autor). Capitão Nabuco e Manduca da Praia eram amigos próximos e Sant’Ana, após os embates, acabou ganhando o respeito e a amizade dos dois. Estes duelos amadores são exemplos de muitos outros que devem ter ocorrido. Desafios que não ficaram registrados pela escrita da história e nem pela memória. Entretanto, a formalização dos desafios por meios de lutas no âmbito esportivo ganhariam maior visibilidade e registros para a posteridade, principalmente por meio da imprensa.

Após a vitória do Japão na guerra contra a Rússia czarista em 1905, alguns lutadores japoneses fizeram viagens para o ocidente a fim de divulgar suas práticas de arte marcial.

¹²⁰ Segundo Moraes Filho (1901, p. 454), o Capitão Nabuco morreu em 1863 ou 1864. Portanto, os acontecimentos aqui narrados devem ter ocorrido, provavelmente, no período da década de 1850 até o seu falecimento.

¹²¹ Uma prática de luta de origem portuguesa.

(ASSUNÇÃO, 2014, p. 3). Neste mesmo ano, os oficiais do Exército, Tenente-Capitão Santos Porto e 1º Tenente Adler de Aquino, publicaram o manual *Educação física japonesa*, traduzido de um livro em inglês de H. Irving Hancock (PIRES, 2010, p. 139).

“No Brasil, os oficiais da Marinha foram os primeiros a se interessar pelo jiu-jítsu. Navios da Marinha brasileira já aportavam no Japão desde o século XIX, mas a divulgação das técnicas marciais passou inicialmente pela mediação norte-americana” (ASSUNÇÃO, 2014, p. 3). Neste sentido, influenciados pelos americanos, os militares brasileiros buscaram instrutores japoneses para ensinar o jiu-jitsu na Marinha. Isto desencadeou uma grande repercussão na imprensa nacionalista, que defendia a capoeira como forma nacional de luta que deveria ser aproveitada ao invés de importar uma prática estrangeira.

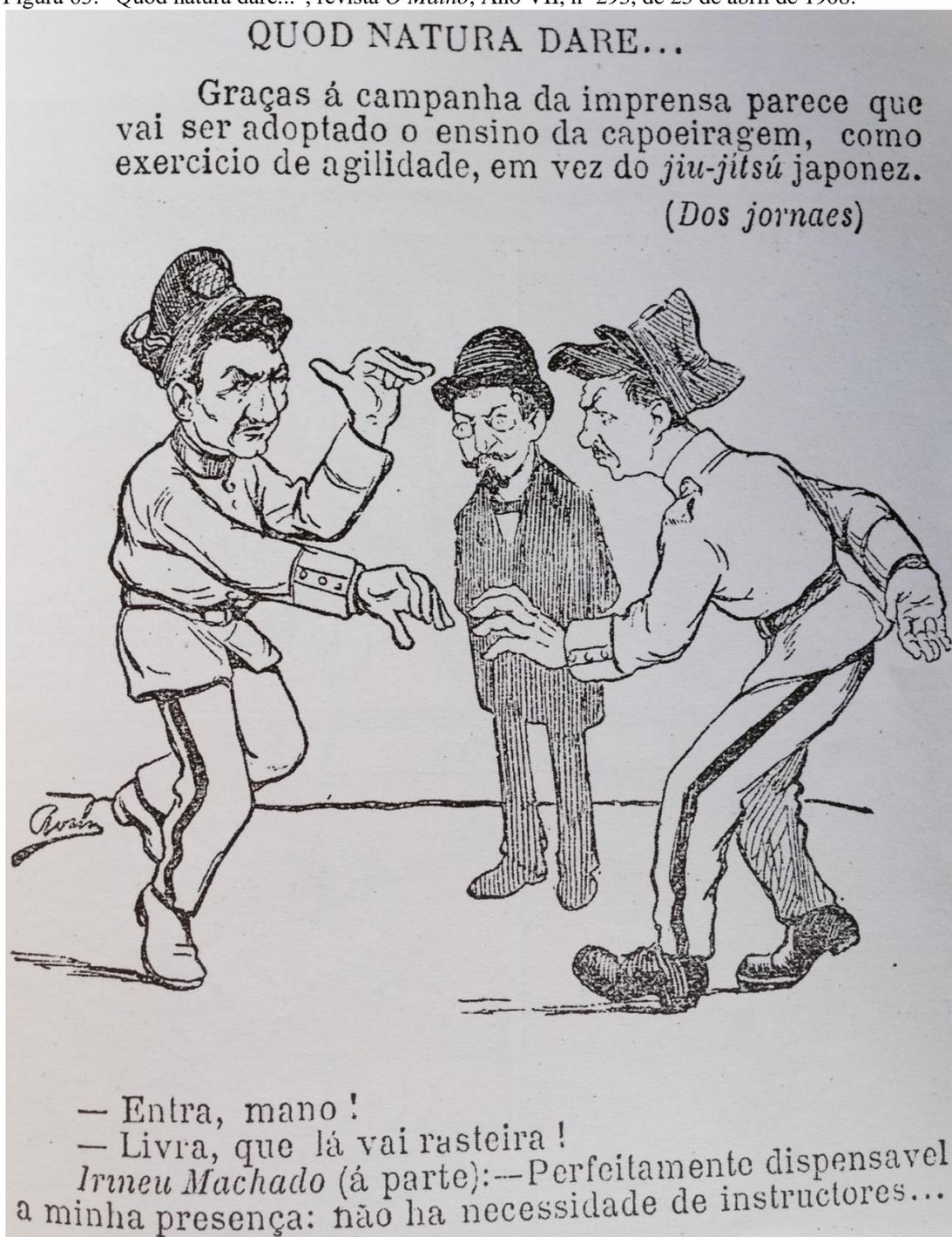
Figura 62: “Demonstração pratica”¹²², revista *O Malho*, Ano VII, nº 291, de 11 de abril de 1908.



¹²² Legenda: “O ministro da marinha mandou adoptar o exercicio japonéz *Jiu Jitsu* (Dos Jornaes) / **Alexandrino:** - Quero os meus marinheiros versados em japonezices. Além disso, acho o *Jiu Jitsu smart e up to date*, como exercicio de agillidade... / **Zé Povo:** - Respeito a sua opinião mas acima dessas estrangeirices está o nosso exercicio de *capoeira*. Olhe, almirante: há nada que chegue a uma *rasteira* bem passada, mesmo sem *chulipa* e *sardinha* ou *grampos no alto da synagoga*? Veja como o japonéz *degringola* e bate com o *tapete*!... Ahi, Juca! Esquenta a *marmellada* p'ra seu almirante se convencer!...” (grifo do autor)

A revista *O Malho*, no mês de abril de 1908, publicou duas charges, respectivamente em duas edições, nos dias 11 e 25 daquele mês, sobre a adoção da capoeiragem como prática de exercícios em instituições militares. A imprensa defendia que a capoeira era superior às outras práticas de lutas estrangeiras. Acima, a primeira charge publicada no dia 11 de abril de 1908, pela revista *O Malho*, mostra um praça da Marinha de Guerra, representando a capoeira, aplicando uma rasteira em um japonês, do jiu-jitsu.

Figura 63: “Quod natura dare...”, revista *O Malho*, Ano VII, nº 293, de 25 de abril de 1908.



Acima, a segunda charge “Quod natura dare...” ou *O que a natureza faz...*, ou melhor, *No que dá a natureza...*, publicada duas semanas após a primeira, no dia 25 de abril de 1908, pela revista *O Malho*. “Quod natura dare...” mostra dois policiais treinando e o político Irineu Machado, famoso na imprensa por utilizar capoeiras como capangas eleitorais, comentando o jogo entre os dois. Esta charge ratifica que na polícia havia capoeiras em seu corpo de soldados. O cabeçalho da charge sugere que a Marinha ou outra instituição, estudava a adoção do ensino da capoeira como “exercícios de agilidade”¹²³.

Apesar de toda a provocação e apelo da imprensa a capoeira não seria adotada como prática de exercícios na Marinha ou em qualquer outra instituição militar ou civil naquele momento e durante as primeiras décadas do século XX. Até então, apesar da publicação da obra de ODC (1907), *Guia do capoeira ou Gymnastica Brasileira*, muito possivelmente inspirado na tradução do manual *Educação física japonesa*, citado anteriormente, a capoeira não tinha uma base metodológica de ensino sob a perspectiva do *sport*. Nem tampouco, alguém que tivesse se habilitado para realizar uma tentativa neste sentido. A publicação do *Guia do capoeira ou Gymnastica Brasileira*, cujo autor não se identificou, indicam o cuidado para não se expor. Se tal iniciativa de publicação de um pequeno livreto pedagógico sobre o assunto mereceu o anonimato, o ensino presencial da capoeira deveria despertar insegurança em qualquer pessoa. É bem provável que em pleno momento de criminalização, ninguém quisesse se expor como instrutor de algo proibido por lei, mesmo sob outra nomeação, como *Gymnastica Brasileira*, conforme utilizado na obra de ODC.

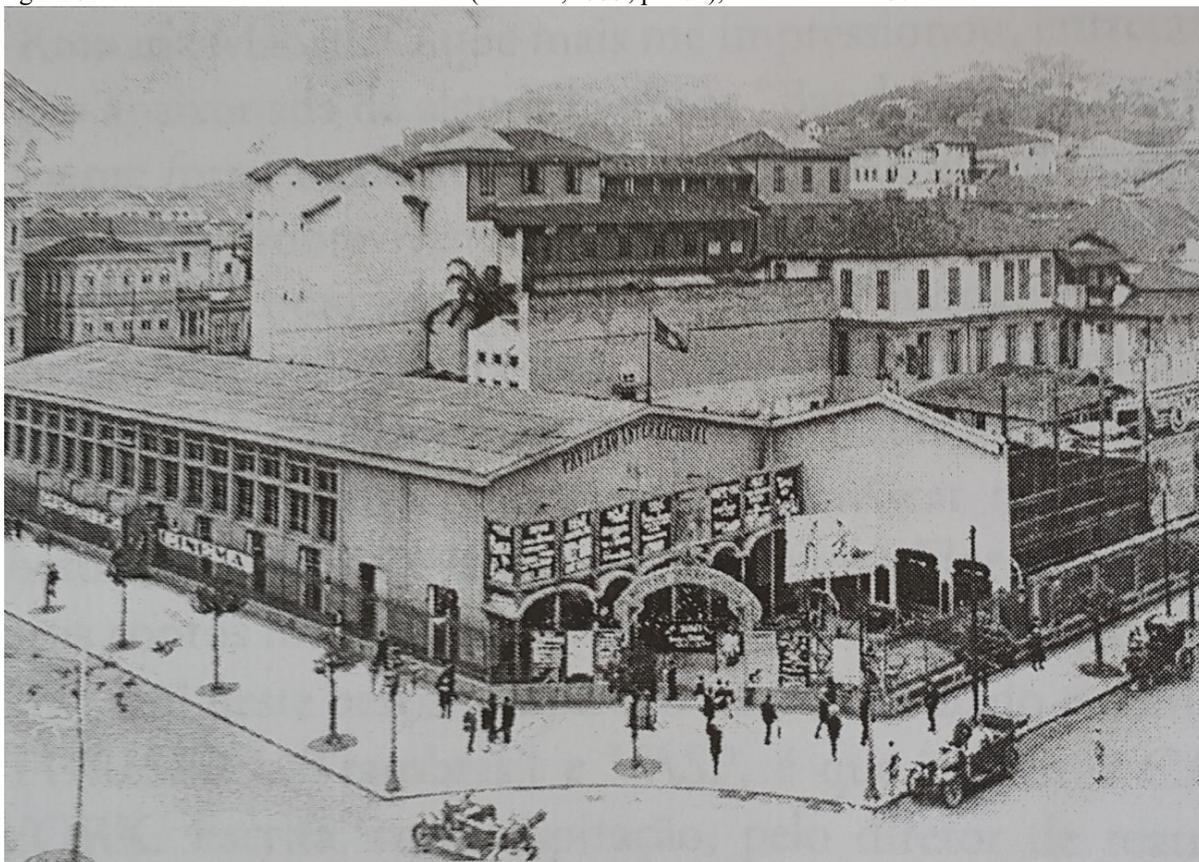
A capoeira, oriunda dos negros escravos, proibida por lei e praticada por pessoas das camadas mais pobres da população, em sua grande maioria, estava ligada ao ultrapassado período imperial; o jiu-jitsu, ao contrário do jogo-luta brasileiro, era uma prática estrangeira, disciplinada, coadunada com os valores do *bushido*¹²⁴ e dos que estavam se constituindo no campo do *sport*. O jiu-jitsu já havia se mostrado eficiente em apresentações por todo o mundo e trazia uma forma interessante de lutar, baseada na anatomia e inteligência na aplicação de golpes traumáticos, alavancas, torções e pressões para projetar, derrubar e dominar o oponente. Além disso, as escolas de artes marciais japonesas tinham a disciplina e a prática de alguns exercícios físicos consolidados em sua metodologia, o que facilitou sua implantação em instituições militares e civis.

¹²³ O termo “exercícios de agilidade” é bastante encontrado nos processos criminais sob o artigo 402 do Código Penal, no início do século XX, no Rio de Janeiro (PIRES, 2010).

¹²⁴ *Bushido*, o *Caminho do Guerreiro*, é um código de conduta oriundo dos Samurai, impregnado de valores nobres, presente nas artes marciais japonesas. As sete virtudes do *Bushido* são: justiça, coragem, benevolência, cortesia, sinceridade, honra e lealdade.

A capoeira, sofrendo com o estigma, como uma prática de criminosos sanguinários, que subvertiam a ordem, não compreendia os valores e virtudes nobres cultuados pelas elites e autoridades, mas sim, os valores e virtudes compreendidos pelas camadas mais pobres da população e ainda outros específicos dos *ethos* da capoeiragem. O jogo-luta brasileiro não poderia ser aceito em uma instituição cuja imagem representava a (nova) ordem, a disciplina, a virtude e os valores nobres cultivados pelos oficiais militares.

Figura 64: foto do “Pavilhão Internacional” (LOPES, 1999, p. 102), onde ficava o *Concerto Avenida*.



Desta forma, foi contratado para lecionar na Marinha o japonês Sada Myaco. Grande lutador de jiu-jitsu, Sada Myaco iniciou seu trabalho realizando, ao mesmo tempo, demonstrações e alguns combates de desafio no estilo livre. Conforme informações contidas na revista *O Malho*¹²⁵, após ter vencido alguns capoeiras, em 1º de maio de 1909, Sada Myaco foi desafiado por Cyriaco da Silva, no local onde o japonês estava exibindo e ensinando sua arte, no *Concerto Avenida*. Um dos símbolos da modernidade urbana da capital federal,

¹²⁵ Revista *O Malho*, Ano VIII, nº 348, de 15 de maio de 1909.

localizado dentro do *Pavilhão Internacional*¹²⁶, na Avenida Central, o *Concerto Avenida* era uma propriedade privada da empresa Paschoal Segreto.

Figura 65: “Luta Romana ou o entusiasmo pela força”¹²⁷, revista *O Malho*, Ano VIII, nº 369, de 09 de outubro de 1909.



¹²⁶ Inaugurado em 12 de novembro de 1908 e extinto em 01 de setembro de 1911, por conta de nova denominação, o *Concerto Avenida do Pavilhão Internacional* ficava na Avenida Central 154, atual Avenida Rio Branco, onde hoje, no local, está a agência central da Caixa Econômica Federal no Rio. “O teatro foi um centro de novidades artísticas, de canto, baile, acrobacias, além de atrações como Campeonato Internacional de Box, curiosas experiências de leitura do pensamento humano e grandiosas sessões cinematográficas. / Características físicas: espécie de mafuá instalado nos terrenos reservados para o Liceu de Artes e Ofícios. [...] “Na dependência principal do Pavilhão Internacional foi inaugurado o Concerto Avenida. (...). A sala de espetáculos tem a vantagem de ser mais vasta e poder conter, em perfeita harmonia, sentados comodamente à mesa, como nos bares mais freqüentados, várias dezenas de espectadores. O recinto do Concerto Avenida foi preparado para rink de patinação e sala de espetáculos. Por isso, dá-se ali, pela coincidência de serem o palco dos artistas do concerto e o coreto da banda de música das patinações o mesmo tablado, o fato curioso e novo na cidade, de termos a frente de uma platéia extensa e que pode ser numerosíssima, um cenário cujo pavimento está mais de dois metros acima do nível daquele em que se aglomeram os espectadores... Este palco elevado, para quem entra no alegre teatro que, de ontem para diante, se chama Concerto Avenida, aparece, no primeiro momento, como coisa extravagante. Mas, descerrado o velório e exibindo-se em cena os artistas, reconhecem imediatamente os espectadores a superioridade daquelas alturas. Toda a gente que está no recinto, ainda que se ache no ponto mais distante do palco, vê perfeitamente o que se passa em cena.” Fonte: CTAC - Centro Técnico de Artes Cênicas. Disponível em: <<http://www.ctac.gov.br/centrohistorico/TeatroXPeriodo.asp?cod=101&cdP=20>>. Acessado em 12 jan. 2016.

¹²⁷ Legenda: Aspecto do recinto Concerto Avenida na noite do desafio do lutador alemão Schackmann ao amador brasileiro José Floriano. / No ring veem-se os dous lutadores engalfinhados, Schackmann por cima, Floriano por baixo – mas este em posição vantajosa, applicando ao adversário uma esplendida *prise de tête à terre*.” José Floriano Peixoto, filho do “Marechal de Ferro”, conforme a reportagem, sagrou-se vencedor naquela ocasião. Nota-se uma presença razoável de mulheres nos camarotes.

Acima uma foto do ambiente interno do *Concerto Avenida*, que ficava dentro do *Pavilhão Internacional*. A imagem possibilita conhecer o cenário onde ocorreu a luta entre Cyriaco e Sada Myaco. O local possibilitava um grande número de espectadores que tinham uma visão privilegiada de qualquer ponto interno devido a altura de quase dois metros do tablado central. Este parece ser um quadrado com uma medida aproximada de cinco metros o lado. Nos moldes de um ringue de boxe, o tablado central possuía cantos feitos com estacas de madeira que seguravam cordas rudimentares, comuns, para que os lutadores não caíssem do tablado, delimitando espacialmente o ringue de luta. Ao menos na ocasião do evento da luta romana, caso da foto acima, parece haver um tapete no tablado para que os lutadores pudessem desenvolver a contenda no chão. Não é possível afirmar que no combate entre Cyriaco e Myaco, o tapete, que não cobria todo o perímetro do tablado, estivesse compondo o piso. Se estivesse, favoreceria a luta de chão, no caso do jiu-jitsu, ao contrário de um capoeira, que, possivelmente, teria a sua aderência no piso prejudicada.

Uma semana após a luta, em 08 de maio de 1909, a revista *O Malho* publicou duas ilustrações tendo o combate como mote. Uma delas foi a charge “Supremacia incontestavel”. Esta continha uma legenda e um diálogo fictício. A legenda informava que o “Sr. Cyryaco é brasileiro”, destacando a nacionalidade do vencedor, e que o mesmo era “trabalhador no commercio de café”, contrariando informações de outras fontes que afirmam ser o capoeira um estivador. Talvez, Cyriaco tivesse exercido a estiva em outros momentos de sua vida. A legenda ainda aponta para o golpe decisivo aplicado, o rabo de arraia, e que Cyriaco “jogou” descalço. Finaliza com a desistência de continuidade na contenda pelo lutador nipônico. A parte de baixo da charge apresentava um diálogo fictício entre um marinheiro e um paisano:

Marinheiro: - Você não imagina como o *Jiu-Jitsú* é um jogo na hora... Basta ser japonez...

Paisano: - Pois sim! Oia lá o que conteceu no Pavião Internacioná! O japonez foi ver o china secco só com uma *pantana* que lhi mando o Ciryco! Quá! Em matera d’essa enconomia polita, ninguém avence o nosso capoêra!...¹²⁸

¹²⁸ Em: “Supremacia incontestavel”, revista *O Malho*, Ano VIII, nº 347, de 08 de maio de 1909.

Figura 66: "Supremacia incontestavel", revista *O Malho*, Ano VIII, nº 347, de 08 de maio de 1909.

SUPREMACIA INCONTESTAVEL

«O Sr. Cyriaco é brasileiro, trabalhador no commercio de café, e conseguiu vencer o seu antagonista applicando-lhe um *rabo de arraia* formidavel, que ao primeiro assalto o prostrou. O brasileiro jogou descalço e o japonês pediu para que não fosse continuada a luta.»

(Dos jornacs.)



Marinheiro:—Você não imagina como o *Jiu-Jitsu* é um jogo na hora... Basta ser japonês...

Paisano:—Pois sim! Oia lá o que conteceu no Pavião Internacionál! O japonês foi ver o china secco só com uma *pantana* que lhi mandô o Ciryco! Quá! em materia d'essa enconomia polita, ninguem avence o nosso capoêra!...

O trecho destacado do marinheiro, “Basta ser japonês...”, me faz inferir que para dominar a arte nipônica era necessário se submeter à disciplina e respectivos valores impregnados pelo Jiu-Jitsu, estranhos à cultura brasileira. O paisano, representado com um vocabulário chulo, popular, contraria o cabeçalho da imagem ao afirmar que o golpe decisivo teria sido uma pantana. Ao mesmo tempo, pontua a posição nacionalista e utiliza uma gíria comum na época ao se referir sobre o que aconteceu com o japonês ao enfrentar o Cyriaco: “[...] foi ver o china secco [...]”¹²⁹.

Figura 67: ““Jiu-Jitsu” contra “Capoeira””¹³⁰, de Alfredo Storni, revista *O Malho*, Ano VIII, nº 347, de 08 de maio de 1909.



¹²⁹ Segundo Raul Pederneiras: “Vêr o china seco: prejudicar-se.” (1946, p. 65).

¹³⁰ Legendas: cabeçalho: “Causou enorme sensação a lucta do jogador de “Jiu-Jitsú” com o capoeira nacional Ciriaco da Silva, que logo ao primeiro golpe de pé, ficou vencedor.” Quadro 1, “No Theatro”: nos balões: Sada Myako, uma escrita de origem nipônica e Cyriaco: “Entra, bruto...”; na legenda: “O “Jiu-Jitsu” é um systema japonês de lucta, em que os adversários procuram vencer um ao outro por meio de desarticulações, pressões ou contorsões dos músculos. Pois bem: este novo systema de machucar o próximo, que suplantou o *box* e a *luta romana*, não venceu a “capoeira” nacional.”. Quadro 2, “No Theatro”: nos balões: Cyriaco: “... conheceu, papudo?!...”; Sada Myako, uma escrita de origem nipônica com a respectiva ‘tradução’ abaixo, entre parênteses: “(não quero mais!)”; na legenda: “2) No palco do Concerto-Avenida um Sr. Sada-Miako andava desafiando meio mundo com o seu *Jiu-Jitsu* quando lhe appareceu na frente, fazendo letras, um mulato da hora... / Aceito o desafio, o mulato em dois tempos poz fora de combate o Miako com um rabo de arraia de se lhe tirar o chapéo!...”. Quadro 3, “No Cattete”: nos balões: Presidente Afonso Penna: “quem faz presidentes sou eu...”; Zé Povo: “entra, sabetudo...”; legenda: “3) Ficou portanto desacreditada essa japonnerie no nosso paiz. Isso no theatro. No Cattete, temos agora o Penna a desafiar com o *Jiu-jitsu* da imposição Campista a paciencia Zé Povo...”. Quadro 4, “No Cattete”, legenda: “4) Naturalmente a pachorra de Zé não aturará por muito tempo os arreganhos do presidencial japonês; e, aceitando o desafio, assentará uma solemne *quengada* na *synagoga* de sua Exa., mandando-o ir fazer política para o inferno!...”.

A segunda ilustração, “*Jiu-jitsu*” contra “*Capoeira*”, publicada em 08 de maio de 1909, pela revista *O Malho*, trouxe quatro quadros com caricaturas e legendas de Alfredo Storni. Nos dois primeiros, desenvolvidos no “Theatro”, foram representados Sada Myaco e Cyriaco e, respectivamente, o ocorrido na luta, ou seja, a vitória de Cyriaco com um rabo de arraia e o lutador nipônico caindo “duro” com o golpe. Já no cabeçalho de sua ilustração, Storni transmite ao leitor a “enorme sensação a lucta do jogador de “Jiu-Jitsu” com o capoeira nacional Ciriaco da Silva, que logo ao primeiro golpe de pé, ficou vencedor”. Por meio de suas legendas, as quais ligeiramente descrevem as características de luta do jiu-jitsu, é possível verificar que “um Sr. Sada-Miako andava desafiando meio mundo com o seu *Jiu-Jitsu*”, tendo suplantado até “o *box* e a *luta romana*”, até ser desafiado e vencido pelo capoeira brasileiro.

Os desenhos de Alfredo Storni fornecem e descrevem interessantes elementos. Cyriaco aparece de kimono e descalço, conforme constatado em outras fontes. Já Sada Myaco, além do kimono, utilizava algum tipo de calçado ou meia, preparado para o piso do local onde lecionava o seu jiu-jitsu. Nos balões estão as frases ditas pelos lutadores, as quais o próprio capoeira confirma em outra reportagem. A verbalização fazia parte da cultura da capoeiragem no momento de embates. Mostra também as diferenças de posturas gestuais e, portanto, culturais, conseguindo até representar a complicada movimentação de um capoeira ao traçar os movimentos dos pés do lutador brasileiro. Do mesmo modo a fumaça representa o ‘tombo de fumaça’, gíria da capoeira para a queda de um oponente no chão.

Já os dois quadros da parte de baixo representam o “Cattete”, sede do governo federal naquele período. Storni fez o Presidente Afonso Penna incorporar o japonês, sendo que o capoeira se fez representado pelo personagem Zé Povo, famoso e bem utilizado por artistas ilustradores e caricaturistas naquele período. Com uma conotação política da luta, Zé Povo acerta uma cabeçada, ou seja, uma *quengada* na *synagoga*, do Chefe de Estado, incorporando a nacional vitória de Cyriaco, um representante do povo. O artista ressaltou o caráter oprimido e subversivo da capoeira, pois assim como o povo, ela lutava contra a ordem constituída naquele momento. Até os detalhes não foram poupados por Storni, representando Zé Povo descalço, enquanto Afonso Penna vestia as meias ou os calçados do japonês.

Duas semanas após a luta, e uma semana após a publicação das duas ilustrações comentadas acima, em 15 de maio de 1909, a revista *O Malho* publicou a matéria *Jiu'-Jitsu* contra “*Capoeira*” Cyriaco – o *Heroe*. Nesta, aparece pela primeira vez a imagem Cyriaco da Silva, por meio de duas fotografias, junto com uma reportagem que ocupou uma página

inteira e mais quase um quarto de outra. Além do texto do repórter, esta continha algumas falas de Cyriaco.

A reportagem do dia 15 havia decorrido do sucesso das ilustrações publicadas no dia 08. A repercussão do evento, segundo *O Malho*, foi sentida em vários locais e ambientes da cidade:

Teve um sucesso enorme a noticia illustrada d'*O Malho* proximo passado, ácerca da luta do japonéz Sada Myako, jogador de *Jiú-Jitsu*, contra **o nacional Cyriaco da Silva, jogador de capoeira**. Nos bonds, nos trens, nas ruas, nos botequins e confeitarias, nos theatros populares e até nos proprios lares domesticos, não se via outra cousa sinão grupos a olharem alegres e expansivos as illustrações coloridas desse **encontro do jogo japonéz, adoptado pela nossa marinha, com o jogo puramente nacional**, que **teve as honras da victoria, apesar de lhe faltar a consagração official** ...ou por isso mesmo.

E commentava-se:

– Isto é que foi uma lição! Isto é que é uma prova de que **em materia de agilidade não precisamos de importar ensinos**: basta o feijão, o milho e as batatas que importamos! (grifo do autor – itálico, grifo nosso – negrito) ¹³¹

A repercussão da luta foi grande. Tanto que a revista *O Malho* investiu em nova matéria sobre o assunto. Cyriaco havia se tornado uma celebridade por seus próprios meios e méritos, mas isto seria potencializado pela imprensa nacionalista que via a vitória da capoeira, como a vitória do Brasil sobre um país estrangeiro e sobre a citada política de importações, seja de produtos ou de “ensinos”, no caso, do jiu-jitsu.

Se não foi concedida ao capoeira uma consagração oficial no momento de sua vitória, a imprensa não deixou de fazê-lo. A falta da referida consagração pode apontar para uma vitória inesperada de Cyriaco. Conforme já afirmado, Sada Myako já havia vencido lutadores de Box, luta romana, capoeiras e muitos outros desafiantes. O japonês lecionava o jiu-jitsu há mais de doze anos e nunca havia perdido uma luta por onde havia passado pelo mundo. Contudo, não é possível verificar a qualidade desses capoeiras. Se possuíam uma técnica apurada ou não. Após vinte anos do desterro dos capoeiras mais temidos e habilidosos do Brasil para Fernando de Noronha, um representante legítimo reivindicou a soberania das terras cariocas para a forma de luta corporal que antes dominou plenamente as ruas da cidade. Cyriaco, ao conseguir vencer um grande lutador de jiu-jitsu com sua herança cultural de conhecimentos da capoeiragem, me fez imaginar como seria uma luta entre Myaco e qualquer um dos temidos chefes de malta dos Guayamúns ou Nagoas, com a capoeiragem em sua

¹³¹ Em: *Jiu'-Jitsu' contra "Capoeira" Cyriaco – o Heroe*, revista *O Malho*, Ano VIII, nº 348, de 15 de maio de 1909, pág. 10.

plenitude e vigor de seus processos pedagógicos e de treinamento, de seus ritos de aprendizagem e formação, que desenvolveram exímios representantes do jogo-luta.

Cyriaco, então com 38 anos de idade em 1909, possivelmente nascido em 1871, deveria ter entre 18 e 19 anos de idade quando Sampaio Ferraz desterrou a primeira leva de capoeiras para o referido presídio no arquipélago oceânico. Deste modo, é certo que deva ter feito parte de alguma malta no passado, sendo um remanescente deste período, que conseguiu escapar da polícia e permanecer com sua capoeira sob a sombra protetora da auto-ocultação até seu momento de fama.

Cyriaco colheu os louros da vitória. Em frente ao *Concerto Avenida*, junto a um grupo de pessoas, o capoeira exibiu euforicamente seu exemplar de *O Malho*, com a ilustração de Alfredo Storni, ratificando o desenrolar da luta contida na revista:

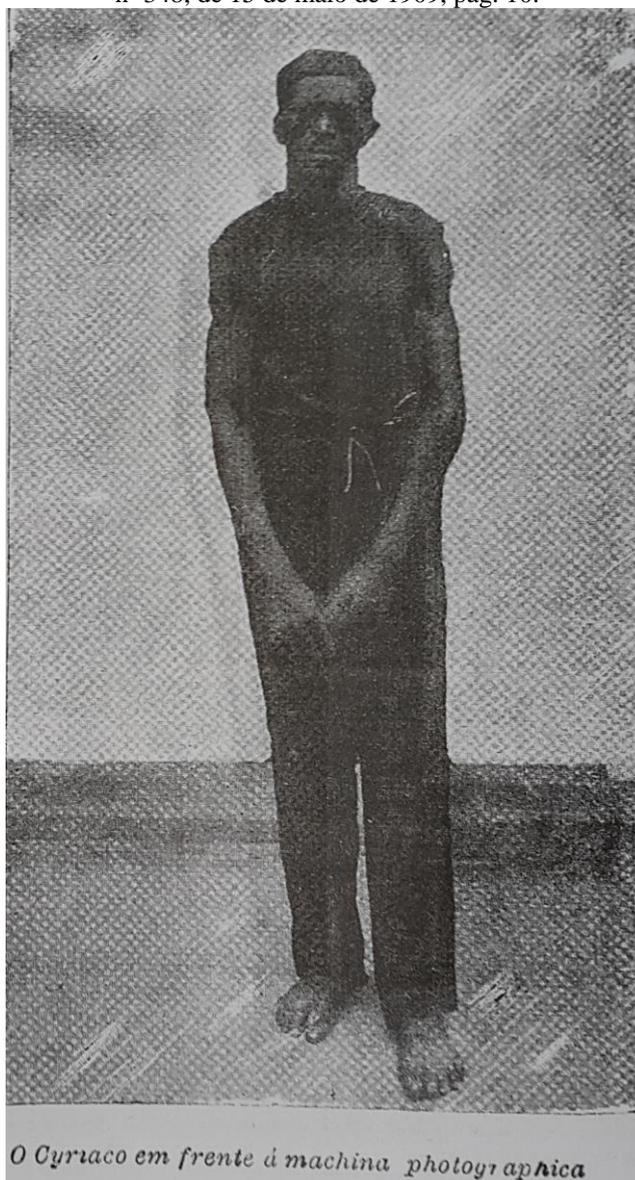
Á porta do **Concerto-Avenida** – teatro onde se deu o encontro e **onde o sympathico japonês Sada-Myaco tem continuado, sósinho, a ensinar o Jiu-Jitsu** – havia um grupo alegre e ruidoso, no meio do qual o nosso Cyriaco da Silva, empunhando *O Malho*, dizia:
 – “Meus sinhô, isto que tá qui é a vredade pura, pura... Fui assim, tal i quá, qui eu dixei pro japoneis! – **Entra bruto!** Fui assim, sem tirá, nem pô, que eu li **mandei-le o rabo de arraia no frontispiço da filosostria!** Só qui é pena é meu retrato non s’tá munto fié... Iô sô magi preto e um pôco meno bonito!” (grifo do autor – itálico, grifo nosso – negrito).¹³²

Em uma atitude que no mundo das artes marciais podia e pode ser entendida como uma provocação, Cyriaco, com seu vocabulário chulo e popular, emoldurado pela gíria da capoeira – “– *Entra bruto!* [...] no frontispiço da filosostria [...]” – narrou seu feito ao grupo de presentes em frente ao *Concerto Avenida*, local da contenda, mas onde também o japonês Sada Myaco continuou lecionando suas aulas de jiu-jitsu.

Se referindo às ilustrações, o capoeira havia reclamado da representação de sua imagem: “Só qui é pena é meu retrato non s’tá munto fié... Iô sô magi preto e um pôco meno bonito!”. Inclusive, nas legendas da ilustração de Storni, ele havia sido descrito como um “mulato”. Interessante a fala de Cyriaco ao não se identificar com a ilustração mais clara, em um tom marrom, e mais ‘bonita’, de seus traços. Ele, na verdade, queria se ver naquela imagem. Ser fielmente reproduzido. Deste modo, o repórter percebendo sua vontade, não tardou de procurá-lo a fim de, não só saciar o desejo do campeão, mas de proporcionar aos ávidos leitores a imagem daquele que no momento representava o brio de muitos brasileiros.

¹³² Em: *Jiu'-Jitsu' contra "Capoeira" Cyriaco – o Heroe*, revista *O Malho*, Ano VIII, nº 348, de 15 de maio de 1909, pág. 10.

Figura 68: “Jiu’-Jitsu’ contra “Capoeira” Cyriaco – o Heroe”¹³³ (1ª foto), revista *O Malho*, Ano VIII, nº 348, de 15 de maio de 1909, pág. 10.



A vitória de Cyriaco não pode ser entendida somente como uma simples vitória empolgante entre dois lutadores. Ela assumiu contornos identitários e de pertencimentos que extrapolaram o palco do *Concerto Avenida*. Por este motivo ele foi tratado como “heroe”. Para muitos, que desejavam o renascimento da capoeiragem, o evento havia se tornado fonte de argumentações para legitimar o discurso da capoeira como um exercício, uma ginástica ou uma luta (nacional), ou seja, uma prática esportiva brasileira.

¹³³ Legenda da foto: “O Cyriaco em frente á machina photographica”.

Figura 69: “Jiu’-Jitsu’ contra “Capoeira” Cyriaco – o Heroe”¹³⁴ (2ª foto). revista *O Malho*, Ano VIII, nº 348, de 15 de maio de 1909, pág. 10.



Como já afirmado, duas fotos foram publicadas na referida reportagem. A primeira delas apresenta o capoeira vencedor do confronto contra o jiu-jitsu ainda inibido, com uma postura mais humilde, se for comparada com outras fotos publicadas posteriormente no *O Malho*, ou nas revistas *Careta* e *Revista da Semana*. O repórter que achou Cyriaco para realizar a entrevista e as respectivas fotos o encontrou vestido de modo simples, com sua roupa de trabalho. Certamente um trabalho braçal, pelo tipo de roupa e pelo vocabulário apresentado na reportagem, que aponta para a falta de estudos e alfabetização dele, algo não

¹³⁴ Legenda da foto: “O Cyriaco mostrando como se prepara um “rabo de arraia.”...”.

incomum para a grande maioria da população pobre naquele período. Outra característica que dirige para isto são os pés de Cyriaco. Trabalhando descalço, as fotos flagraram pés calejados, embrutecidos, que, certamente, fizeram com que o impacto na cabeça do japonês ocorresse de forma mais pesada e contundente. Isto também explica o motivo dele ter lutado descalço, o costume. As fotos também mostram uma musculatura desenvolvida e mãos grandes, além de um biotipo esguio, com membros proporcionalmente compridos, favoráveis à prática da capoeiragem.

A segunda foto da reportagem apresenta o capoeira Cyriaco demonstrando simpaticamente o golpe que fulminou o japonês: o rabo de arraia. A posição de Cyriaco demonstra que o fotógrafo e ele não tiveram a percepção para captar o referido movimento pela frente. Talvez o capoeira até tivesse pensado nisto, pois a posição que o mesmo acabou aparecendo na foto era o único modo de demonstrar o rabo de arraia e, ao mesmo tempo, mostrar o rosto para ser fotografado, mesmo que isso modificasse a postura do movimento do golpe, que requer a cabeça para baixo, proporcionando a visão do oponente por de baixo do corpo, o que acabou ocorrendo. Cyriaco havia conseguido as suas fotos e a visibilidade de sua imagem que seria divulgada nos dias seguintes. Uma matéria d'A *Notícia* foi aproveitada e transcrita na reportagem da revista *O Malho*, do dia 15 de maio de 1909:

Pois muito bem: para acabarmos de matar a curiosidade dos nossos leitores e attendermos á reclamação da modestia do emerito “capoeira”, vamos publicar-lhe aqui o retrato fiel.

Não o faremos, porém, a secco: uma excellente reportagem d'A *Notícia* servirá, *data venia*, de moldura e pedestal aos dous instantaneos:

“Cyriaco é o homem do dia, Popularissimo agora, endo apanhado de repente uma popularidade aguda, eclipsa quase o successo de “homem do dia” de que gosa actualmente o Dr. Monteiro Lopes¹³⁵.

Cyriaco é o heroico “capoeira”, que derrotou no ultimo sabbado (dia do reconhecimento do deputado Monteiro) no Concerto Avenida, o **japonez Sada-Myako, que aqui está introduzindo o afamado sport do Jiu-Jitsu.**

Travou-se uma luta entre a capoeiragem nacional e o sport japonez. Já diversos “capoeiras” tinham sido derrotados pelo valente Jiú-Jítsú, quando no sabbado ultimo Cyriaco fez que “tambem a Asia se curvasse ante o Brazil”.

Cyriaco, é **Cyriaco da Silva, natural de Campos, tem 38 annos de idade, é solteiro, e entre os da sua roda chamam-n’o “Macaco”.**

Um nosso companheiro procurou o campeão, conseguindo photographal-o, e intervistal-o. O heroe deixou-se photographar á “négligé”; **á noite, porém deita**

¹³⁵ Dr. Monteiro Lopes, segundo Jair Moura (2009, p. 127), é “[...] um líder negro monarquista, deputado pelo Distrito Federal [...] Manuel da Mota Monteiro Lopes, diplomado em Direito pela Faculdade de Pernambuco, seu estado natal, em 1903 foi Membro do Conselho Municipal, e em 1909, devido à ação infatigável dos capoeiras, seus cabos eleitorais, foi eleito deputado”.

elegancia e não se separa de uma **bengala** de estima a que da o nome carinhoso de “Santo Antonio 16” (grifo do autor – itálico, grifo nosso – negrito)¹³⁶.

Apesar da reportagem d’A *Notícia* reproduzida n’O *Malho* descobrir a alcunha de Cyriaco, chamado “entre os da sua roda” por “Macaco”, em nenhum momento ele assim foi chamado nas reportagens. Neste caso, o “heroe” não poderia ser identificado por um termo que poderia ser interpretado como pejorativo. O repórter enfatizou que o campista de 38 anos de idade não se importou ao ser fotografado com suas roupas de trabalho, ou seja, à “néglégé”. Entretanto, sua vaidade estava presente nas horas noturnas, evidenciando os hábitos boêmios do solteiro Cyriaco. A bengala, adereço comum que podia complementar a indumentária de homens naquela época, nas mãos de um capoeira poderia tornar-se uma perigosa arma. O capoeira, ao personificar sua arma, fazia dela uma protagonista de suas ações. Talvez este fosse o caso de “Santo Antonio 16”. A seguir o trecho da entrevista com o “amável campeão” Cyriaco da Silva:

O **amavel campeão** estava á porta da **casa n, 18 da rua Municipal onde trabalha**, e ao ver aproximar-se o nosso companheiro, disse sorrindo:

– Já sei... É do jornal.

– Cyriaco, você hoje é um homem celebre. Queremos dar o seu retrato n’A *Notícia*. Que serviço, hein! com o japonez!...

– Qual o quê, seu dotô. **Aquillo foi uma brincadeira, uma amostra**. Não vê o sinhô qui **a rapaziada me convidaro pra lutá com o tá japonez e eu então me arresorvi e mostrei que si eu não estribuchasse o home ninguem mais podia**.

– Foi obra, hein?

– Pruque eu tenho as minha confiança **no meu pulo e si a policia agaranti**, eu agaranto a derrota.

– Como começou isso?

– Toquei p’ra lá **com a rapaziada**, cuéra, **mi apropuz p’ra lutá, non quizero premero**, virou, mexeu, **entrei p’ro parco, tirei a roupa. Oia seu Cyriaco mettido nos “quibombo” de sede p’ra lutá co’o japonez**.

– Você ficou bonito de kmono, Cyriaco!

– Cheguei em frente com elle, **dei as minha cuntinença e fiz a premera ginga, carculei a artura do negrinho, a meiada das perna, isquei com a mão p’rá espantá tico-tico, o camarada tremeu**, eu disse: **antão? como é? ou tu leva o 41 dobrado ou tu tá ruim commigo, pruque eu imbolá, não imbolo**. O japonez tremeu, **risquei elle por baixo, dei o passo da limpeza gerá**, o negrinho aturduou, mexeu, mas não cahio...

– Successo na platea, não?...

– **A rapaziada ahi gritáro: “Ahi Cyriaco! entra com teu jogo intero!...” eu me queimei e já sabe! tampei premero, distroci a esquerda, virei a pantana, óia o hôme levando com o “rabo de arraia” pela chocolateira. Deu o ar comprimido e foi cume poeira. Ahi eu fiz o manejo da cumprimentação e convidei o hôme p’rô relógio de repetição**, mas o gringo se accontentou com a chamada e se deu por satisfeito.

– Houve então um delirio em todo o theatro, hein?

– Cumeçaro logo a chuvê os Nike e eu cavei desoito mil réis. Rapaziada chorosa e solidara me agarantiram.

¹³⁶ Em: *Jiu’-Jitsu’ contra “Capoeira” Cyriaco – o Heroe*, revista *O Malho*, Ano VIII, nº 348, de 15 de maio de 1909, pág. 10.

– **Mas Cyriaco... você a principio não queria dar a mão ao japonéz?...**

– Quá o que, meu sinhô! si elle quizé eu dou as duas mãos e atiro com elle prú cima do piano, da musica e até ás madama dos camarote.

Despedimo-nos do amavel heroe. Cyriaco ficou aguardando a publicação do retrato como um presente do céu. Disse que ia cortar, pôr na moldura e collocar no cható (grifo do autor – itálico, grifo nosso – negrito).¹³⁷

Apesar de se referir ao endereço de sua labuta diária, não foi especificado o tipo de trabalho dele, ou se o local era uma residência ou um comércio, a fim de ratificar ser o capoeira um trabalhador no comercio de café. O endereço, de certa forma, afastava o trabalho como estivador, ao menos naquele momento da vida de Cyriaco. Sem modéstia, o capoeira se referiu à sua vitória como uma brincadeira, e que só ele poderia realizar tal feito, mais ninguém. Mas isso não se deve somente à confiança que ele tinha em “seu pulo”. Talvez, Cyriaco realmente fosse um capoeira diferenciado entre seus pares. Dois fatores me fazem deduzir isto: o primeiro se deve pelo fato dele ter sido procurado e convidado pela “rapaziada”. Estes já deviam saber das habilidades de Cyriaco e buscaram-no na esperança de acabar com as vitórias de Sada Myaco; outro fator se deve à negativa inicial quando Cyriaco desafiou o japonês. Não ficou claro quem negou inicialmente o desafio do capoeira, se foi o próprio Myaco ou se foi o japonês com o empresário local ou com outras pessoas que pudessem ter avisado de uma possível habilidade superior do capoeira. Cyriaco utilizou os termos “non quizero premero” no plural e depois “virou, mexeu” no singular, não deixando maiores pistas neste sentido. O motivo para esta negativa inicial também não ficou visível. Mas as palavras do capoeira apontam para sua insistência, até mesmo para uma impossível recusa por ele ter tomado o tablado, na “sede p’ra lutá co’o japonéz”.

Cyriaco, ao narrar a forma que iniciou a luta e estudou seu oponente, demonstrou uma apurada técnica e domínio, não só dos golpes e movimentos, mas, sobretudo, da postura e estratégia na contenda. Com a gíria própria da capoeiragem, também apresentou alguns movimentos e golpes utilizados, como “isquei com a mão p’rá espantá tico-tico”, ameaçando e estudando a resposta de Myaco, ao mesmo tempo em que media a distância para a aplicação de um golpe; “risquei elle por baixo, dei o passo da limpeza gerá”, evidenciando que a luta não se resumiu à somente um golpe, o capoeira já havia tomado a iniciativa antes, ao menos, com um golpe desequilibrante; e “distroci a esquerda, virei a pantana, óia o hôme levando com o “rabo de arraia” pela chocolateira. Deu o ar comprimido e foi cume poeira”. Nesta parte, Cyriaco narra que mudou de base e aplicou uma pantana, que o fez aproximar-se do japonês, possibilitando aplicar o rabo de arraia fulminante, que pela expressão “chocolateira”

¹³⁷ Em: *Jiu’-Jitsu’ contra “Capoeira” Cyriaco – o Heroe*, revista *O Malho*, Ano VIII, nº 348, de 15 de maio de 1909, pág. 10.

e pelo barulho “Deu o ar comprimido”, parece ter atingido a região da boca ou do maxilar. Segundo Raul Pederneiras, Cyriaco (1946, p. 19, grifo do autor) “[...] quase inutilizou o antagonista, fazendo-o voar, com uma *pantana*, até o fundo do palco”.

A influência da plateia certamente foi um fator motivador para Cyriaco, conforme seu relato. A “rapaziada” que levou o capoeira para o combate com Sada Myaco deve ter avisado à Cyriaco sobre a característica de luta do japonês. Talvez os outros capoeiras que tentaram a sorte contra o jiu-jitsu não soubessem as características diferentes da forma de luta alienígena que enfrentavam, deixando-os completamente despreparados para suas respectivas contendidas. Mas quando Cyriaco disse “eu imbolá, não imbolo”, o capoeira confirmou conhecer as qualidades e pontos fortes de seu oponente, propiciando uma formulação de estratégia e cuidados na luta. Isto fica evidente quando o repórter questionou o motivo pelo qual o capoeira não quis dar a mão para o japonês em um cumprimento inicial. Ao contrário de Cyriaco, no caso de Myaco, este já devia conhecer algo sobre a forma de lutar dos capoeiras, por já ter enfrentado outros anteriormente. Não se pode deixar de considerar a possibilidade do japonês, durante seu período de ensino na Marinha de Guerra, ter conhecido a forma de lutar dos capoeiras, ou talvez até tido a oportunidade de presenciar algum lutando.

Não deve ser desconsiderado o fato de Cyriaco ter utilizado um kimono para lutar, nem tampouco, de ter enfrentado um rival sob as regras e ambiente do *sport*. Ao subir no tablado do *Concerto Avenida*, no ringue montado para a exibição pública de lutas, com espectadores, cordas delimitando o espaço, indumentária que propiciava a luta agarrada e de chão, o capoeira abriu mão de inúmeras características que compõem os aspectos principais do jogo-luta da capoeira, desenvolvido para brigas individuais e coletivas no ambiente urbano carioca. Ao mesmo tempo, provisoriamente, incorporou outras, como o uso do kimono, o cumprimento antes e ao final da luta (com o cuidado de não apertar as mãos), e a própria luta no ambiente de um ringue. Não ficou explícito se houve delimitação de regras para o capoeira, como ser proibido morder, aplicar dedo nos olhos ou chute nos órgãos genitais. Mas é praticamente certo que algumas regras básicas, como as citadas, tenham sido previamente colocadas para os contendores, já que a proposta dos desafios era o entretenimento, e estes deviam estar coadunados com a proposta de modernidade do momento. Nesse contexto, práticas que podiam ser consideradas bárbaras, sem virtudes e não cavalheirescas, como puxar os cabelos, morder, desferir os dedos nos olhos e golpear a região genital, deviam ser abolidas.

Mas o detalhe mais importante que a reportagem fornece por meio da fala de Cyriaco está no trecho “si a policia agaranti, eu agaranto a derrota”. Isto ratifica a postura dos

capoeiras que esconderam ou deixaram de exercer a capoeiragem com medo da repressão policial. Mesmo o evento e local da luta ocorrendo em um local privado, onde a letra da lei não deveria se aplicar, conforme analisado no capítulo 2 desta tese, a prática da capoeiragem, por ser criminalizada, não aparecia nestes lugares. Tudo indica que houve uma permissão, oficial ou oficiosa, da polícia para que Cyriaco, e talvez outros capoeiras, lutassem no *Concerto Avenida*. Não se pode descartar que a polícia tenha liberado Cyriaco para lutar a fim de vingar todos os outros brasileiros derrotados pelo japonês.

Com a vitória Cyriaco conseguiu dezoito mil Réis que foram jogados no ringue. Percebendo um momento de oportunidade oriundo de sua fama repentina, o capoeira tratou de promover outro evento, outra forma de exhibir o seu “jogo”, conforme será possível constatar, a seguir, na reportagem da revista *A Notícia*. Mas antes de prosseguir com a análise desta próxima fonte, algumas considerações sobre certos mitos e inverdades acerca da luta de Cyriaco com Sada Myaco se fazem necessárias e oportunas.

O combate entre o capoeira *Macaco* e o lutador nipônico de jiu-jitsu, ocorrido em 1º de maio de 1909, no Pavilhão Nacional, até hoje é comentado no meio capoeirístico e no das lutas em geral. Da mesma maneira, já foi objeto de análises em textos acadêmicos, mas de modo superficial, pois nunca foi contestado o mito da trapaça de Cyriaco na referida luta. A fim de esclarecer de vez os fatos, utilizei dois exemplos que podem ser encontrados na internet, assim como tantos outros reproduzidos com o mesmo teor, que resumem as falsas versões divulgadas, e que tanto deterioram e ludibriam o feito e, principalmente, o nome de Cyriaco da Silva. Uma delas, por exemplo, afirma que...

Sada Miyako [...] fora vítima de uma farsa. Antes de iniciar a luta com o capoeirista Cyriaco, muito famoso no Rio de Janeiro, Miyaco esportivamente estendera-lhe a mão para cumprimentar o capoeirista, em troca recebeu um violento golpe de capoeira, um forte chute no rosto.¹³⁸

Esta versão cai totalmente por terra ao se levar em consideração as palavras do jornalista que indagou Cyriaco o motivo pelo qual o capoeira não quis dar a mão em cumprimento ao japonês no início da luta. Abaixo, mais uma versão amplamente divulgada, que contribui para a imagem negativa de *Macaco* e, respectivamente da capoeira:

Segundo a ata do combate, da Confederação Brasileira de Pugilismo, enquanto o japonês se dirigia aos quatro lados, fazendo a costumeira saudação oriental, Cyriaco

¹³⁸ Fonte: Ka-á Pueira de Angola*, Textos e pensamentos de Leiteiro sobre a Capoeira!. O Lendário Capoeira Ciriaco x o Judoka e o Pé de Bola! Acessado em 16 jan. 2016. Disponível em: <<http://professorleiteiro.blogspot.com.br/2011/11/o-lendario-capoeirista-ciriaco-x-o.html>>.

foi mastigando a língua para melhor salivar e quando o juiz deu o sinal de combate, o capoeira soltou uma volumosa cusparada, que mais parecia um jato, no rosto do japonês, cegando-o momentaneamente e, de imediato, aplicou-lhe um violentíssimo "rabo de arraia", derrubando-o desacordado no solo. A luta durou pouquíssimos segundos, para o delírio da multidão.¹³⁹

De acordo com o relato do próprio Cyriaco, apesar da luta ter sido resolvida com um só golpe, ela não foi tão curta assim. O capoeira teve tempo de gingar, estudar o oponente e fazer uma movimentação inicial. Tentou um golpe desequilibrante, com o qual não obteve sucesso. Depois aplicou uma pantana que o fez se aproximar do adversário colocando-o em posição favorável para finalizá-lo com um rabo de arraia. A própria movimentação da pantana, seguida do rabo de arraia, impossibilitaria por si só uma cusparada.

Também no grande número de reportagens sobre Cyriaco e seu embate com o lutador de jiu-jitsu não há qualquer menção sobre uma cusparada ou outro qualquer meio que comprometesse a postura e a vitória ilibada do capoeira. É certo que se Cyriaco, um 'capoeira', negro, pobre, tivesse utilizado de meios que retirassem o brio de seu feito, estes apareceriam na imprensa e sua vitória seria contestada. Muito menos ele seria tratado como um herói, procurado para exposições de sua habilidade ou cogitado para planejar o desenvolvimento e a implantação de uma escola de capoeiragem.

É estranho existir em uma ata da Confederação Brasileira de Pugilismo o relato de uma luta ocorrida em 1909, já que a referida instituição foi criada mais de duas décadas depois do evento. É bem provável que a origem de tais mitos e inverdades acerca da luta de Cyriaco com Sada Myaco, tenha surgido das considerações de Marinho (1945, p. 85). Mas independente das origens do mito, entendo que sua ampla divulgação está calcada no preconceito racial e na tentativa de ofuscação da vitória da capoeira sobre o jiu-jitsu naquela ocasião. Sobretudo, estes mitos e inverdades tem parte de suas origens na criminalização da capoeira e, respectivamente, na estigmatização de sua prática, que sempre foram obstáculos para o seu desenvolvimento e aceitação no campo esportivo. Espero que as análises aqui realizadas venham subsidiar a verdade sobre os fatos por meio de argumentos sólidos e, com isto, restaurar a imagem de Cyriaco e sua façanha, ao derrotar Sada Myaco.

¹³⁹ Fonte: FERNANDES, Adriana. *Zumbi*. Acessado em: 10 jan. 2016. Disponível em: <<http://www.rabodearraia.com/capoeira/textos-artigos-capoeira/zumbi.html>>.

Figura 70: “A capoeiragem vencedora do jiu-jitsu”¹⁴⁰, revista *Careta*, de 29 de maio de 1909.



Após a reportagem da revista *O Malho*, em 15 de maio de 1909, dois dias depois, no dia 17, *A Notícia* publicou a matéria *Ciriaco – o homem do “rabo-de-arraia” visita a Faculdade de Medicina*¹⁴¹, relatando o comparecimento do afamado “heroe” ao prédio de referido estabelecimento de ensino. Como era horário matinal, houve uma modesta presença de alunos, o que fez com que fosse combinada uma nova exibição dos golpes e movimentos da capoeiragem, para dois dias depois, às doze horas, no mesmo local. O objetivo era angariar

¹⁴⁰ Legenda da foto: “Cyriaco, o vencedor do jogo japonês, velho cultor do nosso jogo da capoeira fazendo passes de agilidade no pátio da Faculdade de Medicina, entre grupos de acadêmicos.”. Não encontrei e nem tive acesso à matéria completa, somente pude realizar minha análise desta fonte por meio desta foto. Os autores que já abordaram esta fonte também não fornecem maiores detalhes sobre a mesma. Parece, portanto, que a referida matéria não possui texto acompanhando as fotos, apenas a legenda acima.

¹⁴¹ As informações sobre esta reportagem foram baseadas em Moura (2009, p. 129), já que não tive acesso à original.

fundos para que Cyriaco conseguisse se transferir para Campos, sua cidade natal. Um aviso seria colocado na portaria da Faculdade para convocar os estudantes (MOURA, 2009, p. 129).

A segunda oportunidade de exibição aconteceu no pátio da Faculdade de Medicina, onde Cyriaco conseguiu seu intento ao angariar algum dinheiro. Contudo, não existe na imprensa nada com que se possa afirmar que ele realmente seguiu para Campos. Mesmo se tratando de um local público, mas interno, no caso do pátio da Faculdade de Medicina, não sendo, portanto “ruas e praças públicas”, conforme previsto no artigo 402 do Código Penal, ou ainda, o evento podendo ser entendido como “festas e solemnidades publicas, quer em manifestações de regosijo e reuniões populares ou outras quaesquer circunstancias”, de acordo com o Decreto nº 145 de 11 de junho de 1893, não há informações sobre qualquer tipo de permissão ou proibição da polícia para a realização da apresentação pública do capoeira. Em 29 de maio de 1909, a revista *Careta* publicou a matéria *A capoeiragem vencedora do jiu-jitsu*, com cinco fotos com partes cortadas por molduras elípticas e circulares. Uma destas fotos, a central, foi republicada integralmente em formato retangular, na *Revista da Semana*, com mais outras seis fotos inéditas, no dia seguinte, em 30 de maio de 1909.

Junto com as fotos legendadas da *Revista da Semana*, publicadas em 30 de maio de 1909, seguiu o texto abaixo:

Cyriaco como todos sabem, venceu em poucos minutos, no tablado do Concerto Avenida, o até então invencível Miaco, professor japonês da luta *jiu-jitsu*. Cyriaco natural de bom genio, mas destro e conhecedor da capoeiragem como poucos, **quiz repetir a dóse, no que não consentiu o japonês vencido.** – Isto vem provar mais uma vez as **vantagens da capoeiragem como exercício**, que ha longo tempo **preconisamos pelas columnas do *Jornal do Brasil***, vantagens que subiriam mais **se fosse methodizado o exercicio**, expurgados os **golpes perigosos e mortaes** de modo a **constituir um jogo desportivo para a mocidade** que, com elle ganha a força, destreza e agilidade em doses **superiores ás dos desports usados, como o da luta romana, da luta japoneza, do box, do jogo do pau, e outros encontros.** A prova é que o Cyriaco em pouco tempo, com um só golpe de pantana mandou o japonês *ver o china*, como se diz em gyria e esse lutador emérito, esse **Miaco é professor á doze annos de luta japoneza e até hoje não foi batido nos logares por onde tem andado**, cabendo o Rio a nota da sua primeira derrota, dada por um jogo completamente extranho para elle, que vencera até então todos os jogos estranhos. Cyriaco, **convidado pelos estudantes de medicina**, foi visital-os em frente ao lendário edificio da escola, **mostrou lhes alguns passos e golpes e angariou razoáveis quotas** com que **pretende seguir para Campos, a terra em que nasceu.**

Figura 71: “A Victoria do jogo brasileiro – capoeira “versus” jiu-jitsu”¹⁴², *Revista da Semana*, Ano IX, nº 472, domingo, 30 de maio de 1909.



A reportagem ratifica o perfil “amável” do “campeão” ao apresentá-lo como “de bom gênio”. Do mesmo modo, ao afirmar que Cyriaco conhecia a capoeiragem como poucos, fortalece a hipótese de que ele realmente era um capoeira com habilidade superior aos outros conhecedores do jogo-luta. Mais uma vez as qualidades da capoeira são ressaltadas, colocando o jogo-luta como uma prática superior às outras formas de arte marcial.

¹⁴² Legendas: foto de cima, à esquerda: “Cyriaco, o vencedor do professor japonês Miaco entre os estudantes da Faculdade de Medicina”; foto de cima, à direita: “Uma “pantana” em preparo; golpe ensinado pelo destro Cyriaco, aos estudantes da Faculdade de Medicina”; foto do meio, à esquerda: ““Espantando o tico-tico”, primeiras figurações do jogo de capoeiragem, para “tapear” o parceiro”; foto do meio, ao centro: “Preparando a “rasteira-graúda”, primeiro movimento do golpe, apanhado em instantâneo”; foto do meio, à direita: “O golpe mais ousado, que pede uma destreza admirável, com que se vae “ver o inimigo de perto”, dando-lhe um tombo certo”; foto de baixo, à esquerda: “Primeiro movimento do “rabo-de-arraia”, que atira a grande distancia o mais pesado litigante”; foto de baixo, ao centro: “A “marreta”, golpe conhecido também pelo termo, “cascar a madeira”, de effeito seguro contra o parceiro que esta armado”; foto de baixo, à direita: ““Rebatendo a lenha”, golpe que defende o vulto do ataque da “lenha” inimiga e ao mesmo tempo ataca hombro ou a canella adversaria”.

Figura 72: “A Victoria do jogo brasileiro – capoeira “versus” jiu-jitsu”, destaque do conjunto de fotos: foto do meio, à direita. *Revista da Semana*, Ano IX, nº 472, domingo, 30 de maio de 1909.



As fotos publicadas nesta reportagem apresentam Cyriaco, muito bem vestido e calçado, executando movimentos e golpes de capoeira, principalmente, aqueles utilizados contra Sada Myaco. Ele aparece portando a sua “Santo Antonio 16”, utilizada parcialmente em sua demonstração, conforme é possível ver na última foto. Cyriaco apresenta movimentos ‘espalhados’, possibilitando identificar parcialmente a forma como ele executava seu jogo, seu estilo, e, respectivamente, seus movimentos de capoeiragem. Isto também possibilita ampliar o espectro imagético da capoeira naquele período no Rio de Janeiro.

Em algumas fotos também está presente um outro jogador, vestido de forma bem diferente do restante da plateia, o que me faz inferir ser este sujeito um convidado de Cyriaco para ajudar em sua exibição. Não se pode descartar ser um estudante da Faculdade de Medicina ou seu aluno de capoeira. Contudo, poderia ser também um simples espectador que retirou parte da roupa e os sapatos para participar da brincadeira com o capoeira. Descalço e vestindo uma camisa de malha, este sujeito, ignorado pelo texto da reportagem, aparenta ser branco. Somente pela análise dos movimentos e golpes que o referido homem apresenta nas fotos, não há como afirmar que o mesmo era um capoeira de fato. As fotos também mostram um grande número de pessoas, em sua maioria estudantes de medicina. Cyriaco estava em um território fértil para colocar em prática a ideia de ensinar a capoeira para aqueles jovens, para a ‘distinta mocidade’.

Figura 73: “A Victoria do jogo brasileiro – capoeira “versus” jiu-jitsu”, destaque do conjunto de fotos: foto de baixo, ao centro. *Revista da Semana*, Ano IX, nº 472, domingo, 30 de maio de 1909.



Figura 74: “A Victoria do jogo brasileiro – capoeira “versus” jiu-jitsu”, destaque do conjunto de fotos: foto de baixo, à direita. *Revista da Semana*, Ano IX, nº 472, domingo, 30 de maio de 1909. Observa-se Cyriaco demonstrando a defesa contra um ataque com bengala, possivelmente, sua “Santo Antonio 16”, emprestada para o ajudante.



A matéria da *Revista da Semana* também fornece a informação de que fazia tempo que, por meio de matérias nas colunas do *Jornal do Brasil*¹⁴³, havia menções sobre a possibilidade e necessidade de metodizar o ensino da capoeira, transformando-a em uma prática de exercício “desportivo para a mocidade”.

A vitória da capoeira sobre o jiu-jitsu fez com que o desejo de tornar a capoeira uma luta nacional se revigorasse com novos argumentos baseados na prova factual e cabal concedida por Cyriaco, e na falta de contestação da parte de Sada Myaco, já que o japonês não concedeu a revanche com o brasileiro. O momento convergia de forma propícia para o desenvolvimento de um projeto de metodização da capoeiragem, sendo Cyriaco a pessoa com a capacidade e a legitimidade para isto. De acordo com Raul Pederneiras (grifo nosso), realmente chegou-se a discutir um plano para desenvolver uma escola de capoeiragem:

Esse **exercício nacional, methodizado**, daria excellentes resultados e, ha annos, **quando aventamos esse plano pelas columnas do Jornal do Brasil, tínhamos em vista o aproveitamento da notavel pericia do celebre Cyriaco**, estivador, que se destacou de modo brilhante, derrotando um lutador japonez, até então invencível em todos os processos de luta, no extinto Pavilhão Internacional. **Cyriaco estava a preparar terreno onde organizaríamos uma escola de regras seguras, abolindo os golpes considerados mortaes**; mas, extravagante em extremo, o estivador dias depois tombou, minado por uma pneumonia.¹⁴⁴

Pelas palavras do artista Raul, o próprio afirmou que, de alguma forma, fez parte das matérias publicadas nas colunas do *Jornal do Brasil* referidas acima. Também ficou claro que Pederneiras estava engajado em um plano no qual Cyriaco seria aproveitado. Ainda segundo Raul, Cyriaco já estava se preparando para concretizar a realização de uma escola de capoeira.

Um ano após a onda de fama que envolveu Cyriaco, o capoeira ainda gozava do prestígio adquirido com a vitória sobre o jiu-jitsu. Mais uma vez sua foto estampava uma pequena parte da revista *O Malho*, de 13 de agosto de 1910, ao ser flagrado, com sua inseparável “Santo Antonio 16”, trajado elegantemente em uma *Troça de estudantes*, provavelmente, seus antigos conhecidos da Faculdade de Medicina.

¹⁴³ Como eu só me deparei com esta informação no período final de pesquisa da tese, pois esta informação está contida em uma das fontes que eu havia coletado para a análise, não houve tempo para procurar estas possíveis reportagens em colunas do *Jornal do Brasil*. Apesar de já terem sido citadas por alguns pesquisadores, até hoje não houve um estudo sobre estas publicações, pois não há menção sobre elas nos trabalhos que abordam o assunto.

¹⁴⁴ Artigo *A Defesa nacional*, de Raul Pederneiras publicado na *Revista da Semana*, anno XXII, nº 19, de 07 de maio de 1921.

Figura 75: “Troça de estudantes”¹⁴⁵, revista *O Malho*, revista *O Malho*, Ano IX, nº 413, de 13 de agosto de 1910.



¹⁴⁵ Legenda da foto: “O creoulo Cyriaco, agilíssimo, pacífico e celebre capoeira, conduzido pela Avenida Central em alegre troça de estudantes que o proclamas em altas vozes – o vencedor do Jiu-Jitsú e doutor em borla e capello, em capoeiragem...”. Segundo Raul Pederneiras (1946, p. 63), “Tróça – Debique. Sátira, Pagóde.”; “Debique – Satirisar, Mofár. Desprestigiar.” (PEDERNEIRAS, 1946, p. 26); “Bórta (De –) – Gratuito (origem lusa).” (PEDERNEIRAS, 1946, p. 15).